SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3581

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 089/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2020

3º Termo Aditivo de Prazo nº. 089/2023
Contrato Administrativo nº. 234/2020
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Contratada: PÚBLICA SEVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº. 04.804.931/0001-01**.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira para o Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO.
Valor: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de outubro de 2023 a 05 de outubro de 2024.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8721BD06

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 088/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2019

5º Termo Aditivo de Prazo nº. 088/2023
Contrato Administrativo nº. 243/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Contratada: NADIR PINHEIRO VALENGA, inscrita no **CPF nº. 688.474.592-49**.
Objeto: Locação de imóvel para sediar o ponto de agendamento do município de Ministro Andreazza.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de outubro de 2023 a 31 de setembro de 2024.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.245/1991.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C0E9637F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº111 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº111 /2023
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com exclusiva participação ME, EPP e MEI**,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. **Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – MAC, para atender a necessidade de Mobília da Cozinha do Hospital Municipal Vanessa e Vania Fuzari, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde deste Município oriundos de saldo remanescente da proposta de Emenda Parlamentar Nº 1140280600115001.** valor estimado da licitação e de R$55.824,32. Data da abertura e disputa: **31/10/2023 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de

Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/10/2023

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:3B20C9F3

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.548/2023. ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO AO DECRETO N. 10.367/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 10.548/2023.

Altera dispositivos junto ao Decreto n. 10.367/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando, a Lei n° 1.283/2015- Plano Municipal de Educação-PME:
D E C R E T A:
Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal 10.367/2022 passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º. A operacionalização e formalização dos repasses serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED através de convênio com as Unidades Executoras, através dos seguintes documentos:
Termo de Adesão e cadastro da Unidade Executora;
Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente;
Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Parágrafo Único: Os repasses serão realizados **semestralmente** para cada Unidade Executora de acordo com número de alunos matriculados no ano letivo vigente, poderão sofrer ajustes conforme a necessidade, a interesse do Poder executivo conforme a viabilidade orçamentária do município, tomando por base:
estabelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos matriculados;
estabelecimentos de ensino de 101 (cem e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados;
estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, em 01 de março de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CF8F46BC

PODER EXECUTIVO
32ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2023

Processo Administrativo nº67/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32 - PROCESSO SELETIVO 01/2023 - SEMED

A **Presidente da Comissão Especial,** para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2023, **VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.519/2023, de 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público a **32ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 001/2023 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.683/2022 para os cargos abaixo relacionados.
Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento **das 7h30min às 13h30min, munido dos documentos listados no 18.1 (Anexo I) do Edital 001/2023, no período de 16 a 18 de outubro de 2023.**
Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo estipulado no Art. 2º, segue o **Termo de Desistência** no Anexo II do Edital 001/2023.

CUIDADOR 20H - SEMED

CLASSIF.	Convocados
35	Selma Alves Coelho

Alta Floresta D' Oeste -RO- 16 de outubro de 2023.

XEROX:
ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG (AUTENTICADO);
CPF (AUTENTICADO);
TÍTULO (AUTENTICADO);
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO (XEROX);
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (obs. a certidão de casamento deve vir acompanhado com o RG E CPF DO CÔNJUGE AUTENTICADO) OU NASCIMENTO - AUTENTICADO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR (AUTENTICADO) – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR" AUTENTICADO);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (AUTENTICADO);
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (AUTENTICADO);
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR)
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (necessário quando o (a) candidato (a) não tem o endereço em seu nome);
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA com a autenticação (site da SEFIN) entregar original;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (Prefeitura Municipal) entregar original
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(Original, com validação no próprio site) www.tjro.jus.br Certidão Negativa/1ª instância – Tipo de Certidão – Ações Cíveis e Criminais – Resolução 156-CNJ (1º grau)
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (Original, com autenticada no próprio site www.tce.ro.gov.br)
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (não incidência nas vedações da lei de ficha limpa municipal (1.360/2016).
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (entregar original)
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS.

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:6AB99618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO A PEDIDO Nº 293/2023

DECRETO Nº 293/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de outubro de 2023.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO: PSICÓLOGA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: FRANCIELE ALVES DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:647D01A7

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2023 CONTRATO Nº. 017/PGM/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 16/10/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: BRUNA ALVES DE SOUZA-ME, CNPJ nº 26.176.661/0001-66**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 15/12/2023; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0000211.3.1/2023-SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Bruna Alves De Souza.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C32C1297

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2023 CONTRATO Nº. 019/PGM/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 16/10/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 15/11/2023; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0000211.3.1/2023-SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Kennedy Valerio Ortolane.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:353FCA2E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/PGM/2023

Espécie: Contrato 058/PGM/2023; **Data do Contrato**: 16/10/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: INOVATTO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 37.115.386/0001-97; **Objeto**: aquisição de 01 (um) veículo 0 km sendo minivan 8 lugares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; **Amparo**: Pregão Eletrônico 044/2023; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 0001586.01.10-2023/SEMUSA; **Vigência**: 14/01/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 10.3010018.1099, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fichas 403; **Valor Global**: R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais); **Nota de Empenho:** nº 1993 de 05/10/2023; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Luana Santos Barroso D'Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1643C644

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2023 CONTRATO Nº. 064/PGM/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 064/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 16/10/2023; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: EFICACI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual até 14/01/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 749/SEMFA/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Thiago Winter Macinelli.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de outubro de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C44EDAD8

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 294/2023

DECRETO Nº 294/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

D E C R E T A

ART. 1º. FICA ABERTO NO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DO ARTIGO SERÁ COBERTO COM RECURSOS DE PERMUTA, CONFORME SEGUE:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNC. PROG.	10.3010018.2082	GESTÃO DE APOIO APS PONDERADA - FEDERAL			
CRÉDITO	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	422	0.2.600.0000	3.000,00
RECURSO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	371	0.2.600.0000	
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	3.000,00

ART. 2º. OS CRÉDITOS ABERTOS NESTE DECRETO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA 4.320/64 E AUTORIZADA PELA LEI Nº 1625/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8D219D73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 019/2023

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019.2023

PROCESSO Nº: 306/CMAP/2023

FORNECEDOR: R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL
CNPJ: 08.571.023/0001-68
ENDEREÇO: R ANTONIO OLIVEIRA MERONHO 217 B / SAO BERNARDO / JI-PARANA / RO
CEP: 76907-364
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010

OBJETO: Despesas referente a 04 (quatro) taxas com inscrições para o TREINAMENTO: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AS INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 – NLLC.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a mesma dispões da seguinte maneira:

"**Artigo 25 -** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I–Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas notórias especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:D538964A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 2635/2023, cujo objeto é **"Contratação de empresa para manutenção corretiva no equipamento tipo SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 225KVA, TENSÃO DE 13.800/220-127 VOLTS, TOMBAMENTO 1000199, equipamento elétrico de alta tensão, para garantir o bom funcionamento e atendimento no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e Laboratório"** cujo valor global é de **R$ 15.550,00 (quinze mil, e quinhentos e cinquenta reais),** em favor da empresa: **A. F. M. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.227.939/0001-87.

Alto Paraíso-RO, 11 de outubro de 2023.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:26761B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 211 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 211 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE CEDÊNCIA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a cedência ao Sr. **RUBENS ALMEIDA AMÂNCIO,** ocupando o cargo de vigia, sob a matrícula nº 1800, com ônus para Prefeitura Municipal de Ariquemes, pelo período de 01 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de setembro de 2023.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:EF215DEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4895 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4895 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE: NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CME

O Sr João Pavan Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e especialmente no inciso IX do Art.94 da lei Orgânica Municipal.
E considerando a Lei Municipal 931 de 26 de dezembro de 2006 e devidamente alterada pela Lei 931/2009 de 26 de novembro de 2009

Art. 1º Nomeia novos membros para composição do Conselho Municipal de Educação

I - Representantes do sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTERO– Mandato de 02 anos:
Titular: Rosemare Brustolon de Carvalho
Suplente: Joseane Aparecida Passos da Silva Araújo
II- Representante do conselho Escolar – Mandato de 03 anos:
Titular: Valter Antonio dos Passos
Carlos Roberto Saltorello de Carvalho
Suplente: Gilvan Vasconcelos Gomes
José Tarcisio de Souza

III- Representante das Escolas Filantrópicas- Mandato de 03 anos:
Titular: Sirlei Arnoud Haut
Liliane Alves da Silva Cunha
Suplente: Maria Aparecida Domingues
Luzinete Gomes Carneiro

IV- Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Mandato de 02 anos:

Titular: Aparecida Mendes da Silva
Suplente: Valeria de Souza da Cunha Prates

V- Representantes do Poder Executivo – Mandato de 04 anos
Titular: Maxwel dos Santos
Dilma Marinho de Azevedo
Rosimary Guedes Oliveira
Suplente: Lucineia da Silva Vieira
Julia Miranda Pereira
Priscila Vicente Augusto

VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação - Mandato de 03 anos:
Titular: Maria Aparecida Loss
Claudimar Mercedes Vilarssa
Suplente: Vilma Correia de Oliveira
Valdilene Marinho de Oliveira

Art. 2º O presidente Eleito entre seus membros ficará a disposição do conselho Municipal de Educação por Período Integral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam- se as Deposições em contrário, em especial Decreto Nº 4763 DE 05 DE JULHO DE 2023.

Palácio dos Pioneiros 11 de outubro de 2023.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6DEA63BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2385/2023

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 10MM,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. **Valor estimado: R$ 17.408,41 (dezessete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos). Data e Horário da fase de lances: 20/10/2023, das 09h00min. às 15h00min. (Horário de Brasília)**. Os documentos pertinentes estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br**.**

Alto Paraíso/RO, 16 de outubro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:0AC1746A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 43/PJM/2023

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E COMUNICADOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º XX3274XX SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º XXX.567.799-XX, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO** e de outro lado a Empresa **EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.483.593/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, localizada na AV. Canaã, Nº 2994, sala 11, Bairro Setor 01, CEP 76.870-140, com contrato social devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº. 11200504656, representada neste momento pelo proprietário: **JOCENIR SÉRGIO SANTANNA,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia XX/02/19XX, natural da Cidade de Joaçaba/SC, portador da Carteira de Identidade – RG sob o nº. X.790.9XX-X SESP/SC e devidamente inscrito no CPF sob o n°. XXX.722.479-XX, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº. 5156, Bairro: Eletronorte, CEP: 76.808-458, na Cidade de Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-2284/SEMAF/2023**, **através de Dispensa de Licitação Eletrônica,** e que será regido pela Lei Federal n. º 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei complementar nº123/06,

suas alterações e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais.
DO VALOR
Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais),** perfazendo um valor mensal de **R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, sendo provenientes Recursos Próprios.

DO PAGAMENTO
Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

DO PRAZO
Cláusula Quarta – O presente, terá o prazo de (04) meses, para execução do objeto deste contrato, prazo este, que se iniciará após a assinatura deste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES
Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo**
1-2284/SEMAF/2023, **através de Dispensa de Licitação** e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2023:
Função Programática: 04.122.1002.2004.0000 - Gestão de Políticas de Administração
Unidade Orçamentária: 020301 - Secretaria Municipal Administração e Finanças
Projeto de atividade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Ficha: 412.

DA ALTERAÇÃO (Art. 124 ao 136 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Sétima - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.
.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Cláusula Oitava - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 156 ao 163 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.
§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima
I - A Contratante se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
b) Determinar através das Secretarias as prioridades dos serviços a serem executados.

II - A Contratada se obriga a:
a) Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
b) Executar os serviços no município de Alto Paraíso, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.
c) Respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
d) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

e) Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
f) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Primeira - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO (art. 91, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Segunda - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-2284/SEMAF/2023**, **através de Dispensa de Licitação**, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO
Clausula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.
E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 05 de outubro de 2023.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA - ME
Contratada

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:76524D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, adjudica e homologa a despesa por meio da **TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 2018/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, LC-85 EM UMA ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO 9786,97M² E EXTENSÃO DE 1087,44 METROS PARA ATENDER NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SINCOV Nº 881201/2018 CONFORME O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023-DPCN-MD, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP** no valor Global de **R$ 1.084.426,70 (hum milhão e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)** em favor da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI** - EPP**, CNPJ: 11.139.487/0001- 04**.

Alto Paraíso-RO, 16 de outubro de 2023.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:E7CE009E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/PJM/2021

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/PJM/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, RONDA E INSTALAÇÃO DE CFTV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA E. A. DE OLIVEIRA SEGURANCA TÁTICA - CNPJ: 28.169.697/0001-48.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal de Alto Paraíso**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º *.132.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Srª. Eliani Zomerfeld Verão,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° ***.113 SESPE/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.904.***-00, e de outro lado a empresa **E. A. de Oliveira Segurança Tática,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.697/0001-48, estabelecida no Município de Alto Paraíso/RO, Rua Curió, S/N, Bairro Esperança, CEP 76.862-000, neste ato representada por seu **representante legal, Sr. Emerson Aparecido De Oliveira**, titular da empresa, portador da Cédula de Identidade – RG n. 7***54 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.851.***-68, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo **1-1126/SEMAF/2021, do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 068/2021,** regulando-se pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO
Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 022/PJM/2021 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, RONDA E INSTALAÇÃO DE CFTV**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1-1126/2021.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda – O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendido no período de **17/10/2023 a 17/10/2024,** sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

III – DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 16 de Outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
E. A. de Oliveira Seguranca Tática -
CNPJ nº 28.169.697/0001-48
Empresa Contratada
EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa

(Assinado Eletronicamente)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

TESTEMUNHA (s):
1) Assinado Eletronicamente

2) Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:81A24E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 071/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2264/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, E REALIZAR PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO ",** com características principais: pintura predial externa, pequenos reparos e manutenção em forro de pvc, telhado, calhas, rufos, porta e janela, tudo conforme termo de referência Anexo I, do Edital. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO. Valor estimado: R$ 117.871,87 (cento e dezessete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).** Início da sessão pública: dia **31/10/2023 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 16 de outubro de 2023.

THIAGO S. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:BC4FAB17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
DECRETO Nº 128 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO ESPECIAL DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município , faz saber:
CONSIDERANDO as alterações impostas pela Portaria MPS nº 1.467 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal 821/2015, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste/RO;
CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 050/IMPRES/2023 de 11/10/2023 que indica membro para inclusão no Comitê de Investimento;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Decreto n. 109/2023/GAB- PMAO, de 31/08/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAÇÃO E POSSE da Comissão Especial de Composição do Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Alvorada do Oeste/RO, com a seguinte disposição:

Isael Francelino – matrícula – 299 - ocupante do cargo de Superintendente do IMPRES;
Naira Queiroz da Rocha – matrícula 238 - ocupante do Cargo de Diretora de Investimento e Aplicações Financeiras do IMPRES;
Wilson Vicente da Cruz – matrícula 2273 - ocupante do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo do IMPRES;
Lucimara Modtkwski – matrícula 1192 - ocupante do Cargo de Membro do Conselho Fiscal do IMPRES.

Art. 2º. O comitê de investimento se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, na forma disposta no artigo 4º do regimento interno anexo único da Lei 821/2015.
Art. 3º. Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal 821/2015, compete ao Comitê de Investimentos:

Apoiar a Superintendência na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
Analisar e propor políticas e estratégias de investimentos à Superintendência;
Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;
Analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado, propondo as estratégias de investimentos para um determinado período;
Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras de Investimentos do IMPRES;
Avaliar riscos potenciais;
Acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos do RPPS;
Propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 4º. As decisões referente a aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões do conselho deliberativo e serão disponíveis ao publico interessado, por meio do portal de transparência do IMPRES.

Art. 5º. Os membros da Comissão exercerão seus labores extraordinariamente de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDELEI TECHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:13A42733

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 777-1/FMS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 777-1/FMS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2023
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2023**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 777-1/FMS/2023**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE COLETES, CAMISETAS, CHAPÉUS E BOLSAS**, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMSAU DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 11.640.043/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 16.744,05** (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretáro Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:6D9944A4

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522-1/SEMOURB/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/CPL/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522-1/SEMOURB/2023 - TOMADA DE PREÇO: 004/CPL/2023

Após a análise da documentação da proposta de preços a **Comissão Permanente de Licitação** informa: de acordo com Parecer Técnico de Engenharia do Engº Henrique Turci Timóteo e demais membros, não apontou nenhuma incongruência na proposta da empresa **DALTO & DALTO LTDA - EPP CNPJ 07.491.532/0001-18**, sendo assim, considerando a natureza técnica do parecer acima citado, a Comissão decide por acatá-lo integralmente concluindo que amba a empresa está classificada por atender os requisitos da proposta de preços exigidos em edital.
Desta forma essa é a ordem de classificação:
1ª COLOCADA **DALTO & DALTO LTDA - EPP,** no valor total de **R$ 651.168,20** (Seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).
DA FASE RECURSAL DO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA
Após a conferencia do valor ofertado pela empresa, a ordem de classificação fica adjudicado a proposta vencedora a **DALTO & DALTO LTDA - EPP CNPJ 07.491.532/0001-18,** no valor de **R$ 651.168,20** (Seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), por ter atendido às exigências de classificação de proposta de preços prevista no edital.
NOTIFICAR a empresa do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, concluo ainda com art. 43 da mesma lei VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nada mais a tratar segue o processo para autoridade competente para deliberações quanto a contratação da empresa. Ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a PMAO/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site**:** **http://www.alvoradadooeste.ro.gov.br, http://transparencia. alvoradadooeste.ro.gov.br.**

Alvorada d'Oeste/RO, 16 de outubro de 2023.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CPL

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:FB5826C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DE ARIQUEMES
FUNCET

RESULTADO FINAL DE PROPOSTA RECEBIDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Resultado preliminar de credenciamento:

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA AMAZÔNIA	A finalidade do presente Chamamento Público é a efetivação de parceria com OSCs para executarem os seguintes eventos 1º FÓRUM DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO DE ARIQUEMES, no dia 23 de novembro e o 1º FÓRUM DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E AGENTES DE TURISMO DE ARIQUEMES, nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano	Atendeu ao item 7.1,7.2 do edital 006/2023

Tendo em vista que houve apenas uma OSC para execução de dois fóruns, consistindo na contratação de palestrantes, logística do evento (locação do espaço, material para apresentação (projetor, tela, microfone, computador, apostilas, pastas,certificados, coffe break, buffet de encerramento, material gráfico de realização do evento, conforme projeto básico do Anexo I do Edital 006/2023.

Ariquemes 16 de outubro de 2023

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Membro Portaria 817/22

MABEL DOS SANTOS DALTIBA
Membro Portaria 817/22

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ
Membro Portaria 817/22

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:42FF8FEE

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: TERMO DE FOMENTO

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIÃO - ARITRILHA. CNPJ: 11.554.928/0001-34.

Endereço: Rua Rio Preto 3260, Setor 07 - BNH Ariquemes/RO

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Fundação de Cultura Esporte e Turismo e Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA, CNPJ: 11.554.928/0001-34, para custeio do projeto "Trilhão Ariquemes 2023", que tem como visão acreditar que o esporte pode transformar o cidadão e assim ser possível à promoção, o entendimento e a integração com a natureza, enquanto se contribui para preservar e conservar o meio ambiente e os recursos naturais ao promover atividades relacionadas a promoção do meio ambiente com incentivo ao uso de motocicletas.

Considerando objetivos do projeto do Plano de Trabalho que é "fomentar a pratica de esportes através das atividades esportivas bem como oportunizar a atividade física aos jovens e adultos, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida.
O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade. Ante estas necessidades, a ARITRILHA através de recursos oriundos do Executivo Municipal de Ariquemes, propõe desenvolver, neste Projeto "Trilhão Ariquemes 2023", políticas públicas no âmbito da atividade esportiva e da atividade física.
Justifica-se, por este Projeto, a necessidade de a ARITRILHA – apoiar e incentivar a atividade esportiva do jovem ao adulto no município de Ariquemes, promovendo esse evento que será, mais um marco no motociclismo do município de Ariquemes e demais municípios do Vale do Jamari, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de seus participantes. O Projeto pretende envolver, jovens e adultos, em uma faixa de idade entre 18 e 60 anos.
O Projeto pretende ainda oferecer aos moradores de Ariquemes e Região, momentos de entretenimento e lazer.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Período/Exercício: 2023;
Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura Esporte e Turismo e o Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA, CNPJ: 11.554.928/0001-34, por Inexigibilidade de Chamamento Público.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a Associação oferece atendimento ao público amante de Esportes radicais em duas rodas;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
Considerando que o Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA) na realização, em mútua, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público

Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET no exercicio de 2023, sendo:
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - ID: 1331753;
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei 13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Ariquemes 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,
AGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da FUNCET

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:E639106B

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE SELEÇÃO PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME LEI 13.019/14

A entidade, Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA CNPJ: 11.554.928/0001-34, proponente do Plano de Trabalho com o projeto "Trilhão Ariquemes 2023", 1892840, apresentado a este departamento para que a entidade em questão possa dar andamento ao Projeto, a Aritrilha é uma entidade que atua há vários anos no município de Ariquemes.
Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.
Considerando objetivos do projeto do Plano de Trabalho que são "promover atividades sociais, culturais e esportivas, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, realizar campeonato a nível Estadual, promover a confraternização dos grupos sociais, proporcionar habilidades motoras sobre as motocicletas, objetivando um futuro condutor consciente e e conhecedor das reações do veiculo em relação a sua potência, estabilidade e o terreno em que transita".
E de acordo com inciso V do Art.35 da Lei 13.019/14, "emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
Analisamos o conteúdo desde os documentos de habilitação da entidade até Plano projeto "Trilhão Ariquemes 2023" IDS 1892826, 1892840, 1893162, 1893208, 1893223, 1893233, 1893244, 1893250, 1893261, 1893278, 1893294, 1893299.
apresentado pela entidade para a parceria na realização das atividades do projeto "Trilhão Ariquemes 2023", consideramos o mesmo aprovado para dar continuidade ao processo.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ariquemes 16 de Outubro de 2023

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

MABEL DOS SANTOS DALTIBA
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ OLIVEIRA
Portaria Nº 817, de 24 de Outubro de 2022

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:6A025C96

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA ERRATA 01 REFERENTE A CARTA CONVITE 01 DE 26/09/2023 (ID 1861572)

Interessado(a):**FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**
Referente ao processo:**23515/2023**

Contrato nº:**001/2023**
Objeto:**Errata 01 referente aCarta Convite 01 de 26/09/2023 (ID 1861572)**

ERRATA

Onde se lê:

CARTACONVITE N°001/FIA/2013

Leia-se:

CARTACONVITE N°001/FIA/2023

Ariquemes/RO,16 de outubro de 2023

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**ADRIANA DA COSTA VERGILATO**,**AGENTE ADMINISTRATIVO DO FIA**, em 16/10/2023 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 16/10/2023 às 10:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1897635**e o código verificador**44E3C41F**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Publicação Municipal Errata 01 Carta convite 001/FIA/2023	16/10/2023	1897756

Referência: Processo nº 8-23515/2023.	Docto ID: 1897635 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:21A51637

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARILZA ANTUNES DE CASTRO.

DECRETO Nº 20.251,DE 11 DE OUTUBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARILZA ANTUNES DE CASTRO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-17673/2023, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 6 de 10/10/2023 (ID 1888734)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Marilza Antunes de Castro,admitidaem 1°/4/1998, matrícula nº 23671-1, ao cargo de Professora, 40 Horas semanais, Nível I,lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 11/09/2023 a 10/10/2023,referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de outubro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1890763**e o código verificador**AB211C6E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	11/10/2023 19:18
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	13/10/2023 10:15
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/10/2023 10:17
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/10/2023 10:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D5887DEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.252, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIANE FERREIRA DOS SANTOS.

DECRETO Nº 20.252,DE 11 DE OUTUBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIANE FERREIRA DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-23140/2023, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 10/10/2023 (ID 1889135).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio, de 2 (dois) meses, a servidora pública municipal Eliane Ferreira dos Santos,admitidaem 27/8/2012, matrícula nº 9205-3, ao cargo de Professora, 30 Horas semanais, Nível IV,lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 13/10/2023 a 11/12/2023,referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de outubro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1890807**e o código verificador**7E6341AD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	11/10/2023 19:18
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/10/2023 10:08
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	13/10/2023 10:16
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/10/2023 10:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3F50C6E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 743, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 743, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Presidente Municipal da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-23102/2023.

ConsiderandooDespacho 63 de 10/10/2023 (ID 1888983), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Juan Adalio Barron Conroy e Thiago Souza Batista, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 335/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Lazere a empresaKATIA SILVA SANTOS SANTIAGO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de outubro de 2023, 133º da República.

ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 11/10/2023 às 11:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1892163**e o código verificador**3B320661**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JUAN ADALIO BARRON CONROY	***.546.196-**	13/10/2023 09:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BFADA6EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NOELENE RIBEIRO DE MORAES.

DECRETO Nº 20.258,DE 13 DE OUTUBRODE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NOELENE RIBEIRO DE MORAES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-23445/2023.

ConsiderandooDespacho Integrado 3 de 13/10/2023 (ID 1896079), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora Pública Municipal Noelene Ribeiro de Moraes, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 19/5/2016, Matrícula de nº 109363, Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Fica vago oCargo deAgente Comunitário de Saúde, Nível II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 13 de outubro de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2023 às 11:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1896159**e o código verificador**E08B626B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/10/2023 09:26
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	16/10/2023 11:28
3	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	16/10/2023 12:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D913C402

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 744, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 744, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-21472/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras públicos Clebiane Motta Pinheiro e Ezio Pereira dos Santos, para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 337/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de outubro de 2023, 133º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 11/10/2023 às 15:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1893459**e o código verificador**5AFCB425**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	13/10/2023 07:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EB2C3E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMA/RO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO -CCP, torna público e para conhecimento dos interessados, que o CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 003/2023/PMA/RO, formalizada pelo Processos Administrativos nº 19998/2023/SEMAIC, cujo objeto é selecionar 05 (cinco) projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Ariquemes-RO, para destinação de Equipamentos: (05 cinco) CENTRÍFUGAS DE MEL MANUAL 16 QUADROS, (10 dez) FUMIGADORES, Adquiridos através de convenio nº 302/PGE/2021, em Ariquemes-RO, foi considerado DESERTO, face a ausência total de interessados.

Ariquemes, 13 de outubro 2023.

FRANCISCO ALMEIDA MACIEL
Presidente da CCP
Portaria N° 716/2023

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:7907638C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - SEMED-ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADM. Nº: 20683/2023, DESPACHO Nº 1764.

Processo Adm. nº: 20683/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À
Secretária Municipal de Educação
Ariquemes/RO

DESPACHO

Considerando a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de possíveis sanções ao fornecedor **W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** - CNPJ: 12.770.919/0001-43, referente ao Processo Administrativo 22762/2022, esta Comissão **solicita a prorrogação do processo por 30 dias**, conforme preconiza o art. 14 do Decreto nº 16.875/20, uma vez que o procedimento deveria ser concluído até o dia 18/10/2023 - prazo de 30 dias contado a partir da data da confirmação da entrega da Notificação ao fornecedor (ID 1849874), mas esta Comissão depende da finalização da Decisão acrescida do prazo para recurso, e isto não ocorrerá em tempo hábil, conforme segue:

Art. 14. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período uma única vez, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, por solicitação em despacho fundamentado do Presidente da Comissão processante à autoridade instauradora.

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2023.

Requisitante:
ELIANY PEREIRA BELLÉ
Presidente da Comissão de Sancionatório da SEMED

Autorização:
SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:D2F89559

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - SEMED-ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADM. Nº: 21640/2023 - DESPACHO Nº 1765

Processo Adm. nº: 21640/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À
Secretária Municipal de Educação
Ariquemes/RO

DESPACHO

Considerando a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de possíveis sanções ao fornecedor **RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME C.N.P.J: 06.199.223/0001-06**, referente ao Processo Administrativo 21640/2023, esta Comissão **solicita a prorrogação do processo por 30 dias**, conforme preconiza o art. 14 do Decreto nº 16.875/20, uma vez que o procedimento deveria ser concluído até o dia 19/10/2023 - prazo de 30 dias contado a partir da data da confirmação da entrega da

Notificação ao fornecedor(ID 1849928), mas esta Comissão depende da finalização da Decisão acrescida do prazo para recurso, e isto não ocorrerá em tempo hábil, conforme segue:

Art. 14. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período uma única vez, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, por solicitação em despacho fundamentado do Presidente da Comissão processante à autoridade instauradora.

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2023.

Requisitante
ELIANY PEREIRA BELLÉ -
Presidente da Comissão de Sancionatório da SEMED

Autorização
SANDRA MARCIA NEVES -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:079AED1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 6.647.954,28 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ

LEI MUNICIPAL Nº 2.798, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIRCRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 6.647.954,28 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor deR$ 6.647.954,28 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)no exercício financeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA			
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG			
Projeto/Atividade: 1800-CONVÊNIO Nº 909227/2020/MTUR-CAIXA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1800	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	4.785.919,00
Fonte: 1.700-Recursos do Exercícios Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.			
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1800	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.862.035,28
Fonte: 6.1.500-Recursos de Exercício Corrente -Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**6.647.954,28**

§1ºO valor de R$ 4.785.919,00 é resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados proveniente do Convênio Federal 909227/2020/MTUR/CAIXA visando a Construção e Reforma do Terminal Rodoviário, conforme a fonte de recurso STN/TCE detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	**4.785.919,00**
Fonte de Recurso	
1.700-Recursos do Exercícios Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	4.785.919,00

§2ºO valor de R$ 1.862.035,28 é resultante de Excesso de Arrecadação de recursos próprios visando a contrapartida do convênio mencionado no §1º, comprovado através doMemória de Cálculo Excesso de Arrecadação de 27/09/2023 (ID 1867437)eAnexo TC-04-Comparativo da receita orçada/arrecada de 27/09/2023 (ID 1867443)em conformidade com o Artigo 43, §1º, inciso II e §3º, conforme a fonte de recurso STN/TCE detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**1.862.035,28**
Fonte de Recurso	
1.500-Recursos de Exercício Corrente -Recursos não Vinculados de Impostos	1.862.035,28

Art. 2ºO Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa e detalhamento da natureza da despesa através de ato administrativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º e parágrafos desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:

I - Abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

A. Superávit Financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;

B.Excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

C. Por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício.

II - Anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado o projeto/atividade descrito nesta Lei e houver sobras orçamentarias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.

III - Realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade descrito nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena do projeto existente.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º e parágrafos desta Lei a promover alteração de elemento mediante Portaria que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Art. 5ºO Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos do Processo Administrativo 22432/2023-Memorando 755 de 27/09/2023 (ID 1864528), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso II, §3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 94/2023, PROJETO DE LEI Nº 3.474/2.023.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:AF4BABD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO LOTE 02/A, COM ÁREA DE 2.592,00M², E LOTE 04/A, COM ÁREA DE 7.008,00M², AMBOS LOCALIZADOS NA QUADRA 43, DO BAIRRO JARDIM ZONA SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO D

LEI MUNICIPAL Nº 2.799, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROCEDER A DESAFETAÇÃODO LOTE 02/A, COM ÁREA DE 2.592,00m², E LOTE 04/A, COM ÁREA DE 7.008,00m², AMBOS LOCALIZADOS NA QUADRA 43, DO BAIRRO JARDIM ZONA SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetaçãode áreas urbanasde propriedade do Município de Ariquemes,objetivando a implantação de projeto de habitação de interesse social, constituídas pelos seguintes imóveis:

I -Lote02A, da Quadra43, bairro JardimZona Sul, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE:Lote 04A, com 120,00m; FUNDO:Lote 02, com 120,00m; LATERAL DIREITA:Rua 46,com 21,60m; LATERAL ESQUERDA:Lote 02,com 21,60m, perímetro 283,20m, área total de 2.592,00m² (dois mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados);

II -Lote04A, da Quadra43, bairro JardimZona Sul, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE:Rua 15, com 120,00m; FUNDO:Lote 02A, com 120,00m; LATERAL DIREITA:Rua 46,com 58,40m; LATERAL ESQUERDA:Lote 58,40m,com 58,40m, perímetro 320,39m, área total de 7.008,00m² (sete mil e oito metros quadrados);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 90/2023, PROJETO DE LEI Nº 3.470/2.023.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:03DD963D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 2.800, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Créditojunto a Instituições Financeiras Nacionais, até o montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da RESOLUÇÃO CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira, autorizada a debitar as contas centralizadoras das receitas vinculadas oferecidas como garantias, quais sejam, FPM Fundo de Participação dos Municípios e ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços.

Art. 4ºA operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou

vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§ 2º No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição financeira contratante, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 88/2023, PROJETO DE LEI Nº 3.469/2.023.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:C815C971

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.801, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Ariquemes-RO - SIM-ARIQUEMES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA.

Art. 2º Compete ao SIM-ARIQUEMES a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Art. 3ºÉ estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 4ºO Município de Ariquemes-RO, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I -estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II -participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

III -solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que permitirá os produtos inspecionados pelo SIM-ARIQUEMES serem comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 1ºO Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Na hipótese de gestão associada, o Município poderá ceder, com ou sem ônus, servidores ao consórcio.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I -os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II -o pescado e seus derivados;

III -o leite e seus derivados;

IV -o ovo e seus derivados;

V -os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1ºA inspeção e a fiscalização previstas no caput deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 6ºA fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I -nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II -nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III -nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV -nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V -nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI -nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII -nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 7ºÉ expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único.A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 8ºO exercício das funções de inspeção sanitária e industrial é de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23 de outubro de 1968.

§ 1ºO SIM-ARIQUEMES deve ser coordenado por médico veterinário servidor ou empregado público.

§ 2ºO médico veterinário terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 9ºÉ obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais.

Art. 10.A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, não citados no Art. 9º desta Lei, se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único.A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM-ARIQUEMES, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 11.A regulamentação desta Lei abrangerá:

a)a classificação dos estabelecimentos;

b)as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c)a higiene dos estabelecimentos;

d)as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e)a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f)a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g)o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h)a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i)as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j)as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k)os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l)o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m)quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Parágrafo único.O SIM-ARIQUEMES, para fins de classificação de risco de que trata a Lei n°13.874, de 2019 e suas regulamentações, e quaisquer outras classificações, utilizará o código da atividade constante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 12.O SIM-ARIQUEMES respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13. Os agricultores familiares, identificados pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas e o Microempreendedor Individual - MEI, amparados pelo Art. 143-A do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do CGSIM, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1ºA fiscalização deverá ser, prioritariamente, orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, em conformidade com a Lei Complementar n° 123, de 2006, salvo quando se tratar de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3ºA inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 4ºO disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 14.O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Parágrafo único.A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 15.A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Ariquemes sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no SIM-ARIQUEMES, objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 17. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo SIM-ARIQUEMES emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I -o número do registro;

II -o nome empresarial;

III -classificação do estabelecimento;

IV -a localização do estabelecimento.

Art. 18.O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM-ARIQUEMES é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo SIM-ARIQUEMES de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO
ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 20. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I -advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II -multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a)para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b)para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c)para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d)para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III -apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV -condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V -suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no casode embaraço à ação fiscalizadora;

VI -interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII -cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento.

§ 1ºO não recolhimento da multa, no prazo legal, implicará sua inscrição na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo,levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3ºA interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único.Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no SIM-ARIQUEMES.

Art. 23. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único.O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 24.São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1ºO auto de infração conterá os seguintes elementos:

I -o nome e a qualificação do autuado;

II -o local, a data e a hora da sua lavratura;

III -a descrição do fato;

IV -o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V -o prazo de defesa;

VI -a assinatura e a identificação do médico veterinário do SIM;

VII -a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2ºO auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 25. Os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização ou autoridades do SIM-ARIQUEMES disporão de livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar o auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física ou de impedimento à execução das suas atividades.

Art. 26.O SIM-ARIQUEMES, no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Art. 27. As taxas pelo serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal serão instituídas em lei específica.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 28. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

§ 1ºÉ de responsabilidade do SIM-ARIQUEMES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), a manutenção e a alimentação do sistema de informações no que compete aos registros de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 2ºÉ obrigação dos estabelecimentos informarem ao SIM-ARIQUEMES qualquer alteração referente a dados cadastrais, estrutura física, processo de produção e produtos, bem como a alimentação do sistema de informações no que compete à produção dos produtos registrados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, no âmbito do interesse do SIM-ARIQUEMES:

I -devem ser depositados em conta específica;

II -devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço;

III -na hipótese de gestão associada, os valores do inciso I deste artigo podem ser utilizados para pagamento da referida atividade prevista no contrato de programa do consórcio público.

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), de acordo com o objeto da despesa.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente, os valores das multas previstas no inciso II, do art. 20 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Art. 33. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pela Coordenação do SIM-ARIQUEMES.

Art. 34.O SIM-ARIQUEMES fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 35.O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Enquanto não forem editadas as normas regulamentadoras desta Lei, a legislação federal pertinente será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 77/2023, PROJETO DE LEI Nº 3.463/2.023.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:FF54E7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6302/SEMAIC/2023

A Prefeita do Município de Ariquemes e o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021 e com base na IN n°16/2022, com razões remissivas ao Estudo Técnico Preliminar - ETP ETP de 28/04/2023 (ID 1564063), Relatório CONCORRÊNCIA ELET. 6-2023 de 11/10/2023 (ID 1891896) e ao Parecer 1043 de 12/10/2023 (ID 1893926), resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica de Licitação n°06/2023 referente ao Processo Administrativo nº6302/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Construção de Barracão da Feira do Produtor do Garimpo Bom Futuro - CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N°914287/2021, em favor da empresa M. S. OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL CNPJ: 36.214.863/0001-09, com valor total da empresa de R$267.470,28

(duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:77582DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2023/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 17143/SEMSAU/2023 LEI 14.133/2021 - UASG - 450522**

Objeto:Aquisição de medicamentos, por dispensa de licitação, para atender os pacientes oriundos de mandados judiciais que ficaram prejudicados nosprocessos6765/2023, 5476/2023, 17898/22.Com valor total estimado em R$ 44.607,40.
A Prefeitura de Ariquemes/RO através daAgente de Contratação designado pelo Decreto nº. 19.441de 06 de janeiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o **Nº35/2023** do tipo **MENOR PREÇO,** na forma do Art. 75, inciso III da Lei nº. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO. **Data da Sessão será dia 20/10/2023 das08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília)**. A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site**www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516- 2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 16 de outubrode 2023.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:C8ED1F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2564/SEMPOG/2023**

A Prefeita do Município de Ariquemes e a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021 e com base na IN n°16/2022, com razões remissivas ao Estudo Técnico Preliminar - ETP Retificado de 28/04/2023 (ID 1563526), Relatório CONCORRÊNCIA ELET. 4-2023 de 06/10/2023 (ID 1884027) e ao Parecer 1034 de 11/10/2023 (ID 1893561), resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica de Licitação n°04/2023 referente ao Processo Administrativo nº2564/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem (avenida capitão Sílvio, bairro setor das grandes áreas) através do convênio 916418/2021, em favor da empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA CNPJ: 05.371.926/0001-07, com valor total da empresa de R$5.169.000,00 (cinco milhões e cento e sessenta e nove mil reais).

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:CC1B1F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 112/2022**

Processo nº18.874/2022- SEMSAU

CELEBRAÇÃO:13.10.2023
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE - SEMSAU/FMS
2-)ASSOCIAÇÃO DE AMGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR - CNPJ 32.193.855/0001-72

OBJETO: Aditivo de prazo por 7 (sete) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18.874/2022

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:C6BB2CFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00173/2022/SML/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19603/2023 SEMSAU**

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FMS/SEMSAU
2) EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022/PVH, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00173/2022/SML/PVH, para fornecimento do item 16 (Losartana Potássica 50MG), em favor da empresa: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10 com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DA ADESÃO: R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Ariquemes-RO, 16 de outubro de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Melissa Gago Cardoso Dos Santos
Código Identificador:96C3EF0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2023**

Processo Administrativo nº 23.087/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ:35.536.845/0001-80

OBJETO:Aquisição de Equipamentos, Materiais e Mobiliários para Atender Convênios e Emendas Parlamentares destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1 Objeto da contratação: Cadeira de Rodas para obeso.
CADEIRA DE RODAS PARA OBESO
Cadeira De Rodas
Tipo Funcionamento: Manual
Tipo Construtivo: Dobrável
Material Estrutura: Aço Inoxidável
Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi
Tipo Uso: Locomoção
Tamanho: Adulto
Tipo Encosto: Encosto Removível
Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis
Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa
Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços
Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24"
Tipo Freio: Freio Bilateral
Apoio Pés: Apoio Pés Regulável/Fixo
Capacidade Máxima: *De 120 KG* Até 160 KG
CATMAT 420062

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$2.205,00(dois mil e duzentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho de nº 3848.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor e fiscal do Contrato: Alisson Schmitt.

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:EFF53386

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 15/PMB/2023

PROCESSO Nº 2335.32.08-2023-SEMECE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000 no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO *DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.022.266/0001-59, com sede na Linha 02, Lote 86, Gleba 02, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis/RO, de acordo com documentos acostado em ID (3° 1.2C1.66A), representado pelo Presidente o Sr. CLEOMAR ADRIANO DOS REIS, brasileiro, portador do RG nº 625.381 SSP/RO e CPF nº 802.045.542-68, estabelecido Rua Nova Mamoré, n° 1356, Setor 03, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, conforme documento em ID (24°-1.3E3.302), doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para a "**ASSOCIAÇÃO *DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB***", considerando o repasse financeiro por meio da emenda Impositiva de Nº 11/2022 e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 1.791/22 que prevê o repasse financeiro para realizar o campeonato IX COPA INTEGRAÇÃO ASPUMB 2023, com contratação de serviços de arbitragem, materiais esportivos, pagamento de premiação e outras despesas relacionadas a realização do campeonato, conforme planilha de gastos que se encontra no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassados de forma integral, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento. (Não podendo ultrapassar o período de 31.12.2023), depositadas em conta bancária da associação, conforme discriminado, para os fins estabelecidos no Termo de Referência e plano de trabalho previamente pactuado, que faz parte integrante deste instrumento de acordo com as Leis deste Município.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.
VII - ASSOCIAÇÃO *DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB*, ficará comprometida em aplicar de forma correta os recursos oriundos do convênio, sob pena de ter o benefício cancelado se for constatado irregularidade na aplicação dos recursos.
VIII - O valor global do repasse deve ser destinado, exclusivamente, ao objeto discriminado no Plano de Trabalho da Instituição onde o mesmo deverá ser aprovado pela autoridade competente.

IX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto, com base no art. 684, inciso IX do Decreto Municipal n° 13509/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme discriminação a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO. Repasse financeiro por meio de transferência bancária a referida associação no valor global de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) a conta bancária da associação, a participação da **CONCEDENTE será no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais**) repassados de forma integral em cumprimento da Impositiva n° 11/2022, a contrapartida da CONVENENTE será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Declaração de contrapartida no plano de trabalho, as quais poderão ser transferidos conforme Termo de Referência e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária:
02.07-02 - Secretaria Mun Educ. - Ativ Culturais, Esportivas E Extra
04.122.1001.2015-2144 - Manutenção Das Emendas Parlamentares
3.3.50.41.00 - Contribuições
Ficha: 550
Valor total: R$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente.
§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.
§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.
§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 2335.32.08-2023**, que faz parte integrante deste Convênio.
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, mediante a aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 684, inciso XVI do Decreto Municipal n° 13509/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá início sua vigência até 31.12.2023, o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sob pena de devolução de todo o recurso recebido nos termos da legislação vigente, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convenio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;
Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancaria e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancaria;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei.
A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
O prazo mencionado no § 2° constará na Lei n° 13019/2014, art. 69 § 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 06 de outubro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB
CNPJ: n° 05.022.266/0001-59
Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/PMB/2023

PROCESSO Nº 2335.32.08-2023-SEMECE

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO *DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - ASPUMB*

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS DE FORMA INTEGRAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07-02 - SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA
04.122.1001.2015-2144 - MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
FICHA: 550
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00

VALOR CONCEDENTE: R$ 5.000,00
VALOR CONVENENTE: **R$** 4.000,00
VALOR TOTAL: **R$** 9.000,00

VIGÊNCIA: 31.12.2023

RONALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:935F0DD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância
de R$2.178.646,67 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

99 12.361.1002.2013.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 47.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

792 12.361.1002.2100.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 27.862,43
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PE F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

166 12.361.1002.2019.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 1.677.784,24
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - F.R.: 0 1540

1 Recursos do Exercício Corrente
012003 FUNDEB 70%

169 12.361.1002.2019.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 128.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1540

1 Recursos do Exercício Corrente
012003 FUNDEB 70%

196 12.365.1002.2025.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 270.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - F.R.: 0 1540

1 Recursos do Exercício Corrente
012003 FUNDEB 70%

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791
020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

199 12.365.1002.2025.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE E 28.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1540

1 Recursos do Exercício Corrente
012003 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

101 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -32.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

103 12.361.1002.2013.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -15.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

116 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -2.000,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

122 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -15.770,67
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

125 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -10.091,76
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

012001 RECURSO PROPRIO

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

165 12.361.1002.2014.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -304.030,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

178 12.361.1002.2021.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -192.139,49
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

186 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -126.450,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

187 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -10.450,00
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

188 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -20.900,00
3.1.90.11.52 LICENÇA SAÚDE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

189 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -26.125,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

190 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -26.125,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

191 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -44.935,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

193 12.365.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -5.225,00
3.3.90.08.99 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

197 12.365.1002.2025.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -10.450,00
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

210 12.365.1002.2247.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -10.450,00
3.3.90.08.99 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

213 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -27.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

214 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -5.225,00
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

215 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -30.000,00
3.1.90.11.52 LICENÇA SAÚDE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

216 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -20.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

217 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -45.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

219 12.366.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -2.030,18
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

220 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

221 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -30.000,00
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

222 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -20.000,00
3.1.90.11.52 LICENÇA SAÚDE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

224 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -40.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

225 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -19.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

226 12.367.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -2.500,00
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012003 FUNDEB 70%

502 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -701.219,57
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

503 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -15.675,00
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14116 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

020703 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB

504 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -41.800,00
3.1.90.11.52 LICENÇA SAÚDE F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

505 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -52.250,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

506 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -31.350,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

507 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -82.555,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

510 12.361.1002.2020.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ED -10.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SF.R. Grupo: 0 1540
1 Recursos do Exercício Corrente

012002 FUNDEB 30%

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de outubro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:40786978

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14119 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

309 04.122.1007.2113.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

315 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AG -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de outubro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:0348039E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14124 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$88.049,55 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

83 15.452.1008.2010.0000GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUT 70.649,55
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

339 08.243.1004.2038.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

400 08.122.1004.2044.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 9.900,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

440 08.244.1004.2091.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1660

1 Recursos do Exercício Corrente
008032 CREAS/PAEFI

446 08.244.1004.2092.0000GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE A 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1660

1 Recursos do Exercício Corrente
008030 IGD/PBF BOLSA FAMILIA

MUNICÍPIO DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06

01266058/0001-44 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14124 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1791

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

82 15.452.1008.2009.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUT -70.649,55
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1751
1 Recursos do Exercício Corrente

002031 ILUMINAÇÃO PUBLICA

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

333 08.243.1004.2038.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

393 08.122.1004.2044.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -9.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

436 08.244.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1660
1 Recursos do Exercício Corrente

008032 CREAS/PAEFI

444 08.244.1004.2092.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AS -4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1660
1 Recursos do Exercício Corrente

008030 IGD/PBF BOLSA FAMILIA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2023

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:341BFEEF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/SEMECE/PMB/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.869, de 11 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 17 e 18/10/2023 das 07h 30min às 13h 30min.

Cargo: Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h, Zona Rural

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Observação
4	233	Camila de Lima Fernandes de Sousa (Buritis / RO)	***.394.782-**	Desistente
5	200	Kerlem da Costa Santos (Corumbiara / RO)	***.123.162-**	
6	78	Rubenita Maria da Fonseca (Buritis / RO)	***.499.032-**	Desistente
7	10	Gislaine Alves da Costa (Buritis / RO)	***.056.172-**	

Cargo: Supervisor - 40H - Zona Urbana

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Observação
3	51	Ionice Porfilia da Cruz Araújo (Buritis / RO)	***.970.232-**	

DOCUMETOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 16 de outubro de 2023.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do Teste Seletivo
Decreto n° 13.869 de 11 de Julho de 2023

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:8D2988D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
PROC.Nº152/2023

A Câmara Municipal de Cabixi, torna público que, em conformidade com o disposto no Art.75, inciso II da Lei 14.133/21, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, visando à continuidade dos serviços, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Ergonômico (LET) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: 17 de Outubro de 2023.
FIM: 20 de Outubro de 2023.
E-MAIL: comunicacao.transparencia@cabixi.ro.leg.br
TELEFONE: 69-3345-2232.

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail: comunicacao.transparencia@cabixi.ro.leg.br.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para contratação R$ 15.622,50 (Quinze mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze)meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

Este aviso tem caráter informativo e atende às exigências legais previstas na legislação de licitações e contratos públicos. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas junto a Câmara Municipal de Cabixi, ou pelo telefone (69) 3345-2232, e-mail:comunicacao.transparencia@cabixi.ro.leg.br

Cabixi/RO, 16 de Outubro de 2023.

NILCYLENE V. DE SOUZA BORGES
Ag. Administrativo

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:E1C8D4F2

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 1055/2022-EDITAL 077/2023-MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO DO PLANALTO SÃO LUIZ

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 1055/2022

EDITAL 077/2023

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação constante no memorando nº 257/2023-SEMEC, considerando o distrato da servidora FRANCIELI DA SILVA BARROS, bem como a desistência da candidata ANA PAULA CUELHAR HIGINO, convoca candidato(a) aprovado no Teste Seletivo Público, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 1055/2022, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do AROM nº 3400, de 27 de janeiro de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 018/2023 de 27/01/2023, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;

CONVOCADO(A):

MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO DO PLANALTO SÃO LUIZ					
Insc.:	**Nome:**	**Data de Nasc.:**	**Situação Insc.:**	**Nota:**	**Classif.:**
079	SÉRGIO ANTÔNIO DANIEL LAUER	22/05/1997	Classificado	40,00	8º

Cabixi, 16 de outubro de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:3402FFF2

SEC MUN DE AGRICULTURA E PECUARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 1093/SEMAP/2023

Fundamentado no Art. 25, Inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada em serviço de programação (falha elétrica/chicote) da Máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND PC E215C EVO - ANO/MOD 2019/2019, TOMBAMENTO: 9201, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Cabixi/RO.

Empresa:
FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 14.594.006/0003-00

Valor total de **R$ 55.558,36** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 0701 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Projeto Atividade:
FICHA/PROJETO/ATIVIDADE:

FICHA 309 - 2.047 - Apoio a Produção Agrícola a Pecuária e a Piscicultura
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30.39 - Materiais para Manutenção de Veículos – **R$ 50.143,36**

FICHA 304 2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – **R$ 5.415,00**

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi, 16 de outubro de 2023.

IMAR DE LIMA
Secretario Mun. de Agricultura e Pecuária
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Elizangela Fideles Cruz
Código Identificador:FC1AC604

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5562

DECRETO Nº 5562/GP/2023 de16 de outubro de 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Nº 1.170/GP/2022

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 069 - 20.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 40.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 070 - 20.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 073 - 20.606.1005.2034.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -50.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:FB3CA5BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5565

DECRETO Nº 5565/GP/2023 de16 de outubro de 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITOADICONAL SUPLEMENTAR DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.170/GP2023.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.170,30 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 123 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.170,30
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 113 - 12.122.1001.2121.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -272,28
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 114 - 12.122.1001.2121.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.898,02
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:05F95B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5563

DECRETO Nº 5563/GP/2023 de16 de outubro de 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023,e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.5º, da Lei nº 1.170 de 21/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 dedezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:283 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$17.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha:284 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$50.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha:286 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$6.146,07
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$73.146,07

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:27910.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-4.146,07
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha:28110.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-37.000,00
3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

Ficha:28710.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-30.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha:28810.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha:28910.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-73.146,07

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:1A0069E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5564

DECRETO Nº 5564/GP/2023 de16 de outubro de 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.5º, da Lei nº 1.170 de 21/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 dedezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:285 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$2.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:28710.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B13EC371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoalatravés do Excelentíssimo Prefeito Municipal,Adailton Antunes Ferreira, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal paraapresentação do Projeto de Lei referente à Lei Anual de Orçamento 2024 (LOA/2024), a ser realizada no dia 20/10/2023(sexta-feira), às09h00min, **a mesma será realizada noPlenário do Palácio Catarino Cardoso dos Santos (Câmara Municipal)**, localizado na Rua Presidente Médici nº 1849, bairro Jardim Clodoaldo**, e transmitida ao vivo**, através do canal oficial da Câmara municipal de Cacoal no site do youtube (https://www.youtube.com/channel/UCYv6hTp-HST8ihLolbp3lgg),

de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D3D7E0EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 852/PMC/2023.

O Prefeito Municipal de Cacoal Senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar público a exoneração da servidora Estatutária Temporária abaixo relacionada:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
QUELLI MARIA PICHEK	8673	02.10.2023	TERMINO DE CONTRATO	PEDAGOGO (A) 40 HORAS)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito legal e retroativo a data da exoneração.

Cacoal - RO, 11 de outubro de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1AD0A08F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N. 112/2023– PROCESSO ELETRÔNICO N. 16882/2023

Processo n. 16882/2023
Recorrido: MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrente: VALÉRIO SOUZA SILVA
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

O PREFEITO do Município de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a decisão proferida pelo Pregoeiro que julgou como **TOTALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa VALÉRIO SOUZA SILVA, portanto, julgando como**DESCLASSIFICADA** para os itens 10, 11 e 12 a Empresa **J. GUILHERME PAVÃO LTDA**.

Publique-se.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:13138C79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC,no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nr.º :	12476/2023
b) Licitação nr.º :	69/2023
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	11/10/2023
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**TEKE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **49.962.122/0001-58**
ITENS: **01 e 04.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ R$ 80.326,15 (oitenta mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

Fornecedor:**CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**
CNPJ/CPF: **14.065.989/0001-26**
ITENS: **02. 05 e 12.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 74.050,06 (setenta e quatro mil, cinquenta reais e seis centavos).

Fornecedor:**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**
CNPJ/CPF: **41.947.390/0001-99**
ITENS: **03, 16 e 29.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 626.067,00 (seiscentos e vinte e seis mil, sessenta e sete reais).

Fornecedor:**I M PEREIRA**
CNPJ/CPF: **12.753.602/0001-07**
ITENS: **06 e 30.**
VALOR HOMOLOGADO:R$ 35.707,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sete reais).

Fornecedor:**REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **65.149.197/0002-51**
ITEM: **07.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais).

Fornecedor:**SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/CPF: **04.028.968/0002-68**
ITENS: **08 e 20.**
VALOR HOMOLOGADO:R$ 93.720,00 (noventa e três mil e setecentos e vinte reais).

Fornecedor:**MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ/CPF: **42.261.707/0001-00**
ITENS: **09 e 25.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 155.488,56 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Fornecedor:**AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/CPF: **84.558.808/0001-89**
ITENS: **10, 11, 15, 21, 22, 23, 28 e 32.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 688.873,20 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Fornecedor:**RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **42.036.849/0001-65**

ITEM: **13.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 36.344,00 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Fornecedor:**PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**
CNPJ/CPF: **37.090.234/0001-87**
ITENS: **17 e 18.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 537.857,31 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Fornecedor:**XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **35.782.776/0002-76**
ITEM: **24.**
VALOR HOMOLOGADO: R$ 98.910,00 (noventa e oito mil, novecentos e dez reais).

Fornecedor:**JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ/CPF: **40.603.653/0002-60**
ITEM:**27.**
VALOR HOMOLOGADO:R$ 195.246,50 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$2.853.789,78 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

CACOAL/RO,11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DAISY BRUNA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

[Assinado Digitalmente]
SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor-Geral Interino da Autarquiamunicipal de Esportes de Cacoal - AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A7A43E3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.453/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORAJOSIANE APARECIDA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e

CONSIDERANDO o Oficio n. 5542/2023/GOV-RED, do Governo do Estado De Rondônia, de 09 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da cedência da servidoraJOSIANE APARECIDA RODRIGUES, Secretária/extinção, brasileira, Matrícula n. 1918, portadora da Carteira de Identidade n. 578.844 SSP/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 618.800.432-20, para exercer suas atividades laborativas no Hemocentro Regional de Cacoal/Fhemeron, com ônus para o Poder Executivo Estadual, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFEBB535

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.9.452/PMC/2023

REVOGA O DECRETO 9.121/PMC/2023, QUE DISPÕE SOBRE APRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA POLIANA MARQUES DA SILVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n.º 2.735/PMC/2010, e;

Considerando a solicitação da servidoraPoliana Marques da Silva, de 06 de outubro de 2023.

Considerando o Despacho da Secretária de Administração, de 09 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 9.121/PMC/2023, que dispõe sobre aprorrogação dacedência da servidora Poliana Marques da Silva e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0E09869E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 096/COGEM/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentosque instruem o processo n. 20227/2023;
O Poder-dever da Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos

RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurara notícia de possível prática de comportamento inadequado e consequente ato de conduta escandalosa praticado pelo

servidor O. P., cadastro nº 9560, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n.9.126/23, sendo assim constituída:
Presidente: Nelson Araújo Escudero Filho – Cadastro 7359;
Membros: Cristiano Rodrigues de Souza, cadastro 5212;
ZelayneFelbek de Almeida, cadastro 6260.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 16 de outubro2023

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do MunicípioOAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3A5370B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
53ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOSEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio daPortaria Nº. 069/PMC/GABINETE/2021, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 003/2021//PMC/SEMAD/RO**, para contratação Temporária para cargos constantes no edital, **CONVOCA**os candidatosabaixo relacionadosa compareceremno Departamento de Recursos Humanos, para ciência de convocação individual, no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser entregue**,** conforme nos itens17.2 e 17.3 do Edital 003/2021//PMC/SEMAD/RO,no prazo de 05 (cinco) diasúteis a contar da data de publicação, conforme o item 16.5 do Edital nº 003/PMC/2021. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. Segue abaixo a listagem dos candidatos em ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO e suas **retificações**.

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
121°	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	19,36

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
181°	ELIZINEIA RODRIGUES NINKE MADSON	17,83

Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,11 de outubro de 2023.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 9.314/PMC/2023

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DRH/SEMAD:
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
d) PIS/PASEP (extrato da caixa), caso não tenha, deverá ser feita uma declaração alegando que não possui;
e) Cópia do certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
f) Cópia do Título de Eleitor;
g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);
h) Cópia da Certidão de Nascimento e do **CPF** dos filhos e/ou dependentes; com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
i) Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Autenticada em Cartório);
j) Cópia do comprovante de endereço, anotar o número de telefone para contato;
k)Cópia do registro carteira do Conselho (CRM; COREN; CRFa; CREFITO; CRP) Estar registrado em com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional.l)Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal;
m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal (Adquire-se na Divisão de Receitas da Prefeitura de Cacoal);
n)Declaração de Bens e Valores que constituem seu Patrimônio (reconhecido firma);
o)Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública (reconhecido firma);
p)Declaração de horário de trabalho, expedido pelo órgão de origem, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo Municipal;
q) Declaração de grau de parentesco, conforme Decreto 4.697/PMC/2013 (reconhecido firma);
r) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público; (reconhecido firma);
s) Declaração de disponibilidade para o CNES (reconhecido firma); OBS. Anexar impressão da pagina do CNES DATASUS com os vínculos atuais);
t) 01 foto 3x4;
u) Atestado Médico Admissional emitido pelo quadro de pessoal do SESMT da Prefeitura do Município de Cacoal ou Junta Médica Oficial do Município. Para a avaliação médica serão necessários a posse dos seguintes exames
radiografia do tórax em PA e perfil – com laudo;
eletrocardiograma – com laudo;
hemograma completo – com contagem de plaquetas;
tipagem sanguínea;
EAS;
uréia;
creatinina;
glicemia de jejum;
VDRL;
colpocitologia oncótica parasitária – para mulheres;
PSA – para homens acima de 40 anos;
OBS. Anexar os laudos dos exames ao atestado admissional.
v) Certidão Da Justiça Estadual/ Cíveis E Criminais – TJ/RO (1º Instância, Resolução 156, comarca de Cacoal-RO)
w) Certidão Da Justiça Federal/ Cíveis E Criminais - CFJ
x) Certidão Do Tribunal De Contas De Rondônia – TCE-RO
y) Certidão Do Tribunal De Contas Da União - TCU
z) Certidão De Quitação Eleitoral – TSE

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D010BDE4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.454/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORAMARA REGINA HENTGES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e

CONSIDERANDO o Oficio n. 5771/2023/GOV-RED, do Governo do Estado De Rondônia, de 10 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora MARA REGINA HENTGES LEITE, servidora pública do munícipio de Cacoal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n. 1397, inscrita no RG sob o n. 1107692 SSP/RO e CPF nº 621.123.922-04, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer suas atividades laborativas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – Segep, com ônus para o Poder Executivo Estadual, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B036C1CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICIPIO DE CACOAL, RELATIVO AO PAGAMENTO ORIUNDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, SEM COBERTURA DE EMPENHO, NO VALOR DE R$ 105.536,48 (CENTO E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), DOS RECURSOS PREVISTOS POR INTERMEDIO DA NOTA DE EMPENHO 3010/2023

PROCESSO N 9857/2023.

CACOAL, 16 DE OUTUBRO DE 2023

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:936CB5FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO TERMO DEAJUSTE DE CONTAS - TAC
PROCESSO N. 9656/ESTIMATIVO/2023

ONDE SE LÊ:

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICIPIO DE CACOAL, RELATIVO AO PAGAMENTO ORIUNDO DA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESCOTO DE CACOAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, NO VALOR DE R$ 9.887,87 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DOS RECURSOS PREVISTOS POR INTERMEDIO DAS NOTAS DE **EMPENHO N. 3389/2023** DA INEXIGIBILIDADE N. 03/2023.

PROCESSO ELETRONICO ADMINISTRATIVO N. 9656/2023.

LEIA – SE:

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICIPIO DE CACOAL, RELATIVO AO PAGAMENTO ORIUNDO DA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESCOTO DE CACOAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, NO VALOR DE R$ 9.887,87 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DOS RECURSOS PREVISTOS POR INTERMEDIO DAS NOTAS DE **EMPENHO N. 3398/2023** DA INEXIGIBILIDADE N. 03/2023.

PROCESSO ELETRONICO ADMINISTRATIVO N. 9656/2023

CACOAL/RO, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DAISY BRUNA FERITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Súde
Decreto N. 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:43F6A748

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 183 /SEMED/ADM/2023

DISPÕE SOBRE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONFERENCIA DE BICICLETAS/2023, CONFORME CONCURSO JOVENS GÊNIOS - "APRENDIZAGEM CRIATIVA" DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E INTELECTUAIS DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI MUNICIPAL N°. 4.835/PMC/2021 E ALTERAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretário Municipal de Educação, a Sr. Gildeon Alves Da Cruz, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n°. 8.073/PMC/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores para compor a comissão de Recebimento, fiscalização e conferencia dos itens correlato ao Termo de Convenio n°.198/SEDUDC/PGE/2023, disposto no Contrato n°. 103/PMC/2023, objeto do Processo Administrativo n°. 15892/2023.

MEMBROS;
Kiara Cristina da Silva Santos – Cad. 8795
Marcia Antunes De Oliveira – Cad. 8179
Laura Cristina Da Conceição Fernandes – Cad. 8864
Jessica Taiana Pereira – Cad. 8497
Ednilson Siebert Buss – Cad. 7463
Fernanda Bravin Poggian Andrade – Cad. 4752
Juliana Da Silva Rodrigues Arruda – Cad. 7543

Art. 2º - As atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, conferencia e fiscalização da respectiva da entrega dos equipamentos, estão dispostas na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo.

Art. 3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.

Art. 4°. Não será atribuição da comissão analisar as premiações, e/ou seus critérios, ou demais serviços executados para premiação, sendo este o papel disposto na portaria n°. 02/PED/SEMED/CACOAL/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Será responsabilidade da comissão somente a conferencia, acompanhando e fiscalização da entrega dos equipamentos a Prefeitura Municipal de Cacoal, não sendo atribuição da comissão a conferencia e fiscalização das premiações, estando a cargo do Gestor das unidades escolares e suas equipes nomeadas, assim como a equipe comissão nomeada para edital de premiação.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B53F6A38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº853/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de gratificação de lotação ao servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. **ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, e;
CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei n. 4.755/PMC/2021, Lei n. 4.828/PMC/2021, Lei n. 5.134/PMC/2022;
CONSIDERANDO a conclusão do servidor requerente no curso regular de nível médio;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 76 da Lei n. 2735/PMC/2010;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida, a título de incentivo a qualificação e capacitação profissional, a elevação da gratificação de lotação naDEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA - SEMPLAN, na forma do § 2º do art. 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010, alterada pelas Leis n. 4.755/PMC/2021, n. 4.828/PMC/2021, n. 5.134/PMC/2022, mediante o adimplemento conclusão de ensino médio (a) servidor (a) abaixo:

Ord.	Servidor	Cad.	Escolaridade	Lotação
1	JAIR JULIO NUVENS DE OLIVEIRA	679	NÍVEL MÉDIOCOMPLETO	DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA - SEMPLAN

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a contar de11/10/2023.

Cacoal-RO, 11 de outubrode 2023.

ELIANE DE LACEDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E2B67398

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N061/PMC/2022

PROCESSOELETRÔNICON.1022/2023
CONTRATANTE:Município de Cacoal/SEMMA
CONTRATADA:FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOSLTDA-ME
CNPJ:12.477.109/0001-01
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o valor do contrato, que tem por finalidade dar continuidade a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA READEQUAÇÃO DO COLETOR TRONCO NOS BAIRROS PRINCESA ISABEL, LIBERDADE E INCRA, NA CIDADE DECACOAL-RO.
VALOR:R$746.553,66 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 061/PMC/2022.
DATA:16/10/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:47305572

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2023 – CMC

VIGÉSSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA:
1.º - EXPEDIENTE:
I – Leitura do expediente recebido;
II – Pequeno Expediente;
III – Grande Expediente.
2.º - ORDEM DO DIA
I. PLO Nº 126/2023 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS, (LDO)".

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de outubro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:31DAC98E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 279/GP/2023

Cacoal/RO, 16 outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Katia de Souza Camargo inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.804.042-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:785BA221

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 280/GP/2023

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Katia de Souza Camargo, inscrito (a) no CPF sob o n° XXX.804.042.XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6AD6D2CA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 281/GP/2023

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Lotar Katia de Souza Camargo, inscrito (a) no CPF sob o n° XXX.804.042-XX, ocupante do cargo comissionado de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Edimar Kapiche Luciano , desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:43AC2316

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 282/GP/2023

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – Nomear Alessandro Dalben dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.324.162-XX, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo V da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:4AFB269D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 283/GP/2023

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I –Lotar Alessandro Dalben dos Reis inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.324.162-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, no gabinete do Vereador Edimar Kapiche Luciano, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9AD30564

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº. 247/GP/2023

Cacoal-RO, 16 de outubro de 2023.

Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº12/CMC/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras infra como Gestora e Fiscal do Contrato n. 12/CMC/2023 celebrado ente a Câmara Municipal de Cacoal e a EMPRESA FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI-ME, que tem como objetivo serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades deste Poder Legislativo.
I - Gestora: Erika Cristina de Lima Miranda – Matrícula: 200898;
II - Fiscal: Maria Aparecida de Lima Oliveira – Matrícula: 200218; e
III – Fiscal Substituta: Alice David da Silva – Matrícula: 200561
Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II - manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Gestora Administrativa, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de

prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Gestora Administrativa, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Gerência Administrativa com base em informações prestadas pelo gestor; e

XII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de
vigência contratual;

VIII - propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

IX - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

X - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões

previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Pres. C.M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:34ECD197

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2023 – CMC

VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1º - EXPEDIENTE:

I- Leitura, se requerida, apreciação e votação da ata da sessão anterior.

2º - ORDEM DO DIA

1. 1ª Discussão e Votação do PLO nº 136/2023, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no valor de R$ 1.837.692,55 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de autoria do Poder Executivo. Em Regime de Urgência Especial.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de outubro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1D76BE60

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/SAAE/2023 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA QUE INCLUEN, MAS NÃO SE LIMITAM A (AÇUCAR CRISTAL, ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISSÉPITCO, AROMATIZANTE DE AMBIENTES, BALDE PLÁSTICO 12 LITROS E CAFÉ EMBALADO A VÁCUO).** Valor prévio **R$ 163.906,70** (cento e sessenta e três mil e novecentos e seis reais e setenta centavos). Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia**27/10/2023 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br.
Obtenção do edital nos sites:http://www.saaecacoal.com.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 16 de outubro de 2023.

[Assinatura Digital]
DANIEL FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Resolução Nº 02/SAAE/2023

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:16B0A4FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2023.

Processo nº: 02326/2023.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços elétricos, para atender as necessidades da E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo.

Valor Total: R$ 30.478,00 (trinta mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Prazo de Entrega/Local/Realização: O prazo para execução será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da data de assinatura da Ordem de início dos serviços.
Os serviços deverão ser executados na E.M.E.I.E.F CASSIANO RICARDO, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 2101, Setor 01, Zona Urbana do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, de acordo com horários de expediente da Contratada.

Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, considerando Parágrafo 3º, Artigo 5 da Lei nº 8.666/93.

Orçamento: 020404.12.361.0004.1003.0000 – Construção, Ampliação e Reformas de Escolas, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 01.500 001 003 MDE 5% E 25%, Ficha: 066.

Contratada: D. C. BRAZ LTDA, CNPJ 20.602.045/0001-43.

Fundamento: Artigo 24, Inciso I da Lei de Licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 16 de Outubro de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:CBB92856

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede férias a servidora MONICA LOPES SANTIAGO **e** dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2217/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **MONICA LOPES SANTIAGO** pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, referente ao período aquisitivo de 05/09/2022 à 04/09/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E6659D21

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 748 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Nomear os servidores para atuarem como fiscal do contrato de n° 102/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados para atuarem como fiscal do contrato de n° 102/2023 (Objeto: Aquisição emergencial de Impressora Multifuncional e suprimentos de informática para atender as necessidades do Departamento Pedagógico desta Secretaria) referente o Processo Eletrônico 11-2292/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Rosangela da Silva Ferreira Machado	23834
Fiscal Técnico	Divamar Vieira Hibner Pinheiro	26044

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3D2BB6AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 750, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede férias a servidora LOANA DE ASSIS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2117/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias a servidora **LOANA DE ASSIS COSTA** pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 20/11/2023 a 03/12/2023, ficando 16 (dezesseis) dias para data futura, referente ao período aquisitivo de 27/09/2019 à 26/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E697D0DA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 751 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga folga da servidora LOANA DE ASSIS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a folga do dia 17 de outubro de 2023 concedida a servidora LOANA DE ASSIS COSTA por motivo de prestação de

serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, através da Portaria n° 566/2023, ficando para gozo em data futura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6D5979CD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede férias a servidora PATRICIA MERNITZKI BORGES **e** dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2131/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias a servidora **PATRICIA MERNITZKI BORGES** pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 20/11/2023 a 03/12/2023, ficando 16 (dezesseis) dias para data futura, referente ao período aquisitivo de 05/11/2020 à 04/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:919AEB17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/CPL/2023 - C

Processo Administrativo: 2181.22.05-2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 034/2023 – C, Contratação de Empresa especializada para "Confecção de Uniformes", Camisetas Longas e Curtas, Jalecos, Calças Jeans, Coletes, Chapéus, Bonés, bolsas, ambos personalizados e aquisição de calçados tipo botinas, para atender as necessidades dos setores que exigem material de segurança do trabalho e demais setores que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo de Vigilância em Saúde, como: ACE – Agente de Combate a Endemias, Setor de Epidemiologia, servidores Administrativos, ambos gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde. A ARP é estimada para atender um período de 12 (doze) meses, através do PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2023, oriundo do processo administrativo 2900/2022.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: 30.401.305 LUZINETE MIRANDA GENUINO
CNPJ: 30.401.305/0001-76
Requisição: 001/2023
Valor R$ 10.964,00 (dez mil novecentos e sessenta e quatro reais)
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R$: **10.964,00 (dez mil novecentos e sessenta e quatro reais).**

Liberação da ATA DE SRP N° 034/2023 - C, em favor da empresa detentora da ata: EMPRESA: **30.401.305 LUZINETE MIRANDA GENUINO - CNPJ: 30.401.305/0001-76.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **16 de outubro de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SRP

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:01224786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 02/2023 - PRF Castanheiras
Origem: Matrículas 754; 1.875; 2.690; 10.912 e 11.002.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária instaurado de ofício pelo legitimado, ora denominado "Município de Castanheiras", nos termos do Art. 7, I do Decreto 9.310/18, devidamente qualificado e instaurado na forma de regularização fundiária de interesse social, instruído com os documentos obrigatórios.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica, para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos da lei nº 13.465/2017 e § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018

FREDIMAR ANTONELO -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

DANIEL DE PÁDUA CARDOSO DE FREITAS -
Assessor Jurídico;

NATALIA BORGHI CAFFER -
Engenheira;

WAINE BATISTA DE MORAES -
Fiscal de Receitas

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:
Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017,

ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4 da Lei nº 13.465/2017);
Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de

regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;
Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018)
Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.
Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
Na REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
Na REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);
Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88).
Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;
Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);
Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de lei municipal vigente neste sentido; (art. 11, §1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);
Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/17;
Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
Em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, incisos IX e X do Decreto nº 9.310/18);
Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
Emitir conclusão formal do procedimento;
Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Publique -se.

Castanheiras - RO, 10 de outubro de 2023

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:812A41D2

CPL
ORDEM DE SERVIÇO

Referente à **EXECUCÃO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA TIPO BUEIRO CELULAR**, objeto do CONVENIOnº.882934/2019, firmado entre e Prefeitura de Castanheiras e o Ministério da Defesa, através do Programa Calha Norte
REFERENCIA:
- Processo Licitatório nº 444/2023
- Modalidade: Tomada de Preço Presencial
- Valor Estimado pela CALHA NORTE/ PREFEITURA - R$ 513.603,00 (Quinhentos e treze mil seiscentos e três reais)
- Contrato nº 013/2023
- Valor do Contrato: 459.425,32 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).
- Contratada: **VM CONSTRUTORA LTDA** CNPJ n**o05.776.670/0001-18**
- Prazo de Execução: 120 dias corrido (Cento e vinte) dias corrido
- Data de Início: 16/10/2023
- Data de Termino: 16/02/2024
- Fiscal do Gestor: Evelin Freitas Martins - Eng. Civil CREA Nº5070229570 SP VISTO Nº11883 RO
Pela Presente Ordem de Serviço autorizamos a Empresa **VM CONSTRUTORA LTDA** a iniciar na data de 16Outubro de 2023 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castanheiras e a empresa acima citada.

Paço Municipal de Castanheiras - RO, 11 de Outubro de 2023

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:1CAD26A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

A Câmara Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria de nº 21 de 28 de Abril de 2023, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ONLINE**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO**

POR LOTE. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de confeccção de uniformes, conforme modelo exigido, assim atendendo as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia. Processo Administrativo nº **73/2023**. Valor Total de R$ **11.766,03** (onze mil setecentos e sessentas e seis reais e três centavos). Data para recebimento de proposta: às **13:00 horas do dia 16 de OUTUBRO de 2023**; data para término de recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 01 NOVEMBRO de 2023**; data da abertura de propostas: às **09:01 horas do dia 01 de NOVEMBRO de 2023;** Horário LOCAL (Chupinguaia – Rondônia), local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.leg.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1774.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 16 de outubro de 2023.

EDMUNDO FILUS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:D2D29923

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.250/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.250/2021

-**DAS PARTES:**
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

- DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº.250/21.

- DO VALOR O Contratante pagará oacréscimo no valor**R$ 42.389,84**(quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)com aumento de 25% que corresponde ao valor de R$.**10.597,46**(dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de**R$ 52.987,30 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**do valor inicial do contrato**,já com desconto da taxa de**administrativa de gerenciamento de-**7,11%, (sete virgula onze negativo).**

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais04(quatro) meses, contados da data do término do segundo termo aditivo,**ou seja, 01/11/2023, e término previsto para 01/03/2024**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 260/2021

- DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:

02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.3136DE11DEOUTUBRODE 2023.
02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.3137DE11DEOUTUBRODE 2023
02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.3138DE11DEOUTUBRODE 2023

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**0250/21**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.260/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13de outubro de 2023.

Chupinguaia - RO, 13 de outubro de 2023.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 13/10/2023 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sit etransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**445857**e o código verificador**9C317927**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	13/10/2023 10:21

Referência: Processo nº 1-260/2021.	Docto ID: 445857 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:504FE271

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.250-2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.250/2021

-**DAS PARTES:**
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

- DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº.250/21.

- DO VALOR O Contratante pagará oacréscimo no valor**R$ 42.389,84**(quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)com aumento de 25% que corresponde ao valor de R$.**10.597,46**(dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de**R$ 52.987,30 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**do valor inicial do contrato**,já com desconto da taxa de**administrativa de gerenciamento de-**7,11%, (sete virgula onze negativo).**

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais04(quatro) meses, contados da data do término do segundo termo aditivo,**ou seja, 01/11/2023, e término previsto para 01/03/2024**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 260/2021

- DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:

02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.3136DE11DEOUTUBRODE 2023.
02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.3137DE11DEOUTUBRODE 2023

02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.3138DE11DEOUTUBRODE 2023

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**0250/21**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.260/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13de outubro de 2023.

Chupinguaia - RO, 13 de outubro de 2023.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 13/10/2023 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**445857**e o código verificador**9C317927**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	13/10/2023 10:21

Referência: Processo nº 1-260/2021.	Docto ID: 445857 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:6FB2142C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PROCESSON°.1514-23

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PROCESSON°.1514/23

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40, Lote 11.

OBJETO:REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTARPARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANTENTES PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃOPEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40, Lote 11.

PROCESSOCHAMAMENTO PUBLICONº 02/23 Proc. Adm. Nº 1514/2023.

Dados da Cotação Nº: 452/23.

DA DOTAÇÃO:- **Ficha: 447**
Unidade:020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Funcional:20.606.0025.2233.0008
Classificação:3.3.50.41.00 -DESPESAS CORRENTES

VALORde R$25.009,00(vinte e cinco mil e nove reais**)**

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias

Chupinguaia - RO, 16 de outubro de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 16/10/2023 às 10:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**446293**e o código verificador**18BA860E**.

Referência: Processo nº 1-1514/2023.	Docto ID: 446293 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:FBDF0964

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 1241

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o Proc. Adm. nº. 1241/2023, conforme T. de P. nº 09/2023, para a empresa **I. M. PEREIRA ME**CNPJ:**12.753.602/0001-07,**com o valor deR$**21.572,06**(vinte e um mil quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos) porter atendido as exigências da**Tomada de Preçosnº 09/2023**e apresentado o Menor Preço Global, para execução do objeto licitado, de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento(ID 444101)Documentação da empresa vencedora(ID 444095))Termo de Adjudicação(ID 444446)análise pelo setor de Engenharia, declaração de atendimento às disposições legais aplicáveis(ID 444102).

Chupinguaia-RO,13 de outubro de 2023

.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/10/2023

às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**445896**e o código verificador**EC9CBD8C**.

Referência: Processo nº 1-1241/2023.	Docto ID: 445896 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:324D1809

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0265-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0265/23
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- RAMOS & PESSOA LTDA

OBJETO: aquisição de medicamento de A a Z referência, similares e genéricos, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0010/23**,**Proc. Adm. Nº 824/2023

DA DOTAÇÃO:02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0001 CUSTEIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS LIVRES
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1398 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0001 CUSTEIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1399 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2086.0000 FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1400 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS LIVRES
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1401 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1402 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2086.0000 FAMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1403 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.0000 SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1404 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS LIVRES
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1405 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.0000SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1406 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1407 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1408 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1409 DE 09 DE OTUBRO DE 2023

VALOR: R$ 213.602,76 (duzentos e treze mil, seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos)

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2023

Chupinguaia - RO, 13 de outubro de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 16/10/2023 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**445986**e o código verificador**B1078DD6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	16/10/2023 12:31

Referência: Processo nº 2-824/2023.	Docto ID: 445986 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:487FBB6B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0262-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0262/23
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
-M. A. FERREIRA & FERREIRA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixa de gordura, em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Chupinguaia RO, pelo o período de 12 meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0095/23**,**Proc. Adm. Nº 1413/2023

DA DOTAÇÃO:02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0002 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1380 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

VALOR: R$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais)

DO PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 13/10/2023 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**444865**e o código verificador**2DDCFF16**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	13/10/2023 10:21

Referência: Processo nº 2-1413/2023.	Docto ID: 444865 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:CD52CBD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 335, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **DECRETO Nº 11.619, DE 25 DE JULHO DE 2023**, que dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no período de 14 a 17 de dezembro de 2023, em Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o **DECRETO N° 28.382, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**, que dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Estadual de Juventude em Rondônia, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2023, na cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **"CONVOCADA"** a **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO**, a realizar-se no dia **17 de outubro de 2023**.

§ 1º - A Conferência de que trata o *caput* do artigo, terá como tema **"Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".**

§ 2º - A Conferência de que trata o *caput* do artigo, será realizada no **Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Colorado do Oeste – RO, no horário das 7 às 13h**.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Colorado do Oeste – RO, será **"presidida"** pelo Ilmo. Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude **Sr. Almiro Dias da Silva**.

Parágrafo Único – Na **ausência ou impedimento** do **presidente** o substituirá o Ilmo. Chefe de Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude **Sr. Gustavo Mateus Silva dos Santos**.

Art. 3º - Fica **Nomeada** a **Comissão Organizadora Municipal** composta por representantes do governo municipal e da sociedade civil, para a realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Colorado do Oeste – RO, com os seguintes membros designados, conforme segue abaixo, sob a **"presidência"** do primeiro:

– Wender de Souza Castro Silva (Vereador);
– Almiro Dias da Silva – Assessor Especial SEMELJU;
– Elizangela Lima Oliveira – Assessora Especial SEMED;
– Eliete Ferreira de Freitas – Assessora Especial SEMDESFAT;
– Rivânia Cássia Campos Lima Ribeiro – Assessora Especial SEMUSA;
– Nilton Anderson Melo dos Santos – Coordenador da Policia Militar Mirim;
– Kemily Poggere de Moura – Pastoral da Juventude;
– Meire Rafael – Projeto Cidade Refúgio;
– Aparecido Ferreira de Souza – Associação Kakayama de Karatê.

Art. 4º - O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Colorado do Oeste – RO, será adaptado pela Comissão Organizadora Municipal, bem como seguirá os modelos elaborados pela Comissão Organizadora Estadual, seguindo as orientações da Secretaria Nacional de Juventude e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º - A SEMELJU e a Comissão Organizadora Municipal garantirão a divulgação dos resultados da 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 6º - O Documento Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual respectivamente, com orientações e subsídios para o debate do tema central e eixos da Conferência poderão ser acessados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDH (https://www.gov.br/mdh/pt-br) e no site da SEJUCEL (https://rondonia.ro.gov.br/secel/).

Art. 7º - As **despesas** com a 1ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Colorado do Oeste – RO, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – **SEMELJU**, desta Administração Municipal.

Art. 8º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
16/10/2023 13:04:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 294651 e o CRC E1ED8D13.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:2732E17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 557/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 557/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Colorado do Oeste - RO, em uma Área Total de 1.527,05m² e Extensão de 218,15m. A construção será constituída com Pavimento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com aplicação de imprimação, pintura de ligação, concreto asfáltico faixa c, meio-fio e sarjeta executado com extrusora, em atendimento às necessidades da SEMAPIN, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos constantes nos autos.

Empresa: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

Valor Total: R$ 441.503,99 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos).

Fonte de Recurso: Convênio nº 057/DPCN/2022 / Próprio.

Homologo e **Adjudico** a presente licitação, nos termos da proposta da empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.**, estabelecida na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, CEP 76.970-000, Pimenta Bueno – RO, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos ID-294506, nos termos do Artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Colorado do Oeste – RO, 16 de outubro de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:4608A00B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 168/2022

1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 168/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA RO E OCONSÓRCIO LÍDER LRMPARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;

CONTRATO Nº 168/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n° 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 /SSP-RO e CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio**LIDER LRM**, liderado pela empresa**LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr.**JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644- 20, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Secretário Sr.**Adriano da Costa Reginaldo**, portador do RG sob nº 001058546 SSP/RO e CPF sob nº 781.981.352-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS neste ato representado pelo Secretário Sr.**Edson da Silva Moura**, portador do RG sob nº 705.144 SSP/RO e CPF sob nº 616.966.332-49 e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE neste ato representado pelo Secretário Sr.**Geraldo Ferreira Alves**, portador do RG sob nº 234.878 SSP/MT e CPF nº 114.969.242-15 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS neste ato representado pelo Secretária Sra.**Margarete Tomazini Teixeira**, portadora do RG sob nº 155656077 SSP/SP e CPF sob nº 060.274.858-50, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 168/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de**12 (doze) meses**apartir do dia**05 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

JOÃOMANOELS.B.CALHEIROS
Consórcio Líderlrm

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto nº 163/2022

EDSON DA SILVA MOURA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 169/2022

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 008/2023

MARGARETE TOMAZINI TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 005/2023

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Valdemir Marcolino Gonzaga

Stephani Raissa Souza Oliveira

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:6FB66C76

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 169/2022

1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 169/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA RO E OCONSÓRCIO LÍDER LRMPARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;

CONTRATO Nº 169/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n° 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 /SSP-RO e CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio**LIDER LRM**, liderado pela empresa**LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr.**JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644- 20, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBIARA - RO, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. Fernando Rodrigues Ricardo, portador do CPF sob n°. 020.118.902-09, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 169/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de**12 (doze) meses**apartir do dia**05 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PrefeitoMunicipal
Termo de Posse nº 196

JOÃOMANOELS.B.CALHEIROS
Consórcio Líderlrm

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 45/2023

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

POLIANA CORRÊA SANTOS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Adriana Figueiredo De Menezes

Maria Aline Medina

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:5A7A558D

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 170/2022

1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 170/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA RO E OCONSÓRCIO LÍDER LRMPARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;

CONTRATO Nº 170/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n° 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 /SSP-RO e CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio**LIDER LRM**, liderado pela empresa**LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr.**JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644- 20, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Srª. Carla

Poquiviqui da Cruz, portadora do RG n° 1070501SSPRO e inscrito no CPF sob n° 001.509.862-11, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 170/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de**12 (doze) meses**apartir do dia**05 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PrefeitoMunicipal
Termo de Posse nº 196

JOÃOMANOELS.B.CALHEIROS
Consórcio Líderlrm

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto nº 107/2023

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Valdemir Marcolino Gonzaga

Josiney Juchnieviski de Oliveira

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:458DB7C1

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 171/2022

1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 171/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA RO E OCONSÓRCIO LÍDER LRMPARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA;

CONTRATO Nº 171/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022 SRP 478/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, CNPJ n° 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro da cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 /SSP-RO e CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Consórcio**LIDER LRM**, liderado pela empresa**LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail: lidereng@hotmail.com representada pelo Sr.**JOÃO MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS**, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro, portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644- 20, mesmo endereço doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. Fatima Aparecida Notaro, portadora do CPF sob n° 004.778.518-78, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, item 5.1, do contrato nº 171/2022, com prorrogação da vigência por um prazo de**12 (doze) meses**apartir do dia**05 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PrefeitoMunicipal
Termo de Posse nº 196

JOÃOMANOELS.B.CALHEIROS
Consórcio Líderlrm

FATIMA APARECIDA NOTARO
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 007/2023

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Elmira Paula de Souza

Valdemir Marcolino Gonzaga

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:C443F677

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 24/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1390/23-SEMOSP -Cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS COM RETRO ESCAVADEIRA DA MARCA JCB 84295900 020 5102 FRONTAL, MODELO 3CX, SENDO UMA CAÇAMBA DE LIMPEZA, UMA CONCHA TRAPEZOIDAL E UM ENGATE RAPIDO TRASEIRO MECANICO. Para realizar limpeza urbana em vias públicas, na remoção de resíduos, entulhos, carregamento de caminhões, bem como na manutenção das estradas vicinais, contribuindo com o escoamento da agricultura do Município. Conforme Plano de Trabalho de Ampliação de Meta do Termo de Convênio n°.145/2022/PGE/DER-RO. O qual o Governo Estadual através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia-DER, celebram junto ao Município de Corumbiara. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Aquisição custeada com Recursos de Convênio e Próprio do Município de Corumbiara – RO. Conforme NPD 265/2023 e Processo: 1390/2023. Sendo ADJUDICADO/HOMOLGADO à (s) empresa (s):Fornecedor: KTR BRASIL MAQUINAS, PEÇAS E SERVICOS LTDA–CNPJ: 30.705.365/0001-82Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 01- 02 e 03Valor adjudicado: R$: 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$: 43.000,00(Quarenta e três mil reais)

Corumbiara-RO em 09 de outubro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:37DEE9AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2023

PROCESSO Nº 871/2023
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO AMPARO DO VALE.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando o disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando que a Secretaria de Ação Social e Cidadania realizou o Relatório e Proposta comercial, junto com a Comissão de Pesquisa e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, constantes do processo administrativo n° 871/2023, onde o valor mais vantajoso para Prefeitura Municipal atingiu o valor de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** mensal, por 3 meses, totalizando o valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**
Considerando a solicitação de autorização expressa da autoridade superior da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania no Mem.740/SEMASC/2023, para que seja feita a devida Prestação dos Serviços, em atendimento do seu conteúdo.
Considerando que o Proprietário do Imóvel apresentou proposta comercial mais vantajosa pro município conforme o praticado no mercado e citado no relatório da Comissão de Pesquisa e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, e que o mesmo preenche os requisitos constitucionais para contratação com administração pública, **RESOLVE:**

DISPENSAR, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Licitação para o funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO AMPARO DO VALE**, solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Mesma.

Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais),** conforme abaixo:

-Favorecido:
MAURY PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 188.840.832-49
Av. Chianca; Esq/ com Ana Coelho, nº 2284, Bairro: Setor 05
CEP: 76.937-000
Costa Marques - RO

Publique-se.

Costa marques/RO, 16 de Outubro de 2023.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL
Dec. 314/GAB/2022

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:4178145F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 760/2022
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº03.477.309/0001-65
OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº026/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses. Iniciando dia **13/10/2023** e findando dia **14/10/2024.**
VALOR: O valor do contrato é de **R$ 1.591.647,50** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº026/2022 do processo nº **760/2022**

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 10 de outubro de 2023

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:6C596A85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/ 2023

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor preço global (Processo nº 139/2023).

OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
AQUISIÇÃO de ar-condicionado, sendo 01 (um) de 30.000 btus e 03 (três) de 12.000 btus. para atender a Câmara Municipal, de acordo com a as especificações do termo de referência. A contratação se dará de forma imediata após a formalização do processo, devido as necessidades. Instrumento convocatório nos termos da Lei nº 8666/93 no art. 24, inciso II e decreto 123/2006 e seus anexos, disponíveis no site (camaradecujubim.ro.gov.br) portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da CPL no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, contatos pelo telefone (069) 3582-2055. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: contato@camaracujubim.ro.gov.br carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. Do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 19 de Outubro de 2023 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 11 de Outubro de 2023.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Presidente Da CPL

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:582EF767

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP 76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor preço global (Processo nº 144/2023).

OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
AQUISIÇÃO de 04 (quatro) passagens aéreas para os vereadores para que possam se deslocar até Brasília para participarem do seminário com o tema: **O Poder Legislativo e o Protagonismo dos Vereadores.** Nos dias 24 a 27 de outubro 2023. Segue maiores especificações no termo de referência. A contratação se dará de forma imediata após a formalização do processo, devido as necessidades. Instrumento convocatório nos termos da Lei nº 8666/93 no art. 24, inciso II e decreto 123/2006 e seus anexos, disponíveis no site (camaradecujubim.ro.gov.br) portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da CPL no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, contatos pelo telefone (069) 3582-2055. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: contato@camaracujubim.ro.gov.br carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. Do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 19 de Outubro de 2023 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 16 de Outubro de 2023.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Presidente Da CPL

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:D86D2709

CMDCA
ATA Nº 09/2023

Ata nº 09/2023
Aos 15 dias do mês de outubro de 2023, na sede da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, localizada na Avenida Rouxinol Nº 2588, Setor 02, às 7h e 30 min, foi aberto os portões e deu início ao processo de escolha para Conselheiros Tutelares do município de Cujubim que concorrem o pleito para próximo quadriênio 2024/2027. No decorrer do processo de escolha não tivemos nenhuma intercorrência e foi encerrando ás 17h que logo em seguida foi feita a apuração dos votos que se iniciou as 17h e 48 min com a abertura dos lacres das 05 urnas que continham as cédulas. Para se iniciar as contagens dos votos que deu início ás 17h e 53 min com a conscientização de todos como seria a apuração. A urna da seção 01 terminou de ser apurada ás 19h e 39 min, totalizando 935 (novecentos e trinta e cinco) votos válidos e 351 (trezentos e cinquenta e um) votos em branco. Apuração da urna da seção 03 terminou ás 19h e 56 min totalizando 1.043 (um mil e quarenta e três) votos válidos, 411 (quatrocentos e onze) votos em branco e 76 (setenta e seis) votos nulos. A urna da seção 05 terminou apuração ás 20h e 04 min com total de 1.026 (um mil e vinte e seis) de votos válidos, 373 (trezentos e setenta e três) votos em brancos e 45 (quarenta e cinco) votos nulos. Apuração da urna da seção 04 ás 20h e 05 min totalizando 1.081 (um mil e oitenta e um) votos válidos, 321 (trezentos e vinte e um) votos brancos e 62 (sessenta e dois) votos nulos. Apuração da urna da seção 02 terminou ás 20h e 06 min totalizando 1.003 (um mil e três) votos válidos, 90 (noventa) votos em branco e 434 (quatrocentos e trinta e quatro) nulos.
Candidatos Eleitos:
Kaonne Cristina Oliveira - 111: 472 votos.
Solange De Oliveira Ferro - 112: 420 votos.
Maria De Fatima Gomes - 224: 372 votos.
Maria Da Conceição De Souza - 123: 359 votos.
Debora de Almeida - 555: 315 votos.
Suplentes:
1º Dulcineia Pereira Dantas – 333 : 307 votos
2º Talita Miranda Gomes Brito – 155: 291 votos
3º Adriana Ribeiro De Oliveira – 122: 291 votos
4º Marcilene Reis Bervanger – 345: 283 votos
5º Elisbete Avelina Ferreira- 400: 242 votos

Publicado por:
Marli Das Graças Mendes
Código Identificador:EF3BB757

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
MODO DE DISPUTA ABERTA

RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**.**
O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais elétricos a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos-SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado de R$: 188.713,50 (cento e oitenta e oito mil setecentos e treze reais cinquenta centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 30/10/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 30/10/2023. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062. E-mail cpl@cujubim.ro.gov.br.

Cujubim - (RO) 16 de Outubro de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:22EB37A8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 050/2023.
Pregão Eletrônico nº 050/2023, ocorrido em 09 de outubro de 2023 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição deMedicamentos, Insumos e Materiais Hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Empresa Vencedora: **P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ**: 44.779.242/0001-09,** vencedora dos itens **3 - 5 - 8 - 9 - 12 - 14 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 32 - 34 - 40 - 42,** valor total finalizado de R$: 15.876,20 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais Vinte Centavos); **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ**: 22.803.038/0001-35,** vencedora dos itens **10 - 11 - 13 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 45,** valor total finalizado de R$: 27.362,82 (Vinte e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais Oitenta e Dois Centavos). Valor Total da Licitação R$:

43.239,02 (Quarenta e Três Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais Dois Centavos).
Os seguintes itens restaram fracassados **1 - 4 - 6 - 7 - 15 - 30 - 44** e o itens **2 - 31 - 33 - 41 - 43 - 46 - 47 - 48 - 49,** foram desertos.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 16 de Outubro de 2023.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:04663C38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

Processo Administrativo nº**1-720/2022**. Contrato Administrativo nº**87/2022**, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,**de outro lado à empresa**CONSTRUTORA GBM EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.14.768.890/0001-90**,**ora Contratada.**Objeto Contratado**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0603390-97/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, destinado ao objeto do contrato de financiamento APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA URBANA, conforme PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**Objeto do aditivo**:aditivo de valor de R$ 2.485.695,36 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) correspondente a 16,69% do valor do contrato n. 78/2022. Celebrado em: 11/10/2023. Amparo Legal:**Art. 57**, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:5E2FABE4

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 15 DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM

PORTARIA Nº. 015/INPREC/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM - INPREC".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM - INPREC, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1255/2021, de 09 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Administração Pública do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC. A composição da Comissão ficará da seguinte forma:
Adriana Cardoso dos Santos;
Amabili Pereira;
Elis Munari.
Art. 2º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim-RO, 16 de outubro de 2023.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:BAD3F0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CONTRATADA: **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.529.231/0001-02, estabelecida à Rua Uirapuru, Nº 1459, Setor 02, CEP: 76.873-154, na cidade de Ariquemes, RO.

CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 16, SN, Lote 139, Gleba 02, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE – ASO – EXAME ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (admissionais e demissionais).
VALOR: R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Cujubim, RO, 25 de julho de 2023.

BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME
Contratada

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:F24C241D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS- E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

CONTRATADA: D.J.C. COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME, E Sede Em Av. Ayrton Senna, 961, 000961- Setor 01 – CEP: 768880-000 Buritis – RO Telefone 69 3238-3042 CNPJ 04.793.451-84.
CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de Março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 14, SN, Lote

01, Gleba 14,139, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.
CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS SE JUSTIFICA PARA ATENDER O PROJETO DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA 23 DE MARÇO.
VALOR: R$ 5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Cujubim/RO, 27 de julho de 2023.

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Contratante

D.J.C. COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:76E3514F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS -E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

CONTRATADA: DENIVALDO DOS SANTOS ALVES, E Sede Em Rua Urubu Rei nº 2605-B setor 07 CEP 76864-000 Cujubim-Ro. Telefone 69 98423-3797. CNPJ 51.561.147/0001-06.
CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de Março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 14, SN, Lote 01, Gleba 14,139, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.
Contratação de contratação de mão de obra para instalação de 3 ar condicionado para atender as necessidades das três novas salas de aula da ESCOLA E.M.E.I.E.F. 23 de março localizada na linha ca-16, lote 139, 02- zona rural- CUJUBIM-RO.
VALOR: R$ 1.602,00 (hum mil seiscentos e dois reais).

Cujubim, RO, 23 de agosto de 2023.

DENIVALDO DOS SANTOS ALVES
Contratada

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:E5D782B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

CONTRATADA: DENIVALDO DOS SANTOS ALVES, E Sede Em Rua Urubu Rei nº 2605-B setor 07 CEP 76864-000 Cujubim-RO. Telefone 69 98423-3797. CNPJ 51.561.147/0001-06.
CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de Março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 14, SN, Lote 01, Gleba 14,139, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.
Contratação de contratação de mão de obra para limpeza e conserto de ar condicionado para atender as necessidades das salas de aula da ESCOLA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO Localizada Na Linha Ca-16, Lote 139, 02- Zona Rural- Cujubim-Ro.
VALOR: R$ 3.000.00 (três mil reais)

Cujubim, RO, 23 de agosto de 2023.

DENIVALDO DOS SANTOS ALVES
Contratada

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:DBA68B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS -E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
CONTRATADA: ELETRO J.M S/A, E Sede Em Av. Cujubim nº 2269, bairro Centro, CEP 76.864.000, no Estado de Rondônia, Inscrito no CNPJ 04.966.780/0025-57.
CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de Março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 14, SN, Lote 01, Gleba 14,139, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.
CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS SE JUSTIFICA PARA ATENDER O UMA DAS SALAS NOVAS EM CONTRUÇÃO FASE DE ACAMENTO.
VALOR: R$ 5.199,00 (Cinco mil cento e noventa e nove reais)

Cujubim/RO, 09 de agosto de 2023.

ELETRO J.M S/A
Contratada

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:8F794802

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE-E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CONTRATADA: **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob n°.20.529.231/0001-02, estabelecida à Rua Uirapuru, Nº 1459, Setor 02, CEP: 76.873-154, na cidade de Ariquemes, RO.
CONTRATANTE: APP DA E.M.E.I.E.F. 23 de março, inscrita no CNPJ 03.549.494/0001-56, estabelecida na Linha CA 16, SN, Lote 139, Gleba 02, Zona Rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Samanta Beatriz Gonçalves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1304639 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE – ASO – EXAME ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (admissionais e demissionais).
VALOR: R$ 300,00 (Trezentos reais).

Cujubim, RO, 16 de outubro de 2023.

BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME
CONTRATADA

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:6C47D4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 40/2023
A Presidente da **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO,** no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, Serviços do Profissional Médico do trabalho, em favor da proponente, **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – LTDA** CNPJ: **20.529.231/0001-02**, no valor total de R$ **300,00** (Trezentos reais), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISVRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO V. UNIT (R$)	V.TOTAL
01	Contratação de serviços com Profissional em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração de laudos médicos do trabalho exigidos pela legislação trabalhista vigente: ASO-Exames Atestado de Saúde Ocupacional (Demissionais).	UN	04	R$ 75,00	R$ 300,00
TOTAL					R$ **300,00**

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-Ro, 13 de outubro de 2023

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da APP.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:A7FF630E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

PDDE QUALIDADE/PRIMEIRA INFÂNCIA
CUSTEIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de Preço nº 010/2023, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor VL Passarela Faroni LTDA, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras do PDDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Materiais Pedagógicos	Kit	03	732,72	2.198,16
TOTAL					**R$ 2.198,16**

Cujubim-RO, 10 de Outubro de 2023.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:9FB7E895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.474/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

LEI ORDINÁRIA N° 1.474/2023
11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar porAnulação de Dotação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na importância **R$: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 130.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2058 - Pagamento de Precatório
4.6.90.91 -Sentenças Judiciais
Ficha: 767
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 130.000,00

Art 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500

ANULAÇÃO (-):_____R$ (130.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 618
Fonte de Recurso: 1.500

Valor: R$ (60.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 161
Fonte de Recurso: 1.501
Valor: R$ (20.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2057 - Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21-Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra - orçamentária
Ficha: 630
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (50.000,00)

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Anulação de Dotação.

Art. 4º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013.2058	4.6.90.91	1.500		R$: 130.000,00
0013.2056	3.3.91.39	1.500	R$: (60.000,00)	
0013.2056	4.4.90.52	1.500	R$: (20.000,00)	
0013.2057	3.2.91.21	1.500	R$: (50.000,00)	
TOTAL			**R$: (130.000,00)**	**R$: 130.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 11 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:938DE129

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.475/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LEI ORDINÁRIA N° 1.475/2023
11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar porAnulação de Dotação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na importância **R$ 77.193,32 (setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 77.193,32

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 791
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ 77.193,32.

Art 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 002.540 Recursos de Exercicios Anteriores Transferencias do FUNDB-Imposto e Transferencias de Imposto fonte de recursos STN (MSC) 0.2.540

ANULAÇÃO (-):_____R$ (77.193,32)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimento e vantagens fixas- Pessoal civil
Ficha: 792
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (27.129,52)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimento e vantagens fixas- Pessoal civil
Ficha: 825
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (3.095,94)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas
Ficha: 716
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13- Contribuições Patronais.
Ficha: 795
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (1.827,66)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.3.90.30- Material de consumo
Ficha: 717
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (1,02)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.0007.2034. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais Pré escola.
3.1.91.13- Contribuições Patronais
Ficha: 798
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (5.139,18)

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Anulação de Dotação.

Art. 4º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2042	3.1.90.04	2.540		**R$: 77.193,32**
0007.2042	3.1.90.11	2.540	**R$ (27.129,52)**	
0007.2042	3.1.90.11	2.540	**R$ (3.095,94)**	
0007.2042	3.1.90.94	2.540	**R$ (40.000,00)**	
0007.2042	3.1.90.13	2.540	**R$ (1.827,66)**	
0007.2042	3.3.90.30	2.540	**R$ (1,02)**	
0007.2042	3.1.91.13	2.540	**R$: (5.139,18)**	
TOTAL			**R$: (77.193,32)**	**R$: 77.193,32**

Governador Jorge Teixeira, 11 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:1DFB4DA7

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.476/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LEI ORDINÁRIA N° 1.476/2023
11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância de **R$ 26.219,12 (vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria de Educação e Cultura
12.306.0007.2026 - PNAE- Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha:066
Fonte Recurso:1.552
Valor R$ 26.219,12

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2026	3.3.90.30	1.552	R$: 26.219,12

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.552	R$: 0,00	R$: 26.219,12	R$: 26.219,12

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:998D825E

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.477/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICI

LEI ORDINÁRIA N° 1.477/2023
11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro e Crédito Adicional por Excesso de

Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, na importância **R$ 121.918,01 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e um centavo)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 857
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 36.303,19

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 858
Fonte de Recurso: 2.706
Valor: R$ 40.453,75

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 859
Fonte de Recurso: 1.706
Valor: R$ 45.161,07

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1179	3.3.90.30	01.500	R$: 36.303,19
0016.1179	3.3.90.30	02.706	R$: 40.453,75
0016.1179	3.3.90.30	01.706	R$: 45.161,07

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.706	R$: 40.453,75	R$:0,00	R$: 40.453,75

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.500	R$: 0,00	R$: 36.303,19	R$: 0,00	R$ 36.303,19
01.706	R$: 0,00	R$: 45.161,07	R$: 0,00	R$: 45.161,07

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9A91E228

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9829/GAB/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9829/GAB/2023
DE 21 de setembro de 2023

"Dispõe sobre oCRO Certificado de Regularidade de Obras do Município de Governador Jorge Teixeira/ROconcedido a empresas para participar de licitações que têm por objeto obras e serviços civis, e contém outras providências. "

CONSIDERANDOque, em face ao disposto no art. 3° e 4°, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, as empresas ligadas ao exercício profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, Geologia ou Meteorologia só poderão exercer tais atividades, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDOque, em face ao disposto no art. 6º, da Resolução nº 336/89, do CONFEA, a aprovação do registro está condicionada a apresentação de responsável técnico;

CONSIDERANDOque, em face de tal exigência legal, vinculando a presença de responsável técnico à criação e o desempenho das atividades da empresa, gera-se assim uma responsabilidade solidária quanto ao objeto;

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 17, Ida Resolução nº. 336/89 do CONFEA, que o responsável técnico fica livre desse encargo a partir do momento em que efetuar o requerimento solicitando o cancelamento junto ao Conselho Regional, sempre que achar necessário;

CONSIDERANDOo disposto no art. 30 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e a Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021 que versa sobre a exigibilidade da apresentação junto a documentação relativa à qualificação técnica, de indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDOo que prevê o artigo 5º. da Resolução 336/89 do CONFEA sobre as condições legais para início das atividades fora da região de origem, que obriga a pessoa jurídica e o responsável técnico a solicitarem o visto em conformidade com os seus objetivos sociais;

OBJETIVANDOgarantir a conclusão das obras, bem como sua qualidade; a remuneração dos empregados da Construção Civil; o pagamento dos compromissos junto aos fornecedores deste segmento; o recolhimento de encargos, impostos e taxas; e principalmente preservar o erário;

RESOLVE

Art. 1º-Será concedido "CRO -Certificado de Registro de Obra"quando atendidas as seguintes condições:

I -A pessoa jurídica interessada em obter o CRO, deverá apresentar os seguintes documentos no setor de protocolo da prefeitura ou**no setor de Engenharia**

*****Contrato Social;
* Atualização do Contrato Social;
* Alvará de Licença para Estabelecimento (sede/filial se for o caso); e fotocópia da taxa de pagamento;
* Cartão de CNPJ;
* Cópia dos documentos pessoais dos sócios (CNH ou Carteira de Identidades);
*****Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/RO ou Visto, quando a empresa tiver sede fora do Estado;
*****Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA/RO, do (s) responsável (eis) técnico (s) ou. Visto, se o profissional tiver registro em outro Estado;
*****Croqui de localização e das indicações das instalações (foto da fachada, locação do imóvel e planta baixa do escritório), compatível com o endereço do cartão do CNPJ.

IIa pessoa jurídica que pretende obter o CRO, deverá apresentar uma declaração especifica pelo engenheiro fiscal do município que a mesma está atendendo de forma satisfatória o cronograma de execução (caso tenha obra contratada com o município), não havendo contrato de execução o engenheiro deverá informar em declaração que inexiste obra em contratada pela pessoa jurídica.

§ 1º -O Engenheiro, só emitira o CRO, quando a apresentar a declaração do engenheiro fiscal de obras junto com os documentos relacionados no artigo 1º, inciso I letras a, b, c, d, e, f, g, h.

§ 2º -As empresas que estiverem com contratos firmados com o município de Governador Jorge Teixeira/RO, só receberá sua declaração quando as obras estiverem com sua execução compatível com o cronograma de execução (cronograma físico e financeiro) de acordo com o contratado.

Art. 3º -O CRO terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante o pagamento da taxa administrativa e apresentação dos documentos relacionados no artigo 1º., letras a, b, c, d, e, f, g, h.

§ 1º.A pessoa jurídica quando tiver uma rescisão contratual, durante a vigência do CRO, terá seu certificado suspenso imediatamente.

§ 2º.A emissão do CRO se dará após visita de constatação, feita por fiscal da Prefeitura, ao local indicado no croqui. Em caso da pessoa jurídica estiver situada em outro estado, fica o setor de engenharia autorizado a tomar medidas extras para a comprovação do que se pede.

§ 3°. No corpo do CRO deverá constar o numero do processo que gerou o pedido, a data da solicitação, o nome do fiscal que realizou a visita de constatação do local indicado no croqui da solicitante. A ausência desses dados torna o CRO sem efeitos.

§ 4°. É ato obrigatório da pessoa jurídica manter devidamente atualizada a documentação necessária para emissão do CRO, sob pena de suspensão do mesmo, até que promova sua regularização;

§ 5º.O prazo para entrega do CRO será de 1O dias, a partir da data de protocolo da solicitação.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A5C8BD58

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9871/GAB/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9871/GAB/2023
11 de outubro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 3.213,00 (três mil duzentos e treze reais)**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

(+) SUPLEMENTAÇÃO:_____R$3.213,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0016.2061 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 168
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 3.213,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos.
(-) ANULAÇÃO:_____R$(3.213,00)

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451. 0016 2062. Assegurar a Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas
3.3.90.30 Material Permanente
Ficha: 169
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.213,00)

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452. 0016 2065. Assegurar a Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 176
Fonte de Recurso: 1.500

Valor: R$ (1.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando a Comunicação Interna n° 166/SEMOSP de 11 de Outubro de 2023.
Considerando que a suplementação será destinadapara acobertar despesa com aquisição de material de consumo.
Diante do exposto jusfíca-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da**Lei Municipal nº 1.319, de 23 de dezembro de 2022.**

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016.2061	3.3.90.30	1.500		R$: 3.213,00
0016.2062	3.3.90.30	1.500	R$: (2.213,00)	
0016.2065	3.3.90.39	1.500	R$: (1.000,00)	
TOTAL			**R$: (3.213,00)**	**R$ 3.213,00**

Governador Jorge Teixeira, 11 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:4F5487AD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9873/GAB/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9873/GAB/2023 16 de outubro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Execesso de Arrecadação;
Considerando Lei Municipal nº**1.477**, de 11 de Outubro de 2023.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 121.918,01 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e um centavo)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 857
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 36.303,19

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 858
Fonte de Recurso: 2.706
Valor: R$ 40.453,75

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1179 Transferência Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 859
Fonte de Recurso: 1.706
Valor: R$ 45.161,07

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que recurso será destinado para Material de Consumo a favor da secretaria municipal de obras e serviços públicos.
Diante do exposto, justifica-se abertura doCrédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1179	3.3.90.30	01.500	R$: 36.303,19
0016.1179	3.3.90.30	02.706	R$: 40.453,75
0016.1179	3.3.90.30	01.706	R$: 45.161,07

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.706	R$: 40.453,75	R$:0,00	R$: 40.453,75

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.500	R$: 0,00	R$: 36.303,19	R$: 0,00	R$ 36.303,19
01.706	R$: 0,00	R$: 45.161,07	R$: 0,00	R$: 45.161,07

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A9FC4F48

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9875/GAB/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9875/GAB/2023
16 de outubro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso III da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deAnulação de Dotação;
Considerando Lei Municipal nº**1.475**, de 11 de Outubro de 2023.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na importância**R$ 77.193,32 (setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:
SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 77.193,32

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 791
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ 77.193,32.

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 002.540 Recursos de Exercicios Anteriores Transferencias do FUNDB-Imposto e Transferencias de Imposto fonte de recursos STN (MSC) 0.2.540

ANULAÇÃO (-):_____R$ (77.193,32)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimento e vantagens fixas- Pessoal civil
Ficha: 792
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (27.129,52)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimento e vantagens fixas- Pessoal civil
Ficha: 825
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (3.095,94)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas
Ficha: 716
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13- Contribuições Patronais.
Ficha: 795
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (1.827,66)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007.2042. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.3.90.30- Material de consumo
Ficha: 717
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (1,02)

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.365.0007.2034. - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais Pré escola.
3.1.91.13- Contribuições Patronais
Ficha: 798
Fonte de Recurso: 2.540
Valor: R$ (5.139,18)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientesdeAnulação de Dotação
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna nº 411/SEMED/2023, de 15 de Setembro de 2023.
Considerando que a suplementação será destinada para atendimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMED, para suprir a necessidade com a folha de pagamento, voltados ao desenvolvimento e bom andamento dos trabalhos.
Diante do exposto, justifica-se abertura doCrédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação Orçamentáriana unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação e Cultura.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2042	3.1.90.04	2.540		**R$: 77.193,32**
0007.2042	3.1.90.11	2.540	**R$ (27.129,52)**	
0007.2042	3.1.90.11	2.540	**R$ (3.095,94)**	
0007.2042	3.1.90.94	2.540	**R$ (40.000,00)**	
0007.2042	3.1.90.13	2.540	**R$ (1.827,66)**	
0007.2042	3.3.90.30	2.540	**R$ (1,02)**	
0007.2042	3.1.91.13	2.540	**R$: (5.139,18)**	
TOTAL			**R$: (77.193,32)**	**R$: 77.193,32**

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9A43FC18

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9874/GAB/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM FAVOR DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9874/GAB/2023
16 de outubro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação em favor do Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41°, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando a Lei Municipal nº**1.476**, de 11 de Outubro de 2023.

DECRETA
Art. 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância **R$ 26.219,12 (vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria de Educação e Cultura
12.306.0007.2026 - PNAE- Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha:066
Fonte Recurso:1.552
Valor R$ 26.219,12

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n°423/SEMED de 28 de Setembro de 2023.
Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de alimentos para atender rede municipal de ensino.
Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Excesso de Arrecadação em favor do secretaria municipal de educação e cultura.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2026	3.3.90.30	1.552	R$: 26.219,12

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.552	R$: 0,00	R$: 26.219,12	R$: 26.219,12

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:2E0B695D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2066- DIÁRIA- ZILDA MAGALHAES DOS SANTOS

Portaria nº 2066/GAB/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 11 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ZILDA MAGALHES DOS SANTOS, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função ENFERMEIRA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **19/09/23** até PORTO VELHO-RO**,** onde irá "participar do curso de manejo do comportamento suicida, no dia **20/09/2023**, das 08:00 às 17;00 horas. **RECURSO CAPS** Ficha 252.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUESS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N° 14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:49E773DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 031/2023

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º **520-04/2023**, ocorrido em 19 de setembro de 2023.
Objeto: Aquisição de Mini carregadeira. CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N° 917892/2021.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

Fornecedor	CNPJ	Item	V. Total
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	01.475.599/0001-82	1	345.000,00
Total Geral			R$ 345.000,00

O certame totalizou a importância de **R$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C561FEF7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436-05/2023- ORIGEM PROCESSO ADM- 658/05/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436-05/2023- ORIGEM
PROCESSO ADM- 658/05/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A LOPES DOS REIS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;

CONTRATADO: A LOPES DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.870.081/0001-09, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2205, Centro, na cidade de Itapuã do Oeste/RO - CEP 76.861-100, Telefone (69) 9.9212-1390/9.9240-5096, E-mail: lab.bioanaliselr@gmail.com, neste ato representado por sua titular Afirleny Lopes dos Reis, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 2.184.573 expedida por SSP/ES, residente e domiciliada no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração indicados em seus documentos constitutivos.

As partes pactuam o presente termo aditivo, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA AMPLIAÇÃO DE META -25%

Cláusula 1ª. O prazo de vigência do presente contrato será mantido, e será acrescido 25% sobre o valor global do Contrato de fornecimento n. 012/2023.

Clausula 2ª . O presente Termo Aditivo 001/2023 do contrato de fornecimento n. 012/2023, será acrescido em 25%, passando do valor global de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contratuais.

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO

Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica no sistema de gestão processual da municipalidade, sem prejuízo de eventual cópia de igual teor e forma aos interessados (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

A LOPES DOS REIS
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E3BA7F4D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 037/2023

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO ELETRONICO 037/2023

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica** resolve, **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU**, nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 037/2023
Processo: 602-05/2023
Tipo: Menor Preço Unitário
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, filme para Raio-X.

Empresa: TECHMED ENGENRARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.704..512/0001-18
Valor homologado: R$ 38.745,00
Valor Total da Homologado R$ 38.745,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).
Data da Homologação: 16 de outubro de 2023.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de outubro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FEFD53CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº272/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono incisoll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor**Adenilton Franco Silva**, matricula nº. 6648, para assumir o Cargo Comissionado de Assessor Apoio Operacional subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:AD7834DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº371/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,15 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**15/09/2023 a 14/10/2023**, para o servidor**Paulo Sergio Correia**, matricula nº.190, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A86A3AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº391/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**02/10/2023 a 31/10/2023**, para a servidora**Edineia Vieira Machado**, matricula nº.541, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, subordinada a Secretária Municipal de Saúde -**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2022/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A04A1922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,02 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**02/10/2023 a 31/10/2023**, para o servidor**Lourival Lose da Silva**, matricula nº.4129, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, subordinado a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:98E594DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº393/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor**Sidney Junior Campos Costa**, matricula nº. 6563, do Cargo Comissionado de Diretor de Transporte Escolar,subordinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B746361B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº396/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,05 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (Noventa) dias**no período de**05/10/2023 a 02/01/2024**, para a servidora**Marcia Gomes da Silva,** matricula nº.830, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais (Zelador), subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2013/2018.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2F31BC41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº397/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,05 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 126 da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares para o servidor**Geisson Carlos Mesquita da Costa**matricula nº. 640, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veiculo Pesado, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A83BE9B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 14/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO PÚBLICA N. 14/SEMOSP/2023 Processo Administrativo Nº 1342/SEMOSP/2023
A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através do Presidente da CPL, torna público o Resultado da TOMADA DE PREÇO 14/SEMOSP/2023. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para a execução do Convênio nº 864082/2018/MD/DPCN, cujo objeto trata-se de Pavimentação de Ruas e Avenidas em Área Urbana com Drenagem Superficial, Meio Fio e Sarjetas do Distrito Estrela Azul, no Município de Machadinho do Oeste - RO, conforme Termo de Convênio e Plano de trabalho anexo**. Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA, CNPJ 06.173.681/0001-76, com o Valor de R$ 515.467,81 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Conforme Carta Proposta e Planilha Orçamentária/Cronograma e demais anexos solicitado em edital.

Machadinho D'Oeste – RO 01/09/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:10AF899D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO PÚBLICA N. 19/SEMED/2023 Processo Administrativo Nº 3889/SEMED/2022
A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através do Presidente da CPL, torna público o Resultado da TOMADA DE PREÇO N° 19/SEMED/2023. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para a construção de um bloco com 05 (cinco) salas de aula com banheiro e um bloco com 05 (cinco) salas de aula sem banheiro, na Escola Pólo Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amigos do Campo localizado na linha MP 115, zona rural de Machadinho D´Oeste/RO, de acordo com o Termo do Convênio nº 574/PGE-2022.** Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: T F DE SOUZA SOARES - EIRELI, CNPJ 35.297.841/0001-97, com o Valor de R$ 994.808,87 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL

OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). Conforme Carta Proposta e Planilha Orçamentária/Cronograma e demais anexos solicitado em edital.

Machadinho D'Oeste – RO 15/10/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:A69FD3D7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE 51/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/SEMOSP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2894/2023.
OBJETO:**Aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira com recursos provenientes do Convênio nº 937098/2022/MD/DPCN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, Portaria nº 507/2022 de 12 de maio de 2022**, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", a pedido do órgão de origem, devido aos pedidos de IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: DOU/Diário Oficial da União, DOE/Diário Oficial do Estado, MURAL/QUADRO de Avisos desta Prefeitura, AROM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste e Sistema LICITANET.**

Machadinho D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2023.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:453E7CED

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO N° 002/2023/DCMDO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO N° 002/2023/DCMDO
PROCESSO N. 3334/2023/SEMADFAZ

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, PORTARIA N° 820/2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 – PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM PROMOVER A DOAÇÃO DE PRÊMIOS/BRINDES PARA SORTEIO, QUE SERÁ DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE – RO, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 DAS 09:00 ÁS 18:00HRS, NAS DEPENCIAS DA AAMA. O recebimento será do Período de: 19/10/2023 á 26/10/2023 até ás 13h00minh. Ficarão disponiveis das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta os servidores nomeados através da Portaria n° 820/2023 para o credenciamento e o recebimento dos PRÊMIOS/BRINDES, deverá ser entregue juntamente a midia a ser divulgada em telão no dia do evento conforme consta em termo de referência. O Edital e anexos estarão disponiveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Diretoria de Compras – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br. Cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 16 de outubro de 2023.
.
SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente DCMDO

TALITA ROSALEM FERREIRA
Assessora do Controlador Geral I

TAINÁ NAIARA DE OLIVEIRA
Gerente Especial de Administração

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:08EB05DB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 52/2023

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/GAB/2023
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 52/GAB/2023, processo licitatório nº 620/2023. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Suporte técnico especializado a produtos da Microsoft, para atender a Secretaria Municipal de Gabinete e seus setores.** Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

Eb Soluções e Tecnologia Ltda, CNPJ n° 46.464.918/0001-92.
R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

Machadinho D'Oeste – RO, 16 de outubro de 2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:EA4D67D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2451/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendênciade Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica autorizado a abertura de Crédito Especial até o montante de R$ 211.244,43 (Duzentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para atender as atividades operacionais do Instituto de Previdência Municipal - IMPREV, com a finalidade de complementar a taxa de Administração Pro Gestão.

Art. 2º- O credito autorizado no artigo anterior será utilizado para atender as seguintes despesas:

Ficha	descrição	Un. orçamentaria	valor	Cód. aplicação
400	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	100.000,00	007.001
401	Obrigações patronais	3.1.90.13.00	24.000,00	007.001
407	Outros serviços de terceiros PF	3.3.90.36.00	10.142,00	007.001
408	Outros serviços de terceiros PJ	3.3.90.39.00	40.000,00	007.001
463	Equipamento e material permanente	4.4.90.52.00	12.102,43	007.001
712	Obras e instalações	4.4.90.51.00	25.000,00	007.001

Art. 3º -Para cobertura dos créditos autorizados do Artigo Anterior, serão utilizados a tendência do Excesso de Arrecadação prevista para este Exercício na Fonte 1.802.

Art. 4º -Fica o Instituto Municipal de Previdência IMPREV, autorizado a Promover alterações orçamentárias mediante remanejamento, transposição e transferência, caso haja necessidade de reclassificar as despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 12:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455119**e o código verificador**540EF4E9**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9900147D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4314/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4314, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendênciade Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2451 de 13 de outubro de 2023, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º- Fica autorizado a abertura de Crédito Especial até o montante de R$ 211.244,43 (Duzentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para atender as atividades operacionais do Instituto de Previdência Municipal - IMPREV, com a finalidade de complementar a taxa de Administração Pro Gestão.

Art. 2º- O credito autorizado no artigo anterior será utilizado para atender as seguintes despesas:

Ficha	Descrição	Un. Orçamentária	Valor	Cód. aplicação
400	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	100.000,00	007.001
401	Obrigações patronais	3.1.90.13.00	24.000,00	007.001
407	Outros serviços de terceiros PF	3.3.90.36.00	10.142,00	007.001
408	Outros serviços de terceiros PJ	3.3.90.39.00	40.000,00	007.001
463	Equipamento e material permanente	4.4.90.52.00	12.102,43	007.001
712	Obras e instalações	4.4.90.51.00	25.000,00	007.001

Artigo 3º -Para cobertura dos créditos autorizados do Artigo Anterior, serão utilizados a tendência do Excesso de Arrecadação prevista para este Exercício na Fonte 1.802.

Artigo 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455124**e o código verificador**50CF5C74**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B5E3417F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3282/2023.

PROCESSO Nº:3282/2023.
CLASSE: CancelamentoDos Lançamentos De IPTUs.
NOME: Cadastro

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"asolicitação feita por meio do Processo N°3282/2023 de**CANCELAMENTODOS LANÇAMENTOS DE(IPTUs),**incidentes sobre oslotes017, 018, 019, 020 e 021, quadra 007, setor 14, em nome de**LIENIR AMARO FERREIRA DIAS**,com as devidas baixas e retiradas de eventuais protestos, execuções e cobranças,conformerequerido pelo**CADASTRO,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 454688)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455218**e o código verificador**80459CFD**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EBD04CEE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2524/2023.

PROCESSO Nº:2524/2023.
CLASSE: Baixa de Dívidas Tributárias no Sistema da Receita Municipal.
NOME: Moacir Corrêa Pinho.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2524/2023, de **BAIXA DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS NO SISTEMA DA RECEITA MUNICIPAL,** requerido pelo servidor **MOACIR CORRÊA PINHO**- AUDITOR FISCAL - Matrícula 5361, do Setor de Receita**,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 409577).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 14:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455285**e o código verificador**8706813F**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4ED020F8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3313/2023.

PROCESSO Nº:3313/2023.
CLASSE: Vacânciapor Posse em Outro Cargo Inacumulável.
Nome: Denize Cardoso Siqueira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº3313/2023,referente à **VACÂNCIAPOR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL** solicitado pela servidora **DENIZE CARDOSO SIQUEIRA,** de acordo como Parecer Jurídico nº620(ID 451960).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 14:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455417**e o código verificador**1E2D5AA3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:84F10332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°837/2023/2023

PORTARIA N°837/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNAR A SERVIDORA BEATRIZ CRISTINA GONÇALVES DE AVILA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNARa Servidora**BEATRIZ CRISTINA GONÇALVES DE AVILA**,portador do CPF: n°***.953.992-**, para exercer a função de**GESTORA DO CONTRATO Nº26/2022, PROCESSO Nº3268/2022,**que tem comoobjeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO.**

Art.2º-As atividades desenvolvidas pelo servidornão serão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suasfunções de trabalho.

Art.3º-A presente portaria entra em vigor na data desua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/10/2023, revogando asdisposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos13 de outubro de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 14:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455309**e o código verificador**A6128443**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:97AF19F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 839/2023

PORTARIA Nº 839/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Decisão nº1093/2023(ID 455417);

RESOLVE:

Art.1°-DECLARAR VAGOo cargo da servidora**DENIZE CARDOSO SIQUEIRA**, Inscrita no CPF:000.623.312-05, Auxiliar Educacional -Zeladora 40 H, matricula nº 5052-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15 de outubro de 2023.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 13 de outubro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**455469**e o código verificador**D9604D0C**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C73609F1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:2723/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 409 de18/10/2022
Nº do Processo:2723/2022
Objeto do contrato:AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR ADESÃO A ARP 157/2022, DERIVADA DO PE 57/2022, DO PROCESSO 2044/2022/SUPEL/CACOAL/RO, CONFORME MEMORANDO N°207/2022/GAB, E DOC ANEXOS.VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO
Contratado:FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.335.618/0001-17
Data de Assinatura do Contrato:19/10/2022
Classificação Funcional: 04.122.0002.2002 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Gabinete)
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte De Recursos:RECURSO PRÓPRIO

Machadinho D'Oeste RO,16/10/2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2023 às 14:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3EC8DFDE

IMPREV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 07/2023

Processo 091/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e baseando-se nos resultados apontados, bem como nos documentos acostados ao **processo 091/2023** a Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, Resolve: **HOMOLOGAR** o resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 01/2023.

Cujo Objeto é: Aquisição de material de consumo para copa, cozinha, higiene e limpeza,para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste,RO – IMPREV. tendo sido declaradas como vencedoras as empresas:

NOSSO SUPERMERCADO LTDA - 46.954.583/0001-90 R$ 2.144,80 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07 R$ 1.039,22 (um mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);
ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08 R$ 2.348,20 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Considerando o principio da economicidade, tendo sido observado o erro operacional na quantidade solicitada, do item 11, 05 (cinco) unidades, perfazendo o valor total de 635,00(setecentos e trinta e cinco reais), quando a necessidado do IMPREV é 01 (um) unidade, com valor a ser dispendido de R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) – objeto: MANGUEIRA DE JARDIM 50 METROS COM ENGATE E ESGUICHO REGULÁVEL: Mangueira Flexível e de fácil manuseio, diâmetro médio de 1/2, acompanha 1 esguicho com jato regulável prático sistema de regulagem do fluxo através do regulador frontal e adaptador com engate rosqueado". empresa ganhadora : NOSSO SUPERMERCADO LTDA - 46.954.583/0001-90. Fica cancelada a aquisição de 04(quatro) unidades do item acima especificado.

E considerando a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considera-se ADJUDICADO o presente, para a seguinte EMPRESA nos valores a seguir:

NOSSO SUPERMERCADO LTDA - 46.954.583/0001-90 R$ 1.636,80 (um mil, seicentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07 R$ 1.039,22 (um mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);
ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08 R$ 2.348,20 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
Machadinho D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:7E4BABE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.6.125/PMMA/2023.

DECRETO Nº.6.125/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO., no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que se trata de ação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, que revogou a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que se ativam em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e recebem vencimentos inferior ao piso salarial nacional determinado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, sendo para os Enfermeiros, o valor de R$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), Técnico de Enfermagem, o valor de R$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), e Auxiliar de Enfermagem, o valor de R$ 2.159,99 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), "Assistência Financeira Complementar", para pagamento do complemento salarial até o limite do valor repassado pela União, conforme Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de Agosto de 2023, reservada, quando for o caso, a proporcionalidade decorrente da carga horária do Profissional, quando essa for menor que 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta dos repasses realizados pela União, conforme valores previstos na Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 3º. Após apuração dos valores, de acordo com o relatório INVESTSUS do Ministério da Saúde, e havendo diferença a ser paga aos profissionais do município para cumprimento do piso mensal, esses valores serão creditados em lançamentos futuros e individuais, após repasse da União, juntamente com a Folha de Pagamento mensal ou através de Folha Complementar, dentro dos limites dos valores repassados pela União.

Art.4º. O Auxílio-alimentação deixará de ser pago aos Profissionais de Enfermagem que fazem jus a complemento de piso, por interpretação lógica do art. 3º da Lei 2.282/PMMA/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023 e permanecerá em vigência até que seja editada Lei Municipal regulamentadora.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FDD390E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ERRATA Nº 01/2023 RETIFICA O EDITAL Nº 001/2023

Errata nº 01/2023

RETIFICA O EDITAL Nº 001/2023

A Comissão Municipal em 16/102023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 001/2023 referente ao EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 13, de outubro de 2023, edição 3579.

No item 3.2 do edital, onde se lia " Rede Publica de Ensino de Cacoal/RO ", leia-se "Rede Publica de Ensino de Ministro Andreazza/RO".

No item 3.3 do edital, onde se lia "no período 16/01 à 03/02/2023, leia-se "16/10 à 28/10/2023".

No item 4.1..2 do edital, onde se lia " Rede Publica de Ensino de Cacoal/RO ", leia-se "Rede Publica de Ensino de Ministro Andreazza/RO".

A Comissão Municipal ressalta que a presente alteração foi enviada para as Escola e Sinsepuma , além de ser publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 16, de outubro de 2023.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:280867B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1050/GP/CMMS/2023.

MIRANTE DA SERRA – RO. EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"NOMEIA RAFAELA CRISTINE DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia RAFAELA CRISTINE DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.
CC – 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:02080364

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - LUIZ.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR**		Mat.: 105.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**266027**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 17 de outubro de 2023, onde irá na Casa Civil participar de uma reunião, com o Vice Governador agendada anteriormente através do Prefeito de nosso município o Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, para tratarem de assuntos de interesse deste município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**17/10/23**	Chegada em	**17/10/23**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**218,82**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
PORTO VELHO - RO	**01 diária sem pernoite**	**218,82**	**218,82**		
		TOTAL R$	**218,82**		

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**16/10/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**218,82**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

77.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FCAB4481

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - WILLIAN.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**WILLIAN SANCHES**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR**		Mat.: 106.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**950506**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 17 de outubro de 2023, onde irá na Casa Civil participar de uma reunião, com o Vice Governador agendada anteriormente através do Prefeito de nosso município o Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, para tratarem de assuntos de interesse deste município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**17/10/23**	Chegada em	**17/10/23**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**218,82**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
PORTO VELHO - RO	**01 diária sem pernoite**	**218,82**	**218,82**		
		TOTAL R$	**218,82**		

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora

do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**16/10/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**218,82**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

76.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6F36AD2B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PARCIAL)

PROCESSO: 58/SRP/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL, FUTURA E SE NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO

INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexado a este ID 72802, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 004/2023, considerando o Parecer Jurídico a este ID 15120, as decisões da CPL ID 70191 até ID 72802, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 23.312.871/0001-46, no valor de R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Mirante da Serra/RO, 16 de outubro 2023

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Patrícia Pozzo Cavalcante
Código Identificador:F4918784

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3418/2023

de 16 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 7.500,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.250 de 20 de Dezembro de 2022 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAF*	
3.3.90.30 - 214	Material de Consumo	7.500,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**7.500,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAF*	
3.3.90.14 - 213	Diárias Civil	7.500,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**7.500,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:6C44B0E9

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO PÚBLICA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO 11/CPL/2023, MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO N°. 1264/SEMAFP/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço troca do piso do prédio da prefeitura, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham deste edital.
PREÂMBULO
Conforme ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO PÚBLICA realizada no dia 04 de outubro de 2023. (04/10/2023), Às 08hrs00min (oito horas), onde declarou as empresas habilitadas para o certame, sendo elas:
L CZELUSNIAK, inscrita no CNPJ sob nº 37.279.779/0001-36
PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37
JB ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.644.626/0001-31
KV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.475.639/0001-94
No dia 16 de outubro de 2023 às 09hrs00min, Às 09hrs00min (nove horas), reuniu-se na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra – RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 3079/2022, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.
Estando a comissão permanente de licitação em posse dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para o certame, ambos devidamente lacrados e sem rasuras.
DOS FATOS
Em ato contínuo, esta comissão faz a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para o certame.
As empresas L CZELUSNIAK, PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, JB ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA após conferência de toda a documentação do envelope de propostas fica classificada por atender as exigências do edital.
A empresa KV ENGENHARIA LTDA, após conferência de toda a documentação do envelope de propostas de preços, fica **DESCLASSIFICADA**, por não atendimento ao instrumento convocatório, sendo que a mesma não apresentou o **item 9.2 do edital;** *No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos,*

(sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços; e **item 9.4 do edital;** *Os valores unitários constantes da Proposta de Preço devem ser apresentados de forma analítica, sendo assim demonstrada a sua composição unitária em **planilhas específicas, explicitando as incidências das leis sociais**;*

JULGAMENTE DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: L CZELUSNIAK, inscrita no CNPJ sob nº 37.279.779/0001-36 – valor da proposta – menor preço global, **R$: 69.820,61** (Sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

Razão Social: PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37 – valor da proposta – menor preço global, **R$: 66.567,80** (Sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Razão Social: JB ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.644.626/0001-31 – valor da proposta – menor preço global, **R$: 70.170,63** (Setenta mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos).

Razão Social: KV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.475.639/0001-94 – valor da proposta – menor preço global, **R$: 73.662,83** (Setenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

DO JULGAMENTO

Ante o exposto fica como **DETENTORA** do presente certame a empresa PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37 – valor da proposta – menor preço global, **R$: 66.567,80** (Sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

RECURSOS:

Em virtude de os representantes das empresas não estarem presentes na sessão publica abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para caso queiram os representantes apresentar intenção de recurso ao feito. Tal prazo inicia ao termino da sessão, dia **17/10/2023** a **23/10/2023**, desde já ficam informadas ás licitantes participantes do certame sobre o resultado do julgamento de proposta de preços para a Tomada de Preços 11/CPL/2023, devendo, em caso de Recurso Administrativo ser comunicado através de Ofício em papel timbrado ou e-mail eletrônico até o dia **23 de outubro de 2023**.

Tendo em vista que a falta de manifestação por parte da empresa caracterizará o decaimento do direito de recurso.

O prazo para apresentação do recurso são os constantes no Art. 109 da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

Não havendo interposição de recurso até a data estipulada, será adjudicado a favor da empresa **PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37.**

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Mirante da Serra/RO, 16 de outubro de 2023.

ASSINAM
A Comissão Permanente de Licitação

Glauciano de Assis Silva
Presidente da CPL
(assinado eletronicamente)

Lindalva Rodrigues Soares
Secretário(a)
(assinado eletronicamente)

Eli Santos Souza
1º Membro
(assinado eletronicamente)

Kethlen Milena Brum de Araújo
2º Membro
(assinado eletronicamente)

Crusnete Pereira de Almeida
3º Membro
(assinado eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:363BEAE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3416/2023

de 13 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.353/2023 de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.353 de 13 de outubro de 2023, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.1061	*TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS*	
4.4.90.52 - 439	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**500.000,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiros provenientes de repasse de Transferências Especiais da União do Programa Transfere Gov.br, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:DE2357FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3417/2023

De 13 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.353/2023 de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.353 de 13 de outubro de 2023, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.1062	*TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO*	
4.4.90.52 - 440	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**200.000,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiros provenientes de repasse de Transferências Especiais da União do Programa Transfere Gov.br, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2023.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:8E6FDEB3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: R L INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 23.476.240/0001-62

Representante: Joao Paulo Landim

Telefone: (69) 3441-5142

Email: royalelicitacao@gmail.com

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 2047 - NOVO HORIZONTE, Cacoal - RO - 76962-068

Item: 217 Quantidade: 90,00 **Unidade:** Balde **Marca:** ROYALE **Modelo:** ROYALE **Preço Unitário:** R$ 119,60 **Valor Total:** R$10.764,00

Descrição: Massa látex acrílica, tipo premium, para uso externo, embalagem 18 kg.

Item: 218 Quantidade: 84,00 **Unidade:** Balde **Marca:** ROYALE **Modelo:** ROYALE **Preço Unitário:** R$ 71,00 **Valor Total:** R$5.964,00

Descrição: Massa corrida PVA, para uso interno, embalagem com 25kg.

Item: 300 Quantidade: 46,00 **Unidade:** Lata **Marca:** ROYALE **Modelo:** ROYALE **Preço Unitário:** R$ 32,00 **Valor Total:** R$1.472,00

Descrição: Verniz marítimo Premium para madeira, com filtro solar, brilhante, uso interno e externo incolor, embalagem 900ml.

Total: R$ 18.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos

tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de

acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la,

sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

R*L INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS* DA AMAZONIA LTDA
23.476.240/0001-62

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:707B1548

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 32.830.059/0001-01

Representante: JACO BECKER **Telefone:** (69) 9917-5141 **Email:** rsan7os@proton.me
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 - DOS PIONEIROS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item: 2 Quantidade: 158,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** Tigre **Modelo:** Tigre **Preço Unitário:** R$ 9,57 **Valor Total:** R$1.512,06

Descrição: Adesivo para tubo de pvc, bisnaga com 75g.

Item: 8 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** rayco **Modelo:** rayco **Preço Unitário:** R$ 99,00 **Valor Total:** R$1.089,00

Descrição: Alicate amperímetro digital, com as seguintes características: - display de 6.000 contagens; - iluminação do display; - lanterna / data hold; - corrente ac 4/40/400a; - tensão ac/dc até 600v; - resistência / capacitância; - frequência; - detecção sem contato (ncv).
Item: 17 Quantidade: 12,00 **Unidade:** Pct **Marca:** ciser **Modelo:** ciser **Preço Unitário:** R$ 22,67 **Valor Total:** R$272,04

Descrição: Arruela de rosca sem fim zincada, fabricada em aço carbono nº. 3/8. Pacote contendo 100 unidades.

Item: 39 Quantidade: 1,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** amatools **Modelo:** amatools **Preço Unitário:** R$ 45,38 **Valor Total:** R$45,38

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho; 14 mm.

Item: 55 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** madeira **Modelo:** madeira **Preço Unitário:** R$ 10,03 **Valor Total:** R$200,60

Descrição: Cabo em madeira para cavadeira.Modelo: reta. Tamanho: 120 cm.

Item: 57 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** madeira **Modelo:** madeira **Preço Unitário:** R$ 9,03 **Valor Total:** R$180,60

Descrição: Cabo em madeira para pá.Modelo: reto. Tamanho: 120 cm.

Item: 66 Quantidade: 24,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** stam **Modelo:** stam **Preço Unitário:** R$ 103,63 **Valor Total:** R$2.487,12
Descrição: Cadeado latonado, tamanho 70 mm. Com haste curta, devendo acompanhar 2 chaves. Produto conforme norma ABNT NBR 15271/2013 **Item: 86 Quantidade:** 14,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 59,62 **Valor Total:** R$834,68
Descrição: Chave ajustável. Produzido: em aço vanádio. Tamanho: 12’’

Item: 88 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 58,22 **Valor Total:** R$523,98

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 09 mm.

Total: R$ 17.333,43

Item: 89 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 39,90 **Valor Total:** R$359,10

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 10 mm.

Item: 90 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 41,39 **Valor Total:** R$372,51

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 11 mm

Item: 91 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 44,11 **Valor Total:** R$396,99

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 12 mm.

Item: 92 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 45,70 **Valor Total:** R$411,30

Total: R$ 17.333,43

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 13 mm.

Item: 93 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 49,54 **Valor Total:** R$445,86

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 14 mm.

Item: 94 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 55,35 **Valor Total:** R$498,15

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 15 mm

Item: 95 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 58,84 **Valor Total:** R$529,56

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 16 mm.

Item: 98 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 71,95 **Valor Total:** R$647,55

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 19 mm.

Item: 100 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 100,01 **Valor Total:** R$900,09

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 22 mm.

Item: 119 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 26,64 **Valor Total:** R$239,76

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 23 mm.

Item: 120 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 30,73 **Valor Total:** R$276,57

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 24 mm.

Item: 122 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 34,60 **Valor Total:** R$311,40

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 26 mm.

Item: 123 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 38,41 **Valor Total:** R$345,69

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 27 mm.

Item: 125 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 57,39 **Valor Total:** R$516,51

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 30 mm.

Item: 128 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 8,66 **Valor Total:** R$77,94

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 3/16 x 04''

Item: 129 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 5,17 **Valor Total:** R$46,53

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/8x 04''

Item: 130 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 6,11 **Valor Total:** R$54,99

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/8 x 06''

Item: 131 Quantidade: 9,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 9,10 **Valor Total:** R$81,90

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/4 x 06''

Item: 132 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 15,35 **Valor Total:** R$153,50

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 5/16 x 06''

Total: R$ 17.333,43

Item: 134 Quantidade: 15,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 4,78 **Valor Total:** R$71,70

Descrição: Chave philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/8x 05''

Item: 135 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 8,74 **Valor Total:** R$96,14

Descrição: Chave philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 3/16 x 04''

Item: 136 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 10,43 **Valor Total:** R$114,73

Descrição: Chave philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/4x 06''

Item: 137 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 10,93 **Valor Total:** R$120,23

Descrição: Chave philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 5/16 x6''

Item: 138 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 21,99 **Valor Total:** R$241,89

Descrição: Chave philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 3/8 x 8''

Item: 139 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 84,97 **Valor Total:** R$934,67

Descrição: Chave tipo fenda, emborrachada, 1/2 x 12

Item: 140 Quantidade: 11,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** gedore **Modelo:** gedore **Preço Unitário:** R$ 83,96 **Valor Total:** R$923,56

Descrição: Chave tipo fenda, emborrachada, cruzada de 1/2 x 2.

Item: 254 Quantidade: 85,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** atlas **Modelo:** atlas **Preço Unitário:** R$ 11,99 **Valor Total:** R$1.019,15

Descrição: Rolo de pintura lã anti respingo, 15cm, com cabo.

Total: R$ 17.333,43

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas

complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA
32.830.059/0001-01

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:6AC432BB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: K. A. SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.579.692/0001-00

Representante: Kaique De Araújo Mendes

Telefone: (69) 9329-0307

Email: combatejipa@gmail.com

Endereço: RUA ARSENIO RODRIGUES, 464 - URUPÁ, Ji-Paraná - RO - 76900-242

Item: 246 Quantidade: 430,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** GERDAU **Modelo:** GERDAU **Preço Unitário:** R$ 17,00 **Valor Total:** R$7.310,00

Descrição: Prego 25x72 com cabeça. Possui corpo liso, cabeça cônica e axadrezada e ponta tipo diamante. Embalagem com 1kg

Total: R$ 7.310,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

K. A. SERVIÇOS LTDA
39.579.692/0001-00

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:D6E16C7F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE**

ANTONIO, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA CNPJ: 44.873.952/0001-95 Representante: CARLOS ALBERTO MENDONCA JUNIOR
Telefone: (65) 3624-1777

Email: licitacao@luzecia.net

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 4646 - COXIPO, Cuiabá - MT - 78085-000

Item: 61 Quantidade: 340,00 **Unidade:** Mt **Marca:** BOREAL **Modelo:** BOREAL **Preço Unitário:** R$ 7,10 **Valor Total:** R$2.414,00

Descrição: Cabo de alumínio triplex (2 fases + 1 neutro) de 16mm, encapado, antichamas. Destinados às instalações de redes aéreas de distribuição secundária.
Item: 160 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** SOPRANO **Modelo:** SOPRANO **Preço Unitário:** R$ 17,00 **Valor Total:** R$1.020,00

Descrição: Disjuntor DIN bipolar de 20 A Curva C.

Item: 161 Quantidade: 66,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** SOPRANO **Modelo:** SOPRANO **Preço Unitário:** R$ 17,00 **Valor Total:** R$1.122,00

Descrição: Disjuntor DIN bipolar de 40 A Curva C.

Item: 163 Quantidade: 35,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** SOPRANO **Modelo:** SOPRANO **Preço Unitário:** R$ 53,00 **Valor Total:** R$1.855,00

Descrição: Disjuntor DIN bipolar de 80 A Curva C.

Item: 192 Quantidade: 245,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** PLUZIE **Modelo:** PLUZIE **Preço Unitário:** R$ 10,00 **Valor Total:** R$2.450,00

Descrição: Interruptor de 1 tecla + tomada de 10a, 250v. De embutir.

Item: 208 Quantidade: 121,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** DEMI **Modelo:** DEMI **Preço Unitário:** R$ 30,50 **Valor Total:** R$3.690,50

Descrição: Luminária plafon 25w led sobrepor branco frio, bivolt, com garantia de no minimo 1 ano.

Total: R$ 12.551,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2

(dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal,

não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes

poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA
44.873.952/0001-95

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:092B3BCD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 47.270.248/0001-36

Representante: JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL

Telefone: (41) 3042-2516

Email: lukauto@hotmail.com

Endereço: R PADRE DEHON, 3300 - BOQUEIRÃO, Curitiba - PR - 81670-100

Item: 271 Quantidade: 66,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** ITAQUA **Modelo:** ITAQUA **Preço Unitário:** R$ 16,90 **Valor Total:** R$1.115,40

Descrição: Thinner, embalagem com 900ml

Total: R$ 1.115,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota

fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
47.270.248/0001-36

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:E3554E65

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 127 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 127
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81

Representante: LUCAS GRIEBELER SANDI

Telefone: (49) 9101-6626

Email: licitacao.btcomercio@gmail.com

Endereço: AV SETECENTOS, 00 - TERMINAL INTERMODAL DA SERR, Serra - ES - 29161-414

Item: 175 Quantidade: 7,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** EOS **Modelo:** EEM01PRO-110v **Preço Unitário:** R$ 280,00 **Valor Total:** R$1.960,00

Descrição: Esmerilhadeira manual elétrica angular 4 1/2''. Potência mínima: 720 watts. Voltagem: 127 volts. Frequência: 50hz/ 60 hz. Capacidade de corte: disco de corte: 115 mm. Disco de desbaste: 115 mm. Rotação por minutos: 11000. Diâmetro do disco: 115 mm. Eixo: m14.
Item: 190 Quantidade: 12,00 **Unidade:** Unid. **Marca:** EOS **Modelo:** EFU02PRO-220v **Preço Unitário:** R$ 300,00 **Valor Total:** R$3.600,00

Descrição: Furadeira e parafusadeira manual elétrica de impacto com fio mandril máximo de 13 mm de 650 watts.

Total: R$ 5.560,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao

Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
45.329.312/0001-81

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:48946EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/SEMAFP/2022

CELEBRAÇÃO: 06/10/2023

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
CONTRATADA: GTX ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 32.300.342/0001-13

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia e elaboração de projetos básicos e projetos executivos de Arquitetura e projetos complementares de Engenharia abrangendo o detalhamento da obra, Sondagens e Topografia.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 105/SEMAFP/2022, referente à Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia e elaboração de projetos básicos e projetos executivos de Arquitetura e projetos complementares de Engenharia abrangendo o detalhamento da obra, Sondagens e Topografia. Por igual valor e igual período, sendo por um prazo de 06 (seis) meses, com início em **10/10/2023 até 09/04/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:A2A7CFFC

SEMSAU
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/SEMSAU/2022

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO:10/10/2023.

PARTE:MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30.

INTERVENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência de que trata aCLÁUSULA SEGUNDApor mais 06 (seis) meses, a serem contados de11/10/2023 até 10/04/2024,DO CONTRATO N°104/SEMSAU/2022, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível em rede de postos credenciais tipo gasolina comum, óleo diesel (comum e S-10), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,conforme autos do Processo Administrativo nº 1026/2022 volume III(373/2023 digproc).Para o referido aditivo há previsão contratual conforme Cláusula Segunda e Sexta do referido contrato e previsão legal conforme a Lei 8666/93:

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, tem início na data de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 1026/2022 volume III**(373/2023 digproc)**

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Débora Duarte Ferreira
Código Identificador:6C55EB38

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 026/SEMSAU/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº. 026/SEMSAU/2023.

CELEBRAÇÃO:13/10/2023.

PARTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ/MF:**23.646.868/0001-69**

OBJETO:O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência de que trata a**CLÁUSULA SEGUNDA**do**Contrato n° 026/SEMSAU/2023**, por mais 03 (três) meses, a serem**contados de**

15/10/2023 até 14/01/2024, referente à Contratação de Empresa Especializada em Construção de uma Piscina na Sede da UBS Unidade Básica de Saúde Narciso Ferreira, com área de construção de 218,20 m². Piscina de Fisioterapia: A obra está localizada na Rua Pernambuco neste município. A edificação será contemplada com a construção de uma piscina de fisioterapia: que visa o atendimento das necessidades de realização de práticas de hidroterapia dos tipos; fisioterapia aquática individual e de grupo, fisioterapia respiratória, fisioterapia neurofuncional, fisioterapia traumatortopédica, dentre outros serviços prestados pelo setor de fisioterapia. à acessibilidade e ergonomia, de acordo com o Projeto de engenharia, conforme autos do**Processo Administrativo nº 498/2023.**

VIGENCIA: De**15/10/2023 até 14/01/2024**.

PAGAMENTO:O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:498/2023.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. de Saúde
Port. Nº 6535/2023

Publicado por:
Débora Duarte Ferreira
Código Identificador:C04BE8BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001210.4.1-2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/PMMN/RO, CONTRATO Nº 115/SUPEL/2023, determina que seja executado os serviços descritos abaixo:
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA DECORATIVA EM FORMA DE PEIXE NA ENTRADA DA CIDADE EM AÇO ESTRUTURAL, REVESTIDA POR CHAPA DE AÇO INOX 304 #16 FIXADA POR CHUMBADORES EM BASE DE CONCRETO ARMADO, TENDO FORMA DE PEIXE.**
Local: Os serviços de execução do objeto deste Contrato serão executados no Canteiro Central da Av. Jorge Teixeira, Cruzamento, MONTE NEGRO-RO. Área Projeção: 2,16m².
CONTRATADO: MR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.***.715/0001-**, com sede à Avenida Porto Alegre, nº 3941, Bairro Centenário, Cep 76.940-000, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por MARCELO RIBEIRO DE JESUS, portador do CPF nº 8**.443.2**-87 e RG nº 90*.*07, SESDEC/RO, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração. As partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 050/2023/PMMN/RO.
VALOR DO OBJETO: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: O início do serviço será de até 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.
O PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: será de 30 **(Trinta) dias corridos**, contados a partir da publicação da respectiva Ordem de Serviço.
DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro - RO, 16 de outubro de 2023.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Ciente em: _____/_____/_____.

À
MR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
CNPJ nº 18.797.715/0001-82
(Contratada)

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:93335963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 048/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/CPL/2021
PROCESSO Nº 84/CPL/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO, PARA O PRAZO DE DOZE MESES
EMPRESA: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.*.512/0001-**
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço do objeto constante na cláusula primeira do contrato **048/CPL/2021**, pelo período de **12 (Doze) meses** a contar de **18 de outubro de 2023 à 17 de outubro de 2024**.
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente aditamento é de **R$ 125.900,00** (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Monte Negro - RO, 16 de outubro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:177772C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 199 02.07.00 10.122.0015.2045 3.3.90.14.00 0.1.500.1002 Recurso 217 02.07.00 10.122.0015.2047 3.1.90.92.00 0.1.500.1002 8.000,00 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 17 02.01.00 04.122.0002.2002 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 Recurso 19 02.01.00 04.122.0002.2002 3.3.90.33.00 0.1.500.0000 10.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo

4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9E464085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1106, 16 DE OUTUBRO 2023

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 944/2019, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e Processo n. 1463.1.3-2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NIVEL II A SERVIDORA: PAMELA DIAS DE OLIVEIRA MORAIS DEL PADRE, Mat. 1510 ocupante do cargo FISCAL DE RENDAS TRIBUTÁRIO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, com efeitos a contar de 01/11/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2089149B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023/SAAE/PMNBO/RO

PROCESSO Nº 3009/2023

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

CONTRATADA: SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de 01 equipamentos gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio com capacidade de geração de 6 kg de cloro ativo dia, incluindo fornecimento de sal, assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas com mão-de-obra especializada e reposição de peças para atender a ETA de Nova Brasilândia do Oeste/RO.	12	Mês	R$ 5.019,27	R$ 60.231,20

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 3009/2023.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 60.231,20 (Sessenta mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 05/2023.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**04.**	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
Unidade Orçamentária	**04.001.**	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
Programa de trabalho	**17.512.0004.2.016**	**Manutenção do SAAE**
Natureza da Despesa	**3.3.90.39.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**12 00**	**Locação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte de Recurso	**15010000**	**Recursos não vinculados – exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 114/2023.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, contados a partir da instalação do objeto no endereço indicado na cláusula oitava.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 06/2023 anexado ao processo administrativo 3009/2023.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 16.10.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:3F84D6A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Processo Administrativo n° 2256/2023;
Itens destinados à ampla participação;
Itens destinado à cota reservada (LC 123/2006); e Itens destinados a participação exclusiva.

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 9/2023, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MATERIAIS DE PROTEÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE. A Presente licitação foi estimada em R$ 651.744,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica*, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 30 de outubro de 2023 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, Setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de

expediente das 07h30 às 13h30. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 14 de outubro de 2023.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:26DC786F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 55/2023 ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO ITENS COM COTA RESERVADA

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 55/2023, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LUMINÁRIAS STREET LED, LÂMPADAS LED, DISJUNTORES, FITA ISOLANTE, ENTRE OUTROS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Presente licitação foi estimada em R$ 616.826,30 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 55/2023, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020.O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no **dia 30 de outubro de 2023 às 09:00**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia DOeste, 13 de outubro de 2023.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:0C8721E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 08/2023 AMPLA PARTICIPAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 08/2023
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Onde se lê: A abertura da sessão pública ocorrerá nodia 30de outubrode 2023às08:00h (horário local).

Leia-se: A abertura da sessão pública ocorrerá nodia 07 de novembrode 2023às08:00h (horário local).

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de outubro de 2023.

LORENA JHULIAN C DE OLIVEIRA
Presidente CPL
Port.104/GAB/2023

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:757C37F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, para exercer suas atividades na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.
Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2023, no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, no Gabinete do Presidente, neste Município o Senhor **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**, devidamente aprovado (a) classificado (a) no Concurso Público Municipal constante no Edital Nº. 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023, onde o mesmo tomou posse na função de **ASSISTENTE ADNINISTRATIVO,** para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, o qual foi nomeado através da Resolução Legislativa nº. 043/CMNM/2023, em seguida empossado, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo. Onde o mesmo entrará em exercício de suas funções a partir do dia 15 de outubro de 2023.
E para constar, foi lavrado o Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo presidente da Câmara e pelo funcionário.

Nova Mamoré-RO, em 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____
Empossado

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:B0ABF8DE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 043/CMNM/2023

RESOLUÇÃO Nº 043/CMNM/2023 Nova Mamoré, 16 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO POR NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE APROVADO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e
RESOLVE
Art. 1º. Nomear em caráter efetivo, **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**, CPF nº *** 204.502 - **, em decorrência de aprovação em 1º no Concurso Público – Edital nº 001/2022 – Inscrição nº 630328, para o **ASSISTENTE LEGISLATIVO,** parte integrante da **Lei nº 1.948 GP/2023** (Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 1322, de 22 de março de 2018, que trata-se sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências).
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:5A2F08CC

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 020/CMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153/2023
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**
CONTRATADA: **JEFERSON FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS - CNPJ Nº 41.146.664/0001-40**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS E PINTURA INTERNA E EXTERNA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DO PRÉDIO DA CÂMARA.**

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1002 – CONST. AMPL.E REFORMA PREDIO CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 2

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023.

VALOR EMPENHADO: R$ 114.562,30 (cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) relativo ao Tomada de Preço nº 001/CMNM/CPL/2023 – Processo Administrativo nº 1153/2023

Nova Mamoré, 16 de outubro de 2023

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico – CC2
Resolução nº 009/CMNM/2023
OAB/RO 12814

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:B92A87CF

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CMNM/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CMNM/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO, através de sua PREGOEIRA, designada pela Resolução n° 039/CMNM/2023 de 11/09/2023, "TORNA PÚBLICO", para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realização da licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/2023**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", interessado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, pelo Processo Administrativo nº 062/2023. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na Câmara Municipal de Nova Mamoré na Sala da CPL, sito a Av. Dezidério Domingos Lopes, 3040 Bairro João Francisco Clímaco – CEP 76857-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 14:00 horas ou por e-mail cpl@novamamore.ro.leg.br, bem como no https://transparencia.camara.novamamore.ro.gov.br/ ou no sistema onde ocorrerá a licitação no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, podendo ser adquirido o edital na sua íntegra juntamente com os anexos. A abertura da sessão pública será **no dia 26/10/2023, às 09h00min** (horário de Rondônia), Objeto**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE",** com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO." Outras informações pelo email: cpl@novamamore.ro.leg.br .

Nova Mamoré-RO, 16 de outubro de 2023.

ADÉLIA NAIANE LIMA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:1941E7B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1.048/SEMOSP/2023
Tomada de Preços nº: 005/PMNM/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA OBRA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL, responsável pela licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 005/PMNM/2023, Adjudicada no dia 15 de setembro de 2023, e com parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA,** inscrita no CNPJ de **29.000.574/0001-41**, com o valor de **R$ 1.322.137,74** (um milhão trezentos e vinte e dois mil cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), alcançando uma economia de **20,28%** em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço abaixo do valor estimado pela Administração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de outubro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:701362F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTENCIA - ARIANE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO·SEMFPA
TERMO DE DESISTÉNCIA
Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023 a Srª ARIANE PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, maior, portadora do RG: 1300121-SESDEC/RD e C.P.F. nº 025.811.132-19, Av: 07 de setembro,n°3882,bairo Santa Luzia, vem através do presente firmar o TERMO DE DESISTÊNCIA, considerando Aprovação no concurso Público-edital 001/2022 para PROFESSOR II-SUPERVISOR-40 horas na Zona URBANA, tendo em vista que a 10ª convocação do Edital 001/2022,a convite para EMEIF OZEIAS MARTINS DA SILVA no DISTRITO DE JASCYNOPOLIS-zona rural, nos seguintes termos:
1°-Tendo em vista que sua aprovação foi para PROFESSOR I-SUPERVISOR-40 horas na Zona URBANA, a mesma não tem interesse em assumir a escola conforme especificada na 10ª convocação do Edital 001/2022 do dia 03 de outubro de 2023.
2°-Desta forma faz a opção em permanecer em sua colocação para a Zona Urbana para quando surgir vaga para assumir conforme sua classificação
3°. Portanto, vem através do presente FIRMAR DESISTENCIA. podendo administração convocar à CONVITE o próximo candidato classificado na lista de aprovados da ZONA RURAL que tenha interesse em assumir a escola EMEIF OZEIAS MARTINS DA SILVA no DISTRITO DE JASCYNOPOLIS-zona rural, não tendo nada a opor ou a reclamar.

4°-O presente termo de DESISTÉNCIA possui caráter de titulo executivo, não podendo a candidata alegar desconhecimento, estando ciente dos moldes que permanecerá em sua classificação na qual foi aprovada, não podendo reclamar, ou impetrar qualquer ação administrativa ou judicial, pertinentes ao Termo de Desistência.

ARIANE PEREIRA NASCIMENTO
22.855.103/0001-60

Nova Mamoré-RO.03 de outubro de 2023

NORANEY CASTRO PINHEIRO

B JOÃO FRANCISCO CLIMACO
Decreto n7484-GP2023

Cep 76 857-000
NOVA MAMORE-RO
Prefeutura do Muncipio de Nova Mamore-RO-SEMED·email:semed@novamamore.ro.gov.br
Av.Dom Pedro, 7096, bairro: João Francisco Clímaco,Nova Mamore-CEP:76857-000-Fone(59)3544-3015
1

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:37EAFCE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº7.733-GP/2023

DECRETO Nº7.733-GP/2023. Em, 10 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da senhora FERNANDA CRISTINA LISBOA DA SILVA, do Quadro Temporário da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

CONSIDERANDO o término do Contrato de Trabalho nº046/2022.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR a senhora **FERNANDA CRISTINA LISBOA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1029127 SESDC/RO, e do C.P.F nº 918.426.622-87, da função de **Professor II – Pedagogo – 25 Horas (Zona Rural**), matrícula 8493 do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quesia Alves da Silva
Código Identificador:8AE706FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.740-GP/2023

DECRETO Nº 7.740-GP/2023. Em, 11 de outubro de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor RAFAEL KAUAN OLIVEIRA AMORIM, para o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC3 *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RAFAEL KAUAN OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 053.419.972-04 e do RG 1529362-SESDEC/RO, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC 3**, em apoio a **Secretaria Municipal de Etradas e Logística – SEMEL,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015/PMNM/2023. **Com efeitos retroativos a 02/10/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 8 do Decreto Nº 6.840-GP/2022 de 13 de abril de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:23605D88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.741-GP/2023

DECRETO Nº 7.741-GP/2023. Em, 16 de outubro de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor MARCELO SIQUEIRA MONTEIRO, para o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC 3 *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCELO SIQUEIRA MONTEIRO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 814.984.202-06 e do RG 000799358 SESDEC/RO, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC3**, em apoio a **Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015/PMNM/2023. **Com efeitos retroativos a 02/10/2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:D9398F28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2023

CONTRATO Nº 31/2023.
PROCESSO Nº 2-1007/2023.
CELEBRAÇÃO: 13 de outubro de 2023.

PARTES: Município de Nova União e a empresa Iluminar Construção Civil Ltda - CNPJ sob n.º 33.492.741/0001-96.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade.
OBJETO: Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas.
FONTE DE RECURSOS: Convênio n º 937084/2022/DPCN.
VALOR GLOBAL: R$ 994.285,27 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
EMPENHO: nº 1973 de 09 de outubro de 2023 .
PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:1FFD6E86

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 832/SRP/2023
INTERESSADO: SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2023
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico entre outros

NILTON CESAR MOREIRA, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019, a Licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, o objeto do certame às empresas**:**

T. M. DE OLIVEIRA ALVES, inscrito no CNPJ Nº 28.392.572/0001-82, no valor total de**R$ 512.545,99 (quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

G R RODRIGUES MAT P/ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.651.943/0001-96, no valor total de**R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais)**.

MACROMERCE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 47.977.771/0001-05, no valor total de**R$ 996,82 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.029.272/0001-85, no valor total de**R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**.

BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 44.638.553/0001-40, no valor total de**R$ 119,00 (cento e dezenove reais)**.

MM DE OLIVEIRA ALVES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.158.275/0001-35, no valor total de**R$ 386.029,33 (trezentos e oitenta e seis mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos)**.

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.889.790/0001-79, no valor total de**R$ 80.684,32 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 37.227.550/0001-58, no valor total de**R$ 7.289,60 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Nova União – RO, 16 de outubro de 2023.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:5357663A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 11/2023
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 16/10/2023

DECRETO Nº 16.859
DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA PATRICIA DE FATIMA BARBOSA DE MOARES DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3049/2023,
R E S O L V E:
Art. 1º: exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA DE FATIMA BARBOSA DE MORAES, Cargo Fonoaudióloga, cadastro nº 81918 do Quadro de Cargos e Empregos Permanente da Prefeitura da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2A8F835A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria

GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 2ºO Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
I -Considera-se Piso Salarial para fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias da natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
II -O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
III -A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
IV -Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
Art. 3ºOs valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais em rúbrica especifica.
I-Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.
II-A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão RAG.
Art. 4ºPermanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 004/2013 e suas alterações.
Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PARECIS/RO, 03 de outubro de 2023.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:BEBE3637

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 21/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 21/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 16.958.226/0001-30, situado à R 02, nº 6469, Bairro Boa Esperança, Município de Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000; representada pelo Sr Alecxandro Buziquia Rasteiro, inscrito no CPF N° 619.444.402-91, e portador do RG nº 000.485.127-SSP/RO, residente e domiciliado à Av. Vitória, nº 5244, Bairro Boa Esperança, Município de Rolim de Moura/RO.
OBJETO: o presente aditivo contratual tem como objeto alterar a clausular nona do contrato nº 21/2023, para alterar em mais 60 dias o prazo de execução do presente contrato, com seu findar em 15/12/2023.
VALOR: O preço global do presente contrato é **R$ 258.268,61** (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo o mesmo irreajustável devendo ser computado no preço todos os tributos incidentes sobre o material bem como todo custo da obra.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS.
PROGRAMA: 08 451 0002
PROJ/ATIV: 1060
ELEM/DESPESA: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
FICHA FINANCEIRA: 304
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Conforme nota de empenho nº 241/2023 e Fonte de Recurso 0.1.700.0000 outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união, 1060 const. centro de convivência do idoso 2º etapa - CONVÊNIO Nº 10/DPCN/PLATAFORMA+BRASIL 897564/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 193/2023/FMAS – Tomada de preço 004/2023
Data de assinatura: 10/10/2023

Parecis/RO, 16 de Outubro de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C2F9B902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 143, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **EDIANE RODRIGUES DA SILVA CANDIDO,** portadora do CPF N.º 703.880.912-15, RG nº 1461631-SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Operacional III**,** vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

II – CONSEQUENTEMENTE NOMEAR, e **TRANSFERIR**, para ocupar o **Cargo Comissionado de Monitor de Alunos,** vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

III– Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:DEEB845E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **EDIANE RODRIGUES DA SILVA CANDIDO,** portadora do CPF N.º 703.880.912-15, RG nº 1461631-SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial Nível III**,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – CONSEQUENTEMENTE NOMEAR, e **TRANSFERIR**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Operacional III, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

III– Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

IV - Revoga-se a Portaria Nº 140/2023 e demais disposições em contrário e/ou conflitantes.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C7414F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142

PORTARIA Nº 142

PARECIS/RO, 13 de outubro de 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARECIS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica e demais normativos legais e;

Considerando as normas contidas no Decreto Municipal n.º 500 de 29 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1ºNomear os membros da Comissão do Processo Seletivo de Diretor e Vice-Diretor da rede municipal de ensino de Parecis-RO, previstos no § 1º do Art. 1º do Decreto n.º 500 de29 de setembro de 2023.
Parágrafo Único-A comissão será composta pelos seguintes membros:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação-Paulo Cesar Bezerra;
II – 01 (um) representante da Auditoria da Prefeitura Municipal - Adriana Cristina dos Santos Ferreira;
III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar-Camila França;
IV – 01 (um) representante de Professores -Claudino Bispo;
V – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal -Marta da Silva Carvalho.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:9DAFA683

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 035/2023
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002. Objetivando: **Aquisição de equipamentos hospitalar. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 30.868,50 (trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Com recursos Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/10/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247 ou (069)99211-6445.

Pimenteiras do Oeste- RO, 16 de outubro de 2023.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B413271B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor Presidente da EMDUR,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 00600-00019002/2023-07-e, cujo objeto se consiste em **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS DE APOIO OPERACIONAL (JARDINEIRO, ENCANADOR, PEDREIRO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, ELETRICISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO-GUINCHO PESADO COM MUNCK E ENCARREGADO DE OBRAS) E ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA, MOTORISTA E TELEFONISTA), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR.**

Considerando o **Parecer nº 270/C.I./EMDUR/2023, de 11 de outubro de 2023**, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n. º13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
CNPJ: 13.674.500/0001-50
LOTE 01
VALOR TOTAL: **R$ 2.586.993,72**

POR EXTENSO: (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

GUSTAVO BELTRAME
Presidente/EMDUR –

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46F4E65F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 135/2023/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Eleitoral da 9° CIPA GESTÃO 2023/2024.

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Alfredo Alencar da Mata Filho	Presidente
Rafael Gomes Costa	Secretário
Neltembergue Leite Braga	Membro

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9533EF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 519/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25569P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por Morte** à **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES** (Cônjuge), C.P.F: 276.775.798-17, RG: 1570831 SESDEC/RO, nascido em 30/03/1977, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **SEBASTIANA HURTADO SUARES GONÇALVES**, cargo: Merendeira Escolar, Nível I, Referência 4, Carga Horária 40 horas, cadastro: 281163, lotação: SEMED/ESTATUTÁRIO, falecida em 18/03/2023. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, inciso I, alínea "a", e artigo 64, inciso I e §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional. **Retroagindo à data do requerimento em 31/07/2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEA5CEAA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 520/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme constam nos processos n° 2021.07.24817P/IPAM e 2023.07.24817R1/IPAM,

RESOLVE:

Unificar a Portaria nº 475/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 08/11/2021, publicada no D.O.M.E.R nº 3089 de 10/11/2021, retificada pela Portaria nº 102/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 24/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3186 de 25/03/2022, a qual concedeu Pensão por Morte à **RAFAELA MESSIAS SANTOS** (Filha), C.P.F: 929.101.572-53, RG: 841765 SESDEC/RO, nascida em 09/04/1994, vitalícia, cota 50%, *retroagindo à data do requerimento em 07/10/2021*, no sentido de reconhecer a requerente **MIRIAM CUNHA TAVARES** (Companheira), C.P.F: 938.770.642-72, RG: 815923 SESDEC/RO, nascida em 14/11/1981, vitalícia, cota 50%, **retroagindo à data do requerimento em 14/06/2021**, ambas beneficiárias do instituidor **JOSÉ CARLOS SANTOS**, cargo: Fiscal Municipal de Tributos, Classe B, Referência IV, cadastro:143380, carga horária 40 horas, INATIVO/IPAM, falecido em 16/04/2021. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 c.c. artigo 6º-A redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I, artigo 55, inciso II, artigo 56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c" e "e", artigo 64, inciso I e III, combinado com § 8º do artigo 23 da EC 103/19.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4833C873

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 521/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25581P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por Morte** à **FRANCINEUDE DA SILVA NASCIMENTO ARAÚJO** (Cônjuge), C.P.F: 751.523.392-34, RG: 744401 SESDEC/RO, nascida em 16/10/1977, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **LUIZ ARAÚJO**, cargo: Gari, Classe A, Referência IX, Carga Horária 40 horas, cadastro: 193897, lotação: SEMISB/SEMUSB/ESTATUTARIO, falecido em 09/06/2023. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a", e artigo 64, incisos I e §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo à data do requerimento em 04/08/2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FA66251

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 522/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25429R1/IPAM.

RESOLVE:

Unificar a Portaria n° 250/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 11/05/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3472 em 15/05/2023, a qual concedeu **Pensão por Morte** à **JORGE LORENZO RUIZ OLIVEIRA** (Filho), C.P.F: 071.255.762-81, RG: 1734647 SESDEC/RO, nascido em 04/04/2018, temporária, cota 25%, retroagindo à data do óbito, **JORGE VINÍCIUS RUIZ OLIVEIRA** (Filho), C.P.F: 050.272.522-26, RG: 1734652 SESDEC/RO, nascido em 08/05/2008, temporária, cota 25%, retroagindo à data do óbito, **PRISCILA RUIZ FERREIRA** (Companheira), C.P.F: 508.170.432-68, RG: 563159 SESDEC/RO, nascida em 23/08/1982, vitalícia, cota 25%, retroagindo à data do óbito, no sentido de reconhecer o requerente **VICTOR DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA,** C.P.F: 902.884.242-04, RG: 1539815 SESDEC/RO, nascido em 27/11/1997, vitalícia, cota 25%, **retroagindo à data do requerimento em 06/06/2023**, ambos beneficiários do instituidor **SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA**, cargo: Gari, Classe A, Referência IX, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 194944, lotação: SEMI/SEMA/ESTATUTÁRIO, falecido em 02/03/2023. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I e II, artigo 56, artigo 59, artigo 62, incisos I, alínea "a", "e" e inciso II, alínea "a", artigo 64, inciso I, II e III e o §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7155F1FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 523/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.07.25569P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por Morte** à **IZABEL HIMAGO ASSUNÇÃO FRÓES** (Filha), C.P.F: 099.718.512-02, nascida em 08/10/2021, temporária, cota 33,33%, *retroagindo à data do óbito em 30/11/2022***, MARINA AKEMI MIYAKO ASSUNÇÃO FRÓES** (Filha), C.P.F: 071.168.502-95, nascida em 27/03/2018, temporária, cota 33,33%, *retroagindo à data do óbito em 30/11/2022* e à **IZABEL ASSUNÇÃO DE ARAÚJO LIMA** (Companheira), C.P.F: 706.239.702-44, RG: 618319 SESDEC/RO, nascida em 23/05/1982, vitalícia, cota 33,33%, *retroagindo à data do requerimento em 12/07/2023*, beneficiárias da instituidora **CRICÉLIA FRÓES SIMÕES**, cargo: Auditor, Classe C, Referência IV, Carga Horária 40 horas, cadastro: 144296, lotação: CGM/ESTATUTÁRIO, falecida em 30/11/2022. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, incisos I e II, artigo 56, artigo 59, artigo 62, incisos I, alínea "c"; II, alínea "a" e artigo 64, incisos I e II, e §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:229F06A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 524/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.45.904508PA/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 502/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 01.12.2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3362, de 06.12.2022, que concedeu **Pensão por Morte** à **ELISÂNGELA BARBOSA COSTA DE SENA** (Companheira), C.P.F: 761.230.812-68, RG: 670224 SESDEC/RO, nascida em 20/04/1979, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, cargo: Professor, Nível II, Referência 15,

carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 12162, lotação: SEMED/EST, falecido em 22/04/2021, para fazer contar a fundamentação: artigo 40, § 2º e §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a", artigo 54, inciso II, §§1º e 3º, artigo 55, inciso II, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c", artigo 64, inciso I e § 8º do artigo 23 da EC 103/19, em cumprimento à Decisão Monocrática nº. 0336/2023-GABFJFS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n°. 00771/2023 – TCE/RO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A84ABFA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 2023.2485.100102PA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX IP em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com tráfego fixo-fixo e fixo móvel NACIONAL ILIMITADO, bem como o acesso à plataforma em nuvem via link Internet dedicado, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações constantes nesta minuta de Termo de Referência, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O Diretor-Presidente do IPAM, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 7.475/I, de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 2991 de 22/06/2021, em consonância com o que consta o Parecer Jurídico nº 1426/2023 (fls. 713/718), que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado através do sistema COMPRASNET, sob a UASG nº 927154, em favor da empresa:

Nome da Empresa: FORTT DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.138.913/0001-92.
Itens adjudicados: Grupo 01 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6)
Valor total a ser contratado: R$ 39.193,70 (Trinta e nove mil e cento e noventa e três reais e setenta centavos).

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C235BADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 525/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme constam nos processos n° 2021.07.24826P e 2023.45.904471PA/IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n°. 391/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 27.09.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3070, de 13.10.2021, que concedeu **Pensão por Morte** à **MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO** (Cônjuge), C.P.F: 360.867.702-04, RG: 447677 SSP/RO, nascida em 12/07/1959, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **FRANCISCO DE MAGALHÃES PEIXOTO**, cargo: Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar, Nível I, Referência 15, cadastro: 186602, INATIVO/IPAM, falecido em 15/05/2021, a fim de fazer contar a fundamentação: art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c art. 9º, alínea "a", art. 54, inciso I, art. 55, inciso I, art. 59, artigo 62, inciso I, alínea "a" e art. 64, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n. 404/10 e § 8º do artigo 23 da EC 103/19, em cumprimento à Decisão Monocrática nº. 330/2023-GABFJFS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n°. 02187/2023 – TCE/RO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CAF23ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 186/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 186/2023/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 10 de Outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00033753/2023-28-e.

RESOLVE

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 15 de outubro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da 137/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 14 de Agosto de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3540, de 17 de Agosto de 2023, retificada pela portaria nº 146/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 18 de Agosto de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3543, de 22 de Agosto de 2023, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00033753/2023-28-e., em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA781379

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº.187/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA Nº.187/2023/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 10 de Outubro de 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00033657/2023-80-e

RESOLVE

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 15 de outubro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 138/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 14 de Agosto de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3540, de 17 de Agosto de 2023, retificada pela portaria nº 147/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 18 de Agosto de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3543, de 22 de Agosto de 2023, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00033657/2023-80-e., em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66377306

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 188/2023/CD/SPPD/PGM

PORTARIA Nº 188/2023/CD/SPPD/PGM
Porto velho, 10 de Outubro de 2023.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00033652/2023-57-e

RESOLVE

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 15 de Outubro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 139/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 14 de Agosto de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3540, de 17 de Agosto de 2023, retificada pela portaria nº 148/2023/CD/SPPD/PGM, datada de 18 de Agosto de 2023, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00033652/2023-57-e., em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D2B57E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00007068/2022-65-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00007068/2022-65-e
INTERESSADO: F.R.R.L
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor F. R. R. L., exercente do cargo de Técnico em Enfermagem, cadastro nº 39348, em decorrência de fatos narrados em boletim de ocorrência policial, envolvendo o mesmo, em cumprimento à Portaria nº 28/2023/SPPD/PGM, de 01 de março de 2023, por, em tese, ter cometido suposta infração tipificada no artigo 140, inciso III, IX, bem como violação da proibição constante do artigo 141, XXII e prática de conduta descrita no art. 156, V, todos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante citou pessoalmente o servidor referenciado no seu endereço profissional, constante dos registros cadastrais, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta.

Em homenagem à ampla defesa e ao contraditório insculpido no art. LV da Constituição Federal de 1988, a Comissão Processante também intimou o Advogado sobre o termo de indiciamento, com vistas a patrocinar a defesa do servidor.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior.

Ao final a Comissão Disciplinar constatou a infração disciplinar imputada ao servidor F. R. R. L., exercente do cargo de Técnico em Enfermagem, cadastro nº 39348, referente a condutas incompatíveis no âmbito desta Municipalidade, consistentes em incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

É o relatório.

Consta que o servidor F. R. R. L., cadastro nº 39348, ocupante do cargo público municipal de Técnico em Enfermagem, a época dos fatos lotado na Unidade Básica de Saúde – Mariana, foi acusado por duas pacientes, D. F. R. e A. K. R. de C., por ter no dia 10/03/2022, pela manhã, nas dependências da referida Unidade Básica de Saúde – Mariana, praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal, sem anuência das vítimas e com o objetivo de satisfazer a própria lascívia.

1. Das Provas e da Alegação de Ausência de Indícios de Autoria

Afirmou em defesa escrita, ausência de provas que indiquem prática de atos libidinosos com objetivo de satisfazer a própria lascívia. Afirmou que restou evidenciado que o servidor acusado não teve dolo no procedimento realizado em face da suposta vítima D. F. R., uma vez que proporcionou que levasse o anticoncepcional para casa e fosse aplicado pelo seu marido em razão que só tinha ele para atendimento em razão de ser do sexo masculino.

Quanto à vítima A. K. R. de C., há contradição em seu depoimento, considerando que após o suposto ato de importunação sexual, saiu da sala de medicação como se nada houvesse acontecido, tanto que conforme afirmou na sua oitiva, ainda foi agendar um novo retorno com a enfermeira do posto. Alegou ainda que não há provas que demonstrem que o servidor tenha agido de má-fé, e de forma reiterada para configuração de incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

Afirmou que resta evidenciados que o servidor acusado não praticou qualquer ato que configure infrações disciplinares ou ilícito penal, devendo os autos serem arquivados por falta de provas. Informou que o servidor acusado vinha trabalhando doente no serviço, com grau elevado de estresse, somado a isso é fumante e faz uso de bebida alcoólica, gerando com isso algumas patologias, inclusive a ausência da libido (disfunção erétil). Assim, o acusado não teria condições de praticar o crime de importunação sexual encostando o pênis nas costas das supostas vítimas, configurando assim crime impossível.

Por fim, ressaltou que a Secretaria Municipal de Saúde é omissa quanto à orientação formal para que servidores ao atendimento de pessoa do sexo feminino, deve haver no mínimo dois profissionais para o atendimento.

2. Do Conhecimento de Sentença Penal Condenatória

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho-RO que, o servidor acusado e o Município de Porto Velho, respondem judicialmente pelo ato praticado na UBS – Mariana, no dia 10/03/2022, em desfavor de A. K. R. de C., a qual a época dos fatos tinha apenas 17 (dezessete) anos, com reais possibilidades de condenação e eventual dano ao erário no valor da causa de R$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais).

Considerando ainda que, o servidor foi acusado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia representando a menor D. F. R., que culminou em condenação do servidor acusado em primeira instância pelo crime de importunação sexual (art. 215-A do CP), com pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão pelo ato praticado na UBS – Mariana, no dia 10/03/2022. Em segunda instância, o recurso interposto pelo servidor acusado não foi provido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da 1ª Câmara Criminal.

Portanto, já existe um dano ao erário e um possível novo dano.

Dessa forma, diante de todas as provas constante dos autos, não resta dúvida da gravidade da conduta do servidor acusado, aproveitando-se do cargo que ocupa neste município, qual seja, técnico em enfermagem, para praticar importunação sexual nas vítimas D. F. R. e A. K. R. de C., no dia 10/03/2022, na Unidade Básica de Saúde Marina, quando da aplicação de injeção anticoncepcional nessas, aproveitando-se do momento, encostou seu pênis ereto e massageou as nádegas das vítimas; configurando assim, além das infrações descritas acima, conduta escandalosa na repartição, tendo como consequência a penalidade de demissão.

3. Da Lei, da Jurisprudência e da Doutrina

A Lei Complementar nº 385/2010 previu os procedimentos a serem realizados em casos de tamanha seriedade. O Mestre Mauro Roberto Gomes de Mattos, em seu livro Lei nº 8.112/90 – Interpretada e Comentada (Ed. Impetus, 2012, p. 581), preleciona:

I) "Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"
O dever de zelo e dedicação às atribuições do cargo impõem ao servidor público que respeite as normas legais e as orientações dos seus superiores hierárquicos, além de exercer suas funções com afinco e retidão de conduta.

II) "Ser legal às instituições a que servir"
O dever de lealdade consiste no desempenho por parte do servidor público com subordinação aos objetivos do ente público onde ele está lotado, visando sempre o bom cumprimento do interesse coletivo.

III) "Observar normas legais e regulamentares;"
O cumprimento das normas legais e regulamentares é uma consequência lógica do princípio da legalidade, sendo que o dispositivo constitucional expõe: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;" (art. 5º, II, da CF).

IX) "Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;"
É um dever de todos os servidores públicos, tratando-se de princípio cardeal da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da CF. A moralidade, como expressão da honestidade, é um dever de estado permanente do homem público, não podendo ser violado esse princípio em hipótese alguma. A honestidade, conjugada com a eficiência e a lealdade às instituições públicas, é o mínimo que se espera na conduta dos servidores públicos, no exercício de suas funções, ou que tenha relação com as prerrogativas do cargo em que se encontrem vinculados.

X) "Ser assíduo e pontual ao serviço;"
Assiduidade significa o dever do servidor público comparecer regular e continuamente ao serviço, no horário determinado, sem atrasos injustificados. O servidor que descumprir a presente determinação legal, tornando-se inassíduo, perde a remuneração do dia em que faltar.

No presente caso, a ausência por parte do acusado em observar as normas legais e regulamentares, e o fato da conduta ser incompatível com a moralidade, consubstanciam-se ante a comprovada incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

Em combinação o art. 141, inciso XXII, com o art. 156, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 385/2010, tipificam as condutas seguintes:

Art. 141. Ao servidor é proibido:
XXII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

O inciso XXII do art. 141 do Estatuto, impõe ao servidor a proibição de praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio.

O inciso V do art. 156 do Estatuto, impõe a aplicação da pena de Demissão ao servidor que praticar conduta escandalosa na repartição e incontinência pública.

Para a tipificação do que vem descrito nos presentes incisos, deverão estar presentes os seguintes requisitos:

a) ação ou omissão do servidor público;
b) dolo do agente público;
c) vantagem oriunda de um comportamento ilegal do agente público ou de terceiro;
d) nexo de causalidade entre a ilicitude do proveito obtido e o exercício funcional do servidor público.

A conduta escandalosa na repartição, assim entendida como o desprezo às convenções ou a moral vigente. Trata-se de conduta de pessoa depravada, de procedimentos vulgares, que chocam os valores morais e os costumes. Ademais, a conduta escandalosa para configurar infração disciplinar exigi-se que os atos praticados tenha sido às escondidas, ofendendo fortemente a moral e que seja praticado no âmbito do local de trabalho e relacionadas aos exercícios das atribuições do servidor.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado a autoria e materialidade das condutas apuradas e imputadas.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **F. R. R. L.**, exercente do cargo de Técnico em Enfermagem, cadastro nº 39348, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** por ter praticado incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, ensejando em prática de transgressão disciplinar tipificada no artigo 141, inciso XXII, combinado com o art. 156, inciso V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.
DETERMINO, ainda o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e **DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS,** pela prática de ilícito penal.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9A58A34

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.445, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Modifica a tipologia da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cor de Jambo, do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00019373/2023-81-e.

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Lei n° 1.507, de 23 de maio de 2003, que "dispõe sobre tipologias das escolas públicas municipais e dá outras providências", alterada pela Lei n° 1.920, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a expansão da oferta de ensino à comunidade, fato que em 2022 a escola ampliou sua capacidade adicionando 01 (uma) sala de aula, resultando em um total de 12 (doze) turmas.

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a tipologia da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cor de Jambo, localizada na Rua Colorado, nº 5488, Bairro Caladinho, área urbana do Município de Porto Velho, criada e denominada pelo Decreto n° 488, de 19 de outubro de 2007, que deixa de ter Tipologia "C" e passa a ter Tipologia "B".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7F2A7C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO BANCO MASTER S.A PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00035985/2023-11-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O BANCO MASTER S.A PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950/I, de 22 de setembro de 2023 , doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **BANCO MASTER S.A**, instituição financeira sob a forma de empresa privada, criada através de Estatuto, PR Botafogo N°228 SALA 1702 BAIRRO BOTAFOGO RIO DE JANEIRO – RJ CEP 22250-906 , inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.923.798-0001/00, por meio de sua filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 5° andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, representada por **ALLAN DA SILVA MACHADO,** brasileiro, RG n° 127191229, CPF n° 098.303.067-71 e **LUIZ ANTONIO BULL,** brasileiro, RG n° 8.095.325-6 , CPF n° 964.812.2368-72, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pelo **BANCO MASTER S.A**, quais sejam as previstas o Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de benefícios, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de benefícios, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de benefícios, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de benefícios;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de benefícios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

ALLAN DA SILVA MACHADO

LUIZ ANTONIO BULL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D53A378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1222/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor J**ULIO CESAR MORAES KOREHISA**, cadastro nº 57960, ocupante do cargo de ANALISTA DE SUPORTE, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotadao na **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI**, a partir de **05/10/2023**, conforme processo nº 00600-00040998/2023.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81A93E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1223/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022. CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **RODRIGO MARALDI FREIRE**, Cadastro nº 1002464, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de MEDICO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA, a qual optou por cumprir aviso prévio, no período de 15/09/2023 a 14/10/2023., conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -000040908/2023.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D41738D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1224/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3.177 de 14/03/2022, resolve:

RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **FABIOLA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA**, cadastro nº 1004565, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de MEDICO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **01/10/2023**, conforme processo nº 00600 - 000041123/2023.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8116878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1225/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3.177 de 14/03/2022, resolve:

RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **ANDRESSA SILVA GOMES**, cadastro nº 1004522, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de MEDICO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **01/10/2023**, conforme processo nº 00600 - 000041121/2023.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06CE8FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1226/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de **16/10/2023**, concedida a servidora **DANIELLA NEVES ARAUJO BRAZ**, Cadastro nº 111922, ocupante do cargo de PROFESSOR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, concedida através da Portaria nº 252/2023, de 02/03/2023, D.O.M.E.R. nº 3426, de 07/03/2023, conforme processo nº 00600-00041173/2023.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08E69AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1227/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ADRIANE PACHECO BADRA MELOCRA**, Cadastro nº 311250, ocupante do cargo efetivo de MEDICO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo nº 00600-00027398/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3165758D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1228/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **NILDA ANASTACIO SILVA**, Cadastro nº 174904, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme processo nº 00600-00031510/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D68F663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1229/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Art. 1º - REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARA LUIZA FRANCO**, Cadastros nº 28713/3517, ocupante do cargo de MEDICO, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 21/09/2023, conforme e-DOC 4E4A7109,e-DOC EDF64A04.

Art. 2º - DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E246A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1230/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09.04.2012, resolve:

CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a servidora **FABIOLA WOIDA**, Cadastro nº 245630, ocupante do cargo de PSICOLOGO, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, localizada na Centro de Referência de Assistência Social Dona Cotinha, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **01/10/2023**, conforme e-DOC 33273F9B, e-DOC F0724282, e-DOC 0387F600.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5317517D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1231/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **NATASCHA RECHETNICOW ALVES SANT ANNA**, Cadastro nº 18897, para exercer no período de 28/07/2023 a 16/08/2023, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE COMPILAÇÃO DE NORMAS - CC-11, **da Secretaria Geral de Governo / SGG**, em substituição a titular **NATALIA PORTELA CARNEIRO AGUIAR**, Cadastro nº _1000665, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC F08884E1, e-DOC 6D524143, e-DOC 1692E837.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BD87C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 8/2023/CGFP

"Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial, acerca do pedido de prorrogação da União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S Ltda - UNNESA, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

O Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda, Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010,
alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando também a sentença proferida no PJe nº. 7065678-79.2022.8.22.0001;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 11 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação do termo de adesão firmado junto à Instituição de Ensino Superior União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S Ltda - UNNESA, inscrita sob CNPJ nº. 03.653.762/0001-85, retroativo à competência 07/2022, nos termos do Parecer da Presidência nº. 4/2023/PRES/CGFP (eDOC C9CE4D00), em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº. 7065678-79.2022.8.22.0001 (eDOC A7F5CF09).
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2023.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente
Biênio 2022/2024

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1D7D0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 9/2023/CGFP

"Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial, acerca do pedido de prorrogação da Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparicio Carvalho de Moraes Ltda, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

O Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda, Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010,
alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando também a sentença proferida no PJe nº. 7069592-54.2022.8.22.0001
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 11 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação do termo de adesão firmado junto à Instituição de Ensino Superior Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparicio Carvalho de Moraes Ltda, inscrita sob CNPJ nº. 01.129.686/0001-88, retroativo à competência 07/2022, nos termos do Parecer da Presidência nº. 5/2023/PRES/CGFP (eDOC FF154CDC), em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº. 7069592-54.2022.8.22.0001 (eDOC 7E6491C5).
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2023.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente
Biênio 2022/2024

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02BA64EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 036/GAB/CME-2023.

PORTARIA Nº 036/GAB/CME-2023.

Errata da Portaria nº 034 de 18 de setembro de 2023 que concedeu diárias a servidora Jessica Campos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que está **Retificando** a Portaria nº 034/GAB/CME-2023, de concessão de diárias, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3567, no dia 26 de Setembro de 2023.

Onde Lê-se: "3 (tres) diárias, sendo ida e volta no período de 03 a 10/10/2023 em nome da servidora JESSICA CAMPOS. Na realização em divulgar as ações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação-CME-PVH. Sendo o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e total R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais);

Leia-se: "3 (tres) diárias, sendo ida e volta no período de 03 a 10/10/2023 em nome da servidora JESSICA CAMPOS. Na realização em divulgar as ações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação-CME-PVH. Sendo o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e total R$ 900,00 (novecentos reais).

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

CLAUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1E51CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/CME-2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 11,5/ 5,5 (onze e meia/cinco e meia) diárias, aos servidores/Técnicos e pilotos relacionados no Processo n.º00600-00038701/2023-48-e e especificado em quadro abaixo, para o deslocamento até os Distritos e Comunidades do baixo madeira, por meio de transporte fluvial, na realização de Divulgar as ações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação CME-PVH, no cumprimento de suas atribuições regimentais. Para além incentivar, profissionais da educação, por meio da divulgação do Material de Apresentação, a produção de Artigos Acadêmicos e

relatos de Experiências para compor as próximas Revistas do CME, nos períodos de 20 a 25/11 de 2023 e 27 a 30/11 – 01 e 02/12/2023.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
ELIANE ORTOLAN	1001591	ASSESSORA EXECUTIVA	**11,5**	300,00	3.600,00
GISELLE SILVA COSTA	26832	SECRETÁRIA EXECUTIVA	**11,5**	300,00	3.600,00
JOYCE MARIA SILVA MARTINS	1001615	GERENTE DPMP	**11,5**	200,00	2.400,00
DOMINGOS SÁVIO VIEIRA VIAMONTE	261743	PILOTO	**5,5**	150,00	825,00
PEDRO PAULO LEMOS ARAUJO	189268	PILOTO	**5,5**	150,00	825,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:609BF3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038/CME/SEMED-2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico n° 00600-00038041/2023-03-, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 2,5 (duas e meia) diárias, ida e volta aos servidores/Técnicas abaixo relacionados por terem que se deslocar até as escolas da zona rural, para realizar visita Técnica "IN LOCO", prestando assessoramento quanto a regularização destas junto ao CME, bem como assegurar o cumprimento da legislação vigente. No Eixo da BR.364, nos Distritos e Adjacentes nos períodos 06 a 10/11/2023, conforme Ofício Interno nº 08/DT/CME-2023, por meio de transporte terrestre oficial. Nas seguintes escolas: 1.EMEF JOÃO VIEIRA AFRO – Rua Francisco Fontinele, nº 200, Vila Princesa, Zona Rural de Porto Velho; 2. EMEIEF ANTÔNIO AUGUSTOS VASCONCELOS – Rua 6, nº 36, Vila Nova de Teotônio; 3. EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA – Rodovia BR 364, Km 24, sentido Acre, zona rural de Porto Velho; 4. EMEF MARIA ANGÊLICA QUEIROZ DE OLIVEIRA – Rodovia BR 364, Km 32, Linha 32 sentido Acre, gleba Rio das Garças; 5. EMEF FLOR DO CUPUAÇU – Rodovia BR 364 sentido Acre, Reassentamento Santa Rita Zona Rural de Porto Velho; 6. EMEF ERNANDES COUTINHO – Rodovia BR 364, Km 67, Caracol, sentido Acre, zona rual de Porto Velho; 7 - EMEF RIO PARDO – Rodovia BR 364 – Flona Bom Futuro, Linha Caracol, KM 90, Rio Pardo, sentido Acre, zona rural de Porto Velho/RO.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
CONCEIÇÃO PATRIOTA FERREIRA	186.206	GERENTE DAEF	**2,5**	300,00	750,00
LILIAN ARAÚJO BARBOSA	48365	DIRETORA DO DT	**2,5**	300,00	750,00
AMANDA CRISTINA DE CARVALHO CHAGAS	186967	DIRETORA DO DA	**2,5**	200,00	750,00
EVANDRO PEREIRA RAMOS	198061	MOTORISTA	**2,5**	200,00	375,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A83B2B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 039/CME/SEMED-2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico n° 00600-00038054/2023-74-e, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 5,5 (cinco e meia) diárias, com pernoite aos servidores/Técnicas abaixo relacionados por terem que se deslocar até as escolas da zona rural/distritais, para realizar visita Técnica "IN LOCO", prestando assessoramento quanto a regularização destas junto ao CME, bem como assegurar o cumprimento da legislação vigente. No Eixo da BR.364, sentido Acre, no período de 20 a 25/11/2023, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 11/DT/CME-2023 de 12 de setembro de 2023, por meio de transporte terrestre oficial. Nas seguintes escolas: EMEI ABC DO JACI - Rua José Pereira, S/Nº, Jaci – Paraná. EMEF CORA CORALINA - Rua Hilário Maia, S/N, JaciParaná. EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON - Rua Generoso Ponce, nº 150, Jaci – Paraná. EMEF BOA ESPERANÇA - BR 364, Km 150, Linha F, Mutum Paraná. EMEI ENCANTOS DE MUTUM - Rua Idalino Kruger, nº 82, Nova Mutum Paraná. EMEIEF 03 DE DEZEMBRO - BR 364, Linha 101, Km 60, União Bandeirantes. EMEF OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO- BR 364, KM 128, Vila de Jirau EMEF SANTA JÚLIA- BR 364 Entrocamento, BR 425, km 17, Localidade Taquara – Estrada de Guajará – Mirim.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
CONCEIÇÃO PATRIOTA FERREIRA	186206	GERENTE DAEF	**5,5**	300,00	1.650,00
VALCÉLIA SAMPAIO PERES	314097	GERENTE DPNA	**5,5**	300,00	1.650,00
TEREZA NORONHA DA SILVA	1001677	GERENTE DOP	**5,5**	200,00	1.100,00
GIULIANO SOUZA ALVES	295040	GERENTE ADM.INF.E LOGISTICA	**5,5**	200,00	1.100,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6880E955

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 011/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

EXTRATO: Nº 011/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 00600-00006256/2023-57-e (0090071-00/2019)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: Empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/PGM/2021
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 066/PGM/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 07 de outubro de 2023.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2022 serão provenientes Reserva de Saldo nº 00363/2023, Projeto Atividade n.º 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da Sede e Unidades Educacionais, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.40– - Despesas de locação de equipamento, Fonte 1.550–

Transferência do Salário Educação, conforme Reserva de Saldo Nº 00363, no valor de R$ 35.195,16 (trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

Os recursos previstos na Reserva de Saldo nº00363 de 06.10.2023 serão consignados posteriormente pela Secretaria, mediante Termo de Apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício de 2024, serão consignados pela SEMED posteriormente mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 066/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 11 de outubro de 2023.

PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenador Jurídico
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED19941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 012/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

EXTRATO: Nº 012/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 00600-00006256/2023-57-e (009.00515/2019)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/PGM/2019
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.° 074/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 07 de outubro de 2023.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado: Projeto Atividade n.° 09.01.12.122.313.2.273-Manutenção da Sede e Unidades Educacionais, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte: 15.00 - Recursos exerc. Corrente, conforme previsto na Reserva de Saldo n° 00359, no valor de R$ 113.103,08 (cento e treze mil cento e treze reais e oito centavos) e Projeto Atividade 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da Sede e Unidades Educacionais, Elemento de Despesa n.° 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte: 15.00 - Recursos exerc. Corrente, conforme previsto na Reserva de Saldo n° 00360, no valor de R$ 33.036,06 (trinta e seis mil trinta e seis reais e seis centavos).

Os recursos previstos na Reserva de Saldo n° 00359 e 00360 de 06.10.2023 serão consignados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Apostilamento quando da emissão da nota de empenho

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2024, serão consignados pela SEMED posteriormente mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n° 074/PGM/2019, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFDB421F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 028/2023/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 028/2023/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 04 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA:**
INTIMADO: RHE Comércio, Representação de Aparelhos Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.543.146/0001-77, com endereço na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 2550 – Sala 01 – Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO.
MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito
FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento da lavratura da **Notificação Fiscal de Lançamento nº 159/2023** , de 26/08/2023, referente a constituição de Crédito Tributário, no valor de R$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) referente a diferença do ISSQN pago a menor na Competência 01/2023.

PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital

DISPOSITIVO LEGAL: INFRIGÊNCIA: Incisos I e II do artigo 18 da LC 878/2021 c/c Inciso II do artigo 272; §3º, §4º e 5º do Artigo 273DO Decreto 749/2023.
Expediu-se o presente edital em 04/10/2023 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário

RAQUEL ALVES BRAGA
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 6974-1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29780E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 029/2023/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 029/2023/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 5 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA.**

INTIMADO: Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.864.109/0001-56, com endereço na Rua Paulo Leal, 132 – Sala 6 – Centro - Porto Velho/RO.
MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Não localizado o domicílio eleito
FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento da lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento nº 259/2023 , de 20/06/2023, referente a constituição de Crédito Tributário, no valor de R$ 169,37 (cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) referente a diferença do ISSQN pago a menor na Competência 01/2023.
PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

DISPOSITIVO LEGAL: INFRIGÊNCIA: Incisos I e II do artigo 18 da LC 878/2021 c/c Inciso II do artigo 272; §3º, §4º e 5º do Artigo 273 do Decreto 749/2023.

Expediu-se o presente edital em 05/10/2023 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário.

RAQUEL ALVES BRAGA
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 6974-1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF9EC390

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Minuta de Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR E M.E.B. PASSOS TURISMO –ME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, com sede e foro na Cidade de Porto Velho, inscrita no CNPJ sob o n° 05-903.125/0001-45, neste ato representada pela Srª. **GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA,** Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, nomeada pela Decreto Nº 6196/I de 31 de Dezembro de 2020, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº526317, inscrita no CPF/MF nº 599.694.662-91 denominada **COOPERANTE**, de um lado, e, de outro lado **M E B PASSOS TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 03.631.332.0001.62, representado por Sr. **MARCOS BARROSO PASSOS**, inscrito no CPF/MF 578.917.532-53 e portador da Carteira de Identidade nº 470769 SSP/RO, doravante denominado **COOPERADA**, resolvem celebrar, com base na Lei Federal n. 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 14.859/2017, Lei nº 9.790/1999 e demais normas que regem a matéria, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposto nas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Cooperação Técnica ora ajustada entre as partes, tem por objeto fornecimento 1 galão (20lt) de combustível óleo diesel comum ou s500 para o Barco Nossa Senhora Aparecida 2, com n. Inscrição: 0031154972, que pertence a COOPERADA pelo período de 1 (um) dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento não prevê nenhuma transferência de recursos financeiros entre as partes acordadas, mas somente Ordem de Abastecimento na quantidade total 1 galão de 20 litros de óleo diesel comum ou s500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:
3.1 COOPERADA
3.1.1. Com o intuito executar ações de interesse comum, consubstanciado no fornecimento de combustível, a COOPERADA obriga-se executar passeio de barco no dia 19/10/2023 as 17h, referente ao encerramento do 2º Encontro Regional ICLEI Amazônia, promovida pela Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH.
3.1.2. Efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a realização do objeto do presente Instrumento, especialmente os relativos à execução da despesa;
3.2 COOPERANTE
3.2.1 Fornecimento 1 galão (20lt) de combustível óleo diesel comum ou s500 para o Barco Nossa Senhora Aparecida 2, com n. Inscrição: 0031154972.
3.2.2. Determinar a suspensão do fornecimento dos recursos caso verifique impropriedades ou descumprimento de qualquer das cláusulas;
3.2.3. Solicitar a qualquer tempo os documentos inerentes ao que determina a cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 1 (um) dia, em 19/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE
5.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a **COOPERANTE,** providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no seu Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. As partes elegem o foro de Porto Velho/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem de acordo os partícipes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho - RO, 20 de Setembro de 2023

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho-SEMDESTUR

TATIANA NARA SADECK
Diretora de Departamento de Fomento ao Turismo
Cooperante

MARCOS BARROSO PASSOS
M E B Passos Turismo LTDA
Cooperada

.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A410A577

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 00600-00016532/2023-95
CONTRATO Nº: 020/PGM/2022
CONTRATADA: Madecon Engenharia e Participações LTDA
OBJETO: Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com drenagem, no bairro Igarapé, no município de Porto Velho/RO
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.678.142,57 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, **DETERMINA** a **PARALISAÇÃO** da execução da "Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com drenagem, no bairro Igarapé, no município de Porto Velho/RO", no Município de Porto Velho-RO, a partir do dia 13 de julho de 2023, até que os recursos federais oriundos do Convênio Federal nº 906198/2020 sejam desbloqueados.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Diretor do Departamento de Obras Civis

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24A7128A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº: 00600-00025715/2023-00
CONTRATO Nº: 048/PGM/2022
CONTRATADA: Madecon Engenharia e Participações LTDA
OBJETO: Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas contemplando a Rua: Humaitá - Bairro Socialista
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.285.701,51 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos).

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, **DETERMINA** a **PARALISAÇÃO** da execução da "Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas contemplando a Rua: Humaitá - Bairro Socialista", no Município de Porto Velho-RO, a partir do dia 10 de agosto de 2023, até que os recursos federais oriundos do Convênio Federal nº 907648/2020 sejam solucionados.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho, 10 de outubro de 2023.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Diretor do Departamento de Obras Civis

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ADBA49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LINCENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para o empreendimento Reforma da Escola de Música Som na Leste, situado na Avenida Mamoré, n°4319, Bairro Tancredo Neves, CEP 76.829-628, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n°16.02028.00/2023 para as atividades:

● Construção de Edifícios (até dois pavimentos e/ ou oito unidades habitacionais)

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC1CB4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LINCENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para o empreendimento Construção da UBS Morar Melhor, situada na rua Miguel de Cervante, n°0803, Bairro Aeroclube, CEP 76.811-003, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n°16.02029.00/2023 para as atividades:

● Construção de Edifícios (até dois pavimentos e/ ou oito unidades habitacionais)

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:595FB867

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 05/2023

ANEXO 30 DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 05/2023

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde - **SEMUSA**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - **08.31.10.305.335.2.058** Material de Consumo - : **3.3.90.30** Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – (Fundo a Fundo de Recursos do SUS) – **1.600**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Eosina Azul de Metileno com seguimento Gyemsa. Frasco de 1.000 ml. Data de validade mínima 36 meses a partir da data de entrega. Com controle por linha de produção/produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) e Ministério da Saúde.	1.000 ml	45	R$ 85,00	R$3.825,00
Valor Total					**R$3.825,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
JUSTIFICA-SE a necessidade para pretensa aquisição de Solução Eosina AZUL DE METILENO com seguimento Giemsa, insumo de laboratório fundamental para a coloração de lâminas no diagnóstico de malária. Este produto caracteriza-se como demandas de caráter permanente repetindo-se a cada novo exercício financeiro, conforme demostrado neste DFD de acordo com a discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem o fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Porto Velho, suprindo a demanda referente ao controle da malária. Os materiais solicitados são de suma importância para as ações de coleta de sangue, coloração de lâminas e no diagnóstico oportuno da doença.

Considerando que a malária é endêmica no Município de Porto Velho, e que atualmente segundo os dados do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica – SIVEP-Malária, acessado em 27 de Fevereiro de 2023, há 7.221 (sete mil duzentos e vinte e um) casos positivos registrados da doença em 2022 e sendo realizados 70.403 exames para o diagnóstico da malária no mesmo ano. No estoque há disponibilidade de apenas sete (07) litros do corante, foi especificado na memória de cálculo em anexo, o quantitativo de lâminas examinadas por unidades notificantes do município totalizando 55.327 lâminas. Salientamos que existem unidades notificantes fora do quadro municipal (UNIDADES NOTIFICANTES DE LABORATÓRIOS PARTICULARES), RESPONSÁVEIS POR UM TOTAL DE 15.076 EXAMES REALIZADOS. O total de 70.403 exames que consta no sistema Sivep/malária/DATASUS, condiz com a somatória de todos os exames, inclusive particulares do ano de 2022. A memória de cálculo feita neste DFD condiz com os percentuais solicitados do corante, tendo em vista que as lâminas coletadas são apenas da rede municipal, essa margem inclui os dez (10%) de estimativas para acréscimo de casos.
Considerando o processo da produção do corante composto, GIEMSA e EOSINA DE AZUL DE METILENO, onde a presença essencial do Álcool etílico faz parte da matéria prima, trazendo qualidade, durabilidade e como diluente na produção, também traz alguns cuidados de armazenamento, manejo e tempo de duração no uso após seu preparo. Essa solução, não pode ser remanejada, dividida ou armazenada fora dos padrões de sua política de conservação.
fabricante; - Utilizar vidrarias específicas para evitar contaminação e perda da qualidade da produção; - A embalagem escura do produto serve como isolante térmico; - A tampa do produto vem com uma trava de segurança para preservar sua integridade e possível evaporação do álcool etílico. Considerando as observações, se faz necessário deixar em unidades notificantes com baixa demanda de exames a quantidade mínima de 1 (um) litro da solução (anual) para evitar a perda e qualidade do produto. portanto o produto não pode ser fracionado/removido para outros recipientes, pois compromete a eficácia e perde componentes básicos para a coloração das lâminas. A região de PORTO VELHO, está dentre as mais acometidas por casos de malária, considerada endêmica pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, índices elevados ou reduzidos de casos da doença se torna uma incógnita ano após anos. As ações de combate e controle do mosquito anopheles se mostram eficientes, acompanhado de diagnósticos rápidos e tratamento oportuno, porém, a vigilância epidemiológica trabalha de forma proativa para evitar o aumento e falta de insumos. Visando essa realidade, o quantitativo mínimo de 60 litros e 80 litros do reagente, está dentro dos parâmetros para o ano de 2023. Reitero que o produto é distribuído nas unidades notificantes que realizam diagnóstico de malária, o uso do corante é necessário e segue alguns critérios: - Quantidade de ML, do corante de acordo com a quantidade ML, do solvente; - Utilização de vidrarias volumétricas para quantificar o preparo; - Utilização de pipetas pasteur para quantificar o corante e não o contaminar; - Não utilizar o produto após um período de (03), três horas após sua produção; - Descartar o produto de forma adequada para evitar contaminações; - Deixar o produto pós em ambiente adequado e fora de risco de contaminação. Se faz necessário realizar atividades de busca ativa e inquéritos hemoscópicos em diversas regiões do município, centro de recuperação, unidades prisionais, associações e cooperativas do interior do município e lugares com foco e índices elevados de casos positivos de malária, em virtude de tais situações a quantidade do insumo se torna elevado como demonstrado nos dados do SIVEP/MALÁRIA/DATASUS. A aquisição do item faz-se por motivos de continuidade dos serviços, de forma preventiva para que não haja escassez dos estoques nas unidades de atendimento, a falta dos mesmos poderá acarretar prejuízos no diagnóstico da malária e um aumento na transmissão da doença. Salientando que os serviços |de diagnósticos prestados através das Unidades possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado, o não atendimento a estes usuários é sujeito um agravamento no quadro clínico, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final o diagnóstico da doença. Este processo implica em atendimentos a usuários que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos e agudos, gerando uma demanda no consumo de materiais hospitalares, como é o caso do azul de metileno.
Salientamos que o item foi solicitado no processo: 02.00313/2020 com publicação em 12/07/2022 na SRPP Nº 030/2022 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES, CORANTES E TESTES RÁPIDOS PARA AS UNIDADES LABORATORIAIS, a Ata encontra-se Ativa com Data de validade: 11/07/2023, Pregão Eletrônico 060/2022, Registro de Preço 030/2022. Porém, o item encontra-se cancelado. Conforme dados epidemiológicos a malária está aumentando e não temos mais estoque no almoxarifado.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: **SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: **45.812.327/0001-04**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº: **166/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA**
DATA: 29.03.2023 Peça: 58 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 10 de Outubro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A1EB7BA5

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CFEA8475

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº77/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº77/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 05 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
1005976	Aline Almeida da Costa	Gerente	03667286500
215823	Dejanio de Oliveira Cardoso	Aux. de laboratório	07061521371
60980	Marisvalda Oliveira de Sousa	Tec. de enfermagem	03640023915
7311	Raniel Oliveira Bentes Júnior	Tec. de enfermagem	04173823529

Art. 2– Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades na UBS Manoel Amorim de Matos/SEMUSA no período do expediente das 8 às 18hrs, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor de Transporte
Decreto n°8.648/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2D6EB3BB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01729D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº76/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº76/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
247313	Wilton Soares de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	02924960228

Art. 2– Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da UPA SUL/SEMUSA no período do expediente das 8 às 18hrs, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor de Transporte
Decreto n°8.648/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7C1C3449

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0274BA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº75/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº75/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de setembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
1005592	Romeo Martins Noé	Auxiliar de Serviços Gerais Gerente da Div de Controle e Lançamento da Folha de Pagamento	02924960228

Art. 2– Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/DCLFP /SEMUSA no período do expediente das 8 às 18hrs, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor de Transporte
Decreto n°8.648/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7B81A004

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F677F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2023
Unidade Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN
Projeto/Atividade/Operação Especial
PA: 14.31.04.122.138.2.639 (Modernização e manutenção dos serviços de fiscalização de trânsito). Fonte de Recurso: 1.752 - Natureza: 3.3.90.39
PA: 14.31.04.122.138.2.647 (Modernização e manutenção dos serviços de arrecadação de trânsito). Fonte de Recurso: 1.752 - Natureza: 3.3.90.40

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	Serviço	Prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.	R$ 288.360,00
TOTAL			**R$ 288.360,00**

JUSTIFICATIVA
A SEMTRAN é uma Secretaria integrante da estrutura administrativa do Município de Porto Velho-RO, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo e fiscalizador de trânsito.
Para o cumprimento de suas finalidades, compete a SEMTRAN, dentre outras atribuições, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o qual versa em seu artigo 21:
Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;...;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;...;
XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação; ...;
E conforme preceitua o Regulamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SEMTRAN), esta se caracteriza e tem por objetivos:
Art. 1° A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, tem por definição de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito, gestão de calçadas, meio ambiente urbano, polos geradores de tráfego e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal, competindo-lhes:
I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de tráfego, trânsito e transportes no Município de Porto Velho, observado o planejamento municipal e distritos e coordenar a sua implementação;
II - proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Porto Velho;
III - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Porto Velho;
IV - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Porto Velho;
V - propor e administrar a política tarifária;...;
VII - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;...;
XVIII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;
XIX- exercer outras atividades correlatas.
O Sistema de Notificação Eletrônica- SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, o qual permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.
Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro de notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, disponível nas plataformas WEB e MOBILE para os usuários finais.
O SNE fora instituído sob a coordenação do DENATRAN, e permite ao infrator efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa, caso opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica-SNE, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, possibilitando o conhecimento, por parte do cidadão, dos atos administrativos de forma ágil e eficiente, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.
Nesse diapasão, o objeto do presente Termo de Referência encontra-se estabelecido na Resolução nº 622 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e regulado pelas Portarias DENATRAN nº 15/2016 e 55/2016.
Considerando que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016;
Considerando, que após a autorização pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistema do

DENATRAN conforme preconizado no Art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, resta a esta Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade a contratação direta junto ao SERPRO.
Com esta visão, a SEMTRAN, propõe alcançar os seguintes objetivos:
A diminuição do número de acidentes de trânsito, que resultam em inúmeras vítimas, na Cidade de Porto Velho;
Somar à primeira experiência que esta Prefeitura Municipal, terá com a contratação em andamento (processo 14.00731/2022 com certame realizado em 08/11/2022) de serviços de controle e monitoramento visando a consolidação da consciência das vantagens da automação no processo de gestão, operação e agora com este, processamento dos autos de infração do trânsito na Cidade de Porto Velho;
O fomento da evolução de um processo de gestão, operação e processamento de ações relacionados ao sistema de trânsito implantado na Cidade de Porto Velho.
Estes objetivos fazem parte de um efeito em cadeia sobre os recursos de tecnologia de gerenciamento de trânsito aplicados na Cidade de Porto Velho. Por um lado, a rápida evolução da tecnologia em todos os níveis induz ao uso de procedimentos, processos e equipamentos mais novos e de melhor desempenho.
Por outro lado, os gestores têm a necessidade de integrar e manter os sistemas de gestão, operação e controle de trânsito já implantados e desenvolvidos, visando, com isso, a uma maior coesão e a uma melhor racionalidade sobre os recursos aplicados.
À luz de tais demandas, torna-se cada vez mais evidente que, por meio da coordenação dos recursos disponíveis com as melhores soluções, a utilização de equipamentos no gerenciamento e sistemas de processamento, com essas atividades, a SEMTRAN pode:
Obter maior desempenho com a consistência da integridade de informações, bem como atingir soluções para os sistemas de gerenciamento de trânsito que venham a atender às necessidades mais críticas;
Tirar proveito das melhores tecnologias, ferramentas e metodologias hoje existentes.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CNPJ: 33.683.111/0001-07
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº: 215/SPACC/PGM/2023
DATA: 08 de maio de 2023., FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

M.E ANSELMO CHARLES MEYTRE
Diretor do Departamento Administrativo – DEA/SEMTRAN

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7AF93E7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTATIA 006/2023/SML

PORTARIA Nº 006/2023/SML

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3551, de 1º de setembro de 2023.

Considerando a Portaria 002/2018/SML, de 18 de janeiro de 2018;

Considerando o disposto no § 4º do Art. 51 da Lei de Licitações nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra nominados para, na qualidade de membros titulares, compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras, denominada **CPL Obras**, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores de lotação, a fim de operacionalizar e finalizar as licitações referentes a obras da Administração Direta do Município de Porto Velho sob a égide da Lei 8.666/93.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
TAIANE DO CARMO SOUZA	274613	PRESIDENTE
ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHOA	111196	1º MEMBRO
FELIPE DA SILVA CARVALHO KIELING	1004551	2º MEMBRO

Art. 2º DESIGNAR os servidores infra nominados para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores de lotação, compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras, denominada **CPL Obras**, na qualidade de membros suplentes.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MARCUS FELLIPO GOMES LEAL	248931	MEMBRO SUPLENTE
LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO	70830	MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições constantes da Portaria nº 002/2018/SML.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/10/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53B82952

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Superintendência Municipal de Licitações SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n. 654, de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado das Propostas de Preço da Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 00600.00031506/2023-97e. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE NOVA CALIFÓRNIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD. CONVÊNIO CORREIO Nº2/2018, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Superintendência Municipal de Licitações – SMD. DO RESULTADO: Conforme decisão transcrita na Ata da Sessão Pública de 16/10/2023, e conforme Parecer Técnico de Engenharia, as empresas: M.DE S. SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 36.521.410/0001-25 e CONSTRUTORA CASTRO E CARVALHO, CNPJ Nº 32.668.969/0001-21, encontram-se APTAS por atenderem o edital e as boas práticas da engenharia. Devido à ausência de licitante na sessão, fica registrado que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis

conforme art. 109, inciso I, alineá b, da Lei Federal n. 8.666.93, começa a ser contado a partir do 1 dia da publicação oficial do resultado, para recebimento de eventuais recursos dos licitantes. INFORMAÇÕES: Na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH sito a Av. Carlos Gomes, n. 2726, 2 piso, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO, em dias uteis de segunda a sexta feira, das 08h00min as 14h00min, Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: cplobras.sml@gmail.com.

Porto Velho, 16 de Outubro de 2023

TAIANE DO CARMO SOUZA
Presidente CPL- Geral/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB929DFF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CC001/2023/ADPVH

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/AD-PVH/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Superintendência Municipal de Licitações SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n. 654, de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados **o Resultado da Habilitação** da Licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 001/2023/ADPVH. **PROCESSO Nº:** 00600-00031506/2023-97e, em regime de execução indireta e empreitada, **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO E ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, DIRECIONADO PARA TORNAR A CIDADE MAIS COMPETITIVA, SUSTENTÁVEL, INTELIGENTE E INOVADORA NO HORIZONTE DE 2030 A 2050, de acordo com disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição, visando atender à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da Sessão Pública de 16/10/2023, e conforme Parecer Técnico Agência Desenvolvimento e Parecer Contábil, as empresas: **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, CNPJ Nº78.350.188/0001-95 e INSTITUTO PUBLIX PARA DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S, CNPJ Nº04.907.402/0001-25,,** encontram-se **HABILITADAS.** Devido à ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I, alineá b, da Lei Federal n. 8.666.93, começa a ser contado a partir do 1 dia da publicação oficial do resultado, para recebimento de eventuais recursos dos licitantes. INFORMAÇÕES: Na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH sito a Av. Carlos Gomes, n. 2726, 2 piso, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO, em dias uteis de segunda a sexta feira, das 08h00min as 14h00min, Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: cplobras.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 16 de Outubro de 2023

TAIANE DO CARMO SOUZA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34D3BA16

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº154/2023/SML

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 004/2023/SML, TORNA PÚBLICA a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **Nº 00600-000030620/2023-08-e**, cujo objeto resumido é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia, para o efetivo atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança,**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2023 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172, encontra-se SUSPENSO "SINE DIE", em detrimento de ajustes no termo de referência. Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.

MARCUS FELLIPO GOMES LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D976C44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 46/2023 do Processo Administrativo Nº 1-0484/SEMAS/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 46 Contratada: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-0
valor: R$ 7.120.649,65 (sete milhões cento e vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
DO OBJETO: registro de preço pararecapeamento asfáltico de 12 kmpor um período de 12 (doze) meses.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 17 de outubro de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:2792451F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
PROCESSO Nº. 1568-1/GLOBAL/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** por tempo indeterminado (*sine die*), a licitação na modalidade Pregão eletrônico n° 035/2023, para análise do Termo de

referência e consequentemente do Edital, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Com data marcada para dia **19/10/2023**. Tal ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações e a reformulação da fase interna do certame. Maiores informações na Sala da CPLP, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, fone (69) 3446-1139.

Primavera de Rondônia, 16 de outubro de 2023.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira- CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:73D01BA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.863/GP/2023

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Complementar nº 001/GP/2023,
Considerando que os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022, homologado em 18 de dezembro de 2022 e Edital de Convocação nº 010/2023 não assumiram o cargo conforme discriminados abaixo,
DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §2º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 001/GP/2021, de 27 de dezembro de 2021, a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022, abaixo relacionados e constante no Edital de Convocação nº 010/2023, de 12 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.
Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CNH "D" – 40 HORAS

Classificação	Nome	
2º	JOEL DA SILVA MORAES	Perda de prazo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3DD1747F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.864/GP/2023

"Altera o Parágrafo Único, do art. 5º do Decreto nº 2.851 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.080 de 14 de dezembro de 2021 que instrui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Altera o Parágrafo Único, do art. 5º do Decreto nº 2.851 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.080 de 14 de dezembro de 2021 que instrui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único: O valor anual máximo a que se refere o artigo 6º, III, da Lei Municipal nº 1080/GP/2021, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por DAP."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

"Altera o Parágrafo Único, do art. 5º do Decreto nº 2.851 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.080 de 14 de dezembro de 2021 que instrui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Altera o Parágrafo Único, do art. 5º do Decreto nº 2.851 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.080 de 14 de dezembro de 2021 que instrui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único: O valor anual máximo a que se refere o artigo 6º, III, da Lei Municipal nº 1080/GP/2021, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por DAP."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4860F147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 484/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar, o servidor **MARCELO VILAS BOAS CHAVES, MAT. 1197, portador do CPF 649.402.217-72, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA VEICULOS PESADO – 40 horas semanais, lotado na secretaria Municipal de Obras SEMOSP** com retorno as suas atividades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B5D9A9E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 485/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1720-1/GP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diária no valor unitário de R$ 420,00,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um valor global R$ 1.680,00 (mil quinhentos seiscentos e oitenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 17 e 18/10/2023, conforme Memo. 202/GP/2023, para tratar de assuntos inerentes Administração Municipal em diversos órgão do Estado em Porto Velho. O deslocamento será com Veículo oficial do gabinete Hilux de Placa RSW 3F36.

Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, prefeito CPF: 684.997.522-68, R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15
R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4ECDBC03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear, o Senhor JOSE RENATO OLIVEIRA, portador do
° CPF n° 797.507.292-34**,** para o cargo comissionado de **Divisão de Vigilância Sanitária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8C8482EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 487/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1716 /SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocará até Ji-Paraná – RO no dia 16/10/2023 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 328/SEMSAU/2023, o deslocamento será com veículo oficial FIAT GRAN SIENA placa 8H50

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. 006.170.232-39;
R$ 150,00 (cento cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:909902BB

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, **convoca os candidatos aprovados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo de 30 (trinta) dias, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7h00min a 11h00 min e das 13h00min às 17h00min**, munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS – 40 HORAS

Classificação	Nome
3°	MAICON FELIPE LIMA SILVA
4º	FRANCIS NEY OLIVEIRA RUIZ

Primavera de Rondônia/RO, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024
Relação de Documentos para Cargo Efetivo

ANEXO I
Candidato:
Cargo:
Contato:

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF **(XEROX e Original)**
03	Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)**
04	Título de Eleitor **(XEROX e Original)**
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)**
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)**
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)**
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)**
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)**
10	Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)**
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)**
13	Historico Escolar **(XEROX e Original)**
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
16	Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)**
ÍTEM	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)**
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)**
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E787D64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAA MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE Nº.002/CCP/2023
PROCESSO ADIMINISTRATIVO 1719/SEMAP/2023
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO –CCP, designada por força das disposições contidas na **Portaria 457/GP/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização do **CHAMANETO PUBLICO** sob o **Edital nº.002/2023**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntarias entre administração pública e as organizações rurais civil, e demais resolução resoluções e legislações, para seleção de projetos de Associações Rurais e Privadas do Município de Primavera de Rondônia, sem fins lucrativos, que representam os Agricultores Familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.
1. DO OBJETO:
O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e o Agricultor Familiar Individual, para fornecimento de gêneros Alimentícios conforme descrição abaixo:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar como Produtor Individual no Município de Primavera de Rondônia, na modalidade compra e doação simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, a compra ocorrerá no âmbito do PMAAF – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.
LOCAL PARA A INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:
Para efetivar a inscrição, os interessados deverão entregar os 01 (um) envelope com as documentações exigidas no edital, até as 10h00mim do dia 10/11/2023 no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do de Primavera de Rondônia, junto a **COMISSÃO DE CHAMENTO PUBLICO –CCP e GRUPO GESTOR**, no endereço: Av. Tancredo Neves, centro de Primavera de Rondônia/RO, CEP:76976-000, telefone (69) 3446 -1139 ou 3446-1078.
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: será às **09:00 horas do dia 27/03/2023**, em sessão pública na sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária- SEMAP, junto a COMISSÃO DE CHAMENTO E GRUPO GESTOR.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.
Para maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMANETO PUBLICO –CCP E GRUPO GESTOR** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, **das 7h00mim às 13h30mim, pelo telefone (69) 99351-2977 e e-mail semap@primavera.ro.gov.br.**

Primavera de Rondônia, em 16 de outubro de 2023.

EDINA DO AMARAL DIAS
Presidente Comissão –CCP

DÉBORA CRISTINA COSTA TATAÍRA
Membro da Comissão

ALINE MATIAS PAVAN
Membro da Comissão

Publicado por:
Rosana Aparecida Dos Santos
Código Identificador:2126E59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS FELIPE

Portaria nº 04/SEMOSP 2023

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FELIPE**, matricula nº 573, referente ao período de 09/04/2020 a 08/04/2021, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **01/11/2023 a 30/11/2023.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de
outubro de 2023.

GILMARCOS JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:AE69EE14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO 467/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO 467/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.
OBJETO: O presente processo tem como objeto a aquisição de enfeites Natalinos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Rio Crespo.

DA EMPRESA: MARLON S DA SILVA EIRELI ME
CNPJ Nº: 02.785.853/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pisca-Pisca luz de Led, Enfeite de Natal, 8 Funções diferentes, 100 Lâmpadas de led, cor: azul, vermelho, amarelo, branco, Comprimento do fio: 10 m, Potência 127v.	UND	150	21,00	3.150,00
02	Mangueira de Led Redonda, com modos distintos de função pisca e fixa, Lâmpada: 3V/15MA com conector de energia tensão 110V, cor: branco, Dimensões: Comprimento: 10 metros e 10 cm, Material fabricado em silicone flexível.	UND	50	124,00	6.200,00
03	Fio paralelo 2,5mm², Branco 300 v, Rolo De 150 m, para instalação elétrica para conectar os pisca-piscas nas decorações natalinas.	METRO	200	5,87	1.174,00
VALOR GLOBAL					R$ 10.524,00

Valor total estimado para o serviço: **R$ 10.524,00 (Dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**

JUSTIFICATIVA: A aquisição tem por finalidade o fornecimento de enfeites natalinos com a finalidade de fortalecer a Cultura Natalina, que busca o fortalecimento dos vínculos familiares deste Município de Rio Crespo. O objetivo é completar alguns itens que estão faltando, pois outros serão aproveitados em prol de fomentar a tradição natalina, os sentimentos de pertença dos indivíduos e fortalecimentos dos vínculos sociais. Atendendo assim, as necessidades da Secretaria de Educação de Rio Crespo. A especificação técnica do item a ser adquirido não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.

Do Fundamento Legal: Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 16 de outubro de 2023.

JÉSSICA PEREIRA SOARES
Sup. de Licitações e Contratos
Port. 4620/2022

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:1414ECE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO Nº 467/2023

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO Nº 467/2023
OBJETO: O presente processo tem como objeto a aquisição de enfeites Natalinos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Rio Crespo.

DA EMPRESA: MARLON S DA SILVA EIRELI ME
CNPJ Nº:02.785.853/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pisca-Pisca luz de Led, Enfeite de Natal, 8 Funções diferentes, 100 Lâmpadas de led, cor: azul, vermelho, amarelo, branco, Comprimento do fio: 10 m, Potência 127v.	UND	150	21,00	3.150,00
02	Mangueira de Led Redonda, com modos distintos de função pisca e fixa, Lâmpada: 3V/15MA com conector de energia tensão 110V, cor: branco, Dimensões: Comprimento: 10 metros e 10 cm, Material fabricado em silicone flexível.	UND	50	124,00	6.200,00
03	Fio paralelo 2,5mm², Branco 300 v, Rolo De 150 m, para instalação elétrica para conectar os pisca-piscas nas decorações natalinas.	METRO	200	5,87	1.174,00
VALOR GLOBAL					R$ 10.524,00

Do Valor Geral: A presente contratação tem o valor global de **R$ 10.524,00 (Dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 16 de outubro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:3812ABD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2021 DE 11 DE OUTUBRO 2023.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1065/2022 de 19/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

4 - 3.3.90.14.00.00	15010000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
5 - 3.3.90.30.00.00	15010000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
8 - 3.3.90.39.00.00	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
11 - 4.4.90.52.00.00	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Suplementação:	**82.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

1 - 3.1.90.11.00.00	15010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	15010000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00
9 - 3.3.90.46.00.00	15010000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00
10 - 3.3.90.48.00.00	15010000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
		Total Redução:	**82.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO CRESPO/ RO, em 11/10/2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:A93D020C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO Nº 194/2023

A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, no uso de suas atribuições, publica ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 PROCESSO Nº 194/2023 referente ao número do CPF do prefeito municipal. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2023. Edição 3579
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom, **Código Identificador:** 4C51BCD9, C863EE00, 4898D49C. E para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº **031.950.246-95**
LÊ SE;
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº **299.087.102-06**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3B86E7EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO
Gabinete da Presidência

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Artigo 14, § 2º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com Artigo 29, Inciso XIII alínea ***a*** do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONVOCAR Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia **18 de Outubro** de 2023, às **10h00min**., no Plenário "***Luciano de Argolo***", Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, sita a Avenida João Pessoa, 4463, para deliberação dos Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

- **027**/2023 (Mens. 27 PL Executivo 26) *Assunto:* **Altera a Lei nº. 3.317/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura, Rondônia e Estrutura Administrativa e dá outras providências.**

- **121**/2023 (Mens.126 PL Executivo 114) que dispõe sobre: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$32.036,11.** Fundo Municipal de Cultura – devolução de saldo e rendimentos da Lei 14.017/2020

- **130**/2023 (Mens.127 PL Executivo115) que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo Municipal promover doação de Lote ao LIONS CLUBE ROLIM DE MOURA BEIRA RIO.**
- **167**/2023 (Mens.172 PL Executivo 160) que dispõe sobre: **Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeiro Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.**
- **177**/2023 (Mens.178 PL Executivo 166) que dispõe sobre: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$503.874,17.** Fundo Municipal da Cultura – despesa com incentivo ao áudio visual e demais áreas da cultura Lei Paulo Gustavo
- **181**/2023 (Mens.186 PL Executivo 174) que dispõe sobre: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$962.403,00.** Secretaria Municipal de Saúde - repasse piso salarial enfermagem

- **Projeto de Lei Complementar nº. 007**/2023 (Mens. 45 PLC Executivo 04) que dispõe sobre: **Altera o Art. 3º e revoga o art. 4º, ambos da Lei Complementar nº. 278, de 18 de junho de 2019.**

- **Projeto de Lei Complementar** nº **014**/2023 (Mens. 12 PLC Executivo 11) que dispõe sobre: **Altera o Art. 87 e revoga o Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004 e dá outras providências.** Gratificação de risco de vida

Rolim de Moura, Rondônia, **16 de Outubro** de 2023.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:81DC5A20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.320/2023

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$26.251,94".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município nos termos do Art. 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R$26.251,94 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2079 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$20.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$6.251,94
Sub-Total.....R$26.251,94

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2077 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA/FMS
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$21.095,69
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$5.156,25
Sub-Total.....R$26.251,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de outubro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5D929718

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.321/2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, I, X; Artigo 95, II, § 2º e § 7º, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, nas normas contidas nas Leis nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2024 que compreendem:
I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre Sentenças Judiciais;
V - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária, inclusive as relativas ao REFIS – Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública;
VIII - as disposições gerais;
IX - Anexo de Metas e Riscos Fiscais.
§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.
§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em consonância com o que traz o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025; Lei Complementar nº 101/2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:
I – Políticas Educacionais:
Apoiar o ensino, a alfabetização, qualificação e valorização dos profissionais da educação, buscando melhorar a qualidade de ensino municipal, gratificação e formação continuada;
Estimular a erradicação do analfabetismo;
Distribuir material pedagógico, consumo, equipamentos e merenda escolar;
Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade da Educação Básica, em todas as suas modalidades, forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar e reestruturação da equipe pedagógica;
Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a legislação vigente;
Definir e implantar a Política de educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básica da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças, atendendo a demanda das zonas rural e urbana;
Reduzir a taxa de repetência e evasão escolar do Ensino Básico;
Construir e Ampliar os Espaços físicos escolares e culturais;
Conservar a frota de veículos, visando melhoria de atendimento aos educando;
Implementar e construir bibliotecas e acervos bibliográficos para escolas;
Contratar profissionais;
Adequar o espaço físico, proporcionando acessibilidade dos portadores de necessidades especiais (salas multifuncionais);
Implantar e melhorar Laboratórios Tecnológicos;
Projetar e Programar ações da educação municipal, com apoio do setor privado ou de comunidades;
Desenvolver projetos voltados para a educação no campo e ambiental;
Autonomia financeira da escola, gestão democrática e PDDE;
Desenvolver projetos voltados para a educação de jovens e adultos.
II - Política da Saúde:

Efetivar a integralidade das ações programáticas, articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação na rede de serviços;
Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;
Estimular a participação popular e controle social;
Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades, dotando-as com recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto das ações proposta;
Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
Garantir o fluxo de referência e contra referência, aos serviços especializados de apoio diagnóstico, terapêutico, ambulatorial e hospitalar;
Controlar referência a ser realizada em outros Municípios de acordo com a PPI e da atenção à Saúde;
Integrar todas as unidades em um único banco de dados na SEMUSA, ou seja, informatização de todas as unidades pertencentes à secretaria de saúde, com intuito de melhorar o sistema de captação de informações;
Expandir as equipes de PSF e ESB, para um melhor desenvolvimento das ações em saúde;
Implantar ações para qualificar os profissionais da área de saúde, para implementar o desenvolvimento de novas ações;
Assegurar o custeio de hospedagem de pacientes e acompanhantes quando em tratamento fora do Município de Rolim de Moura.

III - Políticas de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Meio Ambiente, Rural e Social:

Coletar as informações descritivas, ou seja, todos os elementos que caracterizam a área urbana;
Atualizar o sistema descritivo e o conjunto de informações que caracterizam cada propriedade imobiliária;
Concluir a implantação e manter o sistema cartográfico georreferenciado atualizado sistematicamente e interligar as informações cartográficas e descritivas de maneira que se possa obter cruzamento de informações;
Desenvolver as vocações, potencialidades e oportunidades locais, ampliar a capacidade competitiva duradoura e ajudar a inclusão social pela via de empreendedorismo e incrementar o Protagonismo local – atores ou rede de atores locais liderando processo de mudanças;
Definir as diretrizes que subsidiam a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico, como prioridade vital para o crescimento sustentado;
Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agropecuária;
Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente, implementação dos Sistemas Agroflorestais – SAF e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas do Governo Federal, Estadual e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
Apoiar empreendedores, com assessoramento técnico, infraestrutura para instalação de novas indústrias e agroindústrias no Município, visando a geração de emprego e renda;
Fomentar a atividade empresarial no município, visando o desenvolvimento econômico local e o incremento da arrecadação, com apoio de infraestrutura em caráter de subvenção econômica, tais como terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil, sendo admitida a concessão de direito real de uso e a doação de imóvel com encargos desde que atendido o princípio da impessoalidade e do interesse público;
Viabilizar cursos de capacitação e qualificação de mão–de–obra, nas áreas de industrialização, tecnologia e processamento nos setores de cooperativismo e associativismo;
Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valorize a agricultura familiar;
Promover o desenvolvimento sustentável socioambiental do Município; promover a revitalização do espaço verde do município, promovendo o lazer e a melhoria da saúde ambiental;
Apoiar a recuperação das matas ciliares, nas nascentes dos corpos d'água do município, através de parcerias com as Universidades e Faculdades, garantindo a quantidade e qualidade das fontes hídricas de nosso município;
Promover a educação ambiental;
Criar Programas de Geração de Emprego e Renda, em parceria com outras esferas de Governo e com iniciativa privada, buscando combater o desemprego e a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
Apoiar as Organizações Governamentais e Não Governamentais que atendem a população em situação de vulnerabilidade social e crianças e a adolescentes em situação de abandono;
Promover ações que viabilizem a implantação do Primeiro Emprego no Município;
Implementar as políticas que atendam: às pessoas com necessidades especiais, acessibilidade e outros; aos idosos com atividades socioeducativas e apoio social; às famílias em vulnerabilidades social em consonância com as políticas sociais do Governo Federal e mulheres e crianças vítimas de violência física ou psicológica;
Promover atendimento no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para viabilizar as políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
Orientar os usuários das políticas sociais do Governo Federal, quanto seus direitos e deveres;
Atender os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para os idosos;
Promover palestras e seminários para informar tanto aos usuários e à sociedade, o papel da secretaria e as responsabilidades da União e Estado, referente aos programas sociais do Governo Federal.
Gerir os programas sociais do Governo Federal;
Promover a modernização nas ações governamentais física/estrutural/processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, identificada por tipo - projeto/atividade/operação especial;
V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.
VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
VIII - **Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, ação, tipo da ação projeto/atividade/operação especial, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – amortização da dívida; e
VI – inversões financeiras.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação do Poder Executivo, seus fundos, autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:
I – ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II – o atendimento de ações de alimentação escolar;
III – ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV – ao atendimento das operações realizadas no âmbito da negociação e/ou renegociação da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituído de:
I – Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da seguridade social;
II – conteúdo e forma que se trata o art. 22, I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 8º A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.
Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município

Seção I
Orçamento Fiscal

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320/1964.

Art. 12 O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 13 Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas em consonância com as exigências da Lei nº 4.320/1964, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para projeção da receita.

Art. 14 As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 15 Na estimativa das receitas próprias serão considerados:
I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativo que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II – os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
Parágrafo único. A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 16 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II – ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório - PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal.
III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – à manutenção dos programas de saúde;
VI – ao fomento à agropecuária e a atividade empresarial;
VII – à manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII – a contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX – aos programas definidos no Plano Plurianual.
Parágrafo Único. Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 17 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos e taxas de sua competência;
II – de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal.

Art. 18 Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2024;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III – a receita de serviços quando este for remunerado;
IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V – a importância das obras para a população;
VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 19 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

§ 2º A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender a revisão geral anual das remunerações, disposta no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 21 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2023, caso contrário serão mantidos os programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2023.

Art. 23 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF, no caso de adequação orçamentária no curso do exercício financeiro, sendo verificado excesso de arrecadação, tal saldo será aproveitado também ao Poder Legislativo, nos limites e proporções da receita fixada (devida) ao Poder Legislativo.
§ 1º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º Até o final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.
§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se o efetivamente realizado no exercício anterior à elaboração e aprovação desta Lei.

Art. 24 Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:
I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II – dotações com recursos vinculados;
III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 26 Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2024, serão observados o seguinte:
I – os programas contidos no Plano Plurianual 2022/2025 para execução em 2024, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2023;
II – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III – os novos projetos serão programados se:
a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos, a título de "auxílios" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.
Parágrafo único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 A execução das ações de que trata o Art. 27, fica condicionado à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção II
Da Reserva de Contingência

Art. 29 O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária, reserva de dotação orçamentária ou reserva de contingência, para fim de atender as despesas decorrentes de acordos judiciais, atendimento ao limite constitucional da Educação, Saúde, despesas com pessoal e despesas emergenciais, bem como atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em pelo menos 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto das Receitas Correntes Líquidas para o Orçamento de 2024.
Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Seção III
Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 30 Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.
§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
§ 7º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação

constitucional, legal e aquelas destinadas a pagamento do serviço da dívida.
§ 8º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção IV
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 31 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, com base nas despesas liquidadas, adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.
§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 32 Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de monitoramento e avaliação sistemática pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
I – As diretrizes para elaboração do relatório de avaliação e ou monitoramento do PPA e prazos de entrega na Secretaria de Planejamento e Controladoria Geral encontram-se disponíveis no Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA.
§ 1º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a elaboração do relatório referente às metas físicas das ações de governo, bem como, de outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação.
§ 2º A não execução ou não cumprimento das metas estabelecidas deve ser justificada no formulário destinado a inserção das informações quantitativas e qualitativas disponível nos anexos I e II do Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, ou outro que vier a substituí-lo.
§ 3º A coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo são atribuições dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município.
§ 4º O monitoramento e a avaliação dos programas e ações serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento em conjunto com a Controladoria Geral, com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores de processo dos programas.

Art. 33 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizadas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo Único. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas da administração, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção IV
Orçamento da Seguridade Social

Art. 34 Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I- Das contribuições e compensações previdenciárias;
II- Das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III- Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades;
De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.
Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV
Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 35 Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação para pagamento de Precatória – PRC e apresentação para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, que atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Legislação pertinente.

Art. 36 Será previsto no Orçamento Anual de 2024, verba necessária ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios judiciários apresentados até o dia 2º de abril de 2023, fazendo-se o pagamento até o final do exercício, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 1º A atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, fincando excluída a incidência de juros compensatórios, assim como dispõe o § 12 do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009. (*Vide ADIN-4357 e ADIN-4425*)
§ 2º A ordem cronológica para realização dos pagamentos dos precatórios seguirá rigorosamente ao que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009.
§ 3º Quando da expedição do Precatório pelo Tribunal de Justiça, o Município deverá prestar as informações necessárias para o abatimento a que se referem os §§ 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 37 Ficam definidas como obrigações de Pequeno Valor, aquelas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujo não exceda a 10 (dez) salários mínimos.
Parágrafo Único. Ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, não se aplica as disposições inerentes ao prazo de sua apresentação disposto no § 2º do Art. 35.

Art. 38 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição homologada em Juízo, cujo valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 39 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição, homologada em juízo, dispensando autorização legislativa, porém devidamente justificada em parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município – PGM, de valor compreendido entre 10 (dez) a 80 (oitenta) salários mínimos, desde que não preterida a ordem cronológica de precatórios e adimplidas no exercício de 2023.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 40 Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169/CF, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº. 101/2000, notadamente observando os Arts. 18 a 20.
Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo e,

observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000, ficam autorizadas para o exercício de 2024, desde que com autorização Legislativa específica:
I - A realização de Concurso Público;
II - Concessões de quaisquer vantagens;
III - Aumento de vencimento;
IV - A criação de cargos;
V - Alterações de estrutura de carreiras;
VI - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º Fica autorizado o reajustes e/ou reposições salariais, bem como de outros auxílios e/ou proventos, devido ao servidor, com base na legislação municipal vigente, referente ao exercício de 2024, observado impedimentos legais e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como em legislação que trate de vedações em razão de calamidade pública.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:
I- Promover a justiça;
II- Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
Promover a redistribuição da renda;
IV- Incentivar o pagamento antecipado ou a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do município e;
Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.
Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, de 2024 poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento à vista, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 44 Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 15 de setembro de 2023, e que impliquem em acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.
Parágrafo Único. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:
I- Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
II- Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
III- Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
IV- Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
VI- Fomentar e apoiar o desenvolvimento econômico local;
Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.
VIII – Incentivar o pagamento antecipado de tributos com o objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no Tesouro e consequentemente diminuir a inadimplência, amparado no art. 160, parágrafo único do CTN-Código Tributário Nacional;
IX - Incentivar a regularização da situação fiscal do contribuinte inadimplente, em caráter excepcional, visando a recuperação de créditos de natureza tributária e não tributária, visando minimizar as possíveis dificuldades financeiras do Município.

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.
§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 46 As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais
Seção I

Art. 47 O Chefe do Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, e esta o apreciará, devolvendo-o para sanção até o final da respectiva sessão legislativa, conforme Artigo 96, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Se o Poder Legislativo não devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção até o final da respectiva sessão legislativa de 2023, aplicar-se-á o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Em caso de alteração na Lei Orgânica do Município quanto ao prazo estabelecido para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e sua devolução para sanção, ficam automaticamente alterados os prazos estabelecidos no *caput* e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 48 Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.
Parágrafo Único. Havendo necessidade de adiantamento de receita pelo Poder Legislativo, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo Presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo, devendo ser compensados nos meses subsequentes.

Art. 49 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 50 O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 51 Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 52 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:
I - acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
II - cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional;
III - nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Seção II
Das Condições e Exigências Para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 53 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos financeiros para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que obedecidos os Art. 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Pública.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54 As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Seção III
Da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e demais Orientações Relevantes

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 56 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá elaborar, nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58 Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo e depois de obedecidos aos trâmites legais.
§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 59 As despesas provenientes de Restos a Pagar deverá conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 60 Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará e manterá o Sistema de Custos.

Art. 61 O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das Despesas e Metas para 2022/2025, poderão sofrer alterações na medida em que for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 62 Acompanha esta Lei:
I - As Metas e Prioridades;
II - Anexo de Metas e Riscos Fiscais, com memória de cálculos.

Art. 63 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais suplementares por Anulação, e Remanejamento até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do Orçamento.
§ 1º Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, na mesma categoria econômica.
§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, de categoria econômica diferente.
§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de projeto, atividade ou operação especial diferentes.
§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.
§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos na Lei 4.320/64, artigo 43, § 1º, incisos I e II, § 2º e § 3º.

Seção IV
Das Emendas Parlamentares
Individuais Impositivas

Art. 64 As Emendas individuais impositivas, instituídas através da Emenda à Lei Orgânica nº 37/2023, serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo.
§ 1° É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput, em montante correspondente a, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.
§ 2° Do total de recursos de que trata esse artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao§ 1º do Art. 100-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de outubro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:22ED54B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.111/2023

"Altera o Decreto nº 5.849, de 19 de outubro de 2022 que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI da Constituição Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura/RO, nomeada através do Decreto nº 5.849, de 19 de outubro de 2022, a saber:
~~01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.~~
~~Titular: KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE~~
~~Suplente: JAQUELINE PEREIRA DE ANDRADE MARTINS~~

01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.
Titular: GISELE CRISTIANE CASTRO DA SILVA
Suplente: KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:638022FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2023

CONTRATO Nº 105/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378/2022;
TOMADA DE PREÇO Nº 9/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: MJ ENGENHARIA LTDA**;**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ALBERT SABIN.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias trabalhados**, para a execução da obra.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1731/2023, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.018, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 351.870,01 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais e um centavos)**, com data de 10/10/2023.

Rolim de Moura/RO, 10/10/2023

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:AD9AA1E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 108/2023

TERMO ADITIVO N° 108/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021 do Processo nº 4188/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado VALDIVINO DE SOUZA.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **VALDIVINO DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF Nº 282.752.681-68, com sede e foro na Avenida Recife, 6204, Industrial, Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução referente ao Contrato nº 33/2021 que tem por objeto "Locação de imóvel para sediar o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde", do processo n° 4188/2021.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 33/2021, será prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **05/10/2023**, vencendo em **04/12/2023**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 33/2021, será prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **05/10/2023**, vencendo em **04/12/2023**.

4.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 5.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 2.176, elemento de despesa 3.3.9.0.36.00.00.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 33/2021**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 03 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:12882FC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 107/2023

TERMO ADITIVO N° 107/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2023 do Processo nº 3362/2023 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.430.790/0001-97, com sede e foro à Rua Monte Castelo, n° 675, bairro Jardim dos Imigrante, na cidade de Ji-Paraná/RO, por sua representante legal Senhora **MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA**, brasileira,

portador da Cédula de Identidade RG n° 246.462 SSP/RO, inscrito no CPF n° 203.428.702-97, residente e domiciliada na Av. Monte Castelo, n° 675, bairro Jardim dos Imigrantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Proceder acréscimo de valor ao Contrato n° 080/2023 que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura", derivado do processo administrativo n° 3362/2023.

2.DO VALOR: O valor acrescido será de **R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, equivalente a **25%** do valor original do contrato n° 080/2023.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 080/2023**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 03 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:83BFCF6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N°110/2023

TERMO ADITIVO N° 110/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2022 do Processo nº 3507/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, H. T. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **H. T. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.025.617/0001-43, com sede e foro à Avenida Marechal Deodoro, n° 2518, bairro Serraria, na cidade de Guajará-Mirim/RO, por seu representante legal Senhor **HALEY TAYLA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n° 1049445 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 981.233.942-68, residente e domiciliado no Avenida Marechal Deodoro, n° 2518, bairro Serraria, na cidade de Guajará-Mirim/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução do Contrato n° 151/2022, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para executar serviço de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE BAIRRO BEIRA RIO", anexo ao processo administrativo n° 3507/2022.

DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato n° 151/2022, será prorrogado pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir do dia **15/10/2023**, vencendo em **23/03/2024**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato n° 151/2022, será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **24/11/2023**, vencendo em **22/02/2024**.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 151/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:5D3EB4B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 105/2023

TERMO ADITIVO N° 105/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2022 do Processo nº 3962/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.666.201/0001-34, com sede e foro à Rodovia Br-364, n° 9551, bairro Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho/RO, por seu representante legal **Sr GLAUCO OMAR CELLA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 5481971-4 SSP/PR, inscrito no CPF n° 875.781.909-20, residente e domiciliado na Av. José Vieira Cáula, n° 4552, Casa 13, Cond. Monte Parnaso, bairro Agenor de Carvalho, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e execução ao Contrato n° 150/2022 que tem por objeto "IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA", referente ao processo administrativo n° 3962/2022, conforme solicitação das fls. 1217/1219.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 150/2022 será prorrogado por **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/12/2023**, vencendo em **15/12/2024**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 150/2022, será prorrogado pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir do dia **29/09/2023,** vencendo em **29/05/2024.**

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 150/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de setembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:9487898B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 111/2023

TERMO ADITIVO N° 111/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2023 do Processo nº 3413/2023 (filhote n° 1049/2023) que entre si celebram MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO e do outro lado à empresa FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.699.753/0001-02, com sede e foro à Av. Norte Sul, n° 5636, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de seu representante legal Senhor **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 578195 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 665.292.712-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 016/2023 que tem por objeto "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados sendo estes serviços de apoio administrativo, limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço, que tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Processo nº 3413/2023 (filhote n° 1049/2023).

2.DA PRORROGAÇÃO: O prazo contratual, bem como de execução do Contrato nº 016/2023, será prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir do dia **28/10/2023**, com vencimento em **28/02/2024**.

3.DO VALOR E PAGAMENTO: A prorrogação do Contrato nº 016/2023 será no valor total de R$ **R$ 60.256,32 (sessenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

4.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 05.011 (SEMUSA), projeto atividade 2.177, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 11 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:AAE74D01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 112/2023

TERMO ADITIVO N° 112/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023 do Processo Administrativo n° 3413/2022 (filhote nº 1049/2023) que entre si celebramMUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –ROe do outro lado à empresaFACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três,**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor**ALDAIR JÚLIO PEREIRA,**brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO,inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO,doravante denominado simplesmente**CONTRATANTE,**e do outro lado,**FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.699.753/0001-02, com sede e foro à Av. Norte Sul, n° 5636, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de seu representante legalSenhor**EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 578195 SSP/RO, inscrito no CPF sob n°665.292.712-87,doravante denominada simplesmente**CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 017/2023 que tem por objeto "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados sendo estes serviços de apoio administrativo, limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço, que tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSAdo Processo nº 3413/2023 (filhote n° 1049/2023).

2.DA PRORROGAÇÃO:O prazo contratual, bem como de execução do Contrato nº 017/2023, será prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir do dia**28/10/2023**, com vencimento em**28/02/2024**.

3.DO VALOR E PAGAMENTO:A prorrogação do Contrato nº 017/2023 será no valor total deR$ 90.384,48 (noventa mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

4.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 05.011 (SEMUSA), projeto atividade 2.177, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 017/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 11 de outubro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8C040F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6117/2023 DE 11/10/2023

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício 2023
Decreto nº 6117/2023 de 11/10/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 4319/2023 de 03/10/2023.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R$ 1.506.506,12 (um milhão quinhentos e seis mil quinhentos e seis reais e doze centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.01.031.0033.2.163.		FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	861.506,12
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
3 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
5 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.000,00
7 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00
01.001.01.031.0033.2.164.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
8 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
16 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
Total Suplementação:			1.506.506,12
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.0031.2.160.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
284 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.506.506,12
Total Redução:			1.506.506,12

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 11/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E7C1F798

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023
PROCESSO Nº 1254/CPL/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023
PROCESSO nº 1254/CPL/2023

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 2462/2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 31 de outubro de 2023 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, SENDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PENSOS DE USO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ODONTOLOGICO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 18/10/2023.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 31 de outubro de 2023 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 31 de outubro de 2023 às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 31de outubro de 2023, às 10:05 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 31 de outubro de 2023, às 10:10 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.047.510,38 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min das 14:00 as 17:00 horas. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 16 de outubro de 2023.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria007/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:68BFF6D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 2504 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2504 de 16 de Outubro de 2023

Designa os servidores públicos para constituir quadro de escuta especializada do município de São Felipe D'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.
CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.
CONSIDERANDO que na forma da Lei 13.431/2017 que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a Constituição Federal onde todo tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão conforme art. 227 da Constituição Federal c/c arts. 4º caput, 5º, 18 e 70 da Lei 8069/90.
CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 determina no art. 4º, parágrafos 1º ao 4º que a criança e o adolescente serão ouvidos acerca da situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal para a realização das providências necessárias para apuração dos fatos e Atendimentos das crianças e adolescentes por ocasião da relação espontânea de violência;
CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que essas vítimas repitam o relato em diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato a vítima revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de stress pós-traumático, resolve:

DECRETO

Art. 1º CONSTITUIR quadro de escuta especializada Município de São Felipe D'Oeste/RO, designando os Servidores:
Nadia Solange Francisco - Enfermeira UBS Municipal 02;
Evandinery Pereira Alves - Supervisora Escola Estadual Monteiro Lobato;
Jose Eudes Rocha Brito - Vice Diretor - Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha**;**
Mary Silva Furtado Gomes- Médica UBS Municipal 01;
Fernanda Bazoni- Enfermeira Hospital Municipal de Saúde – HMS
Art. 2º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.
Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor.
Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B410D6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2505/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
DECRETO Nº 2456/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Decreto nº 2505/2023 de 16 de Outubro de 2023.

Súmula: "Dispõe sobre os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as deliberações contidas na Resolução nº 01/CMDCA/2022.
DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeadas para comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste, as pessoas abaixo relacionadas, conforme as respectivas representações:
REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR
DIVANIR SIMÃO - **PRESIDENTE DA COMISSÃO**
EVANDRO FAGUNDES DE SOUSA
REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO
IARA OLIVEIRA DOS SANTOS – **VICE – PRESIDENTE DA**

COMISSÃO

SOCIAL

CAMILA HELENA COSTA ABELHA

REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA

NATALICE DA SILVA – **SECRETARIA DA COMISSÃO**

FRANCIELY PEREIRA RODRIGUES BERGAMASCHI
IV – REPRESENTANTES DO CMDCA
JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
NERCI SENHORA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE SAÚDE
LALDINÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA
GLEICI KELI RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
EDSON ANTÕNIO MALAGUTTI
ROSIKELLY FERNANDES GOMES
Art. 2° - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixadas, sempre na última sexta-feira de cada mês, ou, em data definida pelos integrantes do Comitê.
Art. 3º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,
Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:
os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira

articulada;

a superposição de tarefas será evitada;
a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os

equipamentos públicos será priorizada;
os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
§ 1°Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.
Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).
Promover campanhas de conscientização da sociedade, com

identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§ 1º Os membros da comissão deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 2° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

Art. 4º - No caso de impasse entre os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, compete ao Presidente desta Comissão deliberar e decidir sobre a controvérsia.

§ 1° Na ausência do Presidente da Comissão, compete ao Vice-Presidente deliberar sobre quaisquer controvérsia.

Art. 5º - O(A) servidor(a) nomeado(a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.
Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam- se as disposições em contrário.

Publica-se.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7EAAD671

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
4º TERMO ADITIVO E 5º TERMO DE SUPRESSÃO

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo e 5º termo de supressão do contrato nº.33/2023, decorrente de Pregão n° 22/2023 de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO: COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10 E COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS, ONDE OS MESMOS REALIZAM VIAGENS CONSTANTES PARA A CAPITAL PORTO VELHO/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe D'Oeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e a empresa ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 84.552.512/0001-50, com sede no endereço AV CAPITAO SILVIO, 4242-A, CENTRO, GRANDES AREAS Ariquemes-RO neste ato representada por DORIVAL DE SOUZA GASPAR, portador do RG n° 178959, portador do CPF sob n° 115.588.222-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 1.027,76 (um mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de 4º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR, E 5º TERMO DE SUPRESSÃO RESPECTIVAMENTE CONFORME PARECER JURIDICO 099/2023, REAJUSTE DE VALOR COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM R$ 6,37 REDUÇÃO DE 1,24%. com Fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe D Oeste 29 de AGOSTO de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de São Felipe d Oeste
CNPJ:84.745.389/0001-94
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratada
Ariquemes Comercio de Oleo Diesel LTDA
CNPJ:845.525.120-00150
DORIVAL DE SOUZA GASPAR
CPF:115.588.222-91
Representante Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BA31BB00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2023

São Felipe D'Oeste RO, 16 de outubro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2023

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no **Processo administrativo 1061/2023**, Edital 002/2023- ODONTÓLOGO(A), convoca candidato, constante no anexo I deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Gestão de Pessoas.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I – ODONTÓLOGO(A).

CLASSIF.	NOME	NOTA
2°	MARCELE MIRLANA DE SOUSA DIAS	85,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:84498AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2023

São Felipe D'Oeste RO, 16 de outubro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2023

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no **Processo administrativo 224/2023**, Edital 001/2023-Médico Clínico Geral (a), Enfermeiro (a) E Técnico (a) De Enfermagem, convoca candidato(s), constante(s) nos anexos I deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Gestão de Pessoas.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I –ENFERMEIRO(A)

CLASSIF.	NOME	NOTA
3°	DIEGO SILVA CERINO	100,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:62641869

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 18-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 18-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**910/2023**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**18/2023**
Data Licitação/Homologação:	**16 DE OUTUBRO DE 2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDENDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo ao Processo administrativo 910/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**GISLAINE MAGNA SOARES VAZ**
CPF.:	**037.192.042-60**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.658,37**
Empresa vencedora:	**SIMONE FERNANDES BARBOSA**
CPF.:	**973.742.452-20**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 28.446,77**

Empresa vencedora:	**JOSE MONTEIRO DE SOUZA**
CPF.:	**326.651.729-68**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.643,36**

Empresa vencedora:	**ANICE OLIVEIRA DA SILVA**
CPF.:	**866.654.052-49**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 32.529,93**

Empresa vencedora:	**SAARA ANTUNES BARAN**
CPF.:	**665.488.452-34**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.370,31**

Empresa vencedora:	**ELIENE MACHADO MAGALHAES**
CPF.:	**872.652.812-68**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 11.199,70**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7BF9A996

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149-1/2023/SEMOSP

IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, torna público a presente o Chamamento para a prospecção no mercado imobiliário Municipal, de **AQUISIÇÃO IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, para atender a Secretaria Municipal

de Obras no Cascalhamento e recuperação de reparos em vias Urbanas e Rurais de nosso Município, estando presente na sala onde se realiza sessão pública que objetiva a seleção de propostas mais vantajosas para a Municipalidade, ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três em conformidade com a previsão no edital nº 04/2023, conforme apresentação do memorando de nº 0641/2023/SEMOSP da Secretaria Municipal de Obras onde solicita a convocação do segundo colocado, pois o mesmo diz que a primeira cascalheira avaliada é insuficiente em material e também não apresentou análise do solo avaliado pelo profissional qualificado dentro do prazo, conforme item IV. subitem 11. (*O vencedor do certame ficará responsável em um prazo de 15 dias corrido em apresentar análise feito por um profissional qualificado (Geólogo))*, sendo assim caberá a **Desclassificação** do SRº. CLÁUDIR ÉLIO DE LIMA por não atender as regras do edital**.**

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 16 de outubro de 2023.

MAIKK NEGRI AMABLE P. MORAIS JORGE A. HONORATO
Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio Agente de Contratação
Portaria nº 196/2023 Portaria nº 0194/2023 Portaria nº 0194/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F4292AAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete e Administração – SEMAG, torna público o processo administrativo nº 1356, que tem como objeto DESPESAS COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO: CONGRESSO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL EM PORTO VELHO RO, NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2023, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS PRESIDENTES DE CPL MEMBROS E EQUIPES DE APOIO inscrito no CNPJ nº 28.325.407/0001-08, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:7C51508D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1356/2023
b) Licitação Nrº :	107/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	16/10/2023
e) Objeto da Licitação :	DESPESAS COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO: CONGRESSO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL EM PORTO VELHO RO., NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2023.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS PRESIDENTES DE CPL MEMBROS E EQUIPES DE APOIO
CNPJ/CPF: 28.325.407/0001-08
Valor Total Adjudicado - R$ 3.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:CD778A9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1334/2023
b) Licitação Nrº :	106/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	16/10/2023
e) Objeto da Licitação :	DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPOR O AMBIENTE DE DATACENTER NA MODALIDADE CLOUD COMPUTER (NUVEM), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM PROCESSO ELETRONICO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LXTEC INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 13.505.252/0001-14
Valor Total Adjudicado - R$ 9.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:516965DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete e Administração – SEMAG, torna público o processo administrativo nº 1334 DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPOR O AMBIENTE DE DATACENTER NA MODALIDADE CLOUD COMPUTER (NUVEM), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM PROCESSO ELETRONICO, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **:** LXTEC INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ nº 13.505.252/0001-14, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:696BA41F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	993/2023
b) Licitação Nrº :	105/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	10/10/2023
e) Objeto da Licitação :	DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RATEIO FINANCEIRO ENTRE OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DE MODO PROPORCIONAL AO VALOR MENSAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS (AROM)
CNPJ/CPF: 84.580.547/0001-01
Valor Total Adjudicado - R$ 36.702,12

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:B492009F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete e Administração – SEMAG, torna público o processo administrativo nº 993, que tem como objeto DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RATEIO FINANCEIRO ENTRE OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DE MODO PROPORCIONAL AO VALOR MENSAL, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ASSOCIAÇAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS (AROM), inscrito no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, no valor de R$ 36.702,12 (trinta e seis mil e setecentos e dois reais e doze centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 16 de outubro de 2023.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gabinete e Administração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:49D51B35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO: 46/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1245/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/10/2023
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MEDICA A SER PRESTADO POR MEDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENDOMED CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 30.130.376/0001-81
Valor Total Homologado - R$ 53.250,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de outubro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1B39972A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1356/2023
b) Licitação Nrº :	107/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/10/2023
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO: CONGRESSO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL EM PORTO VELHO RO., NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2023.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS PRESIDENTES DE CPL MEMBROS E EQUIPES DE APOIO
CNPJ/CPF: 28.325.407/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de outubro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:F2DE5B02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45-2023

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	564/2023
b) Licitação Nrº :	45/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/10/2023
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO-FIO E SARJETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 15.875.636/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 500.144,82

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de outubro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:D527FE3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 02/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 08:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2023,** na sede da Prefeitura realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA*** **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TSD) EM VIA URBANA, COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA,** ***CONTRATO DE REPASSE Nº 912569/2021/MDR/CAIXA.*** Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Procedimento autorizado pelo Processo Administrativo n° 1366/SEMOSP/2022**, Valor Máximo da Obra: R$ 560.633,74 (Quinhentos e sessenta mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).** O Edital com seus anexos encontram-se disponível no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes poderá ser adquirido junto a CPL, nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de Outubro de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. Nº015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:FF153A3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2023,** na sede da Prefeitura realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NA LINHA 108 ACESSO A LINHA 54, COM EXTENSÃO DE 90,00M, NO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS-RO.** Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público. Procedimento autorizado pelo Processo Administrativo n° 1707/SEMOSP/2021**, Valor Máximo da Obra: R$ 494.805,11 (Quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinco reais e onze centavos).** O Edital com seus anexos encontram-se disponível no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes poderá ser adquirido junto a CPL, nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de Outubro de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. Nº 015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:77E79E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 312/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 312/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 16/10/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - a Servidora **STEFANY REIS INACIO,** portadora do CPF 903.778.932-34 e Cédula de Identidade RG 1079684 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Assessor de Orientação da Gestão, Legalidade e Auditoria (INTERINA),** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:FA802AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/CPL/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 09:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2023,** na sede da Prefeitura realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE VOLEI, CONFORME CONVENIO N° 874444/2018/ME/CAIXA E LEI DE AUTORIZAÇÃO N°1.421/2020.** Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Procedimento autorizado pelo Processo Administrativo n° **237/SEMOSP/2020, Valor Máximo**

da Obra: R$ 191.698,44 (CENTO E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). O Edital com seus anexos encontram-se disponível no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes poderá ser adquirido junto a CPL, nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de Outubro de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Presidente CPL
Port. Nº015/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:94D633FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 313/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 313/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 16/10/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **DAIANE RIBEIRO GOMES,** portadora do CPF 012.115.652-46 e Cédula de Identidade RG 958231 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Secretaria Municipal de Administração,** nomeada conforme **Portaria nº 538/GAB/PMS/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:12DCB4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 320/GAB/PMS/2023

Portaria nº. 320/GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 16 de outubro de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: SERGIO VIMAR KNONER
Secretário: HELENA DYOVANA AMARAL SILVA
Membro: EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Suplente: ANIZIA PIRES NUNES
Suplente: ROSINEIA LADISLAU DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D20E25A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 321/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 321/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 16/10/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **DEROZ GOMES DA SILVA,** portador do CPF 751.990.842-91 e Cédula de Identidade RG 785996 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Secretario Municipal de Administração (INTERINO),** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B38F0E8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 44/2023/CMT
Dispensa de licitação nº 23/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de portão para acesso lateral ao pátio da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: JEAN TALES DA COSTA SILVA
CNPJ: 27.252.866/0001-46

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva
Parecer Controladoria: Girléia da Silva Pio
Valor Total: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Teixeirópolis/RO, 16 de Outubro de 2023.

MARLI SILVA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 001/2023

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:C04A3F60

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA

Processo Administrativo Nº 042/2023

A Câmara Municipal de Teixeirópolis/Ro, através da Pregoeira nomeada pela portaria nº **002/2023/GP/CMT de 18 de Maio de 2023,** torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da sessão do **Pregão Eletrônico n° 03/CPL/2023**, processo n° 042/2023, objetivando: **Contratação de empresa para aquisição de Poltronas para auditório (com assento rebatível e encosto fixo) para atender as demandas da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.**
A sessão de abertura de proposta fica marcada então para o dia **31/10/2023**, com início as **11h00min** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações complementares: O edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da Câmara Municipal de Teixeirópolis/Ro, situada na Av. Santinha Mantovani, nº 136, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h00min às 13h00min, ou pelo site www.camara.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1108 ou pelo email: cpl.leg.teixeiropolis@gmail.com.

Teixeirópolis/Ro, 16 de Outubro de 2023.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria nº 002/2023/CMT de 18/05//2023

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:11010B3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1216/GAB/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e suplementação por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais)".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial e suplementar no **PPA** superávit do exercício anterior, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.10.301.0011.2046 – Atenção Primária 15%			R$100.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.14	Diárias - Civil	25.000,00	0.2.500.0000
3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00	0.2.500.0000
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro. Pessoa Jurídica	20.000,00	0.2.500.0000
TOTAL			R$100.000,00

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial e suplementar na **LDO e LOA** por superávit do exercício anterior, no valor **R$1.155.609,82 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.10.301.0011.2046 – Atenção Primária 15%			R$100.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.14	Diárias - Civil	25.000,00	0.2.500.0000
3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00	0.2.500.0000
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro. Pessoa Jurídica	20.000,00	0.2.500.0000
TOTAL			R$100.000,00

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal através do superávit do exercicio anterior.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:90E87538

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1217/GAB/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no exercício, no valor de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA,** por excesso de arrecadação no exercício atual, no valor de **R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.01.10.301.0005.2095 – Admin. da Folha de Pagamento de Pessoal - Piso de Enfermagem			R$222.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	222.000,00	0.1.600.000
TOTAL			R$222.000,00

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por excesso de arrecadação no exercício atual, no valor **R$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.05.01.10.301.0005.2095 – Admin. da Folha de Pagamento de Pessoal - Piso de Enfermagem			R$222.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	222.000,00	0.1.600.000
TOTAL			R$222.000,00

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Fundo Nacional de Saude através do repasse fundo a fundo.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de

recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:64C957BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 008 ao Contrato N° 040/PJM/2019
Processo nº: 382/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 25.013,16** (vinte e cinco mil treze reais e dezesseis centavos).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 15.4510013.2048, elemento de despesa 3.3.90.39 ficha 231, empenho n° **946/2023.**

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 13 de outubro de 2023.

Assinam:

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:1E013C97

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO

Processo nº 530/2023

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo supracitado, vem pelo presente instrumento fazer adesão à Ata de Registro de Preço Nº 169/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 132/2023, do processo n° 0036.10848/2022-31, realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações- Supel, Governo do Estado de Rondônia com objetivo de Aquisição de Medicamentos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR R$
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	17.174.657/0001-78	R$ 4.950,00

Teixeirópolis/RO, em 16 de outubro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:24213A01

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aviso de Licitação Deserta
Tomada de Preço nº. 011/CPL/2023
Edital Nº. 061/CPL/2023

Processo Administrativo nº GI **– 491/2023**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Presidente da CPL nomeado pelo Decreto Municipal nº **011/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preço, na forma presencial N° **011/CPL/2023** realizada no dia **16/10/2023 às 09h00min** horário local. Objeto: **Contratação de empresa para construção de blocos de concreto para base das estacas de madeiras da ponte sobre o Rio Mandi linha 24 município de Teixeirópolis/RO – Convênio n° 033/2021/FITHA-RO.** Foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que não compareceu nenhuma empresa na referida Tomada de Preços. Maiores informações encontrar-se-ão a disposição dos interessados no Departamento de Contratação Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **16 de Outubro de 2023.**

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:4AAFE52D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO CHAMDA PÚBLICA 006/2022 - CCP PROCESSO Nº. 719/2021 - SEMAGRI

O Município de Theobroma, através da Comissão de Chamamento Público, instituída pelo Decreto nº 159/GP/PMT/2023 e da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio. Localizado na Av. 13 de Fevereiro, nº. 1431, Centro, Município de Theobroma - RO**,**Conforme, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Lei estadual n. 3.968/2016. Comunica aos interessados que as associações: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA OLINDA – ASCNOL**, **CNPJ: nº 01.035.984/0001-09**, obtendo a pontuação final de **90,00 pontos**; em 2º a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ANARI - ASPRORAN**, **inscrita no CNPJ n° 02.604.503/0001-00** obtendo a pontuação final de **89,00 pontos**, em 3º a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA E VALE DO ANARI – ASPROTHEOVALE, inscrito no CNPJ: nº 09.000.172/0001-30,** obtendo a pontuação final de **82,00 pontos,** consagrando-se vencedoras na CHAMADA PÚBLICA Edital nº. 006/CCP/2022, cujo objeto trata-se de **Trator e implementos agrícolas (do tipo Grade Aradora)**. Informamos que as Associações atenderam todos os requisitos instituídos no Item 8.6 do Edital, que assegura sua regularização documental e fiscal.

Theobroma/RO, 16 de outubro de 2023.

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:404512AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/GP/PMT/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO VEÍCULO TIPO SEDAN – REFERENTE PROC. ADM. N° 532/GP/2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fiscalização e recebimento de VEÍCULO TIPO SEDAN, objeto do Processo Administrativo n° 532/GP/2023, Convenio n° 165/SEPOG/PGE/2023, Pregão Eletrônico n° 038/2023, Contrato n° 035/PMT/GP/2023 e Empenhos n° 1745/2023 e 1746/2023.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão Especial:

MEMBROS
Juliano da Silva Eberhard – Presidente;
Luiz Firmino dos Santos Xavier – Membro;
Luciene da Silva – Membro.

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica fiscalizar receber, e o atesto da Nota Fiscal.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (10/10/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:2B0092DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração datado em 09/10/2023, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Katia da Cruz Soares do cargo de Assessoria do Departamento de Apoio Administrativo – CC V-D, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (11/10/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:DF625D89

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando os autos do Processo Administrativo n° 790/2023;

Considerando o teor da C.I n° 585/2023-SEMED de 09 de outubro de 2023

Considerando a programação de gozo de licença prêmio da servidora Marcia Alexandre da Silva Barbosa, com retorno às suas atividades laborais prevista para o dia 01/11/2023;

RESOLVE

Art. 1º Convocar a servidora Marcia Alexandre da Silva Barbosa para o regresso às suas atividades laborais retroagindo ao dia 01/10/2023.

Art. 2º Dar ciência ao Departamento de Recursos Humanos para que seja encaminhado para outros procedimentos relativos ao feito.

Theobroma, 10 de outubro de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:7AD7ADA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - SUPEL PROCESSO Nº 039/2023 - SEMED

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermedeio da Superintendência Municipal de Licitações torna público aos interessados e a quem possa interessar o **RESULTADO** da Tomada de Preços 004/2023 – SUPEL, **DECLARANDO** a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI CNPJ: 34.727.776/0001 - 20**, vencedora do Certame no valor global de: **R$ 421.673,78** (Quatrocentos e Vinte Um Mil e Seiscentos e Setenta e Três e Setenta e Oito Centavos). A Superintendência Municipal de Licitações reabre o prazo para intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente o encerramento do prazo será dado seguimento nas fases do certame. Fica a disposição dos interessados através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com ou Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro de Theobroma/RO, na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações.

Theobroma/RO, em 16 de Outubro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:40DF43D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/GP/PMT/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBJETOS DO CONVÊNIO Nº 40/2023/PGE/DER-RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para recebimento de objeto do Convênio n° 40/2023/PGE/DER-RO, processo administrativo n° 890/2023, referente a recuperação de estradas vicinais, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Claudiney Aparecido Andrade de Santana - Titular
Altamiro César Schultz - Titular
Marcos Alves Teixeira – Titular
Edmilson dos Santos – Suplente
Matias da Silva Nunes - Suplente

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os objetos do Convênio n° 40/2023/PGE/DER-RO.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (16/10/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:B905F3EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 01 PROCESSO SELETIVO- GESTORES- EDITAL 003/2023

A Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n° 003/PMT/2023, instituída pela Portaria N°.140/GP/PMT/2023 no exercício de suas competências, TORNA PÚBLICO, A ERRATA 01 deste Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal.

Onde – se lê:
ANEXO II
CRONOGRAMA
As etapas previstas para execução do Processo Seletivo descrito neste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alteração caso haja necessidade.

DESCRIÇÃO	DATA
Data da impugnação do edital	**02/10/2023**
Análise de recurso da impugnação do edital	**03/10/2023**
Publicação das análises de recursos da impugnação do edital	**06/10/2023**
Período de inscrições.	**09/10/2023 – 16/10/2023**
Análise das Inscrições	**20/10/2023**
Publicação do resultado da homologação das Inscrições	**24/10/2023**
Recurso da homologação das inscrições.	**25/10/2023**
Publicação das análises dos recursos	**31/10/2023**
Publicação do resultado preliminar da 1ª etapa	**06/11/2023**
Recurso em relação ao resultado preliminar da 1ª etapa	**07/11/2023**
Publicação da avaliação dos recursos	**09/11/2023**
Convocação para Entrevista (2ª etapa)	**13/11/2023 -23/11/2023**
Publicação da homologação final de classificação dos candidatos.	**28/11/2023**

Lei – se:
ANEXO II
CRONOGRAMA
As etapas previstas para execução do Processo Seletivo descrito neste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alteração caso haja necessidade.

DESCRIÇÃO	DATA
Data da impugnação do edital	**02/10/2023**
Análise de recurso da impugnação do edital	**03/10/2023**
Publicação das análises de recursos da impugnação do edital	**06/10/2023**
Período de inscrições.	**09/10/2023 – 24/10/2023**
Análise das Inscrições	**26/10/2023**
Publicação do resultado da homologação das Inscrições	**30/10/2023**
Recurso da homologação das inscrições.	**31/10/2023**
Publicação das análises dos recursos	**02/11/2023**
Publicação do resultado preliminar da 1ª etapa	**08/11/2023**
Recurso em relação ao resultado preliminar da 1ª etapa	**09/11/2023**
Publicação da avaliação dos recursos	**13/11/2023**
Convocação para Entrevista (2ª etapa)	**14/11/2023 -23/11/2023**
Publicação da homologação final de classificação dos candidatos.	**28/11/2023**

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:669AB06F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3651/GP/PMT/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

*"*CONCEDE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, ALUSIVO AO FERIADO NACIONAL DA PADROEIRA DO BRASIL – NOSSA SENHORA APARECIDA *E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RODÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando O Decreto Estadualn° 28.494, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 13 de outubro de 2023, em razão do feriado nacional no dia 12 de outubro de 2023, alusivo ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2o Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência nos dias 12 e 13 de outubro de 2023.

Parágrafo Único - A rede municipal de Ensino seguirá seu calendário escolar em cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (11/10/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:C6DD46EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO À SEMUSA, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração datado em 09/10/2023, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Mayara Alves Ueda do cargo de Chefe de Apoio Administrativo à SEMUSA – CC V-D, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (16/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:BB64302C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3652/GP/PMT/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

*"*CONVOCA A POPULAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. "*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RODÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 1º, §1º, do Decreto Federal nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, o qual dispõe que a realização da CONAEE tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas

D E C R E T A

Art. 1º A instituição da Conferência Extraordinária Intermunicipal de Educação, e convoca a população de Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D'Oeste para participação efetiva da solenidade no dia 18 de outubro (quarta-feira) a partir das 07h30min.

Art. 2o Delegar à Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições para:

I – Estabelecer a estrutura organizacional da Conferencia Extraordinária Intermunicipal de Educação;
II - Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência.

Art. 3o O tema central da Conferência Extraordinária Intermunicipal de Educação é o Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

Art. 4o A Conferência Extraordinária Intermunicipal tem como previsão a duração de 8 horas.

Art. 5o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (16/10/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:377DAB0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 060 - 11.10.2023 - EMPRESA. SERVIÇOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. AR CONDICIONADO. 14.133 - SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 060/2023
PROCESSO N. 1169/2023
NOTAS DE EMPENHO N. 369 e 370/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, em Urupá/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, representada pela sua secretária a **Sra. CELIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: A A G ORNELAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **28.216.785/0001-53** com sede na cidade de Urupá, na Av. dos Pioneiros, nº 4982, bairro Alto Alegre, CEP: 76929-000, estado de Rondônia, neste ato representada pela **Sra. ANGELICA APARECIDA GOMES ORNELAS.**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com peças e instalação condicionadores de ar.
DO VALOR: O valor das notas de empenho somadas totaliza **R$ 1.041,61 (mil quarenta e um reais e sessenta e um centavos)** sendo o valor de acordo com a nota empenho de n. **369 e 370/2023**, demais notas de empenho complementarão o valor originário deste contrato, de acordo com a ata de Registro de Preço n. 61/2023.
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução dos serviços correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Desdobramento: 17.00 Manutenção e Conservação de

Máquinas e Equipamentos – nos termos da nota de empenho n. **369 e 370/2023;** e Processo Eletrônico n. 1169/2023.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços, será de 12 (doze) meses.
O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo devigênciacontratualserá de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo, fiscal do contrato a Sra. Helane Mara Soares Santos, matrícula n. 58112 e o gestor do contrato a Sra. Juciane Gonçalves Maia, matrícula n. 6262, conforme dispõe o Decreto n. 175/2023 que trata do fiscal e gestor de contrato.

Urupá/RO, 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:4CD0E5FC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 299 - 16.10.2023 - CONCEDE LICENÇA REMUNERADA - BRUNA KISTER DOS ANJOS

DECRETO N. 299/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA A SRA. BRUNA KISTER DOS ANJOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1173/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **licença com vencimentos por motivo de doença de pessoa da família**, pelo período de 30 (trinta) dias a servidora efetiva **Sra. BRUNA KISTER DOS ANJOS,** matrícula n. 58104, investido no cargo de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A licença será no período de **10 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023**.
Art. 2º A Licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a 10 de outubro de 2023.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3683160B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 298 - 16.10.2023 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. VALDENIR ALVES PEREIRA

DECRETO N. 298/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR Sr. VALDENIR ALVES PEREIRA, PROFESSOR 40 HORAS MAGISTÉRIO NÍVEL III".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1152/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **4ª (quarta) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, o servidor **VALDENIR ALVES PEREIRA, matrícula n. 3310**, investido no cargo de **PROFESSOR 40 HORAS MAGISTÉRIO NÍVEL III,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **09 de outubro de 2023 até 07 de janeiro de 2024.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 28/02/2014 a 27/02/2019.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a retroativa a 09 de outubro de 2023.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:A61A4DAE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 300.2023 - 16.10.2023 - REVOGA. EXONERAÇÃO. DELZI - SEMSAU

DECRETO N. 300/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"REVOGA O DECRETO N. 288/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1217/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 288 de 2023.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com eficácia retroativa a 1° de outubro de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:ADA7C0BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8959

DECRETO Nº 8959 DE 10 DEOUTUBRO DE 2023

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Memorando de(ID 392570)do HPP;.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de Setembro de 2023, as profissionais relacionadas abaixo:

Profissional	QuantidadedeHoras
Cicera de Oliveira Soares	41hrs00min
Eliana Pereira da Silva Obara	08hrs00min
Elizete Nogueira Martinelli	15hrs00min
Jandira Gonçalves Pitangui	13hrs00min

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E07317A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 1-1390/2023

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 1-1390/2023

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público:Aquisição de materiais, hidráulicos, pinturas, ferramentas e utensílios através da ata de registro de preçonº 22/2023/ARP, Pregão Eletrônico nº 11/CPL/2023, para atender a Secretaria Municipalde Agricultura Pecuária e meio Ambiente SEMAPEM

FORNECEDOR:G. R. RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIACNPJ:08.651.943/0001-96

ITENS DA ATA: 118,245,246.
VALOR TOTAL:R$ 4.453.50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR: S.P. PARAFUSOS LTDA CNPJ:84.555.945/0001-60

ITENS DA ATA: 244
VALOR TOTAL:R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

FORNECEDOR: GLOBAL LUX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ:22.854.208/0001-00

ITENS DA ATA: 76,78
VALOR TOTAL:R$ 777,20 (setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

FORNECEDOR:: N. V. VERDE & CIA LTDA-ME CNPJ:03.363.727/0001-21

ITENS DA ATA: 241,243
VALOR TOTAL:R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais.)

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOSE LUIS PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e meio Ambiente SEMAPEM

Vale do Paraíso - RO, 04 de outubro de 2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8ED282E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 2-721/2023

AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 787/2023

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a **Processo Filhote do Processo mãe 2-985/2022/SRP, Ata de Registro de Preço n° 07/2023/ARP, Pregão Eletronico n° 82/CPL/2022, para Aquisição de Material Odontológico,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em ações da Atenção Básica.

FORNECEDOR:BC ODONTOLOGIA EIRELI
C.N.P.J:33.164.783/0002-89

INTERVENIENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

ITEN DA ATA.105

VALOR: R$9.384,18

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E79A46D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2023/ARP

Retificação ATA de Registro de Preços 30/2023/ARP
Processo de nº 1-215/23

O chefe da Comissão de Gerenciamento do sistema de Registro de Preços do Município de Vale do Paraíso - RO torna publico a Retificação da Ata de Registro de Preço de n°30/2023/ARPdo Processo de nº 1-215/23, paraAquisição de**Tubos corrugados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade)**,onde foi publicado na Cláusula I do Objeto.

Motivo: Desclassificação do primeiro colocado pelo não cumprimento do objeto e classificação do segundo colocado no**PE 18/CPL/2023, conforme**§20 do**Art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "**É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (BRASIL 1993)".

Fornecedor 01:

Onde se lê:

EMPRESA:	**A.W.A. IMPACTOS EIRELI**		
CNPJ:	**24.681.482/0001-50**	TEL. FAX:	(69) 3451-2193
ENDEREÇO:	R NOVE DE JULHO, 669 - ALVORADA	CIDADE/UF:	Pimenta Bueno - Rondônia
COMPLEMENTO:	**********	CEP:	76970-000
E-MAIL:	atendimento@awaimpactos.com.br		
REPRESENTANTE:	Lenilde Aparecida Ferreira dos Santos		

Lêa-se:

EMPRESA:	**PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS**		
CNPJ:	25.141.379/0001-80	TEL. FAX:	(69) 9306-6618 (69) 3222-5000
ENDEREÇO:	Rua da Beira, 6461 Bairro: Lagoa	CIDADE/UF:	Porto Velho - Rondônia
COMPLEMENTO:	**********	CEP:	76.812.003
E-MAIL:	licitacoesgrupodisagua@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Kelmer Correa Lima		

Vale do Paraíso - RO 13 de Outubro de 2023.

REPRESENTANTE:
Kelmer Correa Lima
CPF:***.639.***.**

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços**CGSRP.**

ADEILDA GOMES VIEIRA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

EURICLEIA SACARAMUCI VARGAS BARBOSA
Secretaria da CGSRP
Portaria de nº 7.120 de 05 de julho de 2023

DÔUGLAS DE SOUZA
Chefe da Divisão de Registro de PreçosCGSR
Portaria de nº 6.613 de 16 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:57551AA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7196

PORTARIA Nº 7196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 6758 DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE NOMEOU JOEBERSON GASOLI DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 373/GAB/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº6758 de 20 de Junho de 2022, que nomeouJoeberson Gasoli de Oliveira, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Equipamentos e Máquinas Pesadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CA2708B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7197

PORTARIA Nº 7197 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 7061 DE 05 DE MAIO DE 2023, QUE NOMEIA ROSENI FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o disposto no Memorando nº 373/GAB/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº7061 de 05 de Maio de 2023, que nomeou Roseni Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Departamento Municipal de Acompanhamento Familiar e Assistência Social e Psicológico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:792B25B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7198

PORTARIA Nº 7198 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA JOEBERSON GASOLI DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE OFICINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Memorando n° 373/GAB/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Joeberson Gasoli de Oliveira, inscrito no CPF sob nº ***.802. ***-**, para exercer o Cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Oficina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de Outubro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2A1F8C42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7199

PORTARIA Nº 7199 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA ROSENI FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS E APOIO DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 373/GAB/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Roseni Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob nº ***.***.146-**, para exercer o cargo de Coordenadora de Serviços e Apoio do CRAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Outubro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C5E80D9F

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/CIMCERO/SRP/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de abril, 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, doravante denominada**ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas**DETENTORAS**, com fundamento no art. 21, inciso II do Decreto nº 7892/2013 e conforme pedido de liberação do compromisso assumido, promovem alteração na Ata de Registro de Preços nº 003/CIMCERO/SRP/2023 em razão do pedido de cancelamento dos itens - Pedido de liberação de compromisso - INOVAMED HOSPITALAR de 16/10/2023 (ID 33050)ePedido de liberação de compromisso - DIMASTER COMÉRCIO de 16/10/2023 (ID 33051).

Assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presento TERMO DE CANCELAMENTO (liberação do compromisso) para o item abaixo especificado:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40 - ENDEREÇO: RODOVIA BR 480 - CEP: 99740000 - UF: RS - MUNICÍPIO: BARÃO DE COTEGIPE - TELEFONE: (54) 3523-2600.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
177	SALBUTAMOL 100 MCG (200 DOSES) AEROSSOL FRASCO	Unidade	GLENMARK	16234	R$ 9,59	R$155.684,06

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02 - ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - UF: RS - MUNICÍPIO: ERECHIM - TELEFONE: (54) 2106-7930.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
123	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO UND	Unidade	HIPOLABOR	165361	R$0,67	R$110.791,87

Registra-se que as empresas subsequentes que apresentaram proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 003/CIMCERO/2023 não manifestaram interesse em negociar o item.

Ji-Paraná/RO, 16 de outubro de 2023.

(assinatura Eletrônica)
ERIVELTON KLOOS
Secretário Executivo Interino
Órgão Gerenciador/Contratante

(assinatura Eletrônica)
SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Superintendente de Licitações
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:730EB5C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 253/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 253/2023

Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***51.890.698/0001-07***, sediada em **,** neste ato representada por **CARLOS APARECIDO DE PAULA,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **9492844 PR,** inscrita no **CPF/MF 147.398.019-49,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 107/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preços para aquisição de pneus novos, para atender as necessidades da SEMAF por um período de 12 meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

tem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	30461	AQUISIÇÃO DE PNEU 215/65 R 16 102H M+S BORRACHUDO CERTIFICADO PELO INMETRO E / OU IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BRIDGESTONE.	UN	8	R$ 489,00	3.912,00	TRACMAX TX-5
					TOTAL:	3.912,00	

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Atenas Distribuidora De Pneumaticos E Tintas LTDA
CNPJ: 51.890.698/0001-07
CARLOS APARECIDO DE PAULA
CPF:147.398.019-49
Tel:

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:59ED17DF

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 254/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 254/2023
Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **GM AUTO PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***51.837.667/0001-84***, sediada em **,** neste ato representada por **GUILHERME HENRIQUE BUENO CUNHA,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **2915768 RO,** inscrita no **CPF/MF 031.928.602-94,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 107/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preços para aquisição de pneus novos, para atender as necessidades da SEMAF por um período de 12 meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	30460	AQUISIÇÃO DE PNEU 175/70 R 13 BORRACHUDO CERTIFICADO PELO INMETRO E / OU IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BRIDGESTONE.	UN	4	R$ 257,00	1.028,00	XBRI
					TOTAL:	1.028,00	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

GM Auto Pecas, Pneus E Servicos LTDA
CNPJ: 51.837.667/0001-84
GUILHERME HENRIQUE BUENO CUNHA
CPF:031.928.602-94

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:99B0CC27

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2023

Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **NORTE TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***34.226.139/0003-31***, sediada em **,** neste ato representada por **ANTONIO CARLOS C AVALCANTE DE ARAUJO FILHO,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **5926108 PE,** inscrita no **CPF/MF 030.868.114-20,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 107/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preços para aquisição de pneus novos, para atender as necessidades da SEMAF por um período de 12 meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

tem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	30459	AQUISIÇÃO DE PNEU 265/60 R 18 BORRACHUDO CERTIFICADO PELO INMETRO E / OU IGUAL OU SUPERIOR A MARCA BRIDGESTONE.	UN	12	R$ 635,00	7.620,00	gt radial
					TOTAL:	7.620,00	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Norte Tires Distribuidora De Pneus LTDA
CNPJ: 34.226.139/0003-31
ANTONIO CARLOS C AVALCANTE DE ARAUJO FILHO
CPF:030.868.114-20

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:0BEFEA31

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2023

Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***36.532.309/0001-70***, sediada em **,** neste ato representada por **RAFAEL JOAO KUZNIEESKI,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **RO RO,** inscrita no **CPF/MF 926.376.042-04,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 105/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços) para possível aquisição de MATERIAIS AGRÍCOLAS E AFINS, em atendimento a Disciplina de Técnicas Agrícolas das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste/RO, pelo período de 12 (doze) meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	30144	Ancinho metálico com 12 dentes, com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m, similar ou superior Tramontina.	UN	16	R$ 25,80	412,80	CANAL
2	30145	Balde plástico em polipropileno com alça metálica e capacidade mínima de 08 litros, similar ou superior Bestfer.	UN	8	R$ 26,70	213,60	FAMASTIL
10	30195	Pá de bico aço carbono com cabo de madeira medindo 71cm, similar ou superior a Tramontina	UN	16	R$ 55,98	895,68	TRAMONTINA
					TOTAL:	1.522,08	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Casa Sertaneja Maquinas E Implementos Agricolas LTDA
CNPJ: 36.532.309/0001-70
RAFAEL JOAO KUZNIEESKI
CPF:926.376.042-04

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:57A2AD92

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2023

Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **REDNOV FERRAMENTAS LTDA. ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***45.769.285/0001-68***, sediada em **RUA RUA BERTA METTE,** neste ato representada por **LENILSO LUIS DA SILVA,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **4087617 SSP SC,** inscrita no **CPF/MF 049.366.759-89,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 105/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços) para possível aquisição de MATERIAIS AGRÍCOLAS E AFINS, em atendimento a Disciplina de Técnicas Agrícolas das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste/RO, pelo período de 12 (doze) meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo

em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
8	30193	Mangueira inflável perfurada de micro-furos, diâmetro 1" - 25,4mm, raio de alcance 2,5m altura e pressão 2.0m, rolo de 100m, similar ou superior a Santeno.	ROLO	4	R$ 148,77	595,08	Santeno
					TOTAL:	595,08	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Rednov Ferramentas LTDA.
CNPJ: 45.769.285/0001-68
LENILSO LUIS DA SILVA
CPF:049.366.759-89

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:0A5A04E3

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 256/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 256/2023

Aos 16 de outubro de 2023 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **JOSE FRANCISCO TASSI - ME ,** pessoa juri-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***84.654.177/0001-00***, sediada em **,** neste ato representada por **JOSE FRANCISCO TASSI,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **04502278673 DETRAN RO,** inscrita no **CPF/MF 283.694.402-15,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 105/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços) para possível aquisição de MATERIAIS AGRÍCOLAS E AFINS, em atendimento a Disciplina de Técnicas Agrícolas das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste/RO, pelo período de 12 (doze) meses.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	30144	Ancinho metálico com 12 dentes, com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m, similar ou superior Tramontina.	UN	16	R$ 25,80	412,80	CANAL
2	30145	Balde plástico em polipropileno com alça metálica e capacidade mínima de 08 litros, similar ou superior Bestfer.	UN	8	R$ 26,70	213,60	FAMASTIL
10	30195	Pá de bico aço carbono com cabo de madeira medindo 71cm, similar ou superior a Tramontina	UN	16	R$ 55,98	895,68	TRAMONTINA
					TOTAL:	1.522,08	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16 de outubro de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAUDIA MAIRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Jose Francisco Tassi - ME
CNPJ: 84.654.177/0001-00
JOSE FRANCISCO TASSI
CPF:283.694.402-15

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:67FF8E96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 295/2023

DECRETO Nº 295/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

D E C R E T A

ART. 1º. FICA ABERTO NO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DO ARTIGO SERÁ COBERTO COM RECURSOS DE PERMUTA, CONFORME SEGUE:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
FUNC. PROG.	15.4520012.2039	MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			
CRÉDITO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	153	0.1.500.0000	
RECURSO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154	0.1.500.0000	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R$	4.000,00

ART. 2º. OS CRÉDITOS ABERTOS NESTE DECRETO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA 4.320/64 E AUTORIZADA PELA LEI Nº 1625/GP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1FBBCF8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

1.1O Município de Ariquemes - RO, por intermédio do Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando seleção de instituição nao governamental para implementar projetos de fomento que atenda aos critérios da Lei Municipal nº 2.123 de 21 de dezembro de 2017, e aprovado pela Resolução 04/COMCA/2023 a ser desenvolvido por organizações da sociedade civil, interessadas e aptas em celebrar Termo de Fomento/Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos inovadores em prol de melhorias da atuação nas politicas públicas, que resulta no melhor incentivo à cultura em nosso município.

2.PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1A finalidade do presente Chamamento Público é a efetivação de parceria para .
2.2 O procedimento de seleção e repasse financeiro reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Lei municipal n° 2.123/17 e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.
2.3 Este edital tem como objetivo único e exclusivo em selecionar OSC para "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de "Corrida de Rua" no segundo semestre de novembro do ano corrente, FUNCET ARIQUEMES RUN", conforme projeto básico do Anexo III.
2.4 A OSC deverá apresentar projeto/plano de trabalho conforme projeto básico do anexo III.
2.5O Termo de Fomento/Colaboração terá por objeto, conforme art. 2º, III – "b", da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, para a execução de projetos que melhor atenda o projeto básico.

3.PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes (https://www.ariquemes.ro.gov.br), no Diario Oficial dos Municipios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/), e nos meios de comunicação oficiais e pelos meios de divulgação virtual, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, conforme data prevista no cronograma do Edital, podendo ser prorrogado.

4.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital, OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):
4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).
4.2Para participar deste edital as OSC's deverão:
4.2.1 Apresentar documentações conforme Lei 13.019/2014 bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob as penas da Lei ;
4.2.2Apresentar projeto/plano de trabalho conforme projeto básico, anexo III; e
4.2.3Cumprir com as obrigações do Art. 79 da Lei 14.133/2021 e Art.14, Inciso V do Decreto 13.764/2017;

5.MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 As parcerias entre a Fundação de Cultura de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET e as OSCs, regida por este edital se darão através de Termo de Colaboração/Termo de Fomento com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pelo Poder Público, envolvendo a transferência de recursos financeiros.
5.2 Será admitido com o recurso do Termo de Fomento/Colaboração para este edital, contratação de profissionais, serviços de terceiros pessoa juridica, materiais de consumo e outros necessários ao desenvolvimento do projeto específicamente de atendimento para o cumprimento do objeto da parceria e aprovado pela Comissão de Análise do Projeto nomeada através da PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 inserida na estrutura desta FUNCET.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃODAETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/10/2023
2	Recebimento das propostasna FUNCET	17/10à27/10/2023
3	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	29/10/2023
4	Interposição de recurso	30/10 à 31/10/2023
5	Resultado dos recursos	01/11/2023
6	Divulgação do resultado da OSC selecionada	01/11/2023

7.RECEBIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta com o respectivo Plano de Ação para implementação do feito, deverá ser apresentado pela proponente conforme cronograma em horário de expediente, documentalmente em 01 (uma) via, que será encaminhada para FUNCET, alojado na Fundação Cultura, Esporte e Turismo, localizado na rua Rio Madeira, 1271 - Setor Institucional, Ariquemes - RO, 76872-862 ou pelo e-mail: comissaodeselecaofuncet2023@gmail.com
7.2 A proposta em todas as vias impressas/Digitalizadas, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante da entidade proponente.
7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
7.4 A proposta apresentada deverá ser executada no corrente exercício, conforme apresentado no Projeto/Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

8.COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1 A Comissão de Seleção, configura quanto equipe responsável destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
8.2 A Comissão de Seleção esta inserida na estrutura desta FUNCET nomeada através da PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar análise e aprovação do Projeto/Plano de trabalho.

9.DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa de análise, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, efetivando as avaliações conforme critérios apresentado no anexo II e assim definir a proposta que melhor atenda aos objetivos do edital.
9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (QUINZE) dias.
9.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios do fomento com valores e cotações de preços comprovados, com objetivos claros e especificos, resultados esperados, metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução, cronograma fisico financeiro e demais procedimentos.
9.4 Havendo mais de uma instituição que atendeu aos critérios deste edital, será considerado para desempate de seleção a que comprovar o desenvolvimento de projetos culturais.

10.CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para celebrar o termo de fomento/termo de colaboração, a OSC deverá atender todos os criterios legais da lei 13.019/2014 incluída pela Lei 13.204/2015:
10.1.1. Declaração sobre instalações e condições materiais para execução do objeto;
10.1.2. Comprovante capacidade técnica, operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
10.1.3. Para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
10.1.3.1 Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
10.1.3.2 Relatório de atividades desenvolvidas;
10.1.3.3 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
10.1.3.4 Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
10.1.3.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
10.1.3.6 Prêmios locais ou internacionais recebidos.

11.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 As OSCs participantes do edital que não estiverem de acordo com o resultado divulgado, poderá protocolar recurso, com justificativa fundamentada e comprovantes legais, bem como dados da instituição requerente.
11.2 O requerimento do recurso deverá ser protocolado no de departamento de Cultura na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
11.3 Todo recurso interposto será julgado pela comissão de análise Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.

12.VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes subvenções sociais, conforme determina o Plano de Ação para o exercicio de o valor de financiamento para proposta deste Projeto é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
12.2 O valor deve ser apresentado pela OSC proponente, com comprovações de valores de mercado, que será analisado pela Comissão, com base nas melhores referências das aquisições, pautadas no cronograma de execução, anexado a proposta o levantamento de preço. Para o gestor do projeto, deverá apresentar curriculo, com formação de nível superior, sendo o percentual de até 10% do valor do recurso.
12.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do fomento/parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, (alterada pela lei pela nº 13.204, de 2015) e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumpri-la, ou para evitar as sanções cabíveis.
12.5 Para cumprir os objetos do plano de trabalho e do termo de fomento, as OSCs deverão apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
11.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) as seguintes despesas conforme item 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS do Projeto Básico, anexo III.

13 .DISPOSIÇÕES FINAIS
Em concordância com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 o termo proposto no referido edital, conforme art. 2º, alínea VII, trata-se de Termo de Fomento/Colaboração, uma vez que a propositura é de interesse da Administração Pública.
13.1 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, (alterada pela Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
13.2 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Análise ou pelo e-mail: comissaodeselecaofuncet2023@gmail.com
13.3 Segue anexos I, II e III a serem apresentados e analisados conforme especificações.

Ariquemes/RO 16 de Outubro de 2023.

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Deve ser apresentados somente após convocação)

DOCUMENTOS/DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO, APRESENTAR EM PDF E CÓPIA FISICA		
ITEM	DOCUMENTOS/DADOS	DATA DE VENCIMENTO

1.	Oficio solicitando a formalização do Termo, com o processo devidamente autuado e protocolado.	
2.	Plano de Trabalho em conformidade com o Artigo 22 da Lei 13.019/2014, assinados, compreendendo: Dados cadastrais, Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase), Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, Planilhas detalhadas de despesas e custeio.	
3.	Contrato de Conta Corrente especifica para o projeto	
4.	Pesquisa de preços dos materiais	
5.	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do (a) Proponente.	
6.	Ata de eleição da atual diretoria.	
7.	Ato constitutivo ou estatuto social.	
8.	Ata de criação da OSC.	
9.	Cópia do RG e CPF do responsável do (a) Proponente.	
10.	Contato telefônico da entidade e do responsável do (a) proponente	
11.	Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, RG, CPF e endereço de cada membro.	
12.	Certidão Negativa de Tributos Federais.	
13.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.	
14.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.	
15.	Certidão de Regularidade de FGTS.	
16.	Certidão de Débitos Trabalhistas.	
17.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	
18.	Declaração ou certificado de inscrição no CONSELHO RESPECTIVO, podendo ser no CMDCA	
19.	O Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (SISPAR). https://sispar.sistemas.ro.gov.br/	
20.	Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc	
21.	Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di recao=asc	
22.	Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
23.	Em contratação de serviço de pessoa física ou jurídica deverá constar currículos ou dossiê de serviços prestados a fim de qualificação.	

ANEXO II
PROCESSO DE SELEÇÃO
(Todos documentos citados devem ser comprovados)

ORDEM	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Proposta com atendimento aos critérios do edital	10 pontos	**10**
2.	Levantamento de preço comprovado	05 pontos	**05**
3.	Declaração de estar apta a efetivar parceria, mediante documentação jurídica da OSC	05pontos	**05**
4.	Apresentar cópia de Cadastro no CONSELHO RESPECTIVO	05 pontos	**05**
5.	Comprovante de experiência na realização de projetos de naturezaesportivos	05 pontos por ano (máximo 03 anos)	**15**
6.	Comprovação de trabalho continuado, permanente e planejado com esportediretamente ou indiretamente.	05 pontos por ano (maximo 03 anos)	**15**
7.	Celebração de parcerias efetivadas com poder público (Termo de Fomento ou Colaboração)	02 pontos por termo de fomento (máximo 10 termos)	**20**
8	Tempo de existência da OSC	05 pontos por ano (máximo 05 anos)	**25**
			100

ANEXO III– PROJETO BÁSICO

"FUNCET ARIQUEMES RUN"
FUNCET - DIRETORIA DE ESPORTE

Este projeto tem o intuito de fomentar o esporte no Município de Ariquemes, através de "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de "Corrida de Rua" no segundo semestre de novembro do ano corrente".

Ariquemes/RO, Outubro de 2023

1 - FINALIDADE DO PROJETO
"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de "Corrida de Rua" no segundo semestre de novembro do ano corrente".
2 – JUSTIFICATIVA
O poder público através de programas e projetos esportivos oferta aos cidadãos direitos sociais previstos pelo Art. 217º da constituição brasileira destacando que "…É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um…".
A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo têm como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política esportiva do município é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações para população de vulnerabilidade que não possuem o acesso básico ao esporto e lazer.
Neste sentido as ações públicas que visam atender esta demanda buscam desenvolver e fomentar o esporte enquanto ferramenta de inclusão e promoção social, pela utilização do esporte na formação cognitiva-física, motora, apresentando resultados significativos na melhoria da qualidade de vida, promovendo e estimulando melhora nos indicadores de saúde e educação, somando a detecção de potenciais atletas tornando o Município de Ariquemes uma referência esportiva.
A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET trabalha em parceria com a sociedade buscando alternativas para melhorar as condições de vida das pessoas principalmente as crianças, adolescentes analisando a conjuntura do município de Ariquemes.
Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o esporte e lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.
Nessa esteira, o esporte e lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias. evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.
Encarado como necessidade psicológica, o esporte e lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.
A par dessas noções, o esporte e lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia. mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.
No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de esporte e lazer.
Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Pelos os expostos, justifica-se o presente projeto “Funcet Ariquemes Run” custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

2.1 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de “Corrida de Rua” no segundo semestre de novembro do ano corrente”.
3 - OBJETIVO GERAL
Promover a integração e bem estar de pessoas, famílias e público em geral, incentivando a prática de caminhada e corrida e um estilo de vida mais ativo e saudável.
4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS
“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de “Corrida de Rua” no segundo semestre de novembro do ano corrente”, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Camisetas 100% Poliamida. Tamanhos com quantidades a serem definidos no pedido. (+Imposto10,5%Alíquota.)	300
2	Medalha de participação em metal, 6x6cm compintura conforme layout do envio e fitapersonalizada em material poliéster. (+ Imposto10,5% Alíquota.)	300
3	Troféuem metal, contendo a logomarca do evento. Base em MDF com placa em metalcontendo a classificação e categoria. (+ Imposto10,5% Alíquota.)	20
4	MiniTroféu em metal, contendo a logo marca do evento. Base em MDF com placa em metalcontendo a classificação e categoria. (+ Imposto10,5% Alíquota.)	20
5	Número de peito tamanho A5 com chip de cronometragem, contendo o número de inscriçãodo atleta e a logomarca do evento. (+ Imposto10,5% Alíquota.)	300
6	Água, copos 200ml	1.800
7	Seguro Acidentes	1
8	Geleiras com capacidadepara 360 a 410 litros	3
9	Mesas	20
10	Cadeiras	8
11	Gêlosaco 10kg	26
12	Toalhas demesa	12
13	Portal d ealumínio Largada e chegada	1
14	Back drop 2x3m, para Painel de fotos.	1
15	Grades de isolamento	1
16	Banheiros Químicos	4
17	Palco	1
18	Lonas (Largada e chegada, Painel de fotos e outros)	1
19	Segurança	1
20	DJ	1
21	Som	1
22	Mídias digitais	1
23	Assessoria esportiva	1

Tais despesas se dão para atender o projeto de comemoração ao “Funcet Ariquemes Run” custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.
5 - ENTIDADES PARTICIPANTES
OSCs - Organização da Sociedade Cívis - Associações sem fins lucrativos (Terceiro Setor).
6 - PÚBLICOS ALVO
Atletas amadores, atletas profissionais e comunidade em geral.

7-METODOLOGIA
A finalidade do presente projeto denominado “Funcet Ariquemes Run” é a efetivação de parceria para “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realizar evento de “Corrida de Rua” no segundo semestre de novembro do ano corrente”. A quantidade de participantes será de aproximadamente 300 (Trezentas) pessoas na sua totalidade.
9 – DESEMBOLSO FINANCEIRO
Valor do repasse será de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), recurso a ser usado, trata-se de subvenções sociais.

Ariquemes/RO, 16 de setembro de 2023

Proposta: Diretoria de Esporte

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:ABC3045C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DEREGISTRO DE PREÇO N.º 034/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 6182/2023/SEMED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DEREGISTRO DE PREÇO N.º 034/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 6182/2023/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO N.º68/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 068/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de filtros de água alcalina e ionizada com instalação e contratação de empresa especializada para manutenção e substituição de refis para atender as Escolas Municipais pertencente a Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. EMPRESA: LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 63.786.925/0001-20
TEL: (69) 3422-3008 - 9-9975-3579 . E-MAIL: VENDAS.FILTROS@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 382, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, CEP: 76.908-394, JI-PARANÁ/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: LADI RIGO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.XXX195.919-XX RG SOB O Nº.: XX06.185-XSESP/PR.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

2. EMPRESA: MUNDO ALCALINO CONE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 22.132.593/0001 -82.
TEL: (69) 99981-3160 E-MAIL:NILMAR.KERBER@GMAIL.COMEMUNDOALCALINO.CONESUL@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO CASTRO, 3397. CEP: 76.980-094 CIDADE: VILHENA/RO
NOME DO REPRESENTANTE: NIUMAR ELOI KERBER, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. XXX.104.602-XX. RG SOB O Nº. XX073568XXX SSP/CE.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	FILTRO PURIFICAÇÃO ÁGUA BEBEDOURO INDUSTRIAL 20 X 2 1/2 POL UND 57 0 Filtro Purificação Água Bebedouro Industrial 20 X 2 1/2 POL Material: Polipropileno Vazão: 2.000 L/H Aplicação: Bebedouro Industrial Cor: Azul Tamanho: 20 X 2 1/2 POL Tipo Uso: Parede Características Adicionais: dois elementos, um alcalino e um carbono conexões de entrada e de saída d e 3/4	UND.	57	Mundo Alcalino	R$ 545,00	MUNDO ALCALINO CONE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 22.132.593/0001-82
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	SERV	45	SERVIÇO	R$ 115,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA ARCO-ÍRIS A 50 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 540,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA HENRIQUE DIAS A 20 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 568,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA JORGE LUIZ MOULAZ A 30 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 518,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA MAFALDA RODRIGUES A 60 KM DE ARIQUEMES	SERV	1	SERVIÇO	R$ 720,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA PADRE ANGELO SPADARI A 85 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 812,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA PAULINA MAFINI A 40 KM DE ARIQUEMES	SERV	1	SERVIÇO	R$ 578,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA VINICIUS DE MORAES A 20 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 569,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA ARCO-ÍRIS A 50 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 548,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA HENRIQUE DIAS A 20 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 568,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA JORGE LUIZ MOULAZ A 30 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 518,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA MAFALDA RODRIGUES A 60 KM DE ARIQUEMES	SERV	1	SERVIÇO	R$ 722,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA PADRE ANGELO SPADARI A 85 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 822,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA PAULINA MAFINI A 40 KM DE ARIQUEMES	SERV	1	SERVIÇO	R$ 582,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA VINICIUS DE MORAES A 20 KM DE ARIQUEMES	SERV	2	SERVIÇO	R$ 562,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ZONA URBANA	SERV	45	SERVIÇO	R$ 105,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 63.786.925/0001-20

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1.O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4.São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
FILTRO PURIFICAÇÃO ÁGUA BEBEDOURO INDUSTRIAL 20 X 2 1/2 POL UND 57 0 Filtro Purificação Água Bebedouro Industrial 20 X 2 1/2 POL Material: Polipropileno Vazão: 2.000 L/H Aplicação: Bebedouro Industrial Cor: Azul Tamanho: 20 X 2 1/2 POL Tipo Uso: Parede Características Adicionais: dois elementos, um alcalino e um carbono conexões de entrada e de saída d e 3/4	Secretaria Municipal de Educação	UND.	57
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	Secretaria Municipal de Educação	SERV	45
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA ARCO-ÍRIS A 50 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA HENRIQUE DIAS A 20 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA JORGE LUIZ MOULAZ A 30 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA MAFALDA RODRIGUES A 60 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	1
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA PADRE ANGELO SPADARI A 85 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA PAULINA MAFINI A 40 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	1
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO ESCOLA VINICIUS DE MORAES A 20 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA ARCO-ÍRIS A 50 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA HENRIQUE DIAS A 20 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA JORGE LUIZ MOULAZ A 30 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA MAFALDA RODRIGUES A 60 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA PADRE ANGELO SPADARI A 85 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA PAULINA MAFINI A 40 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ESCOLA VINICIUS DE MORAES A 20 KM DE ARIQUEMES	Secretaria Municipal de Educação	SERV	2
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR ZONA URBANA	Secretaria Municipal de Educação	SERV	45

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.**10.2**Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
10.2.1O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
10.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Bruna Ribeiro Almeida ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 068/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 6182/2023/SEMED
13.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 068/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Orgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Com. Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:E753A72F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003/PMB/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 043/SML/2023

Processo nº 0001290.15.01-2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **RODRIGUES & TORRES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 36.172.448/0001-30, situada na AV Porto Velho, 2435, Setor 04 CIDADE: Buritis/RO, Cep.: 76880-000, neste ato representado por ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA, brasileira, empresária, Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 629.637.832-72, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003/PMB/2023**, referente à Ata de Registro de Preços nº 043/SML/2023, Pregão Eletrônico nº 089/2023 ao Processo Administrativo nº **0001290.15.01-2023 - SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a ACRÉSCIMO do valor do ITEM 02 registrado na Ata de Registro de Preços nº 043/SML/2023, Pregão Eletrônico nº 089/2023 ao Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de ACRÉSCIMO de valor do item 02.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da AQUISIÇÃO do item 02 passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. Reajuste	Preço Unit. Reajustado
02	ARROZ AGULHINHA, TIPO 01. Pacote 5,0 Kg de boa qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente,	Unidades	2.424	R$ 22,55	R$ 5,63	R$ 28,18

	original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. com qualidade similar as marcas: Primavera, Soltinho e Bernardo					

Buritis/RO, 11 de outubro de 2023.

Município De Buritis/RO	***RODRIGUES & TORRES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA***
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	CNPJ: 36.172.448/0001-30
Prefeito	Responsável Legal

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:A95EC3CF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL Nº. 001/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR AUXILIAR ESCOLAR
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino nomeada pelo Decreto nº 14.066, de 18 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o inciso III do art. 5º e inciso I do § 1° do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;
Considerando, a Lei 13.005/2014, em seu Art. 2°, VI e na meta-19, que dispõe da promoção do princípio da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;
Considerando, a Lei Municipal de nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – Meta 19, que assegura a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais;
Considerando, o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os Sistemas de Ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades.
RESOLVE:
Tornar pública a realização de Processo de Seleção, para os cargos de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, de Buritis Rondônia.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Seleção para o cargo de Gestores e Gestores Auxiliares de Buritis/RO, será regida por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.
1.2 A Seleção destina-se ao preenchimento das vagas, conforme quadro de vagas - Lista das Instituições de Ensino aptas ao Processo de Seleção.
1.3 A Seleção compreenderá as seguintes etapas:
a) Primeira Etapa: Avaliação escrita de caráter eliminatório;
b) Segunda Etapa: Análise de títulos de caráter classificatório.
1.4 A Comissão instituída pelo Decreto nº 14.066 de 18 de Setembro de 2023, organizará e executará todo o Processo de Seleção, compete à Comissão:
1.4.1 Coordenar o processo de seleção;
1.4.2 Homologar as etapas;
1.4.3 Promulgar os resultados do Processo de Seleção;
1.4.4 Julgar os casos de impugnação e outros previstos neste edital;
1.4.5 Analisar os casos omissos;
1.4.6 Acompanhar todo processo seletivo, desde a inscrição até a divulgação dos resultados dos aprovados.

1.5 O Processo de Seleção, por tempo determinado de 02 (dois) anos a partir da publicação do resultado final.
2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
São requisitos para inscrição neste Processo de Seleção:
2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2.2 Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
2.3 Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa contra a Administração Pública;

2.4 Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou pedagogia com pós-graduação na área de gestão/administração escolar;
2.5 Possuir graduação em licenciatura plena em outra área de conhecimento com pós graduação na área de gestão/administração escolar;
2.6 Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado de Rondônia e Secretaria Municipal da Educação e congêneres;
2.7 Não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE e/ou Unidade Escolar;
2.8 Não ter desistido de mandato anterior, por motivos pessoais, que não exceda a 01 (um) ano;
2.9 Ter disponibilidade para cumprimento do regime de dedicação exclusiva de acordo com a função gratificada assinando a Declaração de Disponibilidade de tempo, conforme anexo deste edital;

2.10 Poderá se inscrever para a função de Gestor e Gestor Auxiliar, servidores com carga horária de 20 (vinte) horas, desde que tenha exclusividade para atender as necessidades da Unidade Escolar;
2.11 O candidato a Gestor ou Gestor Auxiliar que possuir 60 (sessenta) horas de contrato com o Município, deverá está ciente que cumprirá 40 (quarenta) horas como gestor e poderá ser lotado 20 (vinte horas) para exercer atividades inerentes a este contrato, conforme necessidade Secretaria Municipal de Educação;
2.12 Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia do Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, o qual será avaliado pela Comissão de Seleção, de acordo com o modelo anexo deste Edital.
2.13 Não poderá candidatar-se o servidor que na data do pleito estiver de Licença para tratar de interesses particulares ou outras licenças por um período superior a 6 (seis) meses, cedido à outros orgãos, secretarias e/ou prefeituras/estado;

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
3.1 O processo de seleção para escolha de gestor e gestor auxiliar, efetivar-se-á em 04 (quatro) etapas, constituída da seguinte forma:
I. Inscrição;
II. Avaliação escrita de caráter eliminatório, para todos os candidatos;
III. Avaliação curricular de caráter classificatório, para todos os candidatos;
IV. Diplomação e Posse.

3.2 ETAPA I – INSCRIÇÕES

3.2.1 Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo para escolha de gestor e gestor auxiliar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2.2 A inscrição deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, que disponibilizará o Edital e Formulário de Inscrição anexo deste edital, que deverá ser preenchida com dados pessoais corretamente pelo candidato, momento em que o mesmo deverá solicitar seu comprovante de inscrição.
3.2.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2.4 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.2.5 O candidato ao Processo de Seleção para escolha de Gestor e Gestor Auxiliar deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da ficha de inscrição, **uma única opção** de função/localidade. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.
3.2.6 O candidato ao Processo de Seleção para escolha de Gestor e Gestor Auxiliar, somente será considerado efetivamente inscrito no Processo de Seleção, após ter realizado o preenchimento de formulário de inscrição conforme este Edital e ter sua inscrição homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE,
nas datas estabelecidas no cronograma de atividades anexo deste edital.
3.2.7 Não será permitido ao candidato inscrever-se em mais de um cargo.
3.2.8 O candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes à função conforme descrito no artigo 37 da Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023.
3.2.9 Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de homologação das inscrições, este deverá dirigir-se à SEMECE, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da homologação da inscrição.

3.2.10 **Será indeferida a inscrição:**
a) Que não realizada de modo presencial na Secretaria Municipal de Educação;
b) Caso verificado, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atenda a todos os requisitos fixados no Edital, ou que contrarie disposições constitucionais ou legais para o exercício da função, será indeferida e o candidato será eliminado do Processo de Seleção;
c) Caso algum documento exigido apresente-se ilegível e/ou incompleto, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;
d) Caso sejam detectadas informações discordantes com a documentação fornecida para a inscrição.
3.2.11 Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso pelos membros da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e por técnicos responsáveis pelos seus dados de identificação, currículos e títulos apresentados.
3.2.12 Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese.
3.2.13 As informações prestadas no formulario de inscrição e na entrega dos documentos são de total responsabilidade do candidato.
3.2.14 A Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção, após análise das inscrições efetivadas no término do período determinado para essa finalidade, fará homologação das inscrições que atenderem às exigências, publicando o resultado.
3.2.15 A Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção expedirá a cópia de inscrição aos candidatos
inscritos.

3.3 ETAPA II - AVALIAÇÃO ESCRITA DE CARATER ELIMINATÓRIO

3.3.1 Nesta etapa o **candidato poderá alcançar pontuação de 0 a 70** e o conteúdo da prova estará organizado em conhecimentos básicos e conhecimentos específicos.
3.3.2 A prova objetiva terá o total de 50 (cinquenta) questões, divididas em blocos de conhecimentos básicos e conhecimentos específicos.
3.3.3 A aplicação da prova objetiva será de acordo com o cronograma**,** com início às 08hs e com término às 12hs, na E.M.E.I.E.F Sebastião Theodoro Bernado Filho, localizada na Rua Forte Principe da Beira, 1506 setor 05. 76880-000 Buritis - RO.
3.3.4 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento oficial de identidade com foto e comprovante de inscrição.
3.3.5 A ausência de apresentação dos documentos acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.
3.3.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
3.3.7 **Não será admitida a entrada do candidato na escola de realização da prova após às 8hs.**
3.3.8 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.
3.3.9 Não será realizada prova fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.
3.3.10 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

3.3.11 A coordenação da seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.
3.3.12 Recomenda-se que cada candidato (a) leve e utilize sua própria garrafa de
água em material transparente e sem rótulo.
3.3.13 Não será permitida a consulta a materiais durante a Prova Escrita.
3.3.14 Não poderá ter rasuras, e as avaliações ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.
3.3.15 Serão considerados aprovados os que obtiverem nota igual ou superior a 35, na avaliação.
3.3.16 A nota máxima, **70 (setenta) pontos**, terá como referência as pontuações obtidas pelo candidato que realizar o maior número de acertos conforme quadro de detalhamento abaixo.
3.3.17 Quadro de detalhamento:

MATÉRIAS	QUESTÕES	PESO	PONTOS
Lingua Portuguesa	**10**	**1,25**	12,5
Informática	**4**	**1,25**	**5,0**
Ética	**6**	**1,25**	**7,5**
Conhecimentos Especificos	**30**	**1,5**	**45**
Total	**50**	-	70

3.3.18 Conteúdo programático:

LINGUA PORTUGUESA	Acentuação gráfica e crase; Morfologia; Coesão e coerência; Concordância verbal e nominal; Compreensão e Interpretação de texto; Pontuação.
INFORMÁTICA	Conceito de internet e intranet; Conceitos de proteção e segurança. Edição de textos, planilhas e apresentações (Microsoft Office); Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais.
ÉTICA	Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Decreto nº 20.786, de 2016; Código de Ética dos Servidores Públicos - Lei 8027/90 | Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Projeto Político Pedagógico; PDDE; Avaliação Escolar; Currículo Escolar; Educação Especial; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação; Lei nº 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente; Trabalho em Equipe; Liderança; Direitos Humanos; Base Nacional Comum Curricular; Referencial Curricular do Estado de Rondônia; Pilares da Educação; Política de Alfabetização na Idade Certa; Constituição Federal.

3.4 ETAPA III – ANÁLISE DE TÍTULOS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO
3.4.1 A análise de Títulos terá caráter classificatório com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.
3.4.2 Os documentos deverão ser apresentados e deverão estar acompanhados dos originais para conferência.
3.4.3 Somente serão considerados os títulos obtidos e documentação do candidato, os apresentados no ato da inscrição, para análise de currículo.
3.4.4 Todos os cursos apresentados pelo candidato deverão estar concluídos até a data de preenchimento do Formulário de Inscrição.
3.4.5 Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constante na tabela de pontuação descrita abaixo.
3.4.6 Será avaliada nesta fase a formação acadêmica dos inscritos, podendo o candidato alcançar até 30,0 pontos, conforme a seguinte definição:

TITULO	PONTOS	COMPROVANTE	OBSERVAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia (Obrigatório). Diploma de Graduação em Licenciatura em outras áreas/ Pós em Gestão Escolar ou Administração Escolar (Obrigatório).	6,0	Diploma expedido por Instituição Educacional com registro no MEC ou Revalidado e Reconhecido nos termos Resolução CNE/CES 3/2016.	Será aceito apenas um.
Atuação nos últimos três anos no magisterio.	**4,0**	Declaração emitida pelo local de atuação	
Diploma de Pós Graduação *Latu Sensu*/ especialização em educação inclusiva com carga horária de no mínimo 360h	**3,5**	Diploma expedido por Instituição Educacional com registro no MEC ou Revalidado e Reconhecido nos termos Resolução CNE/CES 3/2016.	Será aceito apenas um
Diploma de Pós Graduação Latu Sensu/Especialização em educação infantil ou alfabetização com carga horária de no mínimo 360h	3,5	Diploma expedido por Instituição Educacional com registro no MEC ou Revalidado e Reconhecido nos termos Resolução CNE/CES 3/2016.	Será aceito apenas um.
Diploma de conclusão de Mestrado na área da educação.	4,5	Diploma expedido por Instituição Educacional com registro no MEC ou Revalidado e Reconhecido nos termos Resolução CNE/CES 3/2016.	Será aceito apenas um.
Diploma de conclusão de Doutorado na área da educação	5,5	Diploma expedido por Instituição Educacional com registro no MEC ou Revalidado e Reconhecido nos termos Resolução CNE/CES 3/2016.	Será aceito apenas um.
Cursos livres ligados à área da educação com carga horária de **no mínimo de 60h**.	1,0	Certificado com registro.	Será aceito apenas um.
Cursos livres ligados à gestão escolar com carga horária de **no mínimo 60h**.	2,0	Certificado com registro.	Será aceito apenas um.

3.4.7 A Comissão se reserva no direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
3.4.8 Não serão considerados como títulos, documentos diferentes dos constantes da tabela de pontuação.
3.4.9 Todos os títulos relativos aos cursos apresentados e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

3.4.10 Somente serão analisados certificados de cursos que contenham especificações de carga horária e de cursos que estejam especificados na tabela acima.
3.4.11 Os títulos de graduação, especialização, mestrado e doutorado somente serão aceitos quando expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente concluídos, sujeito a análise.
Parágrafo único. O candidato poderá optar apenas pelo uso de uma **ÚNICA GRADUAÇÃO** para obter a pontuação prevista neste Edital.
3.4.12 Classificação e Desempate

3.4.12.1 A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos requisitos obrigatórios pela prova escrita e títulos e será apresentada em ordem decrescente de pontos.
3.4.12.2 Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Prova escrita e Análise de Títulos, será beneficiado o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos na seguinte ordem:

a) O candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do nascimento.

b) Persistindo o empate, o candidato que tiver maior nota em Conhecimentos Especificos.
c) Persistindo o empate, o candidato que tiver maior nota em Lingua Portuguesa.

3.5 ETAPA IV – DIPLOMAÇÃO E POSSE

3.5.1 Após a homologação do resultado final do Processo os candidatos serão Diplomados pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida.
3.5.2 No ato da posse, o candidato aprovado deverá assinar o Termo de Compromisso inerente ao cargo no qual foi selecionado.
3.5.3 O período do mandato possuirá vigência de 02 (dois) anos.
3.5.4 Os gestores empossados deverão se comprometer por meio do termo de compromisso, a participar de Programa de Formação para Gestores Escolares, objetivando
conhecimento e aprendizado.
3.5.5 Os candidatos APROVADOS dentro das vagas, no processo de seleção para os cargos de gestores e gestores auxiliares da rede municipal de ensino de Buritis serão nomeados à partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2024, no qual o ato dá a posse.
Páragrafo único - A nomeação do Gestor e do Gestor Auxiliar na forma deste edital, não implica em mandato efetivo, podendo ser exonerado caso não cumpra com suas funções pedagógicas, jurídicas, financeiras e administrativas, caberá ao Poder Executivo juntamente à Secretaria Municipal de Educação exonerar o servidor em posse da função de gestor nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Buritis/RO.

4. DAS VAGAS

4.1 Quadro de vagas

ESCOLAS	GESTOR VAGA	GESTOR AUXILIAR VAGA
EMEI. Chapeuzinho Vermelho	01	01
EMEIEF. Josué de Castro	01	01
EMEIEF. Paulo Freire	01	01
EMEIEF. Pedro Eugênio Marcílio	01	01
EMEIEF. Sebastião Theodoro Bernardo Filho	01	01
EMEIEF. Francisco José Chiquilito Erse	01	01
EMEIEF. Maria Alves de Souza	01	01
EMEIEF. José Américo de Almeida	01	01
EMEIEF. José Bonifácio de Andrada e Silva	01	01
EMEIEF. Tiradentes	01	01
EMEIEF. Maria Marta Braga	01	01
TOTAL		**11**

5. DA VAGA PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, num percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispões o Decreto Federal nº 3.298/99.
5.2. O candidato portador de deficiência deverá entregar, juntamente com os documentos e títulos para análise de currículo, na data prevista do cronograma deste edital, no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:
I. **Laudo médico (cópia legível juntamente com o original),** atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como da provável causa da deficiência;
II. **Declaração** preenchida e assinada de que a pessoa portadora de deficiência, conforme anexo deste edital, não o impossibilita de exercer atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir na condição de portador de deficiência, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação ou aposentadoria.

5.3. As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.
5.4. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
5.5. Os candidatos deverão entregar todas as documentações obrigatoriamente cumprindo os prazos estipulados no edital.
5.6. Caso o candidato não entregue o laudo médico e a declaração até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.
5.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;
5.8. Os candidatos inscritos na condição de pessoa portadora de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e aprovação, ao horário e local de entrega de documentos e títulos para análise de critérios de avaliação e aprovação, da nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.
5.9. O candidato portador de deficiência que não apresentar laudo médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, será considerado não portador de deficiência, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga;
5.10. Os candidatos que no ato da inscrição que se declararam pessoa com deficiência, se classificados, além de descritos na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Conforme Lei Nº. 1.713, de 23 de Junho de 2022 que dispõe sobre a tipologia das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município De Buritis – RO.

FUNÇÃO	TIPOLOGIA I	REMUNERAÇÃO
Gestor	Até 8 turmas ou com até 200 (Duzentos) alunos.	R$ 1.600,00
Gestor Auxiliar		R$ 1.500,00

FUNÇÃO	TIPOLOGIA II	REMUNERAÇÃO
Gestor	De 9 (nove) a 16 (Dezesseis) turmas ou entre 201 (Duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos.	R$ 1.800,00
Gestor Auxiliar		R$ 1.700,00

FUNÇÃO	TIPOLOGIA III	REMUNERAÇÃO
Gestor	A partir de 17 (Dezessete) turmas, ou acima de 401 (Quatrocentos e um)	R$ 2.000,00

Gestor Auxiliar	alunos.	R$ 1.900,00

7. DOS RECURSOS
7.1 A solicitação de recurso das Etapas está prevista no Cronograma e deverá
ser realizada em horário de expediente, 07:30hs às 13:30hs, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundamentada e assinada pelo solicitante conforme formulário de Recurso anexo deste edital.
7.2 O recurso interposto fora do prazo estabelecido nos itens, não será reconhecido pela comissão.
7.3 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outros candidatos.
7.4 O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas.
7.5 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
7.6 A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, será analisada e decidida pela Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção.

8. DO RESULTADO
8.1 O resultado final corresponde à aprovação obtida pelos candidatos nas etapas (II e III) do certame.
8.2 O resultado final de todo processo seletivo para escolha de gestor e gestores auxiliares das escolas que compõem este edital, será homologado e divulgado pela comissão com duas listagens: uma em ordem alfabética dos candidatos aprovados e outra por maior pontuação obtida.
8.3 A divulgação do resultado final será de acordo com o cronograma.
9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS.
9.1 As circunstâncias especiais para os casos do não preenchimento dos cargos de Gestores e Gestores auxiliares para as unidades escolares participantes neste processo de seleção são:
I. Falta de candidatos inscritos para concorrer no Processo Seletivo;
II. Falta de pontuação mínima por candidato prevista no edital.
Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação – SECRETÁRIA (O) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas circunstâncias essenciais, convidar para assumir a função de gestor ou gestor auxiliar dentro os classificados das outras unidades escolares, sem critérios de ordem de classificação.
10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico no Mural da Prefeitura Municipal no site http://www.buritis..ro.gov.br, e no mural localizado na Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO em ordem alfabética, não se admitindo recurso contra esse resultado.
11. DOCUMENTOS INERENTES AO PROCESSO SELETIVO

Todos os documentos tais como: Inscrições, Documentos de Prova de Títulos, Avaliações e Resultados da Classificação dos candidatos ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 02 anos a contar da data do presente processo, para sanar qualquer dúvida por parte dos candidatos, Departamentos e órgãos fiscalizadores.
12. DA VIGÊNCIA

O Processo Seletivo terá vigência de 02 (dois) anos.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
13.2 Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro de número de vagas, a respectiva vaga será preenchida pelos demais candidatos aprovados, observandos a ordem de classificação.
13.3 A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados, ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente,
devendo a Comissão fazer notificação dos crimes aos órgãos competentes.
13.4 Qualquer irregularidade documental do candidato, constatada no decorrer do período de validade do Processo Seletivo, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.
13.5 Em caso de supostas irregularidades as denúncias deverão ser feitas por escrito para Comissão ou na Corregedoria Geral do Município que deverá tomar as devidas providências de apuração e se for o caso, apresentar ao denunciante as providências e medidas tomadas junto ao caso.
13.6 Durante a realização do Processo Seletivo Simplificado não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo, ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida no certame.
13.7 O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova escrita será eliminado do Processo Seletivo.
13.8 Para o exercício da função de Gestor e Gestor auxiliar das Escolas Pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO deverá ser observada a Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de Maio de 2023 que dispõe sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, Lei Ordinária nº 1.713, de 23 de Junho de 2022 que dispõe sobre a Tipologia das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Buritis – RO, Regime Juridico Único dos servidores Públicos Civis do Municipio de Buritis Lei n.021/97 e o art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.
13.9 As datas previstas neste Edital, inclusive as datas do Cronograma de Atividades anexo I deste Edital, poderão ser alteradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a qual dará publicidade às novas datas por meio de errata de edital divulgado exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico da Prefeitura e mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, e no que couber a Corregedoria Municipal/Procuradoria de Buritis /RO.

10. ANEXOS
10.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

10.2 FICHA DE INSCRIÇÃO.
10.3 ROTEIRO PARA O PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.
10.4 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO.
10.5 CHECKLIST PARA AVALIAÇÃO.

10.6 DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
10.7 FORMULÁRIO PARA RECURSO

(Assinado Eletronicamente)
CLEONICE SILVA VIEIRA
Presidente
Decreto n. 14.066/2023

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATAS**
Publicação do Edital	11/10/2023
Etapa I: Inscrição	23/10
Homologação das inscrições	24/10
Etapa II: Aplicação da Prova escrita	29/10
Resultado da Etapa II	06/11
Recurso da etapa II	07/11
Resultado do Recurso da etapa II	08/11
Etapa III: Avaliação de Títulos	09 e 10/11
Resultado da Etapa III	13/11
Recurso da etapa III	14/11
Resultado do Recurso da etapa III	16/11
Resultado final	17/11

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES DO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO.

Dados pessoais

Nome do Candidato:		
Data de Nascimento:		
RG:	CPF:	PIS:
Nome da mãe:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Categoria: ( ) Ampla concorrência ( ) Pessoa com Deficiência		
Graduação: ( ) Pedagogia ( ) Licenciatura c/pós em gestão ou administração escolar		
Titulação: ( ) Especialização em Ed.Inclusiva ( ) Especialização em alfabetização/ou Ed. Infantil ( ) Mestrado na área da Educação ( ) Doutorado na área da Educação.		
Cursos livres: ( ) ligados à área da educação com carga horária minima de 60H . ( ) ligados à gestão escolar de no mínimo 60H.		
Documentação: ( ) Declaração de disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola; ( ) Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de RO; ( ) Diploma que comprove escolaridade; ( ) Cópia RG e CPF; ( ) Foto 3x4 cm atual; ( ) Declaração de atuação nos últimos três anos no magisterio; ( ) Certidões negativas e civis e criminais da Justiça Estadual, Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (1ª e 2ª instância); ( ) Laudo médico (apenas candidato pessoa com deficiência).		

Informações Adicionais:
O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo da inscrição;
A Inscrição não poderá ser efetuada por terceiros;

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após a inscrição;
Ao realizar a inscrição o candidato concorda em participar da relocação a outras escolas quando ficar fora das vagas e conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação.
Assinatura do candidato:_____.
Assinatura Presidente da comissão:_____.
Assinatura membro da comissão:_____.
ANEXO III

ROTEIRO PARA O PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
O Plano de Ação Escolar elaborado pelos inscritos a gestores da unidade escolar só será aceito de acordo, com as exigências desse anexo, obedecendo a seguinte estruturação: conter no mínimo 10 (dez) laudas digitadas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5 cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:
1.**IDENTIFICAÇÃO:** nome do inscrito, cargo que ocupa, matrícula, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);
2.**INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO:** apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
3.**JUSTIFICATIVA:** apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;
4.**OBJETIVOS:** apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;

5.**METAS:** expor as ações de curto, médio e longo prazo, focadas nos objetivos a serem alcançados;
6.**ESTRATÉGIAS:** propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;
7.**AVALIAÇÃO:** propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;
8.**CRONOGRAMA:** apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

9.**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS
Eu_____ ,portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.
Declaro para o fim específico de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a escolha de gestores que se aprovado, **disponho de tempo para a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertinentes a função a qual me candidato, conforme nomeação para a função.**

Buritis /RO,___de ____de _____de 2023.

_____
Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu_____ ,portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.
Declaro, para os devidos fins, para que surta os efeitos legais que:
1. A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
2. Fico impedido de usufruir na condição de pessoa portadora de deficiência, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação ou aposentadoria.

Buritis /RO,___de ____de _____de 2023.

_____
Declarante

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO DO EDITAL Nº. 001/2023
1.Identificação

Nome do candidato: _____
Número do documento de Identidade:_____
Número da Inscrição: _____
2.Fundamentação e argumentação lógica

A Vossas Senhorias, Membros da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares, vêm respeitosamente por meio de o presente instrumento solicitar a revisão de (da):_____

Conforme segue:
_____
Buritis, ____de _____2023.
_____
Assinatura do candidato
(Descrever objetivamente as razões pelas quais discorda do resultado, mencionando o que está em desacordo com o que fora publicado no Edital).

ANEXO VII
CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO
(Para uso da comissão de avaliação)
1.ANÁLISE DE TÍTULOS

1.ANÁLISE DE TÍTULOS		
ÁREA DE INSCRIÇÃO		
NOME DO CANDIDATO		
Nº DO CPF:		
CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO		
a) Idade		**PONTUAÇÃO FINAL**
b) Nota Conhecimento especificos		
c) Nota Lingua Portuguesa		
CLASSIFICAÇÃO		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA		
	Diploma em Pedagogia	
	Diploma em Licenciatura c/pós em gestão escolar ou administração escolar	
	Documento de Identidade, Registro Geral - RG	
	Cadastro de Pessoa física - CPF	
	Foto 3x4 atual	
	Laudo médico (para os candidatos Portadores de Deficiência)	
	Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função	
	Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de RO	
	Certidões negativas cíveis e criminais da justiça Estadual, Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (1ª e 2ª instância).	

TITULARIDADE	**PONTUAÇÃO**
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA (OBRIGATÓRIO)	6,0
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA C/ PÓS EM GESTÃO ESCOLAR OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (OBRIGATÓRIO)	
ATUAÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS NO MAGISTERIO	4,0
DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU/ ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 360H	3,5
DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU/ ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL OU ALFABETIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 360H	3,5
DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE MESTRADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	4,5

DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	5,5
CURSOS LIVRES LIGADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 60H.	1,0
CURSOS LIVRES LIGADOS À GESTÃO ESCOLAR COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 60H.	2,0
TOTAL	**30**

2. PROVA OBJETIVA			
MATÉRIAS	**QUESTÕES**	**PESO**	**PONTOS**
LINGUA PORTUGUESA	10	1,25	12,5
INFORMÁTICA	4	1,25	5,0
ÉTICA	6	1,25	7,5
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	30	1,5	45
TOTAL	**50**	-	**70**

	3. NOTA FINAL			
NOTA ETAPA II	+	**NOTA ETAPA II**	=	**NOTA FINAL**
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:				
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

Buritis –RO, 11 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:5372DB75

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO.EDITAL º005/VOLUNTÁRIO/SEMUSA/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

FUNÇÃO: Auxílio á Recepção, Organização de Ambientes, Informações e Posso Ajudar.

Nº	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO(a)**	**CPF**
1.	01	LEONALDO GONZALEZ PORTO	***154.662**
2.	02	TAUANA REGINA BARROS FONTOURA	***891.182**
3.	03	VICTOR HUGO DE PAULA CORBOLIN	***967.262**
4.	04	BRUNA MOREIRA FAUSTINO	***816.092**
5.	05	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	***124.492**
6.	06	AQUILES RAIMUNDO FIGUEIRÊDO	***547.672**
7.	07	CARLOS SAMUEL SCHNEIDER	***728.962**
8.	08	LUCYAN ELAN RAMOS LINS	***843.381**
9.	09	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	***747.002**
10	10	ELISANGELA COSTA DE ANDRADE VALADARES	***459.642**
11	11	LUANA PRICILA RASFASCHI BARBOSA	***508.762**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor Administrativo.

Nº	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO(a)**	**CPF**
1.	01	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***063.462**
2.	02	EGIANA DE MELO PEREIRA	***316.122**
3.	03	CARLOS MANOEL SILVA NEVES	***944.652**
4.	04	FERNANDA SILVA DE SOUZA	***601.882**
5.	05	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAUJO	***970.232**
6.	06	JASON GUTYERREZ DE SOUZA GARCIA	***403.822**
7.	07	KEILA LIMA SANTOS	***382.902**
8.	08	NATHIELLY DA SILVA PROENÇA	***084.821**
9.	09	LANIELLY PAMELLA DA SILVA PROENÇA	***708.422**
10.	10	IRIS LORRAYNE PEREIRA GUERRA	***777.082**
11.	11	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	***145.902**
12.	12	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***520.202**
13	13	LUANA GONÇALVES PIRES	***838.832**
14	14	SÂNDILA ALMEIDA DA SILVA	***213.972**
15	15	ELIANE PEREIRA DIAS	***521.102**
16	16	PEDRO FUZA VIEIRA	***065.432**
17	17	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DIAS	***407.432**
18	18	MARCOS ANTONIO ANDRADE LOPES	***025.492**
19	19	VANESSA APARECIDA DA SILVA	***876.572**
20	20	CAMILA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA	***024.012**
21	21	PAMELA ALVES CUNHA	***315.792**
22	22	ENTHONY VAQUIS FERREIRA	***003.572**
23	23	DIOGO VIAL DOS SANTOS	***566.172**
24	24	ISABELLE DE AMORIM BARBOSA	***146.942**
25	25	IVONEIDE PEREIRA DIAS	***071.072**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor de Limpeza

Nº	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO(a)**	**CPF**
1.	01	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	***958.612**
2.	02	EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
3.	03	ELEUZA DIS PEREIRA DE ALMEIDA	***063.702**
4	04	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**

5	05	SUELI CORREA DOS REIS	***481.242**
6	06	GIRLIANE MARTINS MOROZINI	***789.632**
7	07	AMANDA LOPES DA SILVA	***013.852**
8	08	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***044.822**
9	09	EZAILE FERRAZ CARDOSO	***526.362**
10	10	LAURISETE BATISTA SANTOS	***139.302**
11	11	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	***731.162**
12	12	INDY MELISSA MORAIS FEITOSA	***385.042**
13	13	GISLAINE ZITLOW DOS SANTOS	***204.572**

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO.EDITAL º005/VOLUNTÁRIO/SEMUSA/2023 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

FUNÇÃO: Auxílio á Recepção, Organização de Ambientes, Informações e Posso Ajudar.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LEONALDO GONZALEZ PORTO	***154.662**
2.	02	TAUANA REGINA BARROS FONTOURA	***891.182**
3.	03	VICTOR HUGO DE PAULA CORBOLIN	***967.262**
4.	04	BRUNA MOREIRA FAUSTINO	***816.092**
5.	05	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	***124.492**
6.	06	AQUILES RAIMUNDO FIGUEIRÊDO	***547.672**
7.	07	CARLOS SAMUEL SCHNEIDER	***728.962**
8.	08	LUCYAN ELAN RAMOS LINS	***843.381**
9.	09	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	***747.002**
10	10	ELISANGELA COSTA DE ANDRADE VALADARES	***459.642**
11	11	LUANA PRICILA RASFASCHI BARBOSA	***508.762**
12	12	LARYSSA NASCIMENTO PICINATO	***552.002**
13	13	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	***836.432**
14	14	LARA FRANCO ALVES	***814.262**
15	15	WESLAINE ANDREIA DE OLIVEIRA	***239.082**
16	16	VANUZA FIGUEREDO FARIAS	***762.332**
17	17	SILVIA FUZIE ARAKAWA	***286.702**
18	18	LUCIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	***869.712**
19	19	CLAUDETE SOUZA PEREIRA	***441.992**
20	20	CINTIA FAUSTINO ESTEVAM PEREIRA BARBOSA	***500.502**
21	21	NYKOLLE QUEIROZ ANGOLA	***059.852**
22	22	LUCIANE CRISTINA PINTO	***668.182**
23	23	JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA	***599.532**
24	24	AMANDA DIAS CRIZ	***118.112**
25	25	VANDERSON AMERICO ALVES ASSUMPÇÃO	***637.052**
26	26	MIZAEL FERREIRA DE MELO	***299.052**
27	27	RAYZA BATISTA DA SILVA	***635.502**
28	28	CRISTIANE GARCIA CAMPOS LEOCADIO	***280.502**
29	29	TATIANE RODRIGUES PEREIRA	***664.402**
30	30	RAISSA THUANA PEREIRA ASSUNÇÃO	***347.342**
31	31	ZENILDA BARBOSA BRAVIN DE ABREU	***818.567**
32	32	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE MORAIS	***749.512**
33	33	SABRINA FERNANDES CHELA	***371.182**
34	34	FABIO SILVA DE FREITAS	***199.662**
35	35	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	***365.282**
36	36	ANA BEATRIZ ALVES SOUZA	***107.602**
37	37	DOUGLAS TENORIO MARQUES	***360.582**
38	38	STHEFANY BATISTA DE SÁ	***936.272**
39	39	ERICA TAIS DE JESUS LIMA	***256.402**
40	40	JULIO CESAR MARTINS JESUS	***466.512**
41	41	EDUARDO HENRIQUE PINTO CORREIA	***430.612**
42	42	NEIVA ALECRIM DOS SANTOS	***166.161**
43	43	SARA DA SILVA SANTOS	***667.282**
44	44	JOSIANE DOS REIS VIEIRA	***752.722**
45	45	JOÃO RICHARD VITOR DOS SANTOS	***028.662**
46	46	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***820.161**
47	47	BARBARA NAIARA SOUZA LEMES	***750.432**
48	48	DEISIANE FERREIRA DA SILVA	***612.432**
49	49	FABIANA ORLANDO DINADIA	***595.892**
50	50	RAIZA MARIA DOS SANTOS SOUZA	***555.032**
51	51	LEANDRO ROCHA DE ALMEIDA	***545.342**
52	52	MARGARIDA BATISTA SOBRINHO	***801.522**
53	53	AINE SILVA DE MATOS	***044.112**
54	54	CARLOS TENÓRIO MARQUES	***360.142**
55	55	LARA LEANDRA QUEIROZ MAIA	***642.222**
56	56	ANE VITÓRIA SILVA DOS SANTOS	***056.782**
57	57	RAQUEL DE ASSIS VIEIRA	***178.342**
58	58	ANA PAULA SILVA DE SOUZA	***101.822**
59	59	TÁSSILA DAIANA DE OLIVEIRA	***116.322**
60	60	CIRENE HELAINE MORETTI AMARAL	***598.432**
61	61	LORENA GOMES DE SOUZA	***777.402**
62	62	LAUDICEIA ESMERIO GOMES	***504.692**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor Administrativo.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***063.462**
2.	02	EGIANA DE MELO PEREIRA	***316.122**
3.	03	CARLOS MANOEL SILVA NEVES	***944.652**
4.	04	FERNANDA SILVA DE SOUZA	***601.882**

5.	05	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAUJO	***970.232**
6.	06	JASON GUTYERREZ DE SOUZA GARCIA	***403.822**
7.	07	KEILA LIMA SANTOS	***382.902**
8.	08	NATHIELLY DA SILVA PROENÇA	***084.821**
9.	09	LANIELLY PAMELLA DA SILVA PROENÇA	***708.422**
10.	10	IRIS LORRAYNE PEREIRA GUERRA	***777.082**
11.	11	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	***145.902**
12.	12	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***520.202**
13	13	LUANA GONÇALVES PIRES	***838.832**
14	14	SÂNDILA ALMEIDA DA SILVA	***213.972**
15	15	ELIANE PEREIRA DIAS	***521.102**
16	16	PEDRO FUZA VIEIRA	***065.432**
17	17	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DIAS	***407.432**
18	18	MARCOS ANTONIO ANDRADE LOPES	***025.492**
19	19	VANESSA APARECIDA DA SILVA	***876.572**
20	20	CAMILA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA	***024.012**
21	21	PAMELA ALVES CUNHA	***315.792**
22	22	ENTHONY VAQUIS FERREIRA	***003.572**
23	23	DIOGO VIAL DOS SANTOS	***566.172**
24	24	ISABELLE DE AMORIM BARBOSA	***146.942**
25	25	IVONEIDE PEREIRA DIAS	***071.072**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor de Limpeza

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	***958.612**
2.	02	EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
3.	03	ELEUZA DIS PEREIRA DE ALMEIDA	***063.702**
4	04	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**
5	05	SUELI CORREA DOS REIS	***481.242**
6	06	GIRLIANE MARTINS MOROZINI	***789.632**
7	07	AMANDA LOPES DA SILVA	***013.852**
8	08	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***044.822**
9	09	EZAILE FERRAZ CARDOSO	***526.362**
10	10	LAURISETE BATISTA SANTOS	***139.302**
11	11	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	***731.162**
12	12	INDY MELISSA MORAIS FEITOSA	***385.042**
13	13	GISLAINE ZITLOW DOS SANTOS	***204.572**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor Administrativo.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***063.462**
2.	02	EGIANA DE MELO PEREIRA	***316.122**
3.	03	CARLOS MANOEL SILVA NEVES	***944.652**
4.	04	FERNANDA SILVA DE SOUZA	***601.882**
5.	05	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAUJO	***970.232**
6.	06	JASON GUTYERREZ DE SOUZA GARCIA	***403.822**
7.	07	KEILA LIMA SANTOS	***382.902**
8.	08	NATHIELLY DA SILVA PROENÇA	***084.821**
9.	09	LANIELLY PAMELLA DA SILVA PROENÇA	***708.422**
10.	10	IRIS LORRAYNE PEREIRA GUERRA	***777.082**
11.	11	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	***145.902**
12.	12	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***520.202**
13	13	LUANA GONÇALVES PIRES	***838.832**
14	14	SÂNDILA ALMEIDA DA SILVA	***213.972**
15	15	ELIANE PEREIRA DIAS	***521.102**
16	16	PEDRO FUZA VIEIRA	***065.432**
17	17	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DIAS	***407.432**
18	18	MARCOS ANTONIO ANDRADE LOPES	***025.492**
19	19	VANESSA APARECIDA DA SILVA	***876.572**
20	20	CAMILA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA	***024.012**
21	21	PAMELA ALVES CUNHA	***315.792**
22	22	ENTHONY VAQUIS FERREIRA	***003.572**
23	23	DIOGO VIAL DOS SANTOS	***566.172**
24	24	ISABELLE DE AMORIM BARBOSA	***146.942**
25	25	IVONEIDE PEREIRA DIAS	***071.072**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor de Limpeza

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	***958.612**
2.	02	EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
3.	03	ELEUZA DIS PEREIRA DE ALMEIDA	***063.702**
4	04	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**
5	05	SUELI CORREA DOS REIS	***481.242**
6	06	GIRLIANE MARTINS MOROZINI	***789.632**
7	07	AMANDA LOPES DA SILVA	***013.852**
8	08	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***044.822**
9	09	EZAILE FERRAZ CARDOSO	***526.362**
10	10	LAURISETE BATISTA SANTOS	***139.302**
11	11	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	***731.162**
12	12	INDY MELISSA MORAIS FEITOSA	***385.042**
13	13	GISLAINE ZITLOW DOS SANTOS	***204.572**

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:0F0768E2

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adelson Ribeiro Godinho no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 2468/2023 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, torna público a **Convocação para a Entrevista dos Candidatos ao Programa Serviço Voluntários,** conforme Anexo III – Critérios de Seleção e Classificação, regido pelo Edital nº 005/2023/VOLUTÁRIO/SEMUSA/2023 de 16 de agosto de 2023.

DA ENTREVISTA
De acordo com o item 13.3 do Edital nº 005/2023/VOLUTÁRIO/SEMUSA/2023, "Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição".
O candidato deve comparecer na data estabelecida neste Edital de Convocação, de posse dos documentos pessoais e do comprovante de escolaridade para confirmação dos dados e realização da entrevista.
As entrevistas serão realizadas no dia **17 de Outubro de 2023 á 19 de Outubro**, no horário compreendido entre **07:30 ás 12:30** na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis, localizada na Rua Ibiara Esquina com Avenida PortoVelho n. 1534 Setor 03. **Sera disponibilizados senhas numeradas para as Entrevistas, pela Recepção da Secretaria Municipal Saúde, serão entrevistados 40 pessoas por dia**, lista de convocação para entrevista a seguir:

FUNÇÃO: Auxílio á Recepção, Organização de Ambientes, Informações e Posso Ajudar.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LEONALDO GONZALEZ PORTO	***154.662**
2.	02	TAUANA REGINA BARROS FONTOURA	***891.182**
3.	03	VICTOR HUGO DE PAULA CORBOLIN	***967.262**
4.	04	BRUNA MOREIRA FAUSTINO	***816.092**
5.	05	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	***124.492**
6.	06	AQUILES RAIMUNDO FIGUEIRÊDO	***547.672**
7.	07	CARLOS SAMUEL SCHNEIDER	***728.962**
8.	08	LUCYAN ELAN RAMOS LINS	***843.381**
9.	09	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	***747.002**
10	10	ELISANGELA COSTA DE ANDRADE VALADARES	***459.642**
11	11	LUANA PRICILA RASFASCHI BARBOSA	***508.762**
12	12	LARYSSA NASCIMENTO PICINATO	***552.002**
13	13	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	***836.432**
14	14	LARA FRANCO ALVES	***814.262**
15	15	WESLAINE ANDREIA DE OLIVEIRA	***239.082**
16	16	VANUZA FIGUEREDO FARIAS	***762.332**
17	17	SILVIA FUZIE ARAKAWA	***286.702**
18	18	LUCIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	***869.712**
19	19	CLAUDETE SOUZA PEREIRA	***441.992**
20	20	CINTIA FAUSTINO ESTEVAM PEREIRA BARBOSA	***500.502**
21	21	NYKOLLE QUEIROZ ANGOLA	***059.852**
22	22	LUCIANE CRISTINA PINTO	***668.182**
23	23	JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA	***599.532**
24	24	AMANDA DIAS CRIZ	***118.112**
25	25	VANDERSON AMERICO ALVES ASSUMPÇÃO	***637.052**
26	26	MIZAEL FERREIRA DE MELO	***299.052**
27	27	RAYZA BATISTA DA SILVA	***635.502**
28	28	CRISTIANE GARCIA CAMPOS LEOCADIO	***280.502**
29	29	TATIANE RODRIGUES PEREIRA	***664.402**
30	30	RAISSA THUANA PEREIRA ASSUNÇÃO	***347.342**
31	31	ZENILDA BARBOSA BRAVIN DE ABREU	***818.567**
32	32	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE MORAIS	***749.512**
33	33	SABRINA FERNANDES CHELA	***371.182**
34	34	FABIO SILVA DE FREITAS	***199.662**
35	35	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	***365.282**
36	36	ANA BEATRIZ ALVES SOUZA	***107.602**
37	37	DOUGLAS TENORIO MARQUES	***360.582**
38	38	STHEFANY BATISTA DE SÁ	***936.272**
39	39	ERICA TAIS DE JESUS LIMA	***256.402**
40	40	JULIO CESAR MARTINS JESUS	***466.512**
41	41	EDUARDO HENRIQUE PINTO CORREIA	***430.612**
42	42	NEIVA ALECRIM DOS SANTOS	***166.161**
43	43	SARA DA SILVA SANTOS	***667.282**
44	44	JOSIANE DOS REIS VIEIRA	***752.722**
45	45	JOÃO RICHARD VITOR DOS SANTOS	***028.662**
46	46	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***820.161**
47	47	BARBARA NAIARA SOUZA LEMES	***750.432**
48	48	DEISIANE FERREIRA DA SILVA	***612.432**
49	49	FABIANA ORLANDO DINADIA	***595.892**
50	50	RAIZA MARIA DOS SANTOS SOUZA	***555.032**
51	51	LEANDRO ROCHA DE ALMEIDA	***545.342**
52	52	MARGARIDA BATISTA SOBRINHO	***801.522**
53	53	AINE SILVA DE MATOS	***044.112**
54	54	CARLOS TENÓRIO MARQUES	***360.142**
55	55	LARA LEANDRA QUEIROZ MAIA	***642.222**

56	56	ANE VITÓRIA SILVA DOS SANTOS	***056.782**
57	57	RAQUEL DE ASSIS VIEIRA	***178.342**
58	58	ANA PAULA SILVA DE SOUZA	***101.822**
59	59	TÁSSILA DAIANA DE OLIVEIRA	***116.322**
60	60	CIRENE HELAINE MORETTI AMARAL	***598.432**
61	61	LORENA GOMES DE SOUZA	***777.402**
62	62	LAUDICEIA ESMERIO GOMES	***504.692**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor Administrativo.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***063.462**
2.	02	EGIANA DE MELO PEREIRA	***316.122**
3.	03	CARLOS MANOEL SILVA NEVES	***944.652**
4.	04	FERNANDA SILVA DE SOUZA	***601.882**
5.	05	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAUJO	***970.232**
6.	06	JASON GUTYERREZ DE SOUZA GARCIA	***403.822**
7.	07	KEILA LIMA SANTOS	***382.902**
8.	08	NATHIELLY DA SILVA PROENÇA	***084.821**
9.	09	LANIELLY PAMELLA DA SILVA PROENÇA	***708.422**
10.	10	IRIS LORRAYNE PEREIRA GUERRA	***777.082**
11.	11	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	***145.902**
12.	12	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***520.202**
13	13	LUANA GONÇALVES PIRES	***838.832**
14	14	SÂNDILA ALMEIDA DA SILVA	***213.972**
15	15	ELIANE PEREIRA DIAS	***521.102**
16	16	PEDRO FUZA VIEIRA	***065.432**
17	17	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DIAS	***407.432**
18	18	MARCOS ANTONIO ANDRADE LOPES	***025.492**
19	19	VANESSA APARECIDA DA SILVA	***876.572**
20	20	CAMILA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA	***024.012**
21	21	PAMELA ALVES CUNHA	***315.792**
22	22	ENTHONY VAQUIS FERREIRA	***003.572**
23	23	DIOGO VIAL DOS SANTOS	***566.172**
24	24	ISABELLE DE AMORIM BARBOSA	***146.942**
25	25	IVONEIDE PEREIRA DIAS	***071.072**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor de Limpeza

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	***958.612**
2.	02	EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
3.	03	ELEUZA DIS PEREIRA DE ALMEIDA	***063.702**
4	04	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**
5	05	SUELI CORREA DOS REIS	***481.242**
6	06	GIRLIANE MARTINS MOROZINI	***789.632**
7	07	AMANDA LOPES DA SILVA	***013.852**
8	08	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***044.822**
9	09	EZAILE FERRAZ CARDOSO	***526.362**
10	10	LAURISETE BATISTA SANTOS	***139.302**
11	11	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	***731.162**
12	12	INDY MELISSA MORAIS FEITOSA	***385.042**
13	13	GISLAINE ZITLOW DOS SANTOS	***204.572**

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adelson Ribeiro Godinho no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 2468/2023 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, torna público a **Convocação para a Entrevista dos Candidatos ao Programa Serviço Voluntários,** conforme Anexo III – Critérios de Seleção e Classificação, regido pelo Edital nº 005/2023/VOLUTÁRIO/SEMUSA/2023 de 16 de agosto de 2023.

DA ENTREVISTA

De acordo com o item 13.3 do Edital nº 005/2023/VOLUTÁRIO/SEMUSA/2023, "Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição".

O candidato deve comparecer na data estabelecida neste Edital de Convocação, de posse dos documentos pessoais e do comprovante de escolaridade para confirmação dos dados e realização da entrevista.

As entrevistas serão realizadas no dia **17 de Outubro de 2023 á 19 de Outubro**, no horário compreendido entre **07:30 ás 12:30** na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis, localizada na Rua Ibiara Esquina com Avenida PortoVelho n. 1534 Setor 03. **Sera disponibilizados senhas numeradas para as Entrevistas, pela Recepção da Secretaria Municipal Saúde, serão entrevistados 40 pessoas por dia**, lista de convocação para entrevista a seguir:

FUNÇÃO: Auxílio á Recepção, Organização de Ambientes, Informações e Posso Ajudar.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LEONALDO GONZALEZ PORTO	***154.662**
2.	02	TAUANA REGINA BARROS FONTOURA	***891.182**
3.	03	VICTOR HUGO DE PAULA CORBOLIN	***967.262**
4.	04	BRUNA MOREIRA FAUSTINO	***816.092**
5.	05	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	***124.492**
6.	06	AQUILES RAIMUNDO FIGUEIRÊDO	***547.672**
7.	07	CARLOS SAMUEL SCHNEIDER	***728.962**
8.	08	LUCYAN ELAN RAMOS LINS	***843.381**
9.	09	MIRIAN FLORINDA HENKEDT DE OLIVEIRA	***747.002**

10	10	ELISANGELA COSTA DE ANDRADE VALADARES	***459.642**
11	11	LUANA PRICILA RASFASCHI BARBOSA	***508.762**
12	12	LARYSSA NASCIMENTO PICINATO	***552.002**
13	13	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	***836.432**
14	14	LARA FRANCO ALVES	***814.262**
15	15	WESLAINE ANDREIA DE OLIVEIRA	***239.082**
16	16	VANUZA FIGUEREDO FARIAS	***762.332**
17	17	SILVIA FUZIE ARAKAWA	***286.702**
18	18	LUCIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	***869.712**
19	19	CLAUDETE SOUZA PEREIRA	***441.992**
20	20	CINTIA FAUSTINO ESTEVAM PEREIRA BARBOSA	***500.502**
21	21	NYKOLLE QUEIROZ ANGOLA	***059.852**
22	22	LUCIANE CRISTINA PINTO	***668.182**
23	23	JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA	***599.532**
24	24	AMANDA DIAS CRIZ	***118.112**
25	25	VANDERSON AMERICO ALVES ASSUMPÇÃO	***637.052**
26	26	MIZAEL FERREIRA DE MELO	***299.052**
27	27	RAYZA BATISTA DA SILVA	***635.502**
28	28	CRISTIANE GARCIA CAMPOS LEOCADIO	***280.502**
29	29	TATIANE RODRIGUES PEREIRA	***664.402**
30	30	RAISSA THUANA PEREIRA ASSUNÇÃO	***347.342**
31	31	ZENILDA BARBOSA BRAVIN DE ABREU	***818.567**
32	32	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE MORAIS	***749.512**
33	33	SABRINA FERNANDES CHELA	***371.182**
34	34	FABIO SILVA DE FREITAS	***199.662**
35	35	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	***365.282**
36	36	ANA BEATRIZ ALVES SOUZA	***107.602**
37	37	DOUGLAS TENORIO MARQUES	***360.582**
38	38	STHEFANY BATISTA DE SÁ	***936.272**
39	39	ERICA TAIS DE JESUS LIMA	***256.402**
40	40	JULIO CESAR MARTINS JESUS	***466.512**
41	41	EDUARDO HENRIQUE PINTO CORREIA	***430.612**
42	42	NEIVA ALECRIM DOS SANTOS	***166.161**
43	43	SARA DA SILVA SANTOS	***667.282**
44	44	JOSIANE DOS REIS VIEIRA	***752.722**
45	45	JOÃO RICHARD VITOR DOS SANTOS	***028.662**
46	46	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***820.161**
47	47	BARBARA NAIARA SOUZA LEMES	***750.432**
48	48	DEISIANE FERREIRA DA SILVA	***612.432**
49	49	FABIANA ORLANDO DINADIA	***595.892**
50	50	RAIZA MARIA DOS SANTOS SOUZA	***555.032**
51	51	LEANDRO ROCHA DE ALMEIDA	***545.342**
52	52	MARGARIDA BATISTA SOBRINHO	***801.522**
53	53	AINE SILVA DE MATOS	***044.112**
54	54	CARLOS TENÓRIO MARQUES	***360.142**
55	55	LARA LEANDRA QUEIROZ MAIA	***642.222**
56	56	ANE VITÓRIA SILVA DOS SANTOS	***056.782**
57	57	RAQUEL DE ASSIS VIEIRA	***178.342**
58	58	ANA PAULA SILVA DE SOUZA	***101.822**
59	59	TÁSSILA DAIANA DE OLIVEIRA	***116.322**
60	60	CIRENE HELAINE MORETTI AMARAL	***598.432**
61	61	LORENA GOMES DE SOUZA	***777.402**
62	62	LAUDICEIA ESMERIO GOMES	***504.692**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor Administrativo.

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	LUIZA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS SOUZA	***063.462**
2.	02	EGIANA DE MELO PEREIRA	***316.122**
3.	03	CARLOS MANOEL SILVA NEVES	***944.652**
4.	04	FERNANDA SILVA DE SOUZA	***601.882**
5.	05	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAUJO	***970.232**
6.	06	JASON GUTYERREZ DE SOUZA GARCIA	***403.822**
7.	07	KEILA LIMA SANTOS	***382.902**
8.	08	NATHIELLY DA SILVA PROENÇA	***084.821**
9.	09	LANIELLY PAMELLA DA SILVA PROENÇA	***708.422**
10.	10	IRIS LORRAYNE PEREIRA GUERRA	***777.082**
11.	11	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	***145.902**
12.	12	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***520.202**
13	13	LUANA GONÇALVES PIRES	***838.832**
14	14	SÂNDILA ALMEIDA DA SILVA	***213.972**
15	15	ELIANE PEREIRA DIAS	***521.102**
16	16	PEDRO FUZA VIEIRA	***065.432**
17	17	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DIAS	***407.432**
18	18	MARCOS ANTONIO ANDRADE LOPES	***025.492**
19	19	VANESSA APARECIDA DA SILVA	***876.572**
20	20	CAMILA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA	***024.012**
21	21	PAMELA ALVES CUNHA	***315.792**
22	22	ENTHONY VAQUIS FERREIRA	***003.572**
23	23	DIOGO VIAL DOS SANTOS	***566.172**
24	24	ISABELLE DE AMORIM BARBOSA	***146.942**
25	25	IVONEIDE PEREIRA DIAS	***071.072**

FUNÇÃO: Auxilio ao Setor de Limpeza

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
1.	01	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA	***958.612**

2.	02	EDMA SILVA SANTIAGO DE SOUSA	***555.732**
3.	03	ELEUZA DIS PEREIRA DE ALMEIDA	***063.702**
4	04	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	***785.552**
5	05	SUELI CORREA DOS REIS	***481.242**
6	06	GIRLIANE MARTINS MOROZINI	***789.632**
7	07	AMANDA LOPES DA SILVA	***013.852**
8	08	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***044.822**
9	09	EZAILE FERRAZ CARDOSO	***526.362**
10	10	LAURISETE BATISTA SANTOS	***139.302**
11	11	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	***731.162**
12	12	INDY MELISSA MORAIS FEITOSA	***385.042**
13	13	GISLAINE ZITLOW DOS SANTOS	***204.572**

Publicado por:
Maria Eduarda Dias Ferreira
Código Identificador:C5C4FCB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 040/AMEC/2023/2023

PODER EXECUTIVO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL - AMEC
CNPJ: 05.706.189/0001-56
PORTARIA nº: 040/AMEC/2023/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Diretor Geral da AMEC do Município de Cacoal, no uso das atribuições Legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto n°6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
SIMONIO ALVES VEIGA	DIRETOR GERAL INTERINO - Matr.: 71882			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
045.XXX.XXX-35	1XXXX7/SSP	1	XXX	XXXX
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
OURO PRETO DO OESTE	13/10/2023		16/10/2023	
Finalidade: DESTINA-SE A DESIGNAR O DIRETOR GERAL DA AMEC, SIMONIO ALVES VEIGA, ENTRE OS DIAS 13 A 16 DE OUTUBRO NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA TRATAR DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS REGIONAIS PARA 2024 NAS MODALIDADES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E BASQUETE DE BASE E PARTICIPAR DE EVENTOS (RURALZÃO E DIA DAS CRIANÇAS ESPORTIVO) QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE OURO PRETO DO OESTE.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	405,00	1.417,50	0,00	1.417,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de outubro de 2023.

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:797B8CEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.455/PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal,art. 42 e 43, da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 5.148/PMC/2022 e art. 9º da Lei 5.110/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS.
Considerando que o programa "Criança Feliz" tem o caráter intersetorial com objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O programa fortalece a trajetória de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidade e desigualdade para gestantes e crianças de até seis anos e suas famílias em situação de risco pessoal e social.
Considerando a metodologia do referido programa é o acesso e contato com as famílias é desempenhado pelo visitador domiciliar, cujo meta é realizar 34 (trinta e quatro) visitas semanais. Diante disso, há a necessidade em adquirir um veículo para o deslocamento das visitadoras até as residências dentro da zona urbana e rural do município de Cacoal.
Considerando a cessão de ATA de Registro de Preços n° 263/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N°151/2022, verifica que o saldo orçamentário disponível na ação de Gestão de Proteção do Programa Primeira Infância – FMAS, no elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente é insuficiente, sendo necessário complementação de valor para aquisição do objeto pleiteado.

Considerando a necessidade de aporte orçamentário para prosseguimento dos trâmites processuais, faz-se necessário adequação orçamentária, desde já informamos que as dotações a serem reduzidas não terão suas metas prejudicadas, haja vista, que a meta global da ação será mantida.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
10		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACOAL.**		**10**		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACOAL.**	
10.001. 08.244.0034.2.277		**GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA – FMAS**		**10.001. 08.244.0034.2.277**		**GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA – FMAS**	
1.660.0060		Recursos do FNAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente.		1.660.0060		Recursos do FNAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente.	
65	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	13.300,00	58	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
				59	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.020,00
				60	3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
				61	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	4.280,00
				63	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 13.300.00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de outubrode 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4B527306

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023
PROCESSO N.º 178/SEMAS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/SRP/2023

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/SRP/2023** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 009/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE - ME**
C.N.P.J.: 15.275.353/0001-71 TEL: (69) 98481-9512 – 3582 - 2388
ENDEREÇO: AV. CUJUBIM Nº 2772 – SETOR 01 – CUJUBIM-RO
CEP: 76.864-000
NOME DO REPRESENTANTE: DÉBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA **POPULAR EM TAMANHO MÉDIO ADULTO,** CONFECCIONADA EM MADEIRA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, BASE FORRADA EM TNT, COM ORNAMENTAÇÃO.		**SERV**	**37**	**R$ 3.500,00**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE - ME**
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA **POPULAR EM TAMANHO MÉDIO INFANTIL,** CONFECCIONADA EM MADEIRA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, BASE FORRADA EM TNT, COM ORNAMENTAÇÃO.		**SERV**	**09**	**R$ 2.350,00**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE - ME**
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA **POPULAR EM TAMANHO ESPECIAL,** CONFECCIONADA EM MADEIRA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, BASE FORRADA EM TNT, COM ORNAMENTAÇÃO.		**SERV**	**16**	**R$ 3.750,00**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE - ME**
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM **TRANSLADO INTERMUNICIPAL** POR KM.		**KM**	**12.000**	**R$ 4,10**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE – ME**
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CORPO EM CASO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 511 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 CAPITULO IX		**SV**	**05**	**R$ 1.600,00**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE – ME**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A entrega se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria participante do Registro de Preços. A entrega deverá ser imediata após requisição desta Secretaria.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.
1. O fornecimento das urnas funerárias e serviço de translado ocorrerão de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser entregue imediatamente após requisição do órgão.
2. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantido a qualidade na execução dos servidos.
3. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada e treinada, refazendo aqueles que não atendam a boa especificação técnica, a critério do servidor responsável pela fiscalização.
4. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar os serviços prestados deste, será a Comissão de Recebimento, acompanhamento e Fiscalização da Prefeitura Municipal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5. Ao Município se reserva o direito de não receber os materiais e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e ainda solicitar o cancelamento do contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
6. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. A eventual reprovação dos materiais/serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os serviços/materiais, serão executadas conforme condições fixados no Edital, Termo de Referencia e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2023**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 178/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 009/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 14 de Abril de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Debora Regina De Almeides Macente - ME
C.N.P.J.: 15.275.353/0001-71
DÉBORA REGINA DE ALMEIDES MACENTE.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:BCB4F91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 33/2023 PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR – PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 33/2023 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando o item abaixo relacionado em favor do fornecedor**: SAUTER E MARTINS LTDA, com CNPJ: n.º 11.787.031/0001-50,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	CAIXA DE ÁGUA DE 5.000 LT	UN	01	3.200,00	3.200,00
TOTAL					**3.200,00**

Cujubim-RO, 16 de outubro de 2023

Luciano Mendes da Silva Lucélia Camargo de Oliveira
Diretor Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A69D11DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9872/GAB/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9872/GAB/2023
16 de outubro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso III da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deAnulação de Dotação;
Considerando Lei Municipal nº**1.474**, de 11 de Outubro de 2023.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na**R$: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 130.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2058 - Pagamento de Precatório
4.6.90.91 -Sentenças Judiciais
Ficha: 767
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 130.000,00

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500

ANULAÇÃO (-):_____R$ (130.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 618
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (60.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 161
Fonte de Recurso: 1.501
Valor: R$ (20.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2057 - Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21-Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra - orçamentária
Ficha: 630
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (50.000,00)

Art. 3º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientesdeAnulação de Dotação
Art. 4º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna nº 42/SEMFAZ/2023, de 14 de Setembro de 2023.
Considerando que a suplementação será destinada para acobertar despesas com pagamento Precatórios.
Diante do exposto, justifica-se abertura doCrédito Adicional Especial porAnulação de Dotação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013.2058	4.6.90.91	1.500		R$: 130.000,00
0013.2056	3.3.91.39	1.500	R$: (60.000,00)	
0013.2056	4.4.90.52	1.500	R$: (20.000,00)	
0013.2057	3.2.91.21	1.500	R$: (50.000,00)	
TOTAL			**R$: (130.000,00)**	**R$: 130.000,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Outubro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:EDEB20BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/GAB-SEMED/2023

CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024
PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL **CRECHE** (02 E 03 ANOS DE IDADE); EDUCAÇÃO INFANTIL **PRÉ-ESCOLAR** (04 E 05 ANOS DE IDADE); e **ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO REGULAR** (1º AO 5º ANO)

A Secretária Municipal de Educação de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas da zona urbana, distrital e turmas de extensão localizadas na zona rural, da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve tornar pública a Chamada Escolar para o ano letivo de 2024. Este documento traz informações sobre os critérios de elegibilidade, oferta de vagas, procedimentos para inscrição, avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º A Chamada Pública Escolar Municipal é um processo de chamamento público para oferta de novas vagas à estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais para escolas da zona urbana, distrital e turmas de extensão, localizadas na zona rural, da Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede.
Parágrafo único. A Chamada Pública Escolar Municipal é uma forma de garantir o acesso à educação para toda a população de Guajará-Mirim/RO. O processo objetiva organizar a demanda por vagas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a fim de subsidiar a gestão educacional e a promoção de políticas públicas eficazes.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

Art. 2º A Chamada Pública Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:
I - Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, residentes na zona urbana, rural e distrital; e
II – Crianças em idade escolar que estão fora da escola.
Art. 3º A Chamada Pública Escolar destina-se a:
I – Educação Infantil Creche: **02 e 03 anos de idade**;
II - Educação Infantil Pré-Escolar: **04 e 05 anos**; e
III - Ensino Fundamental Ensino Regular: **1º ao 5º Ano.**

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLAR

Art. 4º A Chamada Pública Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), coordenada pela Divisão de Ensino Pedagógico (DEP), por meio da Seção de Inspeção Geral de Controle e Estatísticas (SEIG).
Art. 5º As vagas destinadas à Chamada Pública Escolar Municipal serão as contabilizadas pelas unidades escolares e informadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o reordenamento de estudantes da rede municipal com o encerramento do ano letivo de 2023.
Art. 6º Para a Educação Infantil: **Creche 02 e 03 anos de idade** de acordo com a disponibilidade de vagas e em caso do preenchimento total destas vagas, os cadastrados estarão automaticamente na lista de espera, que obedecerá aos critérios contido na Lei nº 2.496/GAB/PREF/2022 e Portaria 071/GAB-SEMED/22.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para participar da Chamada Pública Escolar Municipal, ocorrerão de duas formas:
a) **VIA INTERNET**, para os interessados em estudar nas escolas públicas localizadas na zona urbana, rural e distrital, através do preenchimento de formulário online acessando: http://guajara.publica-ro.com.br:8081/sieweb/ (Acesso Público);
b) **IN LOCO**, **nas unidades de ensino,** para os interessados em estudar nas escolas públicas localizadas na zona urbana, distrital e nas turmas de extensão que não tenham acesso à Internet, devendo os responsáveis procurar a unidade de ensino em que deseja inscrever seu filho.
Art. 8º O período das inscrições da Chamada Pública Escolar Municipal é de **16 a 30 de novembro de 2023**.
Art. 9º No ato da inscrição online, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:
I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - Número do CPF da criança/adolescente;
III - RG e CPF do responsável legal;
IV - Comprovante de endereço;
V- Folha Resumo do Programa Bolsa Família, se for beneficiário;
VI - Número de telefone para contato;
VII - Estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.
Art. 10. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar até 02 (duas) escolas, especificando o turno de interesse para matrícula, observando sempre a localização nas proximidades de sua residência, sem a garantia pela mantenedora das opções escolhidas, sendo assegurada a vaga conforme a disponibilidade do Sistema.
Art. 11. Na finalização do cadastro, será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que irá comprovar a realização da inscrição.
Art. 12. O sistema da Chamada Pública Escolar Municipal bloqueará qualquer tentativa de cadastro de estudantes já inseridos na Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 13. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, não será validada a inscrição.

Art. 14. As vagas serão disponibilizadas, conforme possibilidades das unidades escolares, priorizando as crianças que apresentarem as especificidades abaixo, com documentos comprobatórios no ato da matrícula:
I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n°11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
IV - Proximidade da residência do responsável legal; e
V - Estudante com irmão(ã) já matriculado na unidade escolar.
Art. 15. A inscrição na Chamada Pública Escolar Municipal não garante vaga nas escolas requisitadas, pois depende da disponibilidade de vagas pelas escolas, e/ou critérios de prioridades estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 16. Para o ingresso do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino, serão consideradas as Resolução nº 006/18-CME-GM/RO, de 07 de dezembro de 2018, que define diretrizes para a Matrícula na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (1º ano) das Instituições, e para a composição das turmas a Resolução nº 02/17-CME-GM/RO, de 22 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 005/17-CME-GM/RO, de 25 de outubro de 2017.
Art. 17. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:
I - **Etapa: Educação Infantil**:
a) Creche (02 anos): estudantes com dois anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
b) Creche (03 anos): estudantes com três anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
c) Pré - I (04 anos): estudantes com quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
d) Pré-II (05 anos): estudantes com cinco anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
II - **Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**
a) 1º ano: estudantes com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
b) Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano do Ensino Fundamental;
Art. 18. As crianças que já estão matriculadas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal no ano de 2023, não precisam realizar o cadastramento na chamada escolar para o ano letivo de 2024, pois o ingresso nas próximas Etapas de Ensino será de forma automática por meio da **Renovação de Matrícula (Rematrícula),** caso o aluno continue na mesma Unidade Escolar, ou por **Reordenamento**, sendo o aluno encaminhado para outra Unidade Escolar da Rede.
Parágrafo único. A rematrícula mediante reordenamento ou não, deverá ser realizada no período de **01 a 15 de dezembro de 2023**, a não efetivação desta no período estabelecido, acarretará na reserva de rematrícula automática sem a opção de turno, e ainda passível de reordenamento para outro unidade escolar.
Art. 19. Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em 2023 e que queira mudar de escola no ano letivo 2024, deveram seguir todos os itens do Edital Nº 001/GAB-SEMED/2023.
Parágrafo único. A Chamada Pública Escolar Municipal não é matrícula, devendo, após divulgação dos resultados, pais ou responsáveis, providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para matrícula, conforme descrito no capítulo VII.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. As inscrições realizadas na Chamada Pública Escolar Municipal serão divulgadas no site da prefeitura http://www.guajaramirim.ro.gov.br/ e nas escolas, contendo o nome do aluno, número do CPF e o nome da escola com a vaga disponibilizada, conforme data constante no anexo II.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 21. O período para efetivação das matrículas dos estudantes contemplados através da Chamada Pública Escolar Municipal, Edital Nº 001/GAB-SEMED/2023, será de **08 a 19 de janeiro de 2024**, na Secretaria da Unidade Escolar, conforme resultado divulgado em **27 de dezembro de 2023**.
Art. 22. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na secretaria da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):
I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - CPF do estudante;
III - Cartão do SUS do estudante;
IV- Carteira de vacinação atualizada;
V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
VI – Folha Resumo do Programa Bolsa Família, se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado;
VIII - RG e CPF do responsável legal;
IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor, se for o caso.
Art. 23. O responsável legal da criança/adolescente deverá efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar, conforme data constante no anexo II, e o não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.
Art. 24. Encerrado o trâmite do processo da Chamada Pública Escolar Municipal para o ano letivo de 2024, a plataforma ficará disponível a partir do dia **01 de dezembro**, e no decorrer do ano letivo para novas inscrições de cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 14 deste edital.
Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Pública Escolar Municipal, servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê a Lei nº 1.808/GAB/PREF/15 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Guajará-Mirim e Lei nº 2.126/2019, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei nº 1.808/GAB/PREF/15.

CAPÍTULO VIII

LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 25. Após o encerramento do processo da Chamada Pública Escolar Municipal, a Rede Municipal adotará a seguinte diretriz básica, conforme Lei nº 2.496/GAB/PREF/2022, Resolução 023/CME-GM/22 e Portaria nº 071/GAB-SEMED/2022 para organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II - Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto do artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - Famílias com mães economicamente ativas;
V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);
Art. 26. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 14 desde edital**.**
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do Artigo 14 seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 27. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local, site oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e redes sociais das unidades de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. As unidades de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino deverão fazer banner e/ou cartaz, afim de afixar na frente da unidade.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Após o período de confirmação das matrículas, as escolas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes, conforme anexo II.
Art. 29. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I e II.
Anexo I: Relação das Escolas e Respectivos Endereços;
Anexo II: Cronograma da Chamada Pública Escolar Municipal.
Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Ensino Pedagógico (DEP) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Guajará-Mirim/RO, 16 de outubro de 2023.

PROF.ª ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

ANEXO I
DADOS DE IDENTIFICAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLAS	INEP	DIRETORAS/SECRETÁRIOS
01	**EMEI Bader Massud Jorge** Av. XV de novembro, 2559 - Bairro: Serraria Clientela: Sede: Educação Infantil - Creche 02 e 03 anos Extensão: Educação Infantil - Creche 02 e 03 anos e Pré-Escolar - 04 e 05 anos	**11005874**	**Diretora:** Rosely Pereira Bonfim **Secretária:** Jaqueline Lima Pires Ortiz
02	**EMEI Adma Leal** Av. Quintino Bocaiúva, 2041 Bairro: Tamandaré Clientela: Educação Infantil Pré-Escolar - 04 e 05 anos e Ensino Fundamental – 1º ano	**11006692**	**Diretora:** Rosely Furtado Roca **Secretária:** Leonilce Vargas
03	**EMEIEF Almirante Tamandaré** Av. 12 de outubro, 1219 Bairro: Tamandaré Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11005947**	**Diretora:** Karyna Patrícia dos Reis Maia **Secretário:** Rubens Mauro Asihama
04	**EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula** Av. Giácomo Casara, 2560 Bairro: Nossa Senhora de Fátima Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11005971**	**Diretora:** Edvânia Rodrigues Quintão **Secretária:** Maria Nalva Leigue Egues
05	**EMEIEF Irmã Hilda** Av. Duque de Caxias, 2140. Bairro: Santa Luzia Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006145**	**Diretora:** Elivanda Lopes Medeiro **Secretária:** Sônia Rodrigues Bacelar Córdova
06	**EMEIEF Jesus Perez** Av. Rocha Leal, 2214 Bairro: Santo Antônio Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006030**	**Diretora:** Maricléia de Oliveira Assis **Secretário:** Carlos André Moraes Gomes
07	**EMEIEF José Carlos Neri** Av. Almerindo dos Santos, 4484. Bairro: Próspero Clientela: Educação Infantil - 04 a 05 anos	**11006196**	**Diretora:** Evanilce Mendes Ramos **Secretária:** Maria Conceição Rojas Guanacoma
08	**EMEIEF Prof. Salomão Silva** Av. Dr. Lewerger, 4564 Bairro: Liberdade Clientela: Sede: Ensino Fundamental - 1º a 5º ano Extensões: Educação Infantil Pré-Escolar - 04 e 05 anos (somente nas localidades: Estrada do Bom Sossego, KM 22, Ramal do Pompeu/KM 42 e Estrada do Bom Sossego/Ramal Cachoerinha, KM 70) e Ensino Fundamental - 1º a 5º ano	**11006498**	**Diretora:** Lilimar Lemos de Moura **Secretário:** Josué Rodrigues Marques
09	**EMEIEF Prof.ª Floriza Bouez** Av. Marechal Deodoro, 1820 Bairro: Serraria Clientela: Educação Infantil - 04 a 05 anos	**11006102**	**Diretora:** Joelma Menezes Camelo **Secretária:** Rosinete Mendes Cortez Mota
10	**EMEIEF Prof.ª Maria Liberty de Freitas**	**11043458**	**Diretora:** Joana Darc Macedo Passos

	Av. 41, s/nº Bairro: Jardim das Esmeraldas Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental		**Secretária:** Rosilene Alves da Cunha
11	**EMEIEF Saul Bennesby** Av. 12 de outubro, 3216 Bairro: Caetano Clientela: 1º a 5º ano Ensino Fundamental	**11006536**	**Diretora:** Maricélia Serra da Silva **Secretário:** Antônio Clementino dos Santos Filho
12	**EMEIEF São Judas Tadeu** Av. Walter Bárthelo, s/nº Clientela: 04 a 05 anos e 1º ao 5º ano.	**11006528**	**Diretora:** Francisca Lopes Dias **Secretário:** Gilcinei Soares dos Santos

ANEXO II
CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR

ATIVIDADES	DATAS
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL NAS MÍDIAS	**2º quinzena de outubro 2023**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA INGRESSO NAS ESCOLAS AREA URBANA, DISTRITAL E TURMA DE EXTENSÃO.	**16 a 30 de novembro de 2023**
REMATRÍCULA DO ESTUDANTE NA MESMA ESCOLA EM QUE JÁ SE ENCONTRA MATRICULADO.	**01 a 15 de dezembro**
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA INGRESSO NAS ESCOLAS DA AREA URBANA, DISTRITAL E TURMA DE EXTENSÃO.	**27 de dezembro de 2023**
EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA INGRESSO NAS ESCOLAS AREA URBANA E DISTRITAL E TURMA DE EXTENSÃO.	**08 a 19 de janeiro de 2024**
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA	**22 a 24 de janeiro de 2024**
ENVIO DO RELATÓRIO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA E DISPONIBILIDADE DE VAGAS REMANESCENTES.	**26 de janeiro de 2024**
DIVULGAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES PELAS ESCOLAS	**29 de janeiro de 2024**
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS.	**31 de janeiro de 2024**

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:16D8D82C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SETOR DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023
PROCESSO Nº 1392/2023
PREGÃO Nº 049/2023
Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representada pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **ECOLIM EIRELI,** devidamente inscrito no **CNPJ n° 17.221.558/0001-08**, situada à Rua Tenente Brasil n° 510 Bairro: Centro, CEP: 76.900-014, na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel (69) 3422-1919. Representada legalmente pelo Sr. Alexander Alves Guimaraes, inscrito no CPF nº 981.741.777-xx; **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 50.202.063/0001-07**, situada à Rua Venceslau Brás nº 146 Bairro: São Pedro, CEP: 76.913-645, na cidade de Ji-Paraná/RO, Tel (69) 3422-7040. Representada legalmente pela Srª Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes, inscrita no CPF nº 018.479.162-xx; **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.319.552/0001-20, situada à Avenida Castelo Branco nº 2826 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000 na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 3581-2461. Representada legalmente pelo Sr. Moacir de Paula Sousa, inscrito no CPF nº 421.172.322-xx; **V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**, devidamente inscrito no **CNPJ nº 05.255.167/0001-17**, situada a Rua Cacoal nº 2432 Bairro: BNH Setor 07, CEP: 76.870-001 na cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 3536-6063. Representada legalmente pela Srª Valquiria Souza dos Santos, inscrita no CPF nº 389.629.502-xx; **LUCIENE MARTINS SANTOS CONFECÇÕES**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.600.936/0001-41**, situada a Rua Rio de Janeiro nº 2780 Bairro: Centro, CEP 76.868-000 na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.9219-2907. Representada legalmente pela Srª Luciene Martins Santos, inscrita no CPF nº 620.250.902-xx; **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, devidamente inscrito no **CNPJ nº 30.029.272/0001-85**, situada a Rua Antônio Sérgio Gomes Barbosa nº 3621 – Sala 1 Bairro Village do Sol I, CEP: 76.964-302 na cidade de Cacoal/RO, Tel (69) 3180-0099.
Representada legalmente pelo Sr. Gilvandro Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 503.536.321-xx; **J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTD**A, devidamente inscrito no CNPJ nº 49.059.257/0001-08, situada à Rua Ayrton Senna, nº 364 Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.860-000 na cidade de Candeias do Jamari/RO, Tel (69) 3222-5784. Representada legalmente pela Srª Daniela Marque de Souza, inscrita no CPF nº 889.612.222-xx; **COMERCIAL VÊNUS LTDA**, devidamente inscrito no **CNPJ nº 04.637.690/0001-45**, situado à Avenida Porto Velho nº 2256 Bairro: Centro CEP: 76.963-888 na cidade de Cacoal/RO, Tel (69) 3441-2035. Representada legalmente pelo Sr. Valdinei Gomes da Rocha, inscrito no CPF nº 595.653.812-xx; **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, situado à Avenida Candeias nº 2830 Bairro: Setor 03, CEP: 76.870-324 na cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 9.9223-9891. Representada legalmente pelo Sr. Anderson José Gonçalves, inscrito no CPF nº 582.078.302-xx e **BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI**, devidamente inscrito no **CNPJ nº 24.584.199/0001-00**, situado à Avenida José Vieira Caúla nº 5201 Andar Altos Bairro: Igarapé, CEP: 76.824-389 na cidade de Porto Velho/RO, Tel (69) 9.9227-8841. Representada legalmente pela Srª Cynthia Dettmann de Mello Rasul, inscrita no CPF nº 000.481.062-xx. Nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 049/2023, realizado no dia 04 de Setembro do ano de dois mil e vinte e três. Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 453198, do processo em referência. **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (com cadastro reserva) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO**. Conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

1. **PRODUTOS REGISTRADOS.**
1.1 Produtos registrados em anexo
2 - DAS NOTAS DE AUTOURIZAÇÃO DE DESPESAS
2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.
2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
a) Descrição do Serviço requisitado e quantidade;
b) As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;
c) Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada
d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.
3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:
a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
b) O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.
4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
4.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
5- DO PREÇO REGISTRADO
5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço –GSRP/PMMDO.
6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, deverse-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;
8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;
9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;
11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.
12.2 em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a licitanet disponibiliza após o encerramento da sessão.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.
§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência escrita: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;
II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:
a) No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais
b) Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
c) Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;
III – rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.
§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - multa contratual nos seguintes termos:

a) **3,0% (três por cento) do valor total do contrato:** por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

b) **4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato:** pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
c) **5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato:** no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
d) **10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:**
1) Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
2) Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
3) Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
4) Der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
15.3 **Havendo o registro dos licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
15.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
16.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
16.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17. DO FORO
17.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

RICELLI CORDEIRO VIANA
Chefe de Gabinete

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

Empresas Detentoras Da Ata:

Ecolim EIRELI - CNPJ n° 17.221.558/0001-08
Representante Legal
SR. ALEXANDER ALVES GUIMARAES –
CPF nº 981.741.777-xx

Licita Mais Hoffmann LTDA - CNPJ nº 50.202.063/0001-07
Representante Legal
SRª KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES –
CPF nº 018.479.162-xx

Comercial Depalmaq LTDA - CNPJ nº 01.319.552/0001-20
Representante Legal
SR. MOACIR DE PAULA SOUSA –
CPF nº 421.172.322-xx

V.S. Dos Santos Livraria E Papelaria - CNPJ nº 05.255.167/0001-17
Representante Legal
SRª VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS –
CPF nº 389.629.502-xx

Luciene Martins Santos Confecções - CNPJ nº 03.600.930/0001-41
Representante Legal
SRª LUCIENE MARTINS SANTOS –
CPF nº 620.250.902-xx

G.O.S Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 30.029.272/0001-85
Representante Legal
SR. GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA –
CPF nº 503.536.321-xx

J & A Comercio E Representações De Produtos Medico-Hospitalares LTDA - CNPJ nº 49.059.257/0001-08
Representante Legal
SRª DANIELA MARQUE DE SOUZA –
CPF nº 889.612.222-xx

Comercial Vênus LTDA - CNPJ nº 04.637.690/0001-45
Representante Legal
SR. VALDINEI GOMES DA ROCHA –
CPF nº 595.653.812-xx

Norte Distribuidora De Produtos LTDA - CNPJ nº 37.306.014/0001-48
Representante Legal Pelo
SR. ANDERSON JOSÉ GONÇALVES –
CPF nº 582.078.302-xx

BRS Serviços De Montagens De Estruturas EIRELI - CNPJ nº 24.584.199/0001-00
Representante Legal
SRª CYNTHIA DETTMANN DE MELLO RASUL –
CPF nº 000.481.062-xx

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1392/2023
PROPOSTA FINAL PROCESSO
Fornecedor: ECOLIM LTDA **CNPJ: 17.221.558/0001-08**
Representante: ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Telefone: (69) 3422-1919
E-mail: ecolim.ro@gmail.com
Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-014

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	2.882,00	UND	Água sanitária Frasco de 1 litro, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo- esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Aembalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (marcas referencia: Qboa, ype, brilhante podendo ser igual similar o superior)	NEWDROP	NEWDROP	R$ 2,13	R$ 6.138,66
3	30,00	GL	Álcool em Gel etílico hidratado, galão 5lts, graduação a 70% certificado INMETRO e norma ABT NBR 5991, embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 1 ano indicação dos certificados e registros dos orgãos competentes	ALLCLEAN	ALLCLEAN	R$ 65,82	R$ 1.974,60
4	92,00	UND	ALCOOL em gel 70% com Aloe Vera, higienizador antiseptico para as maos, embalagem de 500ml com valvula pump Certificada pelo INMETRO e norma ABT NBR 5991 e regristrado na ANVISA.	ALLCLEAN	ALLCLEAN	R$ 10,69	R$ 983,48
13	58,00	PAR	BOTAS DE SEGURANÇA CANO LONGO Tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), solado antiderrapante. Borracha super resistente – sete léguas (tamanhos serao solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria no momento do pedido do produto). Cor branca.	INNPRO	INNPRO	R$ 56,57	R$ 3.281,06
14	51,00	PAR	BOTAS DE SEGURANÇA CANO MEDIO Tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), solado antiderrapante. Borracha super resistente – sete léguas (tamanhos serao solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria no momento do pedido do produto).Cor branca.	INNPRO	INNPRO	R$ 44,76	R$ 2.282,76
24	49,00	UND	Coador de pano para café em flanela 100% algodao, cabo de madeira e aro metálico, medidas aproximadas: 13 cm de diametro 15 cm de profundidade (médio)	QUENTINHO	QUENTINHO	R$ 4,25	R$ 208,25
30	570,00	UND	Desinfetante para uso geral 1lt corretores de PH, sequestrantes, solvente, óleo de pinho, perfume,corante e água para uso geral e que limpe, eliminando 99% dos germes, bactérias e fungos ingredientes ativo: O-Benzil, P-Clorofenol a 70% - 1,2857,composição ingrediente ativo, conservante. ação germicida e bactericida, na embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência , número do lote, validade e número de registro no Ministerio da Saúde.	NEWDROP	NEWDROP	R$ 3,90	R$ 2.223,00
32	514,00	UN	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL, Frasco de 400 ml, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	KELLDRIN	KELLDRIN	R$ 12,31	R$ 6.327,34
37	170,00	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	CARVALHO	CARVALHO	R$ 3,56	R$ 605,20
48	1.020,00	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE largura 22comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades.	DELLY	DELLY	R$ 2,15	R$ 2.193,00
54	130,00	UN	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 50 LTS - MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO, CORES VARIADAS.	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 102,00	R$ 13.260,00
57	141,00	UND	Pá coletora de lixo com cabo de madeira revestido com plástico, coletor em plastico resistente e reforçado, medidas aproximadas: cabo 78cm coletor compr: 25cm larg: 26cm com rebaixo na estremidade para facilitar a coleta de sujeira	CARVALHO	CARVALHO	R$ 17,72	R$ 2.498,52
59	130,00	UND	PALITO DENTAL CX C/ 100 PALITOS de madeira roliço, isento de materiais estranhos.	GABOARDI	GABOARDI	R$ 2,14	R$ 278,20
65	641,00	UND	Pano de prato atoalhado felpudo 100% algodão, pré-lavado e pré-encolhido, gramatura mínima 370g/m² medidas minimas 45x70cm com acabamento (bainha) Cores variadas	BRULIMP	BRULIMP	R$ 17,50	R$ 11.217,50
75	3.320,00	PCT	Saco plástico lixo, 30 litros, em polipropileno, reforçado, 6 micras, preto, tamanho: 0,59x0,62cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. Pacote com 10 unidades.	RAVA	RAVA	R$ 3,40	R$ 11.288,00
93	55,00	UND	Lixeira plástica com pedal 20 lts - material polietileno, capacidade 20 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico, cores variadas.	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 45,98	R$ 2.528,90
95	53,00	UND	Rodo médio, com cabo de madeira plastificado com rosca medindo 1,40mts, suporte plástico em polipropileno resistente, medindo 40 cm, 01 borracha dupla em EVA soft.	CARVALHO	CARVALHO	R$ 5,90	R$ 312,70
96	709,00	UN	SABONETE LIQUIDO FRASCO COM 440 ML. Aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência.	CICLOFARMA	CICLOFARMA	R$ 7,50	R$ 5.317,50
97	4.355,00	PCT	Saco plástico lixo, 50 litros, em polipropileno, reforçado, 10 micras, preto, tamanho: 0,63x0,80cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. Pacote com 10 unidades.	RAVA	RAVA	R$ 3,00	R$ 13.065,00
100	24,00	UND	DETERGENTE EM GEL - 5 LITROS Detergente concentrado em gel, com fragrância de pinho. Formulado com óleo essencial de pinho e eucalipto, pH entre 8,5 - 9,5, teor de sólidos presentes entre 5,0% a 6,0%. Apresentação do produto em 5Litros. Diluição de uso indicada: Para Limpeza Geral : Diluir odetergente GEL PINHO numa proporção de 1:40 (1 litro do produto para 40 litros de água), passar a mistura com um pano, esfregar e enxaguar. Para Limpeza Pesada: Diluir o detergente GEL PINHO numa proporção de 1:20 (um litro do produto para 20 litros de água), passar a mistura com um pano, esfregar e enxaguar. Teor Ativo: L. A. SULFONATO DE SÓDIO	UZZO	UZZO	R$ 59,85	R$ 1.436,40

107	110,00	UN	LIMPA MOVEIS FRASCO PLASTICO - 500ML emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso),composto cera,silicone,solvente,emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água.	BUTTERFLLY	BUTTERFLLY	R$ 8,50	R$ 935,00
119	1.100,00	PCT	Saco plástico lixo, 15 litros, em polipropileno, reforçado, 6 micras, preto, tamanho: 0,25x0,50cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. Pacote com 20 unidades	RAVA	RAVA	R$ 3,19	R$ 3.509,00
127	151,00	UND	Álcool etílico hidratado a 70% antisséptico, frasco 1 litro, para uso como higienização, assepsia e desinfecção de superfícies fixas, possui ação contra bactérias, virus envelopados, microbactérias e fungos, com tampa de rosca que não permita vazamentos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 1 ano indicação dos certificados e registros dos orgãos competentes	FACILITA	FACILITA	R$ 7,50	R$ 1.132,50
135	7,00	UND	Bacia redonda em plástico polipropileno de alta densidade, com alças, capacidade de 30 litros	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 21,00	R$ 147,00
137	24,00	UN	FOSFORO CAIXINHAS C/ 40 PALITOS – caixa resistente à umidade e impacto. Confeccionado em madeira de qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	GABOARDI	GABOARDI	R$ 0,93	R$ 22,32
185	20,00	KIT	kit Dispenser/toalheiro- dispenser higienizador capacidade 800 ml,para aplicação de álcool em gel ou sabonete liquido e toalheiro para papel 2 ou 3 dobras, ambos na cor branca, material plástico ABS, com visor transparente para facilitar a vizualização do consumo, deve acompanhar as buchas e parafusos para fixação dos produtos na parede	NOBRE	NOBRE	R$ 55,60	R$ 1.112,00
Total							**R$ 94.277,89**
Fornecedor: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA					**CNPJ: 50.202.063/0001-07**		
Representante: KENNEAARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES							
Telefone: (69) 3422-7040							
E-mail: licitacao.start@gmail.com							
Endereço: R VENCESLAU BRÁS, 146 - SÃO PEDRO, Ji-Paraná - Rondônia - 76913-645							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
2	1.802,00	UND	Água sanitária Frasco de 5 litro, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo- esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (marcas referencia: Qboa, ype, brilhante podendo ser igual similar o superior)	GBEL	GBEL	R$ 10,52	R$ 18.957,04
10	265,00	UND	Balde, material plástico resistente (polipropileno), capacidade de 15 litros, com alça de arame galvanizado, cor natural	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 9,00	R$ 2.385,00
16	45,00	UND	Caixa plástica hortifruti organizadora, tipo supermercado, material plastico de alta densidade, vazada, medidas aprox: compr: 58cm, larg: 38cm, alt: 33cm, capacidade 50 LITROS	NATUCUP	NATUCUP	R$ 56,80	R$ 2.556,00
17	4,00	UND	Caixa Térmica em isopor de alta densidade, minimo 30mm de espessura, com tampa e alça, capacidade 100 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 141,72	R$ 566,88
18	17,00	UND	Caixa Térmica em isopor de alta densidade, minimo 30mm de espessura, com tampa e alça, capacidade 30 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 64,13	R$ 1.090,21
19	4,00	UND	Caixa Térmica em isopor de alta densidade, minimo 30mm de espessura, com tampa e alça, capacidade 50 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 68,83	R$ 275,32
23	123,00	UND	Cesto para lixo vazado, confeccionado em polipropileno de alta resistência, capacidade 10 Litros	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 4,30	R$ 528,90
27	330,00	PCT	Colher plástica descartável confeccionada em plástico resistente na cor translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. A embalagem deverá conter 50 Unidades com dados de identificação, procedência e quantidade.	RIOPLASTIC	RIOPLASTIC	R$ 2,87	R$ 947,10
29	18.300,00	PCT	Copo descartável, de plástico (transparete) resistente para água, (em material polipropileno) capacidade 180 ml, pacotes com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 4,09	R$ 74.847,00
31	2.100,00	UND	Desinfetante para uso geral 5 lts. corretores de PH, sequestrantes, solvente, óleo de pinho, perfume,corante e água para uso geral e que limpe, eliminando 99% dos germes, bactérias e fungos ingredientes ativo: O-Benzil, P-Clorofenol a 70% - 1,2857, composição ingrediente ativo, conservante. ação germicida e bactericida, na embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência , número do lote, validade e número de registro no Ministerio da Saúde.	GBEL	GBEL	R$ 12,40	R$ 26.040,00
35	3.993,00	UN	DETERGENTE LIQ. FRASCO PLAST. C/500 ML para gordura, neutro, incolor, dotado de bico econômico, com no mínimo 4% de matéria ativa, padrão pH entre 6,5 e 7,0 e viscosidade entre 100 e 120 CPS. 500 ml.	START	START	R$ 1,75	R$ 6.987,75
38	179,00	UND	Escova para vaso sanitário material , plastico resistente , cerdas: polipropileno. Caracteristica adicionais copo plastico , formato arredondado	LIMPAMANIA	LIMPAMANIA	R$ 8,99	R$ 1.609,21
39	852,00	PCT	ESPONJA DE LA DE AÇO PCT C/ 08 UND, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono.	START	START	R$ 2,15	R$ 1.831,80
40	2.024,00	UN	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	BETTANIN	BETTANIN	R$ 0,62	R$ 1.254,88
41	54,00	UN	FACA PARA COZINHA EM AÇO – TIPO PEIXEIRA	SIMONAGGIO	SIMONAGGIO	R$ 15,10	R$ 815,40
42	994,00	UN	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODAO, COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 38X58CM. GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UND - confeccionado em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente	BRULIMP	BRULIMP	R$ 3,32 R$	R$ 3.300,08 R$
44	320,00	PCT	em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter 50 Unidades e externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	RIOPLASTIC	RIOPLASTIC	3,68	1.177,60
50	38,00	UN	JARRA PLASTICA 3 LTS – EM PLASTICO LEITOSO PVC de alta densidade, resistente, com cabo resistente, com tampa	JAGUAR	JAGUAR	R$ 16,00	R$ 608,00
51	680,00	UN	LIMPA ALUMINIO FRASCO PLASTICO - 500ML de uso doméstico, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	START	START	R$ 2,69	R$ 1.829,20
66	184,00	UND	pano macio para limpeza de moveis, janelas, armarios,confecionado em microfibras 100% poliester gramatura 180g medidas 50x90cm cores variadas	ITATEX	ITATEX	R$ 14,75	R$ 2.714,00
68	630,00	KIT	Pilha alcalina AAA, palito 1.5v embalagem com 2 unidades Aprovadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO.	OUROLUX	OUROLUX	R$ 4,49	R$ 2.828,70
70	38,00	UND	Rodo de limpeza fabricado em aço galvanizado e zincado, com régua de borracha dupla, EVA SOFT, largura 75 cm, com cabo de 1,40mts em aço galvanizado com camada anti-ferrugem	START	START	R$ 62,93	R$ 2.391,34
71	583,00	UND	Rodo grande, com cabo de madeira plastificado com rosca medindo 1,40mts, suporte plástico polipropileno resistente medindo 60 cm, 01 borracha dupla em EVA soft	TONY	TONY	R$ 9,00	R$ 5.247,00
73	3.220,00	KG	SABAO EM PO, COM DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS,composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, carga, água, alquil benzeno sulfonato de sódio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote,	START	START	R$ 5,29	R$ 17.033,80

			validade e número de registro no Ministério da Saúde. (referencia omo podendo ser igual, similar ou superior)				
76	1.275,00	UN	TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, PICOTADA cor branca, super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm.	MILI	MILI	R$ 4,10	R$ 5.227,50
78	50,00	PCT	Touca descartável – sanfonada, confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, para uso hospitalar, odontológico, frigoríficos, indústrias alimentícias, etc. com elástico em todo o perímetro. Embalagem com 100 unidades.	VA BENE	VA BENE	R$ 10,15	R$ 507,50
82	150,00	UND	Prato de Alumínio PARA MARMITEX capacidade 850ml fechamento Máquina Descrição e Características: W8 Quente/Frio Embalagens descartáveis de alumínio com tampa de alumínio, embalada em plástico e em caixa de papelão. Indicação e Instrução de uso O uso das bandejas de alumínio é indicado no aquecimento de alimentos no forno e no forno micro- ondas. Podem ser utilizadas no armazenamento de alimentos na geladeira ou freezer.	WYDA	WYDA	R$ 40,65	R$ 6.097,50
89	1.387,00	PCT	Copo descartável de plástico (transparente) resistente para café, (em material polipropileno) capacidade 50 ml, pacote com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 2,02	R$ 2.801,74
90	125,00	UND	Desincrustante 5 lts indicado para limpeza pesada de pisos porosos encardidos, pedras naturais, calçadas, rejuntes, concretos; composição: hidroxidos sequestrantes e umectantes caracteristica, biodegradavel, remoção de gorduras carbonizadas em chapas e equivalente, teor acidez , PH 1% 12.00 a 13.00 % PH. Aspecto Fisico, liquido cor incolor.	START	START	R$ 30,50	R$ 3.812,50
98	225,00	UND	Soda Cáustica em escamas brancas, desincrustante alcalino, Embalagem com 1kg	LIPON	LIPON	R$ 15,72	R$ 3.537,00
105	16,00	UN	FACA PARA COZINHA – CABO EM PVC LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL COM COMPRIMENTO DE 13 À 15 CM.	SIMONAGGIO	SIMONAGGIO	R$ 33,00	R$ 528,00
109	910,00	UND	Limpador multiuso Frasco plástico de 500 ml, de uso doméstico. Para remoção de sujeiras como: fuligens, gorduras da cozinha, oleo, poeira, molho de tomate, marca de dedos, graxa entre outros, pode ser utilizado em azulejos, esmaltados, paredes, vidro, inox, ceramica, espelhos, plásticos, acrilicos, metais, ladrilhos, pisos e superficeis laváveis. Aromas diversos suave. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (referencia veja multiuso, podendo ser igual, similar ou superior)	START	START	R$ 4,12	R$ 3.749,20
111	23,00	UN	LUSTRA MOVEIS FRASCO PLASTICO DE 200 ML COM BICO ECONOMICO.Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	START	START	R$ 7,52	R$ 172,96
117	215,00	UND	Sabanote liquido cremoso 05lts com glicerina e extratos naturais para maos, com PH fisiológico e agentes emolientes e suavizantes, que limpam sem agredir, aroma suave	AUDAX	AUDAX	R$ 23,86	R$ 5.129,90
123	780,00	PCT	TOALHA DE PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, grofada, cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.000 folhas. tam: 20x23cm	MILI	MILI	R$ 19,93	R$ 15.545,40
126	45,00	UND	Álcool etílico hidratado a 70% antisséptico, frasco 5lts para uso como como higienização, assepsia e desinfecção de superfícies fixas, possui ação contra bactérias, virus envelopados, microbactérias e fungos, com tampa de rosca que não permita vazamentos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca e fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 1 ano indicação dos certificados e registros dos orgãos competentes	START	START	R$ 58,39	R$ 2.627,55
130	239,00	UND	Faca De Mesa em aço inoxidável 4 lamina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas, com corte suave.	SIMONAGGIO	SIMONAGGIO	R$ 3,91	R$ 934,49
143	47,00	UN	PANELA DE PRESSAO REVESTIDA 4,5 LITROS alumínio sistema de segurança avançado, adicional às válvulas de segurança tradicionais. Cabo reforçado, presilha metálica no cabo.	PANELUX	PANELUX	R$ 63,00	R$ 2.961,00
149	20,00	UN	ABSORVENTE EM GEL Cobertura suave, tamanho normal, tripla proteção, com abas e pacote contendo 32 unidades.	MILI	MILI	R$ 18,40	R$ 368,00
150	180,00	UND	Amaciante de roupa, Frasco de 2 litros, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado, com tecnologia de controle de odores, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	START	START	R$ 8,90	R$ 1.602,00
153	13,00	UN	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	A ORIGINAL	A ORIGINAL	R$ 5,23	R$ 67,99
155	1,00	UND	Caixa Térmica em isopor de alta densidade, minimo 20mm de espessura, com tampa e alça, capacidade 12 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 27,36	R$ 27,36
156	1,00	UND	Caixa Térmica em isopor de alta densidade, minimo 20mm de espessura, com tampa e alça, capacidade 15 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 37,50	R$ 37,50
157	19,00	UND	Caixa Térmica em polipropileno injetado na parte interna e externa, tampa com isolamento de isopor, com alça reforçada, capacidade 20 litros	ISOTERM	ISOTERM	R$ 70,93	R$ 1.347,67
167	210,00	UND	Escova de dentes adulto, com cerdas macias e arredondadas, cabo ergonômico antideslizante e raspador de lingua incorporado	UNOCO	UNOCO	R$ 3,00	R$ 630,00
168	260,00	UND	escova de dentes infantil com cerdas macias e arredondadas, cabo antideslizante/emborrachado em formato anatômico, confeccionado em material atoxico, tam: 15cm	UNOCO	UNOCO	R$ 2,07	R$ 538,20
170	120,00	PCT	Fralda Descartável Infantil - TAM. G – Com fitas reajustáveis gruda e desgruda, com 04 camadas e barreiras duplas anti- vazamento, peso máximo recomendado de 09 até 14 Kg. Pacote com 20 unidades.	MILI	MILI	R$ 19,99	R$ 2.398,80
171	120,00	PCT	Fralda Descartável Infantil - TAM. M – Com fitas reajustáveis gruda e desgruda, com 04 camadas e barreiras duplas anti- vazamento, peso máximo recomendado de 06 até 11 Kg. Pacote com 22 unidades.	MILI	MILI	R$ 21,99	R$ 2.638,80
172	20,00	PCT	Fralda Descartável Infantil - TAM. P – Com fitas reajustáveis gruda e desgruda, com 04 camadas e barreiras duplas anti- vazamento, peso máximo recomendado até 07 Kg. Pacote com 26 unidades.	MILI	MILI	R$ 25,99	R$ 519,80
177	2,00	UN	Mamadeira de 240 ML: Leve, em plástico resistente, fácil de lavar, não deixa gosto, esterializavel. resistente ao calor de até 120°c, com tampa protetora, bico de silicone. Cores variadas. Embalagem com 01 unidade.	MAMITA	MAMITA	R$ 11,00	R$ 22,00
186	300,00	PCT	Prato descartável de plástico resistente p/ sobremesa medindo 15 cm de diâmetro. Embalagem contendo 10 unidades.	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 1,60	R$ 480,00
187	300,00	PCT	Prato descartável de plástico resistente medindo 21 cm de diâmetro. Embalagem contendo 10 unidades.	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 3,04	R$ 912,00
195	100,00	UN	BALDE PARA MASSA EM PVC, CAPAC.12 LITROS E PONTO DE APOIO INFERIOR.	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 8,92	R$ 892,00
199	500,00	UND	pilha (D) grande 1.5v alcalina, Aprovadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO.	OUROLUX	OUROLUX	R$ 8,99	R$ 4.495,00
200	100,00	UND	pilha (C) 1.5v alcalina, Aprovadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO.	OUROLUX	OUROLUX	R$ 8,09	R$ 809,00
Total							**R$249.240,57**
Fornecedor: COMERCIAL DEPALMAQ LTDA					**CNPJ: 01.319.552/0001-20**		
Representante: MOACIR DE PAULA SOUZA							
Telefone: (69) 3581-2461							
E-mail: epasiani@yahoo.com.br							
Endereço: AV AVENIDA CASTELO BRANCO, 2826 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**

6	24,00	UND	BACIA DE ALUMINIO POLIDO 10 LITROS COM ORLA REDONDA REFORÇADA	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 42,00	R$ 1.008,00
45	97,00	UND	Garrafa Térmica 01 litro em aço inox para liquido quente e frio com alavanca, mecanismo de bomba para facilitar o uso vertical, com alça, e bico anti-pingo	INVICTA	INOX	R$ 92,00	R$ 8.924,00
46	113,00	UND	Garrafa Térmica com capacidade de 05 litros com alça, copo termoplastico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano.	INVICTA	TERMICA	R$ 32,33	R$ 3.653,29
47	70,00	UND	Garrafa Térmica 1,8 litros em aço inox para liquido quente e frio com alavanca, mecanismo de bomba para facilitar o uso vertical, com alça, e bico anti-pingo	INVICTA	TERMICA	R$ 106,00	R$ 7.420,00
60	6,00	UN	Panela 20 litros em alumínio batido resistente, com espessura de 2 mm no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 305,00	R$ 1.830,00
63	5,00	UN	Panela de Pressão Revestida 20 Litros - alumínio sistema de segurança avançado, adicional às válvulas de segurança tradicionais. Cabo reforçado, presilha metálica no cabo.	SÃO JORGE	PRESSÃO	R$ 500,00	R$ 2.500,00
91	47,00	UND	Garrafa Térmica 03 litros em aço inox para liquido quente e frio, com alavanca, mecanismo de bomba para facilitar o uso vertical, com alça, e bico anti-pingo	INVICTA	TERMICA	R$ 231,32	R$ 10.872,04
92	24,00	UND	Garrafa/botijão térmico 12 litros, com tripé retratil, sistema de torneirinha, bocal largo, alça embutida, com isolamento termicamente em PU	INVICTA	TERMICA	R$ 143,84	R$ 3.452,16
101	21,00	UND	BACIA DE ALUMINIO POLIDO 05 LITROS COM ORLA REDONDA REFORCADA	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 28,00	R$ 588,00
102	16,00	UND	BACIA DE ALUMINIO POLIDO 08 LITROS COM ORLA REDONDA REFORÇADA	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 35,00	R$ 560,00
138	10,00	UN	PANELA 04 LITROS EM ALUMINIO BATIDO resistente, com espessura de 2 MM no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente.	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 94,00	R$ 940,00
139	28,00	UN	PANELA 05 LITROS EM ALUMINIO BATIDO resistente com espessura de 2 MMno mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 90,00	R$ 2.520,00
140	22,00	UN	PANELA 06 LITROS EM ALUMINIO BATIDO resistente com espessura de 2 MM no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente.	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 129,00	R$ 2.838,00
141	70,00	UN	PANELA 10 LITROS EM ALUMINIO BATIDO resistente, com espessura de 2 mm no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 177,00	R$ 12.390,00
142	30,00	UN	PANELA 15 LITROS EM ALUMINIO BATIDO resistente, com espessura de 2 mm no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente	SÃO JORGE	ALUMINIO	R$ 206,00	R$ 6.180,00
Total							**R$ 65.675,49**

Fornecedor: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA — **CNPJ: 05.255.167/0001-17**

Representante: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA

Telefone: (69) 3536-6063

E-mail: VSCOLP@HOTMAIL.COM

Endereço: R CACOAL, 2432 - SETOR 07 BNH, Ariquemes - Rondônia - 76870-001

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
7	11,00	UND	Bacia redonda em plástico polipropileno de alta densidade, com alças, capacidade de 10 litros	ARQPLAST BA12	ARQPLAST BA12	R$ 9,14	R$ 100,54
8	15,00	UND	Bacia redonda em plástico polipropileno de alta densidade, com alças, capacidade de 20 litros	ARQPLAST BA25	ARQPLAST BA25	R$ 22,53	R$ 337,95
20	10,00	UND	Caixa Térmica em polipropileno injetado na parte interna e externa, tampa com isolamento de isopor, com alça reforçada, capacidade 32 litros	MOR 25108161	MOR 25108161	R$ 93,74	R$ 937,40
53	87,00	UN	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS DESCARTAVEIS USADOS, para copos de água: medida aproximadamente AxLxP – 75 cm x 19,5 cm x 12 cm, capacidade 300 copos.	JSN LE17	JSN LE17	R$ 50,99	R$ 4.436,13
62	49,00	UN	PANELA DE PRESSAO ANTIADERENTE 7 LTS. Características: - Alumínio; - Base antiaderente; - Alças e tampa de baquelite; - Válvula de segurança	EIRILAR 306	EIRILAR 306	R$ 126,56	R$ 6.201,44
69	535,00	UND	Prato de Mesa formato redondo, fundo, em vidro temperado, incolor, liso, medidas minimas: diametro 22 cm, alt: 3cm	O. LINE SL0797	O. LINE SL0797	R$ 6,99	R$ 3.739,65
104	66,00	UND	Escumadeira em inox 27cm com cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430 deverá atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox.	O. LINE SL0542	O. LINE SL0542	R$ 22,29	R$ 1.471,14
115	9,00	UN	RALADOR – EM AÇO INOXIDAVEL RESISTENTE COM 4 FACES DIFERENCIADAS, E ALÇA SUPERIOR RESISTENTE.	CLASSHOME 756	CLASSHOME 756	R$ 25,00	R$ 225,00
136	19,00	UND	Caldeirão com tampa e alças 100% aluminio reforçado com espessura minima 4mm, 22,5 LTS Nº 32, LINHA HOTEL.	ARARY 03.014- 4	ARARY 03.014- 4	R$ 192,99	R$ 3.666,81
151	20,00	UN	Assadeira retangular em aluminio tamanho: 35,5 cm comprimento x 29 cm largura x 5,5 cm altura.	EIRILAR 35,5X29X5,5CM	EIRILAR 35,5X29X5,5CM	R$ 36,69	R$ 733,80 R$
194	500,00	UND	caneca 300ml em vidro temperado, reforçado, transparente, lisa,resistente a quebra, de excelente qualidade	O. LINE 300ML	O. LINE 300ML	R$7,79	3.895,00
Total							**R$ 25.744,86**

Fornecedor: LUCIENE MARTINS SANTOS CONFECCOES — **CNPJ: 03.600.936/0001-41**

Representante: FERNANDA MAIA DA SILVA

Telefone: (69) 9975-2802

E-mail: vendermaisconsultoria@gmail.com

Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 2780 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	18,00	UND	Balde spin Mop cesto em inox, balde com divisão, esfregão centrifuga com acionamento de rotação feito pelo cabo com sistema de rotação de 360° para facilitar a remoção do excesso de liquidos, cabo do esfregão em aço inoxidável e inclinável 180° balde para centifrugação duplo com divisões para a agua limpa e a agua escoada pela centifrugação, cesto em inox. Composto por 1 esfregão completo, 1 balde duplo com divisão (capacidade nivel da agua 5,5lts e capacidade total 19 lts), 01 base giratória para secagem e 01 refil (microfibra) extra.	GOEDERT NOBRE	COD. 36876	R$ 111,09	R$ 1.999,62
15	75,00	UND	Caixa organizadora transparente, capacidade 30 litros, fabricada em polipropileno com trava de segurança na tampa. Medidas aproximadas compr: 49cm larg: 33cm, alt: 28cm	MB	MB	R$ 91,08	R$ 6.831,00
22	161,00	UND	Caneca plástica em polipropileno, (tipo escolar) espessura minima 2mm, com alça capacidade 350 ML medidas aprox: diametro 8,5cm altura 8,7cm cor azul	JAGUAR	350ML	R$ 4,60	R$ 740,60
25	46,00	UND	Colher 100% em aço inox, para servir arroz, dimensões aproximadamente comp: 27cm x larg. 6cm	YANGZI	AÇO INOX	R$ 18,55	R$ 853,30
26	876,00	UN	COLHER DE INOX PARA REFEIÇAO ADULTO espessura 2,5 mm, comprimento 198 mm, laminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430 deverá atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox.	YANGZI	AÇO INOX	R$ 4,11	R$ 3.600,36
28	44,00	UND	Concha 100% em aço inox. Tam. Aprox: 30cm de comprimento e 8cm de diametro	YANGZI	AÇO INOX	R$ 24,75	R$ 1.089,00
43	440,00	UN	GARFO DE INOX PARA REFEIÇAO ADULTO espessura 2,5 mm, comprimento 199 mm, laminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430 deverá atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox.	YANGZI	AÇO INOX	R$ 3,92	R$ 1.724,80
56	42,00	CX	mascara descartavel tripla com elastico e clip nasal, confeccionada em polipropileno, tnt, polietileno tereftalato, caixa com 50 unidades, certificada pela anvisa e INMETRO	GOEDERT NOBRE	COD.42018	R$ 22,00	R$ 924,00
61	21,00	UN	Panela 25 litros em alumínio batido resistente, com espessura de 2 mm no mínimo, com tampa resistente, com cabo em PVC resistente	ASR	25L	R$ 369,31	R$ 7.755,51
87	18,00	UND	Caneca em alumínio batido, com cabo de madeira reforçado, campicade de 2 litros	ASR	2L	R$ 50,60	R$ 910,80

131	145,00	UN	com tampa, formato cilíndrico, cor cinza.	ARQPLAST	10L	R$ 19,08	R$ 2.766,60
176	31,00	UN	JARRA PLASTICA 1 LT – EM PLASTICO LEITOSO PVC de alta densidade, resistente, com cabo resistente, com tampa.	MB	1L	R$ 10,25	R$ 317,75
179	11,00	UND	Pote de vidro grosso, transparente, redondo, com tampa de metal com borracha na parte interna para melhor vedação, capacidade 3 litros. Medidas aproximadas: alt: 25cm, larg: 15cm larg. da boca 10,5cm	YANGZI	VIDRO	R$ 54,71	R$ 601,81
184	26,00	UND	Suporte Dispenser Poupador de Copos Descartáveis de 150 a 200ml. automatico, com sistema para acionamento por pressão, de clique unico (dispensa um copo por clique) Material plástico, quantidade de copos suportada: 100, capacidade em volume do copo suportada ate 200 ml. Altura aproximada: 60cm. contendo 1 aparelho, 04 buchas, 04 parafusos	GOEDERT NOBRE	MULTICOPO	R$ 55,00	R$ 1.430,00
197	20,00	UND	toalheiro em plastico abs para papel interfolha 2 ou 3 dobras, capacidade de no minimo 500fls, na cor branca, com visor transparente que facilita a vizualisação do papel restante, sistema de fechamento atraes de fechadura em plastico abs e acompanha chave com kit de fixação na parede contendo buchas e parafusos.	GOEDERT NOBRE	NEW CLASSIC	R$45,00	R$ 900,00
201	10,00	UND	Suporte dispenser Porta Copos Descartáveis 50ml copo café. automatico, com sistema para acionamento por pressão, de clique unico (dispensa um copo por clique), Material: Plástico. Quantidade de copos suportada: 100. Capacidade em volume do copo suportada - 50 mL - Altura aproximada: 48 cm, contendo: 1 aparelho, 04 buchas, 04 parafusos	GOEDERT NOBRE	MULTICOPO	R$ 40,00	R$ 400,00
Total							**R$ 32.845,15**
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA					**CNPJ: 30.029.272/0001-85**		
Representante: Gilvandro Oliveira da Silva							
Telefone: (69) 3180-0099							
E-mail: gilvandro.am@gmail.com							
Endereço: RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, Cacoal - Rondônia - 76964-302							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
49	161,00	UN	ISQUEIRO A GAS: DURAÇAO LONGA CHAMA PRE- AJUSTADA	ISQ	ISQUEIRO A GAS	R$ 2,99	R$ 481,39
Total							**R$ 481,39**
Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA					**CNPJ: 49.059.257/0001-08**		
Representante: Daniela Marques de Souza							
Telefone: (69) 8489-4671							
E-mail: jealicitacao@gmail.com							
Endereço: AV AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE, Candeias do Jamari - Rondônia - 76860-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
52	450,00	UN	LIMPA VIDRO, TIPO LIQ. FRASCO PLAST.DE 500 ML. Cor incolor/azul. com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UP	UP	R$ 7,29	R$ 3.280,50
Total							**R$ 3.280,50**
Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA					**CNPJ: 04.637.690/0001-45**		
Representante: VALDINEI GOMES DA ROCHA							
Telefone: (69) 3441-2035							
E-mail: papelariavenus@gmail.com							
Endereço: Av. Porto Velho, 2256 - CENTRO, Cacoal - Rondônia - 76963-888							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
55	1.460,00	PAR	Luva para limpeza (neolatex) em borracha de látex natural, e neoprene com reforço extra, espessura de 0,70mm com revestimento interno forrado em algodao flocado, com superfície externa na palma da mao antiderrapante. Tamanho 7 (P) (marca referencia danny, podendo ser igual similar ou superior)	MEDIX	P	R$ 5,00	R$ 7.300,00
112	945,00	PAR	Luva para limpeza (neolatex) em borracha de látex natural, e neoprene com reforço extra, espessura de 0,70mm com revestimento interno forrado em algodao flocado, com superfície externa na palma da mao antiderrapante. Tamanho 8 (M) (marca referencia danny, podendo ser igual similar ou superior)	MEDIX	M	R$ 5,00	R$ 4.725,00
113	605,00	PAR	Luva para limpeza (neolatex) em borracha de látex natural, e neoprene com reforço extra, espessura de 0,70mm com revestimento interno forrado em algodao flocado, com superfície externa na palma da mao antiderrapante. Tamanho 9 (G) (marca referencia danny, podendo ser igual similar ou superior)	MEDIX	G	R$ 5,00	R$ 3.025,00
196	500,00	KIT	pilha alcalina AA, palito 1,5v embalagem com 02 unidades, aprovadas por laboratorios credenciados pelo INMETRO	ELGIN	AA	R$ 3,60	R$ 1.800,00
Total							**R$ 16.850,00**
Fornecedor: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA					**CNPJ: 37.306.014/0001-48**		
Representante: ANA TARCIAALVES							
Telefone: (69) 8412-6920							
E-mail: nortecompras52@gmail.com							
Endereço: AV JAMARI, 2186 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-003							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
64	2.635,00	UND	Pano de chão 100% algodao, tecido duplo costurado tipo saco, grosso, de alta absorção, branco, alvejado, medindo 70x50cm	DANTEX	PCT	R$ 7,10	R$ 18.708,50
74	4.550,00	PCT	Saco plástico lixo, 100 litros, em polipropileno, reforçado, 10 micras, preto, tamanho: 0,90x100cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT. Pacote com 05 unidades	BIOPOL	PCT	R$ 5,00	R$ 22.750,00
161	505,00	UN	CREME DENTAL - ADULTO Com flúor, cálcio, proteção anticárie e super-refrescante. Embalagem de 180 gramas.	SORRISO	TUBO	R$ 10,81	R$ 5.459,05
Total							**R$ 46.917,55**
Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA					**CNPJ: 24.584.199/0001- 00**		
Representante: CYNTHIA DETTMANN DE MELLO RASUL							
Telefone: (69) 3227-1515							
E-mail: miguelnazif@gmail.com							
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - Rondônia - 76804-123							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
67	19.455,00 PCT		PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PCT C/ 04 UND, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADo, nuvens em relevo, neutro . Tamanho 30m x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	PRIME TOP	PRIME TOP	R$ 4,45	R$ 86.574,75
72	876,00	PCT	SABAO EM BARRA PCT 5 UND, A BASE DE SODIO, glicerina, cloreto e sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, com odor suave, em pedras pesando, no mínimo, 200 gramas, acondicionadas em pacotes contendo 5 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BARRA NOVA	BARRA NOVA	R$ 10,19	R$ 8.926,44
81	605,00	UN	VENENO PARA INSETOS, AEROSOL 300ML. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UFFA	UFFA	R$ 14,00	R$ 8.470,00
110	283,00	UND	Limpador multiuso, Galão de 5 litros de uso doméstico. Atua como desengordurante, desengraxante e descarbonizante em diversas superfícies removendo sujidades em geral. Produto a base de tensoativos que não apresentam periculosidade. Ideal para a limpeza de porcelanatos, mármore, granito, granitina, superfícies sintéticas como vinil, fórmica, paredes, carpetes, estofados, interior de autos, inox. Aroma diversos	AUDAX	AUDAX	R$ 50,30	R$ 14.234,90

			suave. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.				
Total							**R$118.206,09**

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:43364FCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLÁUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 79
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., no dia 17 de outubro de 2023, onde irá conduzir os Vereadores: WILLIAN SANCHES/CMMS, LUIZ BARBOA DOS SANTOS/CMMS e PAULO ROBERTO DA PAIXÃO/CMMS. Que irão na Casa Civil participar de uma reunião, com o Vice Governador agendada anteriormente através do Prefeito de nosso município o Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, para tratarem de assuntos de interesse deste município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**17/10/23**	Chegada em	**17/10/22**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**145,88**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO	**01 Diária sem pernoite dentro do estado**	**145,88**	**145,88**
		TOTAL R$	**145,88**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 16/10/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**145,88**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.
78.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5C573BBE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador

do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME CNPJ: 11.055.272/0001-05

Representante: ALDO BUFFÉ **Telefone:** (69) 3421-8171 **Email:** td.zanatta@gmail.com
Endereço: BRASIL, 1172 - NOVA BRASÍLIA, Ji-Paraná - RO - 76908-448

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FAMASTIL	Modelo: FAMASTIL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
153	17,00	Unid.			27,00	R$459,00

Descrição: Desempenadeira de aço 12x36 lisa

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ATLAS	Modelo: ATLAS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
191	12,00	Unid.			9,00	R$108,00

Descrição: Garfo gaiolo para rolo sem rosca. Tamanho: 23 cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: 3M	Modelo: 3M	Preço Unitário: R$	Valor Total:
207	250,00	Unid.			0,80	R$200,00

Descrição: Lixa, tipo grão 100, material óxido alumínio, tipo lixa massa, apresentação folha, comprimento 275 mm, largura 225 mm, para aplicação em parede.

Item: 237

Quantidade:16,00

Unidade: Unid.

Marca: ATLAS **Modelo:** ATLAS **Preço Unitário:** R$ 30,00

Valor Total: R$480,00

Descrição: Pistola para aplicação de silicone

Item: 274

Quantidade:
54,00

Unidade:
Lata

Marca: GLASU PINTURA ESSENCIAL

Modelo: GLASU PINTURA ESSENCIAL

Preço Unitário: R$
220,00

Valor Total:
R$11.880,00

Descrição: Tinta acrílica fosca lavável na cor branca 18l (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ALESSI PISO	Modelo: ALESSI PISO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
275	161,00	Unid.	PREMIUM	PREMIUM	270,00	R$43.470,00

Descrição: Tinta demarcação viária. Cor: amarelo. Lata 18 litros. Tinta á base de resina acrílica emulsionada em água, de acordo com a norma nbr 13699/2021.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ALESSI PISO	Modelo: ALESSI PISO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
276	161,00	Unid	PREMIUM	PREMIUM	270,00	R$43.470,00

Descrição: Tinta demarcação viária. Cor: branco. Lata 18 litros. Tinta á base de resina acrílica emulsionada em água. De acordo com a norma nbr 13699/2021.
Total: R$ 152.972,00

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ALESSI	Modelo: ALESSI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
277	193,00	Lata			105,00	R$20.265,00

Descrição: Tinta esmalte sintético a base d'água, 1ª linha, lata com 3.600 lts, (cor a definir na ordem de fornecimento), para aplicação em área externa.

Item: 278

Quantidade:
44,00

Unidade:
Lata

Marca: ALESSI **Modelo:** ALESSI **Preço Unitário:** R$
340,00

Valor Total:
R$14.960,00

Descrição: Tinta semi brilho, 1ª linha, lata com 18lt, (cor a definir na ordem de fornecimento), para aplicação em area interna (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)

Item: 279

Quantidade:
52,00

Unidade:
Lata

Marca: ALESSI **Modelo:** ALESSI **Preço Unitário:** R$
340,00

Valor Total:
R$17.680,00

Descrição: Tinta semi brilho, 1ª linha, lata com 18lt, (cor a definir na ordem de fornecimento), para aplicação em area externa (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)
Total: R$ 152.972,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente

certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME
11.055.272/0001-05

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:F497162A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: J C RESPLANDE LTDA CNPJ: 17.747.568/0001-73

Representante: JAIRO COELHO RESPLANDE

Telefone: (69) 3465-1166

Email: jairototalstar@hotmail.com

Endereço: AV AFONSO PENA, 2249 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FOXLUX	Modelo: E40	Preço Unitário: R$	Valor Total:
22	210,00	Unid.			6,85	R$1.438,50

Descrição: Bocal de lampada e40

Item: 42

Quantidade:
18,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 10MM **Preço Unitário:** R$ 90,00

Valor Total:
R$1.620,00

Descrição: Broca para alvenaria de 10 mm, caixa contendo 10 unidades.

Item: 43

Quantidade:
18,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 12MM **Preço Unitário:** R$ 119,00

Valor Total:
R$2.142,00

Descrição: Broca para alvenaria de 12 mm. Caixa contendo 10 unidades.

Item: 44

Quantidade:
19,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 6MM **Preço Unitário:** R$ 55,50

Valor Total:
R$1.054,50

Descrição: Broca para alvenaria de 6 mm. Caixa contendo 10 unidades.

Item: 46

Quantidade:
19,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 10MM **Preço Unitário:** R$ 125,00

Valor Total:
R$2.375,00

Descrição: Broca para furar aço de 10mm. Caixa contendo 10 unidades.

Item: 47

Quantidade:
18,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 5MM **Preço Unitário:** R$ 65,50

Valor Total:
R$1.179,00

Descrição: Broca para furar aço de 5mm. Caixa contendo 10 unidades.

Item: 49

Quantidade:
18,00

Unidade: Cx **Marca:** CISER **Modelo:** 8MM **Preço Unitário:** R$ 60,00

Valor Total:
R$1.080,00

Descrição: Broca para furar aço de 8mm. Caixa contendo 10 unidades.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PADO	Modelo: 30MM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
64	27,00	Unid			21,00	R$567,00
						Total: R$ 87.163,78

Descrição: Cadeado latonado, tamanho 30 mm. Com haste curta, devendo acompanhar 2 chaves. Produto conforme norma ABNT NBR 15271/2013.

Item: 77

Quantidade:
32,00

Unidade:
Barra

Marca: KRONA **Modelo:** EM PVC 100MM **Preço Unitário:** R$
81,50

Valor Total:
R$2.608,00

Descrição: Cano de 100 mm para esgoto

Item: 81

Quantidade:
23,00

Unidade:
Unid.

Marca: METALOSA **Modelo:** EM METAL 45L **Preço Unitário:** R$
179,00

Valor Total:
R$4.117,00

Descrição: Carrinho de mão (carriola), com caçamba metálica capacidade para 45 litros, e capacidade de transporte mínima de 100 kg, modelo da caçamba oval. Na cor preta.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SCHNEIDER	Modelo: EM METAL 55L	Preço Unitário: R$	Valor Total:
82	7,00	Unid.			274,00	R$1.918,00

Descrição: Carrinho de mão (carriola). Caçamba em aço: 0,9 mm.Chassi em aço tubular de 1.1/4'' com parede de 1,5 mm.Pneu enduro e roda em aço reforçado com 16 pontos de fixação. Capacidade em litros: 55. Capacidade de carga: 200 kg. Tamanho: aro, pneus e câmara 3,25 x8''.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TEK BOND	Modelo: LIQUIDO 50ML	Preço Unitário: R$	Valor Total:
147	235,00	Unid.			4,00	R$940,00

Descrição: Corante líquido à base de água, com alto poder de tingimento. Indicado para tingir tintas látex, acrílica, esmalte a base de água. Embalagem com 50ml. Cores diversas.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: G.FORCE	Modelo: CORDA 12MM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
148	550,00	Metro			2,75	R$1.512,50

Descrição: Corda 12 mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ESAB	Modelo: ELETRODO 6013	Preço Unitário: R$	Valor Total:
165	24,00	Caixa			125,00	R$3.000,00

Descrição: Eletrodo 6013 caixa de 5 kg

Item: 172

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid.

Marca: MOR **Modelo:** ESCADA DUPLA 6MT **Preço Unitário:** R$
920,00

Valor Total:
R$9.200,00

Descrição: Escada dupla extensiva em alumínio. Sapatas: antiderrapantes. Degraus: 02/11.Altura aberta: 3,30 metros. Altura fechada: 3,50 metros. Altura estendida: 6,00 metros.

Item: 178

Quantidade:
26,00

Unidade:
Unid.

Marca: GAVILAN **Modelo:** FACÃO 18" **Preço Unitário:** R$ 25,50

Valor Total:
R$663,00

Descrição: Facão cabo de plástico com 18 polegadas com bainha de 18 polegadas

Item: 179

Quantidade:
13,00

Unidade:
Unid.

Marca: GAVILAN **Modelo:** FACÃO 14" **Preço Unitário:** R$ 23,50

Valor Total:
R$305,50

Descrição: Facão estilo para mato. Fabricação: lâmina em aço carbono com fio liso. Tamanho: 14'', cabo: polipropileno fixado com rebites tubulares de aço.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SOPRANO	Modelo: INOX EXTERNA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
180	105,00	Unid.			52,50	R$5.512,50

Descrição: Fechadura em inox, tipo alavanca, externa, devendo acompanhar 2 chaves.

Item: 181

Quantidade:
101,00

Unidade:
Unid.

Marca: SOPRANO **Modelo:** INOX INTERNA **Preço Unitário:** R$
41,50

Valor Total:
R$4.191,50

Descrição: Fechadura em inox, tipo alavanca, interna, para porta de banheiro com chave.

Total: R$ 87.163,78

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: RADIAL	Modelo: RADIAL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
193	245,00	Unid.			14,00	R$3.430,00

Descrição: Interruptor de 1 tecla + tomada de 20a, 250v. De embutir.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: RADIAL	Modelo: RADIAL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
195	140,00	Unid.			10,00	R$1.400,00

Descrição: Interruptor, tipo embutir, quantidade de polos 2, quantidade de tecla 2, caracteristicas adicionais espelho

Item: 210

Quantidade:
160,00

Unidade:
Par

Marca: SAFETY **Modelo:** EMBORRACHADA **Preço Unitário:** R$
15,00

Valor Total:
R$2.400,00

Descrição: Luva emborrachada- na cor azul cano médio 33 cm tamanho g

Item: 211

Quantidade:
175,00

Unidade:
Par

Marca: SAFETY **Modelo:** EMBORRACHADA **Preço Unitário:** R$
15,00

Valor Total:
R$2.625,00

Descrição: Luva emborrachada na cor azul cano médio 33 cm tamanho m

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FAMASTIL	Modelo: EM AÇO 25MM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
215	108,00	Unid.			38,16	R$4.121,28

Descrição: Martelo tipo unha, 25 mm, com cabo em fibra de vidro emborrachado.

Item: 222

Quantidade:
52,00

Unidade:
Unid.

Marca: CARBO GRAFITE

Modelo: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR

Preço Unitário: R$
36,00

Valor Total:
R$1.872,00

Descrição: Óculos de proteção. Material leve, com hastes flexíveis armação com encaixe par a lente e apoio nasal em silicone. Lente: em policarbonato com tratamento anti-risco e antiembaçante.proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e luminosidade intensa. Cor: incolor/transparente

Item: 243

Quantidade:
137,00

Unidade: Pct **Marca:** GERDAU **Modelo:** EM AÇO 12X12 **Preço Unitário:** R$
22,00

Valor Total:
R$3.014,00

Descrição: Prego 12x 12, com cabeça, embalagem com 1kg.

Item: 247

Quantidade:
53,00

Unidade:
Unid.

Marca: PLASTCOR **Modelo:** PROTETOR AUDITIVO 17DB

Preço Unitário: R$
19,00

Valor Total:
R$1.007,00

Descrição: Protetor auditivo abafador de ruido protetor auditivo tipo concha, atenuação de até 17db, conchas com giro de até 360º, espumas cobertas com vinil macio e atóxicos, arco resistente e ajustavel, duas conchas ovais de plásticos, revestidas com espuma inteira, bordas almofadas unidas por um arco tensor de nylon, arco com regulagem de tamanho.

Item: 250

Quantidade:
17,00

Unidade:
Unid.

Marca: ESTEVES **Modelo:** EM METAL **Preço Unitário:** R$ 56,50

Valor Total:
R$960,50

Descrição: Registro pressão,base cerâmico metal, diâmetro 3/4” com 1/4 de volta com acabamento (tipo alavanca) em metal cromado.

Item: 253

Quantidade:
70,00

Unidade:
Pct.

Marca: ISOLAR **Modelo:** EM PVC 36X36 **Preço Unitário:** R$
66,00

Valor Total:
R$4.620,00

Descrição: Roldana plástica 36x36, pacote com 100 peças.

Item: 284

Quantidade:
62,00

Unidade:
Unid.

Marca: HERC **Modelo:** EM PVC 1/2 **Preço Unitário:** R$ 10,00

Valor Total:
R$620,00

Descrição: Torneira para lavatório em PVC de 1/2

Item: 285

Quantidade:
55,00

Unidade:
Unid.

Marca: BOGNAR **Modelo:** EM METAL 1/2" **Preço Unitário:** R$ 65,00

Valor Total:
R$3.575,00

Descrição: Torneira pia de cozinha, metal longa 1/2

Total: R$ 87.163,78

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ALUREM	Modelo: VARÃO P/ CORTINA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
292	111,00	Unid.		2,00M	25,00	R$2.775,00

Descrição: Varão simples (para cortina): 2,00m, com suporte, buchas e parafusos.

Item: 295

Quantidade:
40,00

Unidade:
Unid.

Marca: CELITE **Modelo:** SIMPLES COR BR **Preço Unitário:** R$ 233,00

Valor Total:
R$9.320,00

Descrição: Vaso sanitário simples, cor branca

Total: R$ 87.163,78

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente

certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

J C RESPLANDE LTDA
17.747.568/0001-73

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:19CFC6B7

GABINETE DO PREFEITO
ATADEREGISTRODEPREÇON°118 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSOLICITATÓRIO526-SRP- 2023

ATADEREGISTRODEPREÇON°118 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSOLICITATÓRIO526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DASERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUADOM PEDRO I n° 2389CEP76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTEANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrarpreços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor:S.ALMEIDALTDACNPJ:07.933.407/0001-10

Representante:SIRLEI ALMEIDA

Telefone: (69)3321-7466

Email:s.almeida2020@hotmail.com

Endereço:AVJOSATO,2041-PARQUEINDUSTRIALNOVOTEMPO,Vilhena-RO-76982-131

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	PreçoUnitário:R$	ValorTotal:
260	135,00	Unid	VALEPLAST	VALEPLAST	15,00	R$2.025,00

Descrição: Sifão tipo copo

Total:R$2.025,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta daAta de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
AvalidadedestaAtadeRegistrodePreçoséaté**13/10/2024**,acontardodia**13/10/2023**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Apresente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

S.ALMEIDA LTDA
07.933.407/0001-10

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:7E7D726C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85

Representante: Gilvandro Oliveira da Silva

Telefone: (69) 3180-0099

Email: gilvandro.am@gmail.com

Endereço: RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, Cacoal - RO - 76964-302

Item: 9	Quantidade:	Unidade:	Marca: Hammer	Modelo: 6YAL7002	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	16,00	Unid.			19,99	R$319,84

Descrição: Alicate de corte diagonal. Tamanho: 06’’

Item: 11	Quantidade:	Unidade:	Marca: CR-	Modelo: UNIVERSAL 8	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	14,00	Unid.	VSTATRON		28,90	R$404,60

Descrição: Alicate universal 8’’, com cabo ergônomico e abas protetoras.

Item: 36 Quantidade:
16,00

Unidade:

Unid.

Marca: MTX **Modelo:** 10MM **Preço Unitário:** R$ 24,82

Valor Total:
R$397,12

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 12 mm.

Item: 62 Quantidade:
33,00

Unidade:
Unid

Marca: GLORY **Modelo:** 20MM **Preço Unitário:** R$ 13,00

Valor Total:
R$429,00

Descrição: Cadeado latonado, tamanho 20 mm. Com haste curta, devendo acompanhar 2 chaves. Produto conforme norma ABNT NBR 15271/2013.

Item: 65 Quantidade:
27,00

Unidade:
Unid.

Marca: GLORY **Modelo:** 50MM **Preço Unitário:** R$ 28,00

Valor Total:
R$756,00

Descrição: Cadeado latonado, tamanho 50mm. Com haste curta, devendo acompanhar 2 chaves. Produto conforme norma ABNT NBR 15271/2013.

Item: 96 Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Stels MASTER

Modelo: 17MM **Preço Unitário:** R$ 55,00

Valor Total:
R$495,00

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 17 mm.

Item: 97 Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Stels MASTER

Modelo: 18MM **Preço Unitário:** R$ 55,00

Valor Total:
R$495,00

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 18 mm.

Item: 99	**Quantidade:** 9,00 **Unidade:**	**Marca:** Stels	**Modelo:** 21MM	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	Unid.	MASTER		82,00	R$738,00
					Total: R$ 44.700,26

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 21 mm.

Item: 101

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: Stels MASTER

Modelo: 24MM **Preço Unitário:** R$ 99,00

Valor Total:
R$891,00

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 24 mm.

Item: 127

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: MTX **Modelo:** 24" **Preço Unitário:** R$ 147,00

Valor Total:
R$735,00

Descrição: Chave de cano. Produzido: em aço carbono e mordentes de aço liga em acabamento fosfatizado. Tamanho: 24''

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MTX	Modelo: 24 DENTES	Preço Unitário: R$	Valor Total:
158	20,00	Unid.			40,00	R$800,00

Descrição: Disco para serra circular com aplicação para corte de todos os tipos de madeira com diâmetro de 7.1/4 vídea. Dentes: 24.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BESTFER	Modelo: SERRINHA 24	Preço Unitário: R$	Valor Total:
203	62,00	Unid.		DENTES	5,00	R$310,00

Descrição: Lâmina para arco de serra. Tamanho: 12''.

Item: 214

Quantidade:
780,00

Unidade: Mt **Marca:** DURAFLEX **Modelo:** JARDIM - 1/2 **Preço Unitário:** R$
4,44

Valor Total:
R$3.463,20

Descrição: Mangueira jardim trançada 1/2

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: DT/CE	Modelo: MULTIMER	Preço Unitário: R$	Valor Total:
220	15,00	Unid.			24,50	R$367,50

Descrição: Multimetro digital portatil

Item: 257

Quantidade:
28,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAKITA **Modelo:** 5007N **Preço Unitário:** R$ 1.200,00

Valor Total:
R$33.600,00

Descrição: Serra circular manual elétrica. Potência mínima: 1800 watts. Voltagem: 127 volts. Frequência: 50hz/ 60 hz. Capacidade de corte: 90°: 63,5 mm. 45°: 45 mm. 50°: 35 mm. Diâmetro da lâmina: 185 mm. Rotação por minutos: 5800.

Item: 289

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid.

Marca: SPARTA **Modelo:** 50MT **Preço Unitário:** R$ 49,90

Valor Total:
R$499,00

Descrição: Trena fibra de vidro. Estojo aberto em plástico. Graduação milímetros e polegadas. Manivela para recolhimento da fita e clipe metálico imantado na ponta da fita. Tamanho: 50 m x 12 mm.
Total: R$ 44.700,26

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
30.029.272/0001-85

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:C3489334

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: C S J SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40

Representante: Jeane cleia da silva jatoba

Telefone: (69) 2141-9137

Email: jatobacsj@gmail.com

Endereço: AV LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA, Porto Velho - RO - 76801-284

Item: 14	Quantidade:	Unidade: Mt³	Marca: IN	Modelo: IN	Preço Unitário: R$ 82,00	Valor Total:
	212,00		NATURA	NATURA		R$17.384,00

Descrição: Areia fina lavada

Item: 15	Quantidade:	Unidade: Mt³	Marca: IN	Modelo: IN	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	218,00		NATURA	NATURA	103,00	R$22.454,00

Descrição: Areia lavada média

Item: 30	Quantidade:	Unidade: Mt³	Marca: IN	Modelo: IN	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	165,00		NATURA	NATURA	188,00	R$31.020,00

Descrição: Brita n° 1

Item: 31	Quantidade:	Unidade: M³	Marca: IN	Modelo: IN	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	135,00		NATURA	NATURA	188,00	R$25.380,00

Descrição: Brita n° ½

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MIZU	Modelo: MIZU	Preço Unitário: R$ 55,70	Valor Total:
142	530,00	Saco				R$29.521,00

Descrição: Cimento saco com 50kg

Total: R$ 125.759,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

C S J SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
45.919.060/0001-40

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:830BF42E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 17.623.813/0001-30

Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ

Telefone: (69) 3521-1452

Email: adenildomb@hotmail.com

Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 3	Quantidade:	Unidade:	Marca: LIGAMAIS	Modelo: LIGA MAIS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	90,00	Saco			17,73	R$1.595,70

Descrição: Adição para argamassa, conforme NBR 13.529, composta por micro silicatos, marca similar a sikal. Embalagem tipo saco contendo 20 kg.

Item: 10

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid.

Marca: BARÃO **Modelo:** BARÃO **Preço Unitário:** R$
34,42

Valor Total:
R$344,20

Descrição: Alicate de pressão 10’’mm, modelo mordente reto. Acabamento em aço cromado, devendo possuir gatilho de liberação.

Item: 12

Quantidade:
34,00

Unidade: Kg **Marca:** GSP METAIS **Modelo:** GSP METAIS **Preço Unitário:** R$
20,00

Valor Total:
R$680,00

Descrição: Arame recozido liso. Espessura: 18 mm. Embalagem contendo 1kg.

Item: 13

Quantidade:
12,00

Unidade:
Unid.

Marca: BARÃO **Modelo:** BARÃO **Preço Unitário:** R$
32,00

Valor Total:
R$384,00

Descrição: Arco de serra regulável. Tamanho: 12''.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MILA	Modelo: MILA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
18	300,00	Unid.			0,23	R$69,00

Descrição: Arruela n°3/8

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GERPLAST	Modelo: GERPLAST	Preço Unitário: R$	Valor Total:
19	59,00	Unid.			8,50	R$501,50

Descrição: Bandeja para pintura 2,7 litros. Tamanho: 27 x 29 cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CISER	Modelo: CISER	Preço Unitário: R$	Valor Total:
20	125,00	Unid.			6,55	R$818,75
Descrição: Barra de rosca sem fim n° 3/8						
Item: 21	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** Barra	**Marca:** EUROS	**Modelo:** EUROS	**Preço Unitário:** R$ 14,91	**Valor Total:** R$1.789,20
						Total: R$ 351.662,66

Descrição: Barra vergalhão.Espessura: 4,2 mm. Barra com 12 metros.

Item: 23

Quantidade:
23,00

Unidade:
Unid.

Marca: SOPRANO **Modelo:** SOPRANO **Preço Unitário:** R$
46,50

Valor Total:
R$1.069,50

Descrição: Bóia de nível, tipo magnética para uso em reservatórios de água. Devendo possuir potencia máxima do motor: 3/4hp (560w) em 127v - 1,5hp (1120w) em 220v, corrente máxima dos contatos: 15a, submersão máxima: 10m, cabo elétrico: 1,5 mt.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VIQUA	Modelo: VIQUA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
24	43,00	Unid.			9,07	R$390,01

Descrição: Torneira de Bóia para caixa d'água, com adaptador de ¾ x ½ .

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BOM D'AGUA	Modelo: BOM D'AGUA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
25	24,00	Unid.			340,00	R$8.160,00

Descrição: Bomba submersível vibratória, para uso em poços, com potência de 450 wats, voltagem 127/220v.

Item: 26

Quantidade:
149,00

Unidade:
Unid.

Marca: NORTÃO **Modelo:** NORTÃO **Preço Unitário:** R$
21,48

Valor Total:
R$3.200,52

Descrição: Boné com aba e protetor de nuca, confeccionado em tecido poliester.

Item: 29

Quantidade:
15,00

Unidade:
Par

Marca: NORTÃO **Modelo:** NORTÃO **Preço Unitário:** R$
72,50

Valor Total:
R$1.087,50

Descrição: Bota tipo botina para E.P.I em couro, costurada, com elástico nas laterais números de 36 a 49

Item: 32

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
5,55

Valor Total:
R$61,05

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 3,0 mm.

Item: 33

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
8,55

Valor Total:
R$94,05

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 06 mm.

Item: 34

Quantidade:
16,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
19,00

Valor Total:

R$304,00

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 09 mm.

Item: 35

Quantidade:
16,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
26,00

Valor Total:
R$416,00

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 10 mm.

Item: 37

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
5,65

Valor Total:
R$62,15

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 3,5 mm.

Item: 38

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
6,55

Valor Total:
R$72,05

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido. Tamanho: 4,5 mm.

Item: 40

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
10,87

Valor Total:
R$119,57

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido.tamanho: 07 mm.

Item: 41

Quantidade:
11,00

Unidade:

Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
11,60

Valor Total:
R$127,60

Descrição: Broca helicoidal. Produzido: em aço rápido.tamanho: 08 mm.

Item: 50

Quantidade:
98,00

Unidade:
Unid.

Marca: COMPEL **Modelo:** COMPEL **Preço Unitário:** R$
8,33

Valor Total:
R$816,34

Descrição: Broxa retangular para pintura a base d’água (broxa). Tamanho: 185 mm x 76 mm.

Item: 54

Quantidade:
20,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAXLUB **Modelo:** MAXLUB **Preço Unitário:** R$
14,25

Valor Total:
R$285,00

Descrição: Cabo em madeira para cavadeira.Modelo: cavadeira articulada. Tamanho: 180 cm.

Item: 56

Quantidade:
20,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAXLUB **Modelo:** MAXLUB **Preço Unitário:** R$
12,44

Valor Total:
R$248,80

Descrição: Cabo em madeira para enxada. Tamanho: 150 cm.

Item: 58

Quantidade:
20,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAXLUB **Modelo:** MAXLUB **Preço Unitário:** R$
12,44

Valor Total:
R$248,80

Descrição: Cabo em madeira para picareta. Tamanho: 95 cm.

Item: 59

Quantidade:
23,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAXLUB **Modelo:** MAXLUB **Preço Unitário:** R$
6,79

Valor Total:
R$156,17

Descrição: Cabo em madeira para rastelo. Tamanho: 120 cm.

Item: 60

Quantidade:
25,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAXLUB **Modelo:** MAXLUB **Preço Unitário:** R$
5,95

Valor Total:
R$148,75

Descrição: Cabo em madeira para vassoura. Tamanho: 140 cm.

Item: 63

Quantidade:
28,00

Unidade:
Unid

Marca: STAN **Modelo:** STAN **Preço Unitário:** R$ 19,48

Valor Total:
R$545,44

Descrição: Cadeado latonado, tamanho 25mm. Com haste curta, devendo acompanhar 2 chaves. Produto conforme norma ABNT NBR 15271/2013.

Item: 67

Quantidade:
25,00

Unidade:
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
1,55

Valor Total:
R$38,75

Descrição: Caixa 4 x 2 em PVC 1ª linha

Item: 68

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: INFIBRA **Modelo:** INFIBRA **Preço Unitário:** R$
321,19

Valor Total:
R$1.605,95

Descrição: Caixa d'água com tampa, fabricada em polietileno, com capacidade de armazenagem de 500 litros. Deve possuir rebaixos na lateral e marcação para instalação da tubulação de entrada e de saída do encanamento.Produto fabricados em conformidade com a norma NBR 15682.

Item: 69

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: INFIBRA **Modelo:** INFIBRA **Preço Unitário:** R$
511,59

Valor Total:
R$2.557,95

Descrição: Caixa d'água com tampa, fabricada em polietileno, com capacidade de armazenagem de 1.000 litros. Deve possuir rebaixos na lateral e marcação para instalação da tubulação de entrada e de saída do encanamento.Produto fabricados em conformidade com a norma NBR 15682.

Item: 70

Quantidade: 4,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: INFIBRA **Modelo:** INFIBRA **Preço Unitário:** R$
1.300,00

Valor Total:
R$5.200,00

Descrição: Caixa d'água com tampa, fabricada em polietileno, com capacidade de armazenagem de 2.000 litros. Deve possuir rebaixos na lateral e marcação para instalação da tubulação de entrada e de saída do encanamento.Produto fabricados em conformidade com a norma NBR 15682.

Item: 72

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: INFIBRA **Modelo:** INFIBRA **Preço Unitário:** R$
3.648,45

Valor Total:
R$18.242,25

Descrição: Caixa d'água com tampa, fabricada em polietileno, com capacidade de armazenagem de 5.000 litros. Deve possuir rebaixos na lateral e marcação para instalação da tubulação de entrada e de saída do encanamento.Produto fabricados em conformidade com a norma NBR 15682.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: USICAL	Modelo: USICAL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
76	42,00	Saco			16,43	R$690,06

Descrição: CAL para pintura com fixador saco com 8 kg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CERAL	Modelo: CERAL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
85	170,00	Mt²			37,38	R$6.354,60

Descrição: Ceramica 1ª linha pei- 04 0,61 x 0,61 antiderrapante com brilho para aplicação em area externa

Item: 87

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: SATA **Modelo:** SATA **Preço Unitário:** R$ 53,00

Valor Total:
R$477,00

Descrição: Chave combinada com catraca. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 08 mm.

Item: 102

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
10,61

Valor Total:
R$95,49

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 06 mm.

Item: 103

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
10,63

Valor Total:
R$95,67

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 07 mm.

Item: 104

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
12,30

Valor Total:
R$110,70

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 08 mm.

Item: 105

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: IRWIN **Modelo:** IRWIN **Preço Unitário:** R$ 13,30

Valor Total:
R$119,70

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 09 mm.

Item: 106

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
13,40

Valor Total:
R$120,60

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 10 mm.

Item: 107

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
13,80

Valor Total:
R$124,20

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 11 mm.

Item: 108

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
15,37

Valor Total:
R$138,33

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 12 mm.

Item: 109

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
15,80

Valor Total:
R$142,20

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 13 mm.

Item: 110	**Quantidade:** 9,00 **Unidade:** Unid.	**Marca:** TRAMONTINA	**Modelo:** TRAMONTINA	**Preço Unitário:** R$ 17,13	**Valor Total:** R$154,17
					Total: R$ 351.662,66

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 14 mm.

Item: 111

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
17,00

Valor Total:
R$153,00

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 15 mm.

Item: 112

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
18,50

Valor Total:
R$166,50

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 16 mm.

Item: 113

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
19,99

Valor Total:
R$179,91

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 17 mm.

Item: 114

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
21,32

Valor Total:
R$191,88

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 18 mm.

Item: 115

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
22,20

Valor Total:
R$199,80

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 19 mm.

Item: 116

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: IRWIN **Modelo:** IRWIN **Preço Unitário:** R$ 23,69

Valor Total:
R$213,21

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 20 mm.

Item: 117

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: IRWIN **Modelo:** IRWIN **Preço Unitário:** R$ 24,71

Valor Total:
R$222,39

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 21 mm.

Item: 118

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
26,68

Valor Total:
R$80,04

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 22 mm.

Item: 121

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: IRWIN **Modelo:** IRWIN **Preço Unitário:** R$ 30,17

Valor Total:
R$271,53

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 25 mm.

Item: 124

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
53,52

Valor Total:
R$481,68

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 28 mm.

Item: 126

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: MAYLE **Modelo:** MAYLE **Preço Unitário:** R$
60,59

Valor Total:
R$545,31

Descrição: Chave combinada plana. Produzida: forjada em aço vanádio. Tamanho: 32 mm.

Item: 133

Quantidade: 9,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
42,63

Valor Total:
R$383,67

Descrição: Chave de fenda. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 5/16 x 12’’

Item: 141

Quantidade:
16,00

Unidade:
Unid.

Marca: SINTEX **Modelo:** SINTEX **Preço Unitário:** R$
61,50

Valor Total:
R$984,00

Descrição: Chuveiro elétrico 5500w-220v,com 3 temperaturas (frio,morno e quente) na cor branco

Item: 143

Quantidade:
96,00

Unidade:
Unid.

Marca: PULVITEC **Modelo:** PULVITEC **Preço Unitário:** R$
3,00

Valor Total:
R$288,00

Descrição: Cola de cano PVC 17g.

Item: 144

Quantidade:
18,00

Unidade:
Unid.

Marca: FAMASTIL **Modelo:** FAMASTIL **Preço Unitário:** R$
28,71

Valor Total:
R$516,78

Descrição: Colher de pedreiro de 10'' com canto redondo com cabo de madeira

Item: 145

Quantidade:
17,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
17,00

Valor Total:
R$289,00

Descrição: Colher de pedreiro de 8'' com cabo de madeira

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: KRONA	Modelo: KRONA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
146	200,00	Unid.			3,75	R$750,00

Descrição: Conexão hidráulica - conexão hidráulica, material pvc- cloreto de polivinila, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, bitola i 25 mm x 3/4 pol

Item: 155

Quantidade:
23,00

Unidade:
Unid.

Marca: STANLEY **Modelo:** STANLEY **Preço Unitário:** R$
64,77

Valor Total:
R$1.489,71

Descrição: Disco diamantado de 180 mmx25mm 7x1

Item: 156

Quantidade:
20,00

Unidade:
Unid.

Marca: CORTAG **Modelo:** CORTAG **Preço Unitário:** R$
21,20

Valor Total:
R$424,00

Descrição: Disco diamantado turbo: 4.3/8'' x 3/4''

Item: 164

Quantidade:
80,00

Unidade:
Unid.

Marca: SCHILD **Modelo:** SCHILD **Preço Unitário:** R$
2,75

Valor Total:
R$220,00

Descrição: Dobradiça - com aplicação para porta de madeira. Material: aço. Diâmetro 3 ½ . Com aba

Item: 166

Quantidade:
27,00

Unidade:
Unid.

Marca: PARABONI **Modelo:** PARABONI **Preço Unitário:** R$
45,98

Valor Total:
R$1.241,46

Descrição: Enxada 2.5 libras, com cabo de madeira renovável medindo 150cm. Tamanho mínimo: 231 x 305 mm

Item: 167

Quantidade:
17,00

Unidade:
Unid.

Marca: PARABONI **Modelo:** PARABONI **Preço Unitário:** R$
52,60

Valor Total:
R$894,20

Descrição: Enxadão largo pesado 13 cm com cabo com olho de 38mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PARABONI	Modelo: PARABONI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
169	16,00	Unid.			72,97	R$1.167,52

Descrição: Enxadão olho tipo machado com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 280 x 90 mm. Medida do olho: 30 x 60 mm. Cabo de madeira: 100 cm.

Item: 170

Quantidade:
16,00

Unidade:
Unid.

Marca: PARABONI **Modelo:** PARABONI **Preço Unitário:** R$
50,13

Valor Total:
R$802,08

Descrição: Enxadão reto estreito com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 281 x 101 mm. Libras: 2,5. Medida do olho: 38 mm. Cabo de madeira: 150 cm.

Item: 171

Quantidade:
16,00

Unidade:
Unid.

Marca: PARABONI **Modelo:** PARABONI **Preço Unitário:** R$
52,30

Valor Total:
R$836,80

Descrição: Enxadão reto largo com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 271 x 130 mm. Libras: 2,5. Medida do olho: 38 mm. Cabo de madeira: 150 cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VLINK	Modelo: VLINK	Preço Unitário: R$	Valor Total:
176	39,00	Unid.			14,68	R$572,52

Descrição: Espátula aço inox flexível com cabo de plástico. Tamanho: 10 cm.

Item: 177

Quantidade:
17,00

Unidade:
Unid.

Marca: BARAO **Modelo:** BARAO **Preço Unitário:** R$
33,56

Valor Total:
R$570,52

Descrição: Esquadro de aço inox de 12 300 mm, cabo de alumínio.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASTICOR	Modelo: PLASTICOR	Preço Unitário: R$	Valor Total:
183	125,00	Unid.			9,50	R$1.187,50

Descrição: Fita de isolamento zebrada. Tamanho: 0,7cm x 100 metros.

Item: 185

Quantidade:
145,00

Unidade:
Unid.

Marca: ADELBRAS **Modelo:** ADELBRAS **Preço Unitário:** R$
7,75

Valor Total:
R$1.123,75

Descrição: Fita isolante elétrica, material básico PVC - com adesivo, base borracha, resistência a tensão até 750, cor preta, classe temperatura 90, unidade com comprimento de 20mt, largura 19mm, características adicionais: anti-chama.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GOOL	Modelo: GOOL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
186	160,00	Unid.			3,25	R$520,00

Descrição: Fita veda rosca, material teflon 12mm x 25m

Item: 187

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
76,00

Valor Total:
R$228,00

Descrição: Foice comum. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 265 x 100 mm. Medida do olho: 35 mm. Cabo de madeira: 110 cm.

Item: 188

Quantidade:
53,00

Unidade:
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
56,48

Valor Total:
R$2.993,44

Descrição: Forcado reto. Fabricação: em aço carbono. Dentes: 04. Tamanho: 285 x 180 mm. Cabo de madeira: 120 cm.

Item: 196

Quantidade:
68,00

Unidade:
Unid.

Marca: MIRANDEX **Modelo:** MIRANDEX **Preço Unitário:** R$
606,00

Valor Total:
R$41.208,00

Descrição: Janela de vidro temperado fume 8mm, kit de instalação, altura de 1,00mt x largura 1,50mt, modelo 4 folhas (2 vidros fixos + 2 vidros móvel), kit de instalação para montagem.

Item: 199

Quantidade:
14,00

Unidade: Jg **Marca:** MAKITA **Modelo:** MAKITA **Preço Unitário:** R$
53,30

Valor Total:
R$746,20

Descrição: Jogo de broca para concreto, contendo: 6mm , 8mm , 10mm , 12mm, apropriadas para furos em alvenaria, arenito, calcário, pedras naturias e artificiai, adequadas para todas as furadeiras de impacto. Embalagem deve conter 4 peças.

Item: 200

Quantidade:
13,00

Unidade: Jg **Marca:** BARÃO **Modelo:** BARÃO **Preço Unitário:** R$
47,60

Valor Total:
R$618,80

Descrição: Jogo de chave torx tipo “l” longa. Produzida: em aço cromo- vanádio. Tamanho: t9 a t50.

Item: 201

Quantidade:
46,00

Unidade: Kit **Marca:** ENGAPLAST **Modelo:** ENGAPLAST **Preço Unitário:** R$
134,00

Valor Total:
R$6.164,00

Descrição: Kit completo universal de mecanismos de descarga para caixa acoplada. Características compatível com todos os tipos de louça.devendo conter: bóia, bolsa (anel) de vedação e dois parafusos para fixação na bacia. Tubo extravasor de regulagem telescópica para os modelos mu/e, mu/k e mu/f. Regulagem de volume da descarga através do obturador e acionamento cromado. Com garantia de 01 ano. Produto submetido a testes de desempenho de acordo com a norma nbr 15491/2010

Item: 202

Quantidade:
22,00

Unidade:
Unid.

Marca: THOMPISON **Modelo:** THOMPISON **Preço Unitário:** R$
43,00

Valor Total:
R$946,00

Descrição: Lâmina de corte de 03 pontas para roçadeira. Tamanho: 3,9mm espessura x 25,4mm furo

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: KRONA	Modelo: KRONA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
212	175,00	Unid.			1,35	R$236,25

Descrição: Luva PVC sr de 25 mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PABOVI	Modelo: PABOVI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
213	201,00	Metro			1,80	R$361,80

Descrição: Mangueira de nível

Item: 216

Quantidade:
27,00

Unidade:
Unid.

Marca: BARÃO **Modelo:** BARÃO **Preço Unitário:** R$
43,78

Valor Total:
R$1.182,06

Descrição: Martelo tipo unha, 29 mm. Com cabo em fibra de vidro emborrachado.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MILLA	Modelo: MILLA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
221	21,00	Unid.			15,80	R$331,80

Descrição: Nível de mão

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TRAMONTINA	Modelo: TRAMONTINA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
223	28,00	Unid.			46,50	R$1.302,00

Descrição: Pá de bico com cabo de120 cm

Item: 225

Quantidade:
256,00

Unidade:
Unid.

Marca: CISER **Modelo:** CISER **Preço Unitário:** R$ 1,05

Valor Total:
R$268,80

Descrição: Parafuso com borracha de vedação para telha 5/16x110mm

Item: 226

Quantidade:
14,00

Unidade:
Unid.

Marca: SÃO ROMAO **Modelo:** SÃO ROMAO **Preço Unitário:** R$
59,74

Valor Total:
R$836,36

Descrição: Pé de cabra simples 600mm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: NORTEPLAST	Modelo: NORTEPLAST	Preço Unitário: R$	Valor Total:
227	485,00	Unid.			34,94	R$16.945,90

Descrição: Perfil PVC tipo u barra 6 metros

Item: 229

Quantidade:
15,00

Unidade:
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
128,30

Valor Total:
R$1.924,50

Descrição: Picareta 5 libras, com cabo em madeira renovável de 95cm.

Item: 230

Quantidade:
13,00

Unidade:
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
91,73

Valor Total:
R$1.192,49

Descrição: Picareta alvião estreita com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 460x 44,5 mm. Libras: 4,0. Medida do olho: 70 x 45 mm. Cabo de madeira: 90 cm.

Item: 231	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRAMONTINA	**Modelo:** TRAMONTINA	**Preço Unitário:** R$ 87,63	**Valor Total:** R$963,93
						Total: R$ 351.662,66

Descrição: Picareta alvião larga com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 451 x 98 mm. Libras: 4,0.medida do olho: 70 x 45 mm.cabo de madeira: 90 cm

Item: 232

Quantidade:
11,00

Unidade:
Unid.

Marca: TRAMONTINA **Modelo:** TRAMONTINA **Preço Unitário:** R$
86,97

Valor Total:
R$956,67

Descrição: Picareta chibanca com cabo. Fabricação: em aço carbono. Tamanho: 378 x 98 mm. Libras: 4,0. Medida do olho: 70x 45 mm. Cabo de madeira: 90 cm.

Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** CONDOR	**Modelo:** CONDOR	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
233	145,00	Unid.			5,75	R$833,75

Descrição: Pincel (trincha) média, cerdas clara de 1.1/2’’

Item: 235

Quantidade:
380,00

Unidade: Mt **Marca:** CERAL **Modelo:** CERAL **Preço Unitário:** R$
37,40

Valor Total:
R$14.212,00

Descrição: Piso cerâmico 1ª linha pei 4 – 047, 0,61 x 0,61 antiderrapante com brilho, borda bold (arredondada), para aplicação em área externa.

Item: 236

Quantidade:
400,00

Unidade: Mt **Marca:** CERAL **Modelo:** CERAL **Preço Unitário:** R$
39,70

Valor Total:
R$15.880,00

Descrição: Piso cerâmico brilhante, borda bold (arredondada), na cor branca medindo 60x60cm

Item: 238

Quantidade:
37,00

Unidade:
Unid.

Marca: MISTA **Modelo:** MISTA **Preço Unitário:** R$ 246,00

Valor Total:
R$9.102,00

Descrição: Porta em madeira almofadada, medindo 210cm x 60cm.

Item: 239

Quantidade:
47,00

Unidade:
Unid.

Marca: MISTA **Modelo:** MISTA **Preço Unitário:** R$ 239,64

Valor Total:
R$11.263,08

Descrição: Porta em madeira almofadada, medindo 210cm x 80cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MISTA	Modelo: MISTA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
240	26,00	Unid.			275,00	R$7.150,00

Descrição: Porta em madeira almofadada, medindo 210cm x 90cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: COMPENSADO	Modelo: COMPENSADO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
241	45,00	Unid.			169,33	R$7.619,85

Descrição: Porta lisa compensado 80x 2.10

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: COMPENSADO	Modelo: COMPENSADO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
242	36,00	Unid.			159,00	R$5.724,00

Descrição: Porta de compensado lisa 90 X 210 cm

Item: 249

Quantidade:
12,00

Unidade:
Unid.

Marca: VIQUA **Modelo:** VIQUA **Preço Unitário:** R$ 36,00

Valor Total:
R$432,00

Descrição: Registro esfera pvc 50”, indicado para água fria, bitola é de 1.1/2”, soldável

Item: 258

Quantidade:

27,00

Unidade:
Unid.

Marca: MAKITA **Modelo:** MAKITA **Preço Unitário:** R$
595,00

Valor Total:
R$16.065,00

Descrição: Serra mármore manual elétrica. Potência mínima: 1450 watts. Voltagem: 127 volts. Frequência: 50hz/ 60 hz.capacidade corte: 0°: 40 mm. 45°: 21,5 mm.Diâmetro do disco: 125 mm. Rotação por minutos: 12200 rpm.segue as normas: abnt nbr iec e abnt nbr 15910

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: KRONA	Modelo: KRONA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
259	170,00	Unid.			6,00	R$1.020,00
						Total: R$ 351.662,66

Descrição: Sifão sanfonado extensivo universal abs branco.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GERMER	Modelo: GERMER	Preço Unitário: R$	Valor Total:
261	170,00	Unid.			4,95	R$841,50

Descrição: Soquete ou suporte para lampada modelo e27 em porcelana modelo plafonier termoplástico, bivolt, na cor branca

Item: 262

Quantidade:
30,00

Unidade:
Unid.

Marca: VLINK **Modelo:** VLINK **Preço Unitário:** R$ 15,75

Valor Total:
R$472,50

Descrição: Suporte manual para lixa

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SAO ROMAO	Modelo: SAO ROMAO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
264	18,00	Unid.			25,00	R$450,00

Descrição: Talhadeira ponteiro redondo. Fabricação: aço forjado e temperado. Tamanho: 3/4’’, comprimento: 12’’

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: KRONA	Modelo: KRONA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
267	195,00	Unid.			0,70	R$136,50

Descrição: Te PVC soldável 25mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MIRANTE	Modelo: MIRANTE	Preço Unitário: R$	Valor Total:
272	35.000,00	Unid.			0,73	R$25.550,00

Descrição: Tijolo 06 furos, de 1ª linha, medindo 09 x 14 x 19cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MIRANTE	Modelo: MIRANTE	Preço Unitário: R$	Valor Total:
273	12.300,00	Unid.			0,73	R$8.979,00

Descrição: Tijolo ½ furos, de 1ª linha, medindo 09 x 14 x 9,5cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ROYALE	Modelo: ROYALE	Preço Unitário: R$	Valor Total:
280	161,00	Lata			85,00	R$13.685,00

Descrição: Tinta semi brilho à base d'agua, lata com 3.600lts, (cor a definir na ordem de fornecimento).

Item: 282

Quantidade:
130,00

Unidade:
Unid.

Marca: HIDRIFIX **Modelo:** HIDRIFIX **Preço Unitário:** R$
160,90

Valor Total:
R$20.917,00

Descrição: Torneira clínica de parede, acionamento por alavanca com bica alta móvel 1/4 volta em inox.

Item: 283

Quantidade:
84,00

Unidade:
Unid

Marca: UNIVERSO DAS TORNEIRAS

Modelo: UNIVERSO DAS TORNEIRAS

Preço Unitário: R$
145,00

Valor Total:
R$12.180,00

Descrição: Torneira de mesa automática de pressão temporizada, em aço inox, tempo de fechamento minimo entre 6 e 10 segundos.

Item: 286

Quantidade:
72,00

Unidade:
Unid.

Marca: LEKAT **Modelo:** LEKAT **Preço Unitário:** R$ 5,50

Valor Total:
R$396,00

Descrição: Torneira pvc para jardim, com bico, rosca ½ com adaptador para rosca ¾.

Item: 287

Quantidade:
26,00

Unidade:
Unid.

Marca: FAMASTIL **Modelo:** FAMASTIL **Preço Unitário:** R$
40,00

Valor Total:
R$1.040,00

Descrição: Torquês em aço carbono 12’’.

Item: 290

Quantidade:
45,00

Unidade:
Unid.

Marca: GRAP **Modelo:** GRAP **Preço Unitário:** R$ 5,75

Valor Total:
R$258,75

Descrição: Válvula de escoamento em pp para lavatório 7/8 x 70mm em polipropileno, branca.

Total: R$ 351.662,66

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CHROMA	Modelo: CHROMA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
291	111,00	Unid.			24,20	R$2.686,20

Descrição: Varão simples (para cortina): 1,50m, com suporte, buchas e parafusos.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CHROMA	Modelo: CHROMA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
293	107,00	Unid			33,00	R$3.531,00

Descrição: Varão simples (para cortina): 2,50m, com suporte, buchas e parafusos.

Item: 294

Quantidade:
118,00

Unidade:
Unid.

Marca: CHROMA **Modelo:** CHROMA **Preço Unitário:** R$
42,00

Valor Total:
R$4.956,00

Descrição: Varão simples (para cortina): 3,00m, com suporte, buchas e parafusos.

Item: 296

Quantidade:
132,00

Unidade:
Unid.

Marca: BARAO **Modelo:** BARAO **Preço Unitário:** R$
39,00

Valor Total:
R$5.148,00

Descrição: Vassoura de ancinho plástico com 30 dentes e cabo de madeira 120 cm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CARLA	Modelo: CARLA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
299	130,00	Unid.			34,30	R$4.459,00

Descrição: Vassoura tipo “gari” com cabo. Tamanho: 40 cm.fio: 12 cm fileiras: 05. Cabo de madeira: 120 cm.

Item: 301

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: THOMPSON **Modelo:** THOMPSON **Preço Unitário:** R$
47,50

Valor Total:
R$237,50

Descrição: Alicate trava externa curva

Total: R$ 351.662,66

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
17.623.813/0001-30

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:30656B9D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 126 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 126
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: COMERCIAL DEPALMAQ LTDA CNPJ: 01.319.552/0001-20

Representante: MOACIR DE PAULA SOUZA

Telefone: (69) 3581-2461

Email: epasiani@yahoo.com.br

Endereço: AV AVENIDA CASTELO BRANCO, 2826 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - RO - 76868-000

Item: 6 Quantidade: 7,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: paraboni **Modelo:** sextavada **Preço Unitário:** R$ 168,00 **Valor Total:** R$1.176,00

Descrição: Alavanca metalica sextavada possuindo ponta reta e pá curva. Comprimento: 150cm. Tamanho: 1

Item: 7 Quantidade: 13,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: paraboni **Modelo:** redonda **Preço Unitário:** R$ 177,00 **Valor Total:** R$2.301,00

Descrição: Alavanca redonda 1 polegada com 1,50 mt.

Item: 149

Quantidade: 24,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: spiner **Modelo:** 3/8 **Preço Unitário:** R$ 73,00 **Valor Total:** R$1.752,00

Descrição: Corrente para motosserra 3,8’’. Dentes: 36

Item: 182

Quantidade: 45,00 **Unidade:** Rolo **Marca:** spiner **Modelo:** quadrado **Preço Unitário:** R$ 240,00 **Valor Total:**
R$10.800,00

Descrição: Fio de nylon para roçadeira na cor laranja, rolo espessura 3,00 mm quadrado com no minimo de 300mt.

Item: 219

Quantidade: 10,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: CRAW **Modelo:**
SUBMERSA

Preço Unitário: R$
1.100,00

Valor Total:
R$11.000,00

Descrição: Motobomba submersa tipo caneta 3” 1/3hp, para poço semi artesiano

Item: 224

Quantidade: 12,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: STANLEY **Modelo:**
SCD700C2K

Preço Unitário: R$ 910,00 **Valor Total:**
R$10.920,00

Descrição: Parafusadeira / furadeirabateria 20 volts. Torque máximo: 42 nm. Rotação por minutos: 1500. Mandril: 13 mm. Capacidade de perfuração: aço: 13 mm. Madeira: 30 mm. Alvenaria: 13 mm. Bateria: 02. Voltagem da bateria: 20 volts (1,3 ah).duração da carga: 60 minutos. Carregador bivolt: 01

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: C/CABO	Preço Unitário: R$ 27,00	Valor Total: R$3.780,00
297	140,00	Unid.	DIVERSOS			

Descrição: Vassoura rastelo em plástico com cabo. Tamanho: 545 x 605 mm. Dentes: 26 medida do olho: 23 mm. Cabo em madeira: 120 cm.

Total: R$ 44.979,00

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: C/CABO	Preço Unitário: R$ 25,00	Valor Total: R$3.250,00
298	130,00	Unid.	DIVERSOS			

Descrição: Vassoura rastelo metálica regulável com cabo. Tamanho: 332 x 322 mm. Dentes: 18 arames em aço.Medida do olho: 23 mm. Cabo em madeira: 120 cm.
Total: R$ 44.979,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COMERCIAL DEPALMAQ LTDA
01.319.552/0001-20

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:3E5DAA2C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 526-SRP- 2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MACROMMERCE LTDA CNPJ: 47.977.771/0001-05

Representante: JOÃO VITOR DE CAMPOS LIMA

Telefone: (48) 3017-0002

Email: licita0405@gmail.com

Endereço: R NAJLA CARONE GUEDERT, 820 - PAGANI, Palhoça - SC - 88132-150

Item: 51 Quantidade: 11,00 **Unidade:**
Rolo

Marca: SCCABLE **Modelo:** SCCABLE **Preço Unitário:** R$
720,00

Valor Total:
R$7.920,00

Descrição: Cabo elétrico flexível, NBR NM 247-2, seção nominal condutor 10mm, rolo com 100 metros.

Item: 52 Quantidade: 14,00 **Unidade:**
Rolo

Marca: SCCABLE **Modelo:** SCCABLE **Preço Unitário:** R$
950,00

Valor Total:
R$13.300,00

Descrição: Cabo elétrico flexível, NBR NM 247-2, seção nominal condutor 16mm, rolo com 100 metros.

Item: 53 Quantidade: 13,00 **Unidade:**
Rolo

Marca: SCCABLE **Modelo:** SCCABLE **Preço Unitário:** R$
160,00

Valor Total:
R$2.080,00

Descrição: Cabo elétrico flexível, NBR NM 247-2, seção nominal condutor 2,5mm, rolo com 100 metros.

Item: 159

Quantidade: 30,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: ELGIN **Modelo:** ELGIN **Preço Unitário:** R$ 57,50 **Valor Total:**
R$1.725,00

Descrição: Disjuntor DIN bipolar de 100 A curva C

Item: 162

Quantidade: 57,00 **Unidade:**
Unid.

Marca: ELGIN **Modelo:** ELGIN **Preço Unitário:** R$ 19,44 **Valor Total:**
R$1.108,08

Descrição: Disjuntor DIN bipolar de 60 A Curva C.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: DECORLUX	Modelo: DECORLUX	Preço Unitário: R$ 14,00	Valor Total:
184	143,00	Unid.				R$2.002,00

Descrição: Fita isolante alta fusão medindo 19mm x 10mt x 0,76mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASTILIT	Modelo: PLASTILIT	Preço Unitário: R$ 4,25	Valor Total: R$616,25
197	145,00	Unid.				

Descrição: Joelho pvc esgoto 90° 100mm

Item: 198

Quantidade:
140,00

Unidade:
Unid.

Marca: PLASTILIT **Modelo:** PLASTILIT **Preço Unitário:** R$ 41,50 **Valor Total:**
R$5.810,00

Total: R$ 82.646,08

Descrição: Joelho pvc esgoto 90° 150mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: KIAN	Modelo: KIAN	Preço Unitário: R$ 11,00	Valor Total:
204	270,00	Unid.				R$2.970,00

Descrição: Lampada led 30w bulbo econômica bivolt e27 branco frio com aplicação para área interna

Item: 205

Quantidade:
230,00

Unidade:
Unid.

Marca: KIAN **Modelo:** KIAN **Preço Unitário:** R$ 7,90 **Valor Total:**
R$1.817,00

Descrição: Lâmpada led. Potência: 20 watts. Fluxo luminoso: 4000(lm). Eficiência luminosa: 80 (lm/w). Com selo do inmetro e procel.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: AVANT	Modelo: AVANT	Preço Unitário: R$ 16,50	Valor Total:
206	370,00	Unid.				R$6.105,00

Descrição: Lampadas led 40w buldo economica bivolt e27 branco frio com aplicação para area interna

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$ 22,00	Valor Total:
252	120,00	Unid.	TECNOLINSA	TECNOLINSA		R$2.640,00

Descrição: Relê fotoelétrico bivolt

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASTILIT	Modelo: PLASTILIT	Preço Unitário: R$ 10,25	Valor Total:
265	179,00	Unid.				R$1.834,75

Descrição: Te PVC esgoto 100mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASTILIT	Modelo: PLASTILIT	Preço Unitário: R$ 53,50	Valor Total:
266	166,00	Unid.				R$8.881,00

Descrição: Te PVC esgoto 150mm

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASTILIT	Modelo: PLASTILIT	Preço Unitário: R$ 7,00	Valor Total:
268	295,00	Unid.				R$2.065,00

Descrição: Te PVC soldável 40mm

Item: 302

Quantidade: 4,00 **Unidade:**
Rolo

Marca: LIGCABOS **Modelo:** LIGCABOS **Preço Unitário:** R$
2.280,00

Valor Total:
R$9.120,00

Descrição: Cabo elétrico flexível, seção nominal condutor 25mm, rolo com 100 metros.

Item: 303

Quantidade: 4,00 **Unidade:**
Rolo

Marca: LIGCABOS **Modelo:** LIGCABOS **Preço Unitário:** R$

3.163,00

Valor Total:
R$12.652,00

Descrição: Cabo elétrico flexível, seção nominal condutor 35mm, rolo com 100 metros.

Total: R$ 82.646,08

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material de consumo diversificado (material de construção, elétrico, eletrônico, pintura, proteção, segurança, ferramentas e acessórios, hidráulico e sanitário), com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada conforme as quantidades solicitadas em cada um dos pedidos de empenho emitidos pelos Setores solicitantes.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 016618/0001-26 **Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.526/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MACROMMERCE LTDA
47.977.771/0001-05

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:99CD3FD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Chamada Pública nº 002/CPL/2023
Processo Administrativo nº 565/SEMASC/2023

Às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na sala onde funciona a CPL, reuniu-se a Comissão constituída por:

NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO
Marta Dearo Ferreira	Presidente
Francisco Clézio de Brito Silva	Membro

Confirmada a presença dos membros e do agricultor, a Presidente procedeu com a abertura da sessão, cuja finalidade é julgar os documentos de Habilitação e Propostas, objetivando a Contratação de Projetos de Vendas para realizar **Aquisição de Gêneros Alimentícios** diretamente da Agricultura Familiar, conforme Edital através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação. Ato seguido, a presidente fez saber, que somente 02 (dois) agricultores protocolaram os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda até a data limite de 13/10/2023, conforme exigido em edital, quais sejam: o senhor **QUINTINO FRANCISCO SANTANA** e **LEANDRO BORGES SANTANA**. Apresentou-se dentro do dia e horário estabelecidos, somente o agricultor familiar **LEANDRO BORGES SANTANA** inscrito no CPF nº 331.069.832-72. Ato contínuo, a Presidente juntamente com a comissão explicou como se daria a condução da sessão, logo após foi solicitado o agricultor presente rubricasse os envelopes n° 1 – habilitação – e n° 02 – projeto de venda. Após os envelopes serem rubricados, a presidente procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação. Terminando a análise, a comissão julgou habilitados os agricultores. Em seguida, a presidente prosseguiu com a abertura dos envelopes n°02 – Projeto de Venda. Ao analisar as Propostas, verificou-se que os dois agricultores são fornecedores individuais e que segundo o critério de seleção descrito no item 5 do edital, nenhum tem prioridade sobre o outro, permanecendo os agricultores, fornecedores em comum dos produtos, empatados. Dando continuidade, a presidente explicou que havia duas opções, conforme determina a alínea "b" do inciso III do item 5 do edital: sendo a primeira opção o sorteio e a segunda, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sendo esta última, a opção escolhida pelo agricultor presente. Desta forma, os projetos de vendas foram refeitos pelos agricultores com as respectivas quantidades distribuídas em partes iguais aos fornecedores de produtos em comum. Após as propostas serem refeitas, o resultado dos fornecedores individuais com o respectivo valor foi o seguinte:

AGRICULTORES	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNI.	VALORES
LEANDRO BORGES SANTANA	Frango Caipirão	1.248	R$16,00	**R$ 19.968,00**
QUINTINO FRANCISCO SANTANA	Frango Caipirão	1.248	R$16,00	**R$ 19.968,00**

Aos fornecedores, sendo os produtos: Frango Caipirão (abatido), foi solicitado que apresentasse a amostras desse produto para avaliação e seleção, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Explicou ainda que a homologação só se daria após o resultado dessa avaliação.

Ato seguido, nada mais havendo para ser deliberado, a Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 11h31min (onze horas e trinta e um minutos), e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente, membros da Comissão e o agricultore presente.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da Comissão

FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA
Membro

LEANDRO BORGES SANTANA
Agricultor Familiar

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:56B961F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE PARECIS -RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARECIS-RO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Parecis/RO, no uso de sua atribuição legal:
Considerando o inciso III do art. 5° e § 1° do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.
Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2°, da Constituição.
Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Considerando o Decreto Nº 500/2023, "Dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino e adota outras providências."
Considerando a Portaria n°142/2023 Comissão Organizadora do Teste Seletivo simplificado encarregada de elaborar edital, supervisionar e acompanhar o teste seletivo.

RESOLVE:
Tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Parecis/RO, com mandato de 2024 a 2027, podendo ser prorrogado por igual período
1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Teste Seletivo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Município de Parecis será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.
1.2. O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO I – Lista da Unidade Escolar apta ao Processo Eleitoral.
1.3. O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:
1.3.1. Fase de Inscrição;
1.3.2. Prova de Conhecimento;
1.3.3. Avaliação de Título e Desempenho;
1.3.4. Entrevista.
1.4. É responsabilidade da Comissão Temporária do Teste Seletivo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de diretor e vice-diretor de que trata esse Edital:
1.5. A Comissão Temporária é composta por:
PAULO CESAR BEZERRA
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
CAMILA FRANÇA
CLAUDINO BISPO DOS SANTOS
MARTA DA SILVA CARVALHO
2– DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (A) ESCOLAR
São requisitos para inscrição neste processo seletivo o preenchimento cumulativo de todos os requisitos.
2.1. Ser servidor Efetivo.
2.2. Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal. Declaração a ser obtida junto ao órgão RH da Secretaria Municipal de Educação quanto ao tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.
2.3. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições legais.

2.4. Possuir curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Especialização em Gestão ou Administração Escolar, devidamente comprovada e reconhecida pelo MEC.
2.5. Possuir curso de Pedagogia nas demais habilitações com Gestão ou Administração escolar.
2.6. Possuir curso em Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.
2.7. Não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito. Certidão a ser obtida junto a Corregedoria Geral do Município de Parecis. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.
2.8. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais. **Comprovação por meio de certidão de quitação eleitoral**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.
2.9. Não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como nada que o desabone e o torne incompatível para o exercício das funções. **Comprovação por meio de certidão de junto a justiça Estadual e Federal**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições.
2.10. Principais atribuições:
a) Promover o cumprimento das normas legais e da política definida pela SEMED e pelo MEC;
b) Propiciar o bom funcionamento da escola, coordenando as atividades administrativas, acompanhando a frequência de professores e funcionários;
c) A preservação do patrimônio e a conservação de seu espaço;
d) Colaborar com a segurança dos alunos, docentes e servidores;
e) Utilizar os materiais destinados à unidade escolar de forma racional;
f) Estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores sob sua direção;
g) Supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP, da Unidade Escolar;
h) Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/ou responsáveis e Conselho Tutelar sobre a infrequência dos alunos;
i) Monitorar o rendimento escolar, adotando medidas que garantam a realização de recuperação para os alunos com menor rendimento;
j) Garantir a gestão da rotina escolar;
k) Garantir a boa convivência, o bom fluxo de informações e comunicação entre os profissionais da escola;
l) Implementar normas de gestão democrática e participativa, integrando objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal, promovendo a integração Escola/Comunidade;
m) Convocar ou presidir reuniões, assembleias, colegiado da escola, Unidade Executora, Grêmio Estudantil (se existir) e outros;

3. – DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
3.2. O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública de Ensino de Parecis/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
3.3. Para fins de inscrição, os interessados deverão no período **23/10/23 a 27/10/23**, entregar por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Matriz, Parecis/RO, das 07h:00 às 13h:00 toda a documentação necessária com requisito da inscrição, de acordo com item 4.1.
3.4. Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição, sendo necessário conferir todos os dados antes de finalizar.
3.5. A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor para as escolas da Rede de Ensino Público do Município de Parecis/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados da inscrição.
3.6. O atendimento aos requisitos item 2 será verificado na 1º Etapa do Teste seletivo, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.
3.7.Os documentos comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, impreterivelmente, em um envelope no ato de inscrição.
3.8. A inscrição e entrega de títulos e demais documentos poderá ser feita por meio de PROCURAÇÃO reconhecida em cartório.

4– DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas a saber:
4.1. **Primeira Etapa INSCRIÇÃO**
4.1.1.a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado- ANEXO II.
4.1.1.b. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).
4.1.1.c. Certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
4.1.1.d. Declaração de vinculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Parecis/RO, expedida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação.
4.1.1.e. Declaração de nada consta emitido pelo setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.
4.1.1.f. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.
4.1.1.g. Declaração firmada pelo candidato que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal. A presente declaração deverá obrigatoriamente ser reconhecida em cartório.
4.1.1.h. Declaração emitida pela Corregedoria Geral do Município que não conste nenhuma penalidade em desfavor do candidato.
4.1.2 O resultado final das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Parecis/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência.
4.1.3. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.
4.2. **Segunda Etapa PROVA**. Prova de conhecimento de caráter classificatório e eliminatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada de A a D, com apenas uma alternativa correta, e 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático:
a) Planejamento e Gestão Escolar;
b) Estatuto da Criança e Adolescente – LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais. Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais
c) Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996;
d) Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214;
4.2.1. A Prova Prática terá caráter classificatório, sendo eliminatório apenas para o candidato que obtiver nota menor que 4,5 (quatro e meio);

4.2.2. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 4,5 (quatro e meio) na soma das questões objetivas e questões discursivas para ser **considerado Aprovado nesta fase.**

Questões Objetivas			
Conteúdo	**Nº de Questões**	**Valor da questão**	**Total**
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e 3,0, 0,25 e 7,5. Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211,212 e 214.	**30**	**0,25**	**7,5**
Questões discursivas			
Planejamento e Gestão escolar / Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais / Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / e Constituição Federal – Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214	**02**	**1,25**	**2,5**
Valor total da prova			**10**

4.2.3. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuação:

Critérios	**Pontuação**
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência referencial e sequencial	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumentos	0,25

4.2.4. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:
a) em branco;
b) cujo conteúdo versar completamente sobre tema diverso do estabelecido; discursivas;
c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões;
d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
f) cujo autor do texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio do autor.

4.3. Terceira Etapa.

Avaliação de Título e Desempenho

4.3.1. O candidato deverá apresentar os Títulos, Especializações e Certificados no momento da inscrição.
4.3.2. Não serão aceitos títulos entregues fora da data de inscrição.
4.3.3. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.
4.3.4. Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar não serão pontuadas por consistir em requisitos para participação no Teste Seletivo.
4.3.5. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, poderão ser apresentadas, mais não serão pontuadas.
4.3.6. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Teste Seletivo Simplificado.
4.3.7. Análise de Títulos somará com a pontuação da Prova Objetiva/Discursiva e do resultado da Entrevista.
4.3.8. Serão avaliados os títulos, especializações e certificados apenas os candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva.

TÍTULO	**PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**COMPROVANTE**
Doutorado	5	Será aceito apenas 1	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Mestrado	3	Será aceito apenas 1.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Especialização na área de educação (Exceto Gestão Escolar ou administração escolar).	2	Mínimo de 360 horas, máximo de 4 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC.
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação).	0,02 (por hora de curso).	Máximo de até 2 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional (não tendo validade o documento impresso direto pela internet.
Tempo de exercício na educação do município de Parecis/RO.	0,2 por ano.	Máximo de até 2 pontos.	Certidão ou declaração expedida pelo RH da SEMEC.

4.4. Quarta Etapa. ENTREVISTA

4.4.1. A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Comissão da Educação.
4.4.2. A entrevista valerá de 0 a 3 pontos que somará com a pontuação da prova objetiva e do resultado da Análise de Títulos.
4.4.3. A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:
a) Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
b) Flexibilidade e disposição para mudanças;
c) Habilidade de Liderança e/ou Trabalho em Equipe;
d) Pró-atividade e autodesenvolvimento;
f) Comprometimento com as ações da Secretaria

5. -DA APROVAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.
5.2. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de **01/10/2003** (Estatuto do Idoso).

6. -DA POSSE

6.1 A Nomeação será expedida pela Secretaria Municipal de Administração para designar o servidor para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor após a escolha feita pelo Chefe do Poder Executivo entre os aprovados no Processo Seletivo.
6.2 - Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para as respectivas escolas, será feita uma convocação especial entre os candidatos que comporão o cadastro de reserva, onde será nomeado o candidato que tiver obtido maior pontuação.

6.3 - A qualquer tempo, na vigência do mandato, o diretor escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, no caso que descumpra qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor;
6.4 – É requisito indispensável para a posse, a apresentação dos seguintes documentos:
6.4.1 Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou especialização em gestão ou administração, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia nas demais habilitações com gestão ou administração escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.
6.4.2 Cópia do diploma de conclusão e histórico de Mestrado ou Doutorado em Educação.

7. DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O Diretor e Vice-Diretor deverá desempenhar suas atividades locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

8. RECURSOS

8.1 O recurso será dirigido pelo candidato, à Comissão.
8.2 O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – ANEXO III – Cronograma Previsto.
8.3. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
8.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.
8.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.
9.2. O Diretor e Vice-Diretor serão avaliado a cada 6 (seis) meses a partir da data da posse, podendo ser substituído em caso de desaprovação na avaliação semestral.
9.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
9.5. A nomeação dos candidatos classificados é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo. A nomeação dos aprovados independe da ordem e sim da aprovação no Teste Seletivo.
9.6. Os demais candidatos comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.

9.7. A Homologação do Processo Seletivo Interno é de competência da SEMED.

PAULO CESAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n. 004/2022.

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino	**Endereço**	
01	**E.M.E.I.F José Cestari**	**Rua Getúlio Dornelles Vargas Nº 393 – Centro, Parecis/RO**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS			
INSCRIÇÃO Nº_____			
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARECIS/RO.			
NOME DO CANDIDATO: _____			
CPF_____RG_____			
DATA DE NASCIMENTO_____/_____/_____			
ENDEREÇO_____Nº_____			
BAIRRO_____TELEFONE_____			
EMAIL_____			
MATRÍCULA FUNCIONAL_____ANO DE ADMISSÃO_____			
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO			
Doutorado	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Mestrado	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar)	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ ASSINATURA
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	Sim ( ) não ( )	Quantidade____	_____ ASSINATURA
Tempo de exercício na educação do município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	////////////////////////////// ////////////////////////////// //////////////////////////////	Tempo de serviço(anos) _____	_____ ASSINATURA

ANEXO III

Período de inscrição dos candidatos – Primeira etapa.	**16/10/23 a 20/10/23**
Análise das inscrições.	**23/10/23 a 25/10/23**
Publicação do resultado preliminar das inscrições.	**26/10/23**
Recursos.	**27/10/23**
Avaliação dos recursos.	**30/10/23**
Publicação do resultado final das Inscrições (Primeira etapa).	**31/10/23**
Realização das provas de conhecimento objetivo e discursivo.	**11/11/23**
Publicação do resultado preliminar da segunda etapa.	**14/11/23**
Recursos.	**16/11/23**
Publicação do resultado final (Segunda etapa).	**17/11/23**
Análise dos Títulos – Terceira etapa.	**20/11/23**
Publicação do resultado preliminar da Terceira etapa.	**23/11/23**
Recursos.	**24/11/23**
Publicação do Resultado Final (Terceira etapa).	**27/11/23**
Entrevista – Quarta etapa.	**29/11/23**
Publicação do resultado final (Quarta etapa).	**06/12/23**

Publicação do Resultado Final.	**13/12/23**

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E8363F63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.101 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Retifica a Lei nº 3.096, de 27 de setembro de 2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Porto Velho e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Retifica o quadro constante no Art. 1º da Lei nº 3.096, de 27 de setembro de 2023.

Onde se lê:

"...

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL				
Projeto/Atividade	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	3.3.90.48	715	R$ 2.248.394,68
		3.3.90.45	715	R$ 500.000,00
		3.3.50.43	715	R$ 551.945,60
		3.3.90.48	716	R$ 1.092.988,78
		3.3.90.45	716	R$ 63.934,19
		3.3.50.43	716	R$ 180.000,00
SUBTOTAL				R$ 4.637.263,25
TOTAL				R$ 4.637.263,25

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Especificação	Fonte ou Destinação de Recursos	Valor
1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos e de suas Entidades	715 (audiovisual) ou 716 (demais ações culturais)	R$ 4.637.263,25

Leia-se:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL				
Projeto/Atividade	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	3.3.90.48	715	R$ 2.248.394,68
		3.3.60.45	1715	R$ 500.000,00
		3.3.50.43	715	R$ 551.945,60
		3.3.90.48	716	R$ 1.092.988,78
		3.3.60.45	1716	R$ 63.934,19
		3.3.50.43	716	R$ 180.000,00
SUBTOTAL				R$ 4.637.263,25
TOTAL				R$ 4.637.263,25

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme receita orçamentária discriminada abaixo:

Especificação	Fonte ou Destinação de Recursos	Valor
1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos e de suas Entidades	715 (audiovisual) ou 716 (demais ações culturais)	R$ 4.637.263,25

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C47F563A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023/SEMED

REPUBLICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA ATENDER AO PROGRAMA "MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO" EDITAL Nº 01/2023, publicado em 28/08/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos nº 00600-00037773/2023-78 e 00600-00029203/2023-12, **CONVOCA** os candidatos classificados nos termos do Edital nº 01/2023/SEMED, com a Homologação do Resultado Final, a partir do dia 04/10/2023 até o dia 09/10/2023, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED Departamento de Gestão de Pessoas – DGP 2º andar
Endereço: R. Elias Gorayeb, 1514 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO
Horário: 08h00 às 14h00
Documentos para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso:

a)Documento Oficial com foto e CPF;
b)Ter sido selecionado na Homologação do Resultado Final;
c) Atestado de Aptidão Física e Mental;
d)Comprovante de residência atualizado;
e) Declaração de Vínculo Municipal, Estadual ou Federal (caso o candidato ocupe algum cargo público).

Homologação do Resultado Final do Edital nº 01/2023/SEMED referente ao PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PARA ATENDER O PROGRAMA - "MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE PROFISSIONAL DE APOIO				
ORD.	**NOME**	**ZONA**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO**
01	FABIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	URBANA	CLASSIFICADO	11
02	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	URBANA	CLASSIFICADO	10
03	GEANE FRANCISCA DE SOUZA	URBANA	CLASSIFICADO	10
04	SHEILA DE SOUZA ALVES	URBANA	CLASSIFICADO	10
05	JOANA DARC DA SILVA MONTEIRO ARAÚJO	URBANA	CLASSIFICADO	9
06	ANA PAULA PINHEIRO DE VASCONCELOS	URBANA	CLASSIFICADO	7
07	MARIA RAIMUNDA MACÊDO DE OLIVEIRA	URBANA	CLASSIFICADO	7
08	NADIA CRISTINA DE CASTRO	URBANA	CLASSIFICADO	7
09	RENATA CRISTINA BALMANT LUNA	URBANA	CLASSIFICADO	7
10	ROSEVALDA MATOS DE OLIVEIRA	URBANA	CLASSIFICADO	7
11	DUCINÉIDE PEREIRA BARBOSA	URBANA	CLASSIFICADO	7
12	GISLANE FERREIRA GONÇALVES	URBANA	CLASSIFICADO	7

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA				
ORD	**NOME**	**ZONA**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO**
ESCOLAS RURAIS				
01	THAIUANA CARLA DE PAULA ROSA	EMEF 03 DE DEZEMBRO	CLASSIFICADO	10
02	DEANE PEREIRA BARROS BRITO	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	CLASSIFICADA	6
03	MARILEDE BRAGA CASSIMIRO	EMEF MARECHAL RONDON	CLASSIFICADA	5
04	LUCILAINE SILVA DE ALMEIDA	EMEF MARECHAL RONDON	CLASSIFICADA	5
05	CLAUDIA HORRANE DA SILVA	EMEF MARIA CASAROTO ABATI	CLASSIFICADA	4
06	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA	EMEF MARIA CASAROTO ABATI	CLASSIFICADO	3
07	KATIA SOUZA DOS SANTOS	EMEF MARIA CASAROTO ABATI	CLASSIFICADO	3
08	IVANILSE OLIVEIRA BEZERRA	EMEF HEITOR VILA LOBOS	CLASSIFICADA	2
09	MARIA LUCIANE FERREIRA DE MEIRELES	EMEF ENCANTOS DE MUTUM	CLASSIFICADA	4
10	VANESSA DA SILVA MUNIZ	EMEF RIO PARDO	CLASSIFICADA	2
11	FRANCILENY DA SILVA NASCIMENTO	EMEF PE. JOSÉ DE ANCHIETA	CLASSIFICADA	2
ESCOLAS URBANAS				
1	JOSÉ MARCELO DE MENDONÇA	URBANA	CLASSIFICADO	8
2	WILSILENE LIMA PONTES	URBANA	CLASSIFICADO	8
3	LUCÉLIA DE FRANÇA SOUZA	URBANA	CLASSIFICADO	8
4	CATIA RAMOS DURANS	URBANA	CLASSIFICADO	8
5	IRISMAR CHAVES DE FARIAS	URBANA	CLASSIFICADO	7
6	REGIANE RIBEIRO PAES	URBANA	CLASSIFICADO	6
7	ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	URBANA	CLASSIFICADO	6
8	ALESSANDRA DIAS	URBANA	CLASSIFICADO	6
9	JAQUELINE LEILA DE PAULA LIMA	URBANA	CLASSIFICADO	6
10	RAILENE BERNARDO BRITO DOS ANJOS	URBANA	CLASSIFICADO	6

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO				
ORD.	**NOME**	**ZONA**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO**
ESCOLAS RURAIS				
01	ELIDA REGINA BUZINA	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	CLASSIFICADA	7
02	POLIANA DOS SANTOS FREITAS	EMEF BOA ESPERANÇA	CLASSIFICADA	7
03	FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA	EMEF MANOEL GRANGEIRO	CLASSIFICADA	5
04	CARINE LOPES DOS SANTOS	EMEF PE. JOSÉ DE ANCHIETA	CLASSIFICADA	5
05	JANAINA OLIVEIRA GARCIA RODRIGUES	EMEF MARIA CASAROTOABATI	CLASSIFICADA	5
06	MARIA LUZENI MACIEL DA SILVA	EMEF PE. JOSÉ DE ANCHIETA	CLASSIFICADA	4
ESCOLAS URBANAS				
1	KELY OVÍDIO PEREIRA	URBANA	CLASSIFICADO	10
2	JAMERSON DE OLIVEIRA NERY	URBANA	CLASSIFICADO	10
3	FRANCISCA SUELE LIMA DA SILVA	URBANA	CLASSIFICADO	8

4	VANESSA MARINHO DA SILVA	URBANA	CLASSIFICADO	7
5	GENOVEVA MACIEL SILVEIRA	URBANA	CLASSIFICADO	6
6	EDILEUZA DOS SANTOS ROCHA	URBANA	CLASSIFICADO	6
7	EDINELSON ALVES RODRIGUES	URBANA	CLASSIFICADO	6
8	SANDRA SILVA SOUZA DA NÓBREGA	URBANA	CLASSIFICADO	6
9	GIGLIETH COSTA MAGNO FERREIRA BORGES	URBANA	CLASSIFICADO	6
10	GIGLIELA COSTA MÁGNO	URBANA	CLASSIFICADO	6

Porto Velho, 03 de outubro de 2023.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A81508E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 007/2023

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 007/2023

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **PA:** 13.01.27.122.007.2.001 **Elem. De Desp.:** 4.4.90.52		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
19	KIT	**EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA**: KIT PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM SUPORTE PARA AFIXAMENTO DOS EXTINTORES 50MMX50MM, CARGA NOMINAL DE ÁGUA 10L. CAPACIDADE EXTINTORA: 2 – A, CONTENDO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO: MATERIAL: ACRÍLICO/PVC RÍGIDO OU EQUIVALENTE, DIMENSÃO: SÍMBOLO RETANGULAR: L=179MM H=2.0H, COR DE FUNDO: VERMELHO (CONFORME IT Nº21 DO CBMRO;), COR DO SÍMBOLO: PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE BRANCO; (CONFORME IT Nº 21 DO CBMRO;), COM LEGENDA: H2O.	R$ 2.850,00
18	KIT	**EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO:** KIT PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM SUPORTE PARA AFIXAMENTO DOS EXTINTORES 50MMX50MM, CARGA DE PÓ QUÍMICO COM CAPACIDADE PARA 6 KG, CAPACIDADE EXTINTORA: 5-B:C. CONTENDO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO: MATERIAL: ACRÍLICO/PVC RÍGIDO OU EQUIVALENTE, DIMENSÃO: SÍMBOLO RETANGULAR: L=179MM H=2.0H, COR DE FUNDO: VERMELHO (CONFORME IT Nº21 DO CBMRO;), COR DO SÍMBOLO: PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE BRANCO; (CONFORME IT Nº21 DO CBMRO;), COM LEGENDA: PÓ ABC	R$ 2.700,00
01	KIT	**EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2:** KIT PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM SUPORTE PARA AFIXAMENTO DOS EXTINTORES 50MMX50MM, CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2), COM CAPACIDADE PARA 6KG, CAPACIDADE EXTINTORA DE NO MÍNIMO 5-B. CONTENDO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO: MATERIAL: ACRÍLICO/PVC RÍGIDO OU EQUIVALENTE, DIMENSÃO: SÍMBOLO RETANGULAR: L=179MM H=2.0H, COR DE FUNDO: VERMELHO (CONFORME IT Nº21 DO CBMRO;), COR DO SÍMBOLO: PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE BRANCO; (CONFORME IT Nº21 DO CBMRO;), COM LEGENDA: DIÓXIDO DE CARBONO (CO2).	R$ 300,00
TOTAL			**R$ 5.850,00**
JUSTIFICATIVA			
A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, tem por objetivo levar a prática de esporte e lazer a população de Porto Velho e seus Distritos, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida. Considerando que está Secretaria desenvolve diversos projetos de esporte e lazer, buscando incentivar a prática de atividades físicas. Vem pautando sua atuação por uma visão ampla do esporte, considerando a necessidade de implantação de políticas esportivas inclusivas, capazes de se utilizar da força do esporte como elemento de inclusão social, promoção da cidadania, diminuição das desigualdades e de desenvolvimento social. Justifica-se a aquisição de extintores de incêndio objetivando oferecer segurança adequada na prevenção contra incêndios nas instalações do polos esportivos: Quadra Poliesportiva do Três Marias, Quadra Poliesportiva Sérgio Siqueira de Carvalho, Vila Olímpica Chiquilito Erse (Sede Administrativa, Parque Aquático e Ginásio Vinícius Danin), Quadra Poliesportiva João Lima de Souza e Ginásio Esportivo Eduardo Lima e Silva (Dudu), visando garantir proteção aos servidores e da comunidade que os utilizam, bem como a integridade do patrimônio público, adequando os prédios às normas legais de prevenção e combate de incêndios, como o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Rondônia, aprovado pela Lei 3.924 de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências, regulamentada por meio do Decreto 21.425 de 29 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 221. No cenário normativo referente à prevenção de incêndios, o Corpo de Bombeiros foi a entidade mais atuante na criação de tais legislações e normas, baseando-se nos trágicos acontecimentos e na experiência adquirida no atendimento diário de ocorrências, estabelece em Lei através da (Instrução Técnica nº. 21/2017 – EXTINTORES), critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco através de extintores de incêndio (portáteis, ou sobre rodas), atendendo o previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº. 21.245 de 29 de novembro de 2016). Neste sentido, atendendo o preconizado no serviço público no que se refere a qualidade dos serviços oferecidos, é de grande relevância que como as principais questões abordadas nesta justificativa, as quais devem ser tratadas de forma integrada para que se alcancem os objetivos gerais e que se cumpra com a visão e missão proposta por esta Secretaria. Informamos que a referida aquisição será para atender a demanda dos polos esportivos supracitados, haja vista a necessidade de ofertar mais segurança contra incêndios, atendendo às normas vigentes, justificando o aumento do quantitativo na expansão da Vila Olímpica (Sede Administrativa, Parque Aquático e Ginásio Vinicius Danin), sendo que, após a aquisição, será necessário apenas o serviço de recarga dos extintores. No mais, reconhecendo a importância dos projetos a serem executados por esta secretaria, é que justificamos a necessidade de aquisição dos materiais.			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: CONTRA FOGO **CNPJ**: 34.178.746 /0001-01			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO: 574/SPACC/PGM/2023 **DATA:** 10/10/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:**ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018, conforme art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, alterado pelo Decreto n.º 9.412/18.			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 20236

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFB986D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 191/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 191/DA/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 10 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e arbitrar 4 Meias Diárias a servidora abaixo relacionada, com destino a Cidade de Brasília, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participar do 1° Encontro de Trabalho dos Pontos Focais do Vigidesastres; o evento tem por objetivo o fortalecimento da estratégia de Preparação, Vigilância e Resposta a Emergências em Saúde Pública por desastres e o alinhamento de processos de trabalho tais como: fluxos de comunicação e solicitação de kit de medicamentos e insumos junto aos pontos focais do programa. No período de 17/10/2023 A 20/10/2023. Processo Administrativo Nº **00600-00041011/2023-76-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor	Valor Total
DANIELE SILVA DE SOUZA	117706	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária/Assessora Técnica de Vigilância em Saúde	Brasília	4 meias diárias	R$ 600,00	R$ 3000,00
				Deslocamento	R$ 600,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCBC49F4

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 203/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 203/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 11 de Outubro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00041925/2023-37-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores: Letícia Rodrigues Negreiros, Matrícula: 1003179, Cargo: Chefe de Assessoria Técnica, e Cristóvão Otero de Aguiar Araújo, Matrícula: 1005490, Cargo: Gerente de Divisão. Para o deslocamento para a cidade de Cruzeiro/SP, no período de 23 a 27/10/202, com o intuito de participarem do curso e treinamento da fábrica de bloquete que será construída no distrito de Nova Califórnia, conforme pactuado no Termo de Referência Nº 10/DAA/DGA/SMD/2023 – Processo Administrativo nº 00600-00040090/2023-06-e, anexo. A solicitação em pauta, se faz em virtude da necessidade da transmissão do conhecimento obtido no curso e treinamento aos demais servidores que trabalharão na fábrica de bloquetes no distrito de Nova Califórnia. Certo de sua valorosa cooperação, e sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço. **No período de 23/10/2023 a 27/10/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Leticia Rodrigues Negreiros	1003179	904478 SSP/RO	Chefe da Assessoria Técnica	4 ½	R$ 1.000,00	• R$ 4.500,00
Cristóvão Otero de Aguiar Araújo	1005490	05356542-0	Gerente de Divisão	4 ½	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47D0121B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2023

"Acrescenta os incisos VII e VIII e alíneas ao Art. 62, revoga parágrafo único do Art. 79 e Altera a redação dos artigos 98 e 99, bem como os anexos I, II, III, IV da Lei Complementar nº 315/2022, que institui o Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII e alíneas, e inciso VIII, ambos ao Art. 62 da Lei Complementar nº 315/2022 com a seguinte redação:
"Art. 62 (...)
VII – gratificação por desempenho, consideradas as seguintes funções:

Membros da Comissão permanente de licitação;
Pregoeiro;
Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro;
I - são cumuláveis entre si as gratificações de membros da equipe de apoio ao Pregoeiro e do Agente de contratação com as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação.
Fiscal de contrato;
Comissão de levantamento de bens;
Comissão de recebimento de bens;
Servidor designado para exercer função de apoio às CPIs e Comissões Processantes;
Servidor designado para exercer função nas comissões de sindicância e Processo Administrativo disciplinar.
Servidor designado para compor as Comissões Especiais.
VIII – Lei posterior disporá sobre a remuneração e atribuições das funções do inciso anterior".

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Art. 79 da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 3º Fica alterado a Redação dos Artigos 98 e 99, da Lei Complementar nº 315/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 98 O auxilio alimentação será pago, mensalmente, a todos os agentes públicos vinculados Câmara Municipal de Rolim de Moura a ser reajustado anualmente pelo Índice Oficial do Governo Federal – (IGPM).
Art. 99 O auxilio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 315/2022, passando a vigorar conforme com Anexo I da presente Lei.
Parágrafo Único. A alteração mencionada no *caput* deste artigo consiste na criação do Cargos de Agente Administrativo e unificação dos cargos de Diretor de Pessoal e Material e Patrimônio.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II CARGOS EM EXTINÇÃO, da Lei Complementar nº 315/2022, passando a vigorar conforme com Anexo II da presente Lei.
Parágrafo Único. A alteração mencionada no *caput* deste artigo, consiste na exclusão do Cargo de Motorista II.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei Complementar nº 315/2022, passando a vigorar conforme com Anexo III da presente Lei.

Art. 7° Altera Anexo IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO E DOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS do PCCS, inserindo as descrição das atribuições dos cargos criados nos artigos anteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de outubro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS
Procurador Jurídico	R$ 15.354,17	01
Auditor de Controle Interno	R$ 15.354,17	01
Intérprete de Libras	**R$ 2.322,22**	**02**
Técnico de Processamento de Dados	R$ 3.533,24	01
Motorista	**R$ 2.078,61**	**01**
Artífice de Copa	**R$2.078,61**	**03**
Técnico Legislativo	**R$ 5.000,00**	**02**
Contador	**R$ 7.272,00**	**01**
Assessor Contábil	**R$ 3.609,57**	**01**
Assistente de Procurador	**R$ 3.609,57**	**01**
Diretor de Pessoal, Material e Patrimônio	**R$ 3.609,57**	**01**
Agente Administrativo	**R$ 3.354,24**	**02**

ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS
Agente Legislativo	R$ 9.126,82	01
Auxiliar Legislativo I	R$ 8.546,20	01
Auxiliar Legislativo II	R$ 12.610,31	01
Copeira	R$ 3.347,09	01
Vigia	R$ 3.347,09	01
Zeladora	R$ 1.835,82	01

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA
(ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA LC 315/22)

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUANT
Chefe de Gabinete e Administração Geral	R$ 10.363,88	R$ 9.845,69	01
Assessor Parlamentar	R$ 2.277,78	R$ 2.163,89	18
Assessor da Chefia de Gabinete e Administração Geral	R$ 2.277,78	R$ 2.163,89	01
Supervisor do Setor Áudio Visual e Informática	R$ 2.277,78	R$ 2.163,89	01
Diretor de Manutenção Predial	R$ 4.054,20	R$ 3.851,49	01
Assessor Técnico da Ouvidoria	R$ 2.277,78	R$ 2.163,89	01
Supervisor de Transportes	R$ 3.417,60	R$ 3.246,72	01
Coordenador de Finanças e Contabilidade	R$ 3.417,60	R$ 3.246,72	01
Assessor Especial da Presidência	**R$ 5.000,00**	**R$ 4.750,00**	**01**
Coordenador de Processo Legislativo Eletrônico	**R$ 5.000,00**	**R$ 4.750,00**	**01**
Diretor de Imprensa e Relações Públicas	**R$ 4.054,20**	**R$ 3.851,49**	**01**

Altera o anexo IV unificando os cargos de Diretor de Pessoal, Material e Patrimônio (ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO E DOS CARGOS EM COMISSÃO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LC 315/22)

DIRETOR DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESCRIÇÃO: Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: além dos já mencionados nesta lei, formação em curso superior em Administração com inscrição no respectivo conselho.

ATRIBUIÇÕES: Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua Divisão, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelas demais Divisões;

Informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a respectiva divisão;

Formalizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores do Legislativo Municipal;

Elaborar o registro individual dos servidores e vereadores, onde constarão as formas de localização;

Manutenção do registro de férias e demais licenças de todos os servidores, com a elaboração dos respectivos cronogramas;

Acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências a serem tomadas em atendimento às normas estatutárias vigentes;

Relato das faltas ocorridas sugerindo, quando cabível, a aplicação de penalidades;

Confecção de folhas de pagamento inerentes à remuneração e demais vantagens pecuniárias;

Retenção de valores, autorizada pelo devedor, no momento da elaboração das folhas de pagamento;

Elaboração e remessa ao Tribunal de Contas da documentação relativa a movimentação de pessoal da Câmara; Cumprimento das exigências fiscais relativas às questões funcionais;

Controle das variações funcionais dos servidores da Câmara, dentro da respectiva carreira pública;

Comunicar especialmente, quando houver exoneração de chefes de seções ou encarregados, aos respectivos superiores hierárquicos, a fim da prestação de contas patrimonial do setor;

Execução de outras atividades afetas as questões das relações funcionais;

Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas Secretarias para uso das atividades desenvolvidas pelas mesmas;

Recepção e guarda dos materiais adquiridos pela Câmara;

controle do estoque e consumo dos materiais adquiridos, utilizando sistema de observação do estoque máximo e mínimo;

Distribuição, mediante requisição, dos materiais adquiridos para consumo, bem como os equipamentos destinados à execução dos serviços da Casa;

Controle físico do patrimônio da Câmara Municipal, efetivando seu cadastramento, suas transferências, suas baixas; Participação opinativa em todas as aquisições a serem efetuadas pela Câmara;

Promoção de reparos nos equipamentos de propriedade da Câmara, quando isso se demonstrar necessário e tecnicamente possível;

Execução anual de inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; Registro de responsabilidade, sob a qual os bens da Câmara ficarão, renovando-o, sempre que ocorrer mudanças na guarda desses bens;

Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO E DOSCOMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO E DOSCOMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CARGOSLC 315/22)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROCURADOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO: Exercer atividades de natureza jurídica e ou compatível com a formação acadêmica, sendo asseguradas a independência e a autonomia funcional do Procurador.

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a representação jurídica da Câmara Municipal de Rolim de Moura, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;

Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;

Coordenar e supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito Municipal;

Elaborar petições iniciais, defesas e recursos, nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for parte;

Zelar pelo cumprimento das formalidades inerentes a tramitação do processo legislativo: mensagem, autógrafo, publicação e revogação das leis;

Emitir parecer sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;

Assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;

Orientar, juridicamente, todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;

Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;

Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;

Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Presidente;
Orientar, aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou especifico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
Exercer as atribuições inerentes á formação técnico-profissional, especialmente nas questões diretamente relacionadas ao direito administrativo e nas intervenções exigidas pela legislação específica, especialmente nos processos administrativos relacionados a compras, licitações, contratações, permissões, concessões, cessões; nos processos administrativos que requeiram a intervenção de profissional do Direito;
Desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos;
Formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza jurídica, assessorar, assistir, coordenar, formular, elaborar metodologia e gerir a elaboração de pareceres de natureza institucional, administrativa e organizacional;
Prestar assessoramento e orientação jurídica aos titulares dos setores da Câmara Municipal e aos servidores sempre que necessário e de interesse da Administração;
Executar outras atividades e serviços, segundo as especialidades pertinentes à respectiva profissão;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior em ciência jurídica e inscrição na OAB seccional de Rondônia
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
DESCRIÇÃO: A Auditoria de Controle Interno utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições, a auditoria e fiscalização. A auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação dos recursos públicos; A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes, sendo assegurada a independência funcional do Auditor de Controle Interno.
ATRIBUIÇÕES:
Fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara;
Colaborar com o controle externo da Câmara;
Analisar os relatórios bimestrais de execução e recomendar medidas de acertamento;
Avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação telefônica, combustível e lubrificante e adiantamento de numerário;
Realizar auditorias nos serviços de contabilidade, financeiro, de execução orçamentária e de pessoal, entre outros de natureza administrativa;
Promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão;
Controlar as prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;
Organizar e manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas;
Requisitar informações e documentos de quaisquer dos órgãos administrativos da Câmara;
Informar ao Presidente toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber;
Acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara;
Orientar os órgãos de pessoal, contabilidade e tesouraria, nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação do Presidente da Câmara;
Assistir o Presidente da Câmara na verificação das prestações de contas e no atendimento às diligências ou inspeções do Tribunal de Contas;
Responder, mediante emissão de relatório ou laudo contábil financeiro, consulta sobre matérias legislativas, formuladas pelo órgão jurídico, comissões permanentes ou por parlamentar;
Analisar todos os termos de contrato, convênio e congêneres em que a Câmara for partícipe.
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais para assessorar as comissões permanentes e esclarecer os parlamentares;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, do Poder Legislativo;
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando comprovar a conformidade da sua execução;
Avaliar a gestão dos administradores da Câmara Municipal, visando à adequação dos atos e ações, dentro da legalidade e legitimidade prevista em Lei, examinando os resultados quanto aos princípios que regem o direito público e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior bacharel em Contabilidade, Economia, Administração de Empresa, Ciência Jurídicas.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

AGENTE LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO: Executar trabalhos de apoio administrativo em diversas unidades organizacionais da Câmara Municipal, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas. Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinário e/ou de acordo com determinação superior.
ATRIBUIÇÕES:
Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na Secretaria Legislativa da Câmara para uso das atividades do setor;
Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais setores que integram a Câmara Municipal de Rolim de Moura;
Informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a secretaria;
Dar início ao processo legislativo das proposições sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante o devido registro e abertura de processo;
Elaborar projetos de leis, resoluções e decretos-legislativos, mediante ordem da Presidência ou por solicitação do vereador;

Observar, criteriosamente, os prazos para tramitação dos processos, solicitando através da Presidência a devolução de projetos quando exauridos os prazos regimentais;
Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante a realização das sessões legislativas;
Preparar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões legislativas;
Elaborar as atas das reuniões legislativas, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Legislativa, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
Promover análise prévia dos projetos protocolados na Secretaria Legislativa;
Realizar revisão periódica na Legislação do Município, de modo a adequá-la às condições jurídicas atuais.
Conduzir toda a tramitação dos projetos na Casa, mantendo os livros de andamentos sempre atualizados;
Assessorar os vereadores nas tarefas técnicas pertinentes ao exercício da vereança;
Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas no Regimento Interno;
Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral. Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;
Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços;
Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Tribunal. Executar serviços de digitação;
Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes;
Cadastrar em terminais de computadores, processos judiciais e administrativos;
Providenciar os serviços de fotocópias de processos e documentos em geral;
Participar de comissões em geral, secretariando ou servindo como membro;
Emitir empenhos e efetuar os respectivos depósitos em rede bancária;
Lançar informações em expedientes administrativos, referentes a requerimentos de magistrados e servidores;
Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros;
Solicitar material de consumo e permanente;
Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais;
Autuar processos e informar sobre o andamento dos mesmos;
Atender ao público em geral;
Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS
DESCRIÇÃO: Operar e controlar equipamentos de processamento eletrônico e executar os serviços de digitação e outros estabelecidos na definição dos sistemas. Sujeito ao atendimento ao público. Sujeito a trabalho externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários de acordo com determinação superior.
ATRIBUIÇÕES:
Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação;
Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas;
Planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas;
Analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware;
Desenvolver, executar, implantar e manter sistemas, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação;
Participar da administração de base de dados;
Prestar assistência e suporte em questões de informática;
Executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-as, quando a cargo de terceiros;
Selecionar, implantar, proceder à manutenção e prestar suporte no uso de software básico;
Manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento da área de atuação;
Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, internos ou externos, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;
Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:
PROGRESSÃO: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

AUXILIAR LEGISLATIVO I
DESCRIÇÃO: atua nas diversas atividades inerentes à área administrativa da Câmara Municipal, desempenhando as seguintes atividades relacionadas às competências da unidade onde estiver lotado.
ATRIBUIÇÕES:
Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na Secretaria Legislativa da Câmara para uso das atividades do setor;
Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais setores que integram a Câmara Municipal de Rolim de Moura;
Informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a secretaria;
Dar início ao processo legislativo das proposições sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante o devido registro e abertura de processo;
Elaborar projetos de leis, resoluções e decretos-legislativos, mediante ordem da Presidência ou por solicitação do vereador;

Observar, criteriosamente, os prazos para tramitação dos processos, solicitando através da Presidência a devolução de projetos quando exauridos os prazos regimentais;
Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante a realização das sessões legislativas;
Preparar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões legislativas;
Elaborar as atas das reuniões legislativas, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Legislativa, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
Promover análise prévia dos projetos protocolados na Secretaria Legislativa;
Proceder a revisão periódica na Legislação do Município, de modo a adequá-la às condições jurídicas atuais.
Conduzir toda a tramitação dos projetos na Casa, mantendo os livros de andamentos sempre atualizados;
Assessorar os vereadores nas tarefas técnicas pertinentes ao exercício da vereança;
Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas no Regimento Interno;
Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas e outros textos;
Exercer atribuições específicas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público;
Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores;
Lançar em fichas próprias os empenhos, por ordem de verbas;
Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes;
Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;
Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro, a natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis;
Efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle do material em estoque no almoxarifado;
Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle;
Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida;
Protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;
Operar máquinas de Xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desses serviços;
Recepcionar pessoas em antessalas de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas;
Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso;
Digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;
Executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental Completo - digitação
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
PROGRESSÃO: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

AUXILIAR LEGISLATIVO II
DESCRIÇÃO: atua nas diversas atividades inerentes à área administrativa da Câmara Municipal, desempenhando as seguintes atividades relacionadas às competências da unidade onde estiver lotado.

ATRIBUIÇÕES:
Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas e outros textos;
Exercer atribuições específicas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público;
Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores;
Lançar em fichas próprias os empenhos, por ordem de verbas;
Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes;
Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;
Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro, a natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis;
Efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle do material em estoque no almoxarifado;
Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle;
Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida;
Protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;
Operar máquinas de Xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desses serviços;
Recepcionar pessoas em antessalas de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas;
Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso;
Digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;
Auxiliar na escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta Corrente, Caixa e outros, anotando corretamente os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas;
Auxiliar na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis;
Auxiliar nos trabalhos de análise, e conciliação de contas conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações contábeis;
Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros;
Executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental Completo - digitação
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PROGRESSÃO: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

MOTORISTA
DESCRIÇÃO: atua na direção de veículos de propriedade da Câmara Municipal, observando as normas de segurança de trânsito.
ATRIBUIÇÕES:
Dirigir veículos do Poder Legislativo, em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;
Examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando direção, freios, nível de águas e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Conclusão da 4ª série do ensino elementar, possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B".
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
PROGRESSÃO: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VIGIA
DESCRIÇÃO: atua no controle de entrada e saída de veículos e informações ao público, cuida do prédio no período noturno.
ATRIBUIÇÕES:
Receber, registrar e encaminhar documentos;
Fazer o controle, a recepção e expedição dos malotes;
Dar atendimento ás solicitações de empregados e do público em geral;
Preencher, quando necessário, requisições e formulários;
Controlar e requisitar material de expediente;
Executar serviços de datilografia e digitação, copiando textos e preenchendo quadros, tabelas, fichas e documentos diversos;
Efetuar lançamentos simples em livros de registros;
Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
Controle de entrada e saída de veículos nos estacionamentos da Câmara Municipal;
Informações ao público que procuram atendimento dos vereadores e dos demais órgãos da Câmara Municipal;
Fazer atendimento de condução de pessoas que procuram a Câmara, prestando informações quanto ao acesso aos gabinetes, galerias e plenário;
Manter a vigilância do prédio no período noturno;
Exercer quaisquer atividades compatíveis afins ou com as atribuições do cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Conclusão da 4ª série do ensino elementar
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
PROGRESSÃO: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

ARTIFICE DE COPA – ZELADORA
DESCRIÇÃO: atua nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina e lanche, responde pela organização dos serviços de limpeza, e controle de estoque dos materiais necessários a tais serviços;
ATRIBUIÇÕES:
Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações;
Executar os serviços de limpeza e conservação das instalações dos prédios;
Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
Realizar serviços relacionados com a cozinha e copa da Câmara Municipal;
Serviços de atendimento aos gabinetes para manutenção de lanche, café, água, atendimento ao plenário;
Responder pela limpeza do Plenário da Câmara;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Conclusão da 4ª série do ensino elementar
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
PROGRESSÃO: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

COPEIRA
DESCRIÇÃO: atuar nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina e lanche, responde pela organização dos serviços de limpeza, e controle de estoque dos materiais necessários a tais serviços;
ATRIBUIÇÕES:
Coordenar, realizar e manter a limpeza do prédio da Câmara Municipal;
Solicitar as requisições dos materiais necessários para a execução da limpeza;
Abrir e fechar as instalações do prédio nos horários regulares;

Controlar as escalas de trabalho e férias do pessoal de serviços de limpeza, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações;
Executar os serviços de limpeza e conservação das instalações dos prédios;
Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
Realizar serviços relacionados com a cozinha e copa da Câmara Municipal;
Serviços de atendimento aos gabinetes para manutenção de lanche, café, água, atendimento ao plenário;
Responder pela limpeza do Plenário da Câmara;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Conclusão da 4ª série do ensino elementar
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
PROGRESSÃO: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

INTERPRETE DE LIBRAS.
CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir serviços extraordinários e/ou de acordo com determinação superior.
DESCRIÇÃO: Executar atividades relação ao atendimento da comunidade muda, fazendo o intermédio da comunicação no âmbito dos órgãos públicos da administração direta.
ATRIBUIÇÕES:
Atuar em quaisquer locais onde a comunicação para surdos seja necessária, especialmente junto a Central de Interpretes, e também aos órgãos da administração direta, podendo Inclusive atuar em instituições educacionais como creches, escolas de ensino fundamental e médio municipais, realizar as comunicações governamentais e de interesse público, como transmissões de sessões legislativas, judiciárias e do Poder Executivo Municipal e
seus secretários na transmissão televisiva levando informação e conhecimento dos direitos individuais e coletivos para a comunidade surda. A atuação do intérprete de libras não tem limitação e pode ser ampliada a quaisquer eventos e instituições que compreendam a importância de se comunicar com a população com deficiência auditiva no âmbito do município de Rolim de Moura.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formado em nível superior e pós-graduação em tradução e interpretação das LIBRAS ou Curso Reconhecido pelo PROLIBRAS

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus a progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos. **RECRUTAMENTO**: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

TÉCNICO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO: Executar trabalhos de apoio administrativo em diversas unidades
organizacionais da Câmara Municipal, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas. Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinário e/ou de acordo com determinação superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Bacharelado em Direito, Administração ou Tecnólogo em Gestão Pública.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
ATRIBUIÇÕES:
Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na Secretaria Legislativa da Câmara para uso das atividades do setor;
Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais setores que integram a Câmara Municipal de Rolim de Moura;
Informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a secretaria;
Dar início ao processo legislativo das proposições sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante o devido registro e abertura de processo;
Elaborar projetos de leis, resoluções e decretos-legislativos, mediante ordem da Presidência ou por solicitação do vereador;
Observar, criteriosamente, os prazos para tramitação dos processos, solicitando através da Presidência a devolução de projetos quando exauridos os prazos regimentais;
Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante a realização das sessões legislativas;
Preparar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões legislativas;
Elaborar as atas das reuniões legislativas, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Legislativa, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
Promover análise prévia dos projetos protocolados na Secretaria Legislativa;
Realizar revisão periódica na Legislação do Município, de modo a adequá-la às condições jurídicas atuais.
Conduzir toda a tramitação dos projetos na Casa, mantendo os livros de andamentos sempre atualizados;
Assessorar os vereadores nas tarefas técnicas pertinentes ao exercício da vereança;
Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas no Regimento Interno;
Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral. Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;
Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços;
Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Tribunal. Executar serviços de digitação;
Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes;
Cadastrar em terminais de computadores, processos judiciais e administrativos;
Providenciar os serviços de fotocópias de processos e documentos em geral;
Participar de comissões em geral, secretariando ou servindo como membro;

Emitir empenhos e efetuar os respectivos depósitos em rede bancária;
Lançar informações em expedientes administrativos, referentes a requerimentos de magistrados e servidores;
Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros;
Solicitar material de consumo e permanente;
Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais;
Autuar processos e informar sobre o andamento dos mesmos;
Atender ao público em geral;
Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

CONTADOR
DESCRIÇÃO: Organiza, coordena e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Câmara Municipal.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: além dos já mencionados nesta lei, formação em curso superior em Contabilidade com a devida inscrição junto ao CRC/RO, e possuir especialização em contabilidade pública.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
ATRIBUIÇÕES: Efetua a escrituração de acordo com as normas estabelecidas em lei.
Controla a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas.
Promove a liquidação das despesas e efetua os pagamentos.
Elabora os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal.
Informa e instrui processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente.
Prepara os cheques que devem ser assinados pelo superior e pelo Presidente da Câmara.
Elaborar o projeto da proposta de orçamento de acordo com a orientação estabelecida pela Presidência, devendo estar adequada ao Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Prepara e encaminha ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Mesa da Câmara, observando os prazos legais.
Emite e analisa pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.
Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
Revisar demonstrativos contábeis;
Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;
Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;
Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;
Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;
Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;
Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;
Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo;
Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR CONTÁBIL
DESCRIÇÃO: Assessorar, orientar e acompanhar os serviços contábeis, aplicando à legislação pertinente a contabilidade pública;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: além dos já mencionados nesta lei, formação em curso superior em Contabilidade com a devida inscrição junto ao CRC/RO.
ATRIBUIÇÕES: Assessorar, orientar e acompanhar os serviços executados tais como: escrituração analítica de atos e fatos administrativos, escrituração de contas correntes diversas, organização de boletins de receita e despesa, escrituração, mecânica ou manualmente livros contábeis, levantamento de balancetes patrimoniais e financeiros, conferência de balancetes auxiliares de arrecadação, verificação de processos de prestação de contas, confecção de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações, informações de processos relativos à despesa, interpretação da legislação referente à contabilidade pública, realização de cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;
Organizar os relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres;
Executar tarefas correlatas determinadas.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

ASSESSOR DE PROCURADOR
DESCRIÇÃO: Assessorar diretamente os Procuradores efetivos da Câmara Municipal de Rolim de Moura, quando no exercício de suas funções;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser portador de Diploma de Bacharel em Direito.
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades jurídicas relacionadas à elaboração de minutas de pareceres, contratos, projetos de leis, convênios, peças processuais, assim como realizar estudos, pesquisas, tomadas de depoimentos inquirições de testemunhas etc, sempre que requisitado pelos procuradores.
Acompanhar os procuradores efetivos quando convocados;

Executar outras tarefas correlatas.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

AGENTE ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO: Executar trabalhos de apoio administrativo em diversas unidades organizacionais da Câmara Municipal, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas. Sujeito a atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinário e/ou de acordo com determinação superior.
ATRIBUIÇÕES:
Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral. Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;
Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços;
Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Tribunal. Executar serviços de digitação;
Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes;
Cadastrar em terminais de computadores, processos judiciais e administrativos;
Providenciar os serviços de fotocópias de processos e documentos em geral;
Participar de comissões em geral, secretariando ou servindo como membro;
Emitir empenhos e efetuar os respectivos depósitos em rede bancária;
Lançar informações em expedientes administrativos, referentes a requerimentos de magistrados e servidores;
Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros;
Solicitar material de consumo e permanente;
Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais;
Autuar processos e informar sobre o andamento dos mesmos;
Atender ao público em geral;
Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Progressão: Para fazer jus à progressão por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre até a aprovação em estágio probatório, e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.
RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CHEFE DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Secretaria pela qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua Secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelas demais Divisões;
Informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a respectiva Secretaria, bem como das chefias de seção subordinadas à Divisão;
Elaboração e organização dos cronogramas de viagens e demais transcursos percorridos pelos veículos da Câmara, no exercício de suas atividades institucionais;
Recebimento, distribuição e controle da tramitação dos documentos e demais papéis oficiais que circulam na Câmara;
Controle do andamento das correspondências emitidas e recebidas pelo Poder Legislativo;
Numeração da correspondência emitida pela Câmara;
Revisão periódica dos processos e demais documentos arquivados, propondo à Presidência, quando necessário, a destinação conveniente;
Administração das atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular do Poder Legislativo, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;
Supervisão dos serviços de higiene, conservação e segurança das dependências da Câmara, de forma a garantir sua boa realização;
Controle da vigência dos contratos e convênios firmados pela Câmara;
A coordenadoria dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação;
Estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;
Implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;
Coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Legislativo e o assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e o fornecimento de informações pertinentes.
Recepção e guarda dos materiais adquiridos pela Câmara; controle do estoque e consumo dos materiais adquiridos, utilizando sistema de observação do estoque máximo e mínimo;
Distribuição, mediante requisição, dos materiais adquiridos para consumo, bem como os equipamentos destinados à execução dos serviços da Casa;
Controle físico do patrimônio da Câmara Municipal, efetivando seu cadastramento, suas transferências, suas baixas;
Participação opinativa em todas as aquisições a serem efetuadas pela Câmara;
Promoção de reparos nos equipamentos de propriedade da Câmara, quando isso se demonstrar necessário e tecnicamente possível.
Execução anual de inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
Registro de responsabilidade, sob a qual os bens da Câmara ficarão, renovando-o, sempre que ocorrer mudanças na guarda desses bens;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

ASSESSOR PARLAMENTAR
Desempenhar atividades de cunho de apoio parlamentar ao gabinete do vereador;
Redigir ofícios, comunicados, requerimentos, indicações e demais documentos solicitados pelo vereador, desde que no desempenho de atividade parlamentar;
Prestar assessoria administrativa no gabinete do vereador, inclusive recepção, telefonia, atendimento ao público;
Encaminhar documentação de interesse do vereador;

Secretariar o vereador em todas as suas atividades parlamentares quer seja nas dependências da Câmara, quer seja externamente;
Acompanhar o vereador em suas visitas de atuação parlamentar, desde que solicitado pelo vereador;
Cumprir suas atribuições na forma que lhe indicar o vereador a que estiver subordinado, podendo a prestação de serviço ser interna ou externa, dentro do Município de Rolim de Moura, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador, tais como: atividades administrativas; atividades políticas e sociais; atividades educacionais, culturais e esportivas; atividades de pesquisa; demais atividades pertinentes.
Desempenhar todas as demais atividades de apoio parlamentar solicitadas pelo vereador, desde que compatíveis ou afins com o cargo.

ASSESSOR DA CHEFIA DE GABIENTE E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado.
Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade rolimourense. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos. Supervisionar ações, monitorando resultados.
Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua seção, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelas demais seções pertencentes a respectiva Divisão; substituir o Chefe de Gabinete e Administração nas suas ausências;
Compete à tomada de pequenas decisões no âmbito de atendimento aos munícipes.
Prestar apoio pessoal e direto ao Vereador;
Acompanhar e auxiliar o Presidente, Membros da Mesa Diretora e Vereadores em viagens;
Coordenação de agendas;
Realização de diligências;
Acompanhamento de autoridades em visita a cidade;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo, ou designadas pelo chefe imediato.

SUPERVISOR DO SETOR AUDIO VISUAL E INFORMÁTICA.
Supervisionar os trabalhos relacionados à utilização de equipamentos audiovisuais e exclusivamente de som, assim como também coordenando a operação de equipamentos eletrônicos de transmissão e captação de som e imagem;
Coordenar o uso, armazenamento e manutenção de equipamentos de audiovisuais, de sonorização e de informática do respectivo setor;
Supervisionar a montagem e instalação de equipamentos de sonorização, retroprojetores de slides e películas, vídeo-tape, videocassete, e similares;
Coordenar a execução do trabalho de transmissão de som e imagem nas sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal;
Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos de som, imagem e de informática no âmbito do setor;
Supervisionar os trabalhos afetos à montagem e manutenção de computadores, rede de informática e periféricos no âmbito da Câmara Municipal;
Supervisionar os serviços de instalação, manutenção e funcionamento, da rede de internet no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

DIRETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Fiscalizar e supervisionar os serviços de manutenção e reparos de alvenaria, bem como de pintura, nas instalações do prédio da Câmara Municipal;
Fiscalizar e supervisionar os serviços de manutenção e reparos nas instalações elétricas e hidráulicas do prédio da Câmara Municipal;
Acompanhar construção e reforma da parte estrutural e acabamento do prédio da Câmara Municipal, atuando no controle do fluxo de serviços, recebimento e checagem de materiais, coordenação do trabalho dos pedreiros, serralheiros e outros profissionais envolvidos;
Supervisionar os serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar;
Supervisionar serviços de manutenção dos jardins e podas das arvores;
Executar outras atividades correlatas.

ASSESSOR TÉCNICO DA OUVIDORIA
Receber correspondências e expedientes, encaminhando-os ao Ouvidor;
Abrir, registrar, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros, os procedimentos, os arquivos e a documentação da Ouvidoria;
Acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo cumprimento das decisões por ele emanadas;
Secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;
Zelar pela guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor eventuais irregularidades constatadas;
Inserir em sistema eletrônico próprio o conteúdo e os dados essenciais das manifestações dirigidas à Ouvidoria;
Redigir relatórios, despachos, pareceres, correspondências e outros documentos, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor;
Atender com atenção e cortesia as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as suas declarações, com vistas à ulterior inserção no sistema de registro e controle de manifestações;
Propor ao Ouvidor a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento do serviço;
Mediante designação do Ouvidor, representá-lo em eventos, reuniões e atividades próprias da Ouvidoria;
Realizar outras atividades que, a critério do Ouvidor, se mostrem importantes para o correto desenvolvimento dos serviços da Ouvidoria;
Exercer outras atividades compatíveis com as atribuições da Ouvidoria.

SUPERVISOR DE TRANSPORTES
Controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial da Câmara Municipal;
Analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;
Exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos;
Providenciar recurso relativo às multas de trânsito;
Dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;
Encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;
Encaminhar os veículos não passíveis de conserto para a Diretoria de Patrimônio;
Analisar os relatórios mensais emitidos pelos motoristas;
Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.
O Supervisor de Transportes poderá instituir outros procedimentos de controle conforme necessário.

COORDENADOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
Execução de contabilidade pública;
Execução e análise de balanços e balancetes;
Liquidação de dívidas relacionadas e restos a pagar;
Registrar, de modo sistemático, seus livros e fichários, assim como seus sistemas informatizados de contabilidade;

Manter guardados processos de consultas sobre legalidade de abertura de créditos adicionais, bem como os de registros destes, assim como os de tabelas de créditos orçamentários;
Manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro patrimonial e orçamentário do Legislativo;
Emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
Examinar os documentos comprobatórios relativos a essas despesas;
Registrar a operação de contabilidade da Câmara Municipal;
Proceder, mensalmente, à tomada de contas da Tesouraria e verificação dos valores existentes;
Elaborar recibos, notas de despesas e notas de empenho, assinar os empenhos e encaminhar documentos à consideração da Presidência;
Dar cumprimento às Resoluções, atos e demais determinações quanto a prestação de contas na execução orçamentária das verbas atribuídas à Câmara Municipal;
Ter sob guarda os livros de contabilidade, fichas de empenho, recibos, notas de despesas, sistemas informatizados e demais documentos relacionados com o serviço;
Manter informatizados os dados contábeis;
Examinar e instruir processos relativos ao registro, distribuição e redistribuição orçamentários adicionais;
Corrigir e sistematizar elementos para o relatório das contas da Câmara Municipal;
Levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à Presidência;
Organizar, processar e informar todas as despesas do Legislativo;
Organizar os sistemas de contabilidade e de registro analítico, das dotações atribuídas à Câmara;
Proceder ao levantamento dos balanços orçamentários, patrimonial e financeiro e das variações patrimoniais, bem como elaboração dos Quadros demonstrativos na forma da Legislação pertinente;
Executar outras atividades inerentes à seção de contabilidade;
Assistir a assessoria técnico-legislativa no que concerne a elaboração de projetos de Lei envolvendo a matéria orçamentária à luz da Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei 4.320/64 e outros dispositivos legais pertinentes ao orçamento público;
Formalizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores do Legislativo Municipal;
Elaborar o registro individual dos servidores e vereadores, onde constarão as formas de localização;
Manutenção do registro de férias e demais licenças de todos os servidores, com a elaboração dos respectivos cronogramas;
Acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências a serem tomadas em atendimento às normas estatutárias vigentes;
Relato das faltas ocorridas sugerindo, quando cabível, a aplicação de penalidades;
Confecção de folhas de pagamento inerentes à remuneração e demais vantagens pecuniárias;
Retenção de valores, autorizada pelo devedor, no momento da elaboração das folhas de pagamento;
Elaboração e remessa ao Tribunal de Contas da documentação relativa a movimentação de pessoal da Câmara;
Cumprimento das exigências fiscais relativas às questões funcionais;
Controle das variações funcionais dos servidores da Câmara, dentro da respectiva carreira pública;
Comunicar especialmente, quando houver exoneração de chefes de seções ou encarregados, aos respectivos superiores hierárquicos, a fim da prestação de contas patrimonial do setor;
Execução de outras atividades afetas as questões das relações funcionais;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
Executar Serviços de Assessoramento do Presidente em assuntos que lhe forem designados;
Elaborar e digitar ofícios, proposiçõeslegislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas deinteresse do Presidente;
Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade;
Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;
Exercer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior.

COORDENADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO
Compete ao Coordenador de Processo Legislativo:
I– administração e configuração do SAPL (Sistema de apoio ao processo legislativo), em especial:
parametrização do Sistema;
criação, exclusão e definições dos perfis de usuários;
elaboração do fluxograma do Processo Legislativo, definindo a rotina a ser seguida pelos parlamentares e servidores;
II – treinamento com os usuários do SAPL;
III– solução dos erros verificados no Sistema;
IV– manutenção dos conteúdos nos módulos:
Mesa Diretora;
Comissões;
Parlamentares;
Documentos Administrativos;
Sessão Plenária, no menu de opções: Mesa, Presença, Oradores do Expediente, Presença na Ordem do Dia, Explicações Pessoais e Ata;
Normas Jurídicas;
Tabelas Auxiliares;

V– intercâmbio com o Grupo Interlegis de Tecnologia (GITEC);
VI– comunicação de erros ao suporte técnico do Interlegis.
Compete ainda ao Coordenador de Processo Legislativo juntamente aos demais membros da Secretaria Legislativa e com sua supervisão:
I– receber as proposições protocoladas no SAPL;
II– lançar conteúdos e manter atualizados os seguintes módulos do SAPL:
Protocolo Geral;
Recebimento de Proposições;
Pauta da Sessão;
Matérias Legislativas;
Tramitação em lote;
Acessório em lote;
Sessão Plenária, no menu de opções: Expedientes, Matérias do Expediente, Ordem do Dia e Anexos;
III– realizar a tramitação completa de todas as matérias legislativas;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal e ser portador de Diploma de Ensino Superior.

DIRETOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
DESCRIÇÃO: Supervisionar e coordenar todas as atividades relativas à divulgação das realizações e dos atos do Legislativo, nos âmbitos internos e externos da Casa;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: além dos já mencionados nesta lei, formação em curso superior em Jornalismo ou Comunicação com a devida inscrição junto ao órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela boa imagem do Poder e de seus representantes, e passar à comunidade, por intermédio da informação, a transparência das ações desenvolvidas pelos Vereadores;
Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva Diretoria para uso das atividades por ela desenvolvidas;
Organizar e coordenar as transmissões ao vivo das sessões, eventos e debates realizados no Plenário, bem como supervisionar as suas respectivas reprises nos canais de TV conveniados com a Câmara;
Editar e montar o jornal do Legislativo, com a publicação impressa dos atos diversos da Câmara, e outras matérias consideradas de interesse do Legislativo;
Providenciar o envio de outros atos oficiais da Câmara que exijam sua publicação em jornais que circulam no Município;
Transmitir em Tempo Real das sessões e demais atividades do Plenário, e manter atualizadas as informações fornecidas pela mídia virtual via Internet;
Atender os Vereadores em suas necessidades de comunicação interna e externa, no que se refere às gravações de áudio e vídeo e fotografias, dentro das condições técnicas e operacionais oferecidas pela Diretoria;
Organizar e apresentar os eventos (títulos, homenagens, debates, etc), solicitados pela Presidência, bem com confeccionar e enviar os respectivos convites;
Manter a imprensa informada sobre projetos e demais atividades de Plenário, sugerindo pautas interessantes através de contatos pessoais, releases, telefone e e-mail, bem com facilitar o acesso de repórteres aos Vereadores e vice-versa;
Produzir e apresentar material informativo das atividades da Câmara, mostrando, através de reportagens, o trabalho desenvolvido pelos Vereadores dentro e fora do Plenário;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B9A36528

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6117/2023 DE 11/10/2023

CNPJ 04.394.805/0001-18	Exercício 2023

Decreto nº 6117/2023 de 11/10/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 4319/2023 de 03/10/2023.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R$ 1.506.506,12 (um milhão quinhentos e seis mil quinhentos e seis reais e doze centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.01.031.0033.2.163.		FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	861.506,12
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
3 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
5 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.000,00
7 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00
01.001.01.031.0033.2.164.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
8 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
16 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
Total Suplementação:			1.506.506,12

ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.99.999.0031.2.160.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
284 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.506.506,12
Total Redução:			1.506.506,12

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 11/10/2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:03897183

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°115/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1129/2023

No dia 13 de Outubro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.254.422/0001-56, com sede à AV. GUAPORE n° 4557 CEP 76935-000 – São Francisco do Guaporé-RO neste ato legalmente representado por **ALCINO BILAC MACHADO,** portador do CPF n° **34175970649**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TALITA DAHMER CAMPANHONNI 98705970253 CNPJ:				**35.541.133/0001-50**		
Representante: TALITA DAHMER CAMPANHONNI						
Telefone: (69) 8455-0609						
Email: valdirsaengenharia@hotmail.com						
Endereço: R CHICO MENDES, 4405 - CIDADE ALTA, São Francisco do Guaporé - RO - 76935-000						
Lote: 1	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$15.000,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$15.000,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$7.600,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 18.000 A 30.000 BTU/H, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$7.600,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 18.000 A 30.000 BTU/H, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Total: R$						**406.000,00**
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL COM CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL COM CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO COM CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO COM CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote:1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:**UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:**REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$10,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE COM CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote:1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$10,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE COM CONDENSADOR EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote:1	**Quantidade:**1.000,00	**Unidade:**UND	**Marca:**REFRIGERA	**Modelo:**REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 72,04	**Valor Total:** R$72.040,00
Descrição: HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: **1**	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 123,00	**Valor Total:** R$123.000,00
Descrição: HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CAPACIDADE 18.000 A 30.000 BTU/H, COM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REFRIGERA	**Modelo:** REFRIGERA	**Preço Unitário:** R$ 354,00	**Valor Total:** R$23.010,00
Descrição: HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE, ACIMA DE 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 900,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$13.500,00
Descrição: CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H						
Lote:	**Quantidade:** 900,00	**Unidade:**	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$13.500,00
1		UND			15,00	
Descrição: CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 A 30.000 BTU/H						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$250,00

Descrição: CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE.						
Total: R$						**406.000,00**
Lote: 1	**Quantidade:** 750,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H						
Lote: 1	**Quantidade:** 750,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 A 30.000 BTU/H						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2, ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4, ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 7/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ELUMA	**Modelo:** FLEXIVEL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** KRONA	**Modelo:** KRONA	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: METRO DE DRENO EM PVC MARROM/BRANCO, DIÂM MÍN 32MM, INSTALADO COM ABRAÇADEIRAS PARAFUSADAS E PINTADO NA COR DA PAREDE, EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** KRONA	**Modelo:** KRONA	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO DE DRENO EM PVC MARROM/BRANCO, DIÂM MÍN 32MM, INSTALADO COM BRAÇADEIRAS APARAFUSADAS E PINTADO NA COR DA PAREDE, EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** ALUMBRA	**Modelo:** ALUMBRA	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METRO DE CANALETA INTERNO EM POLIETILENO PARAACABAMENTO VISUAL DE LINHA FRIGORÍGENA, INCLUSIVE CURVAS, TERMINAIS E ACESSÓRIOS, INSTALADO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, COR BRANCA						
Total: R$						**406.000,00**
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** IRONFLEX	**Modelo:** IRONFLEX	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: METRO DE CANALETA EXTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARAACABAMENTO VISUAL DE LINHA FRIGORÍGENA EXPOSTA A INTEMPÉRIES, INCLUSIVE CURVAS, TERMINAIS E ACESSÓRIOS, INSTALADO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, COR ALUMÍNIO, EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** IRONFLEX	**Modelo:** IRONFLEX	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: METRO DE CANALETA EXTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARAACABAMENTO VISUAL DE LINHA FRIGORÍGENA EXPOSTA A INTEMPÉRIES, INCLUSIVE CURVAS, TERMINAIS E ACESSÓRIOS, INSTALADO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, COR ALUMÍNIO, EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 100,00	**Valor Total:** R$1.500,00
Descrição: BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADO 230 V 1F, ALTURA DE DESCARGA DE ATÉ 4M, VAZÃO DE ÁGUA DE 0,9 L/H (NÍVEL 4M) E DE 7 L/H (NÍVEL 0M), PARAAPLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE 9.000 A 12.000 BTU/H, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO INCLUSA						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADO 230 V 1F, ALTURA DE DESCARGA DE ATÉ 8M, VAZÃO DE ÁGUA DE 2 L/H (NÍVEL 8M) E DE 14 L/H (NÍVEL 0M), PARAAPLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE 18.000 A 30.000 BTU/H, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO INCLUSA						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADO PARAAPLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MODELO CASSETE, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO INCLUSA						
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R22 PARA CONDENSADORA DE 9.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R410A PARA CONDENSADORA DE 9.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER R-410A PARA CONDENSADORA DE 9.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R22 PARA CONDENSADORA DE 12.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R410A PARA CONDENSADORA DE 12.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Total: R$						**406.000,00**
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER R-410A PARA CONDENSADORA DE 12.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R34 PARA CONDENSADORA DE 18.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R410A PARA CONDENSADORA DE 18.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER R-410A PARA CONDENSADORA DE 18.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R22 PARA CONDENSADORA DE 24.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R410A PARA CONDENSADORA DE 24.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 300,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER R-410A PARA CONDENSADORA DE 24.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 350,00	**Valor Total:** R$5.250,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R22 PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 350,00	**Valor Total:** R$5.250,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO CONVENCIONAL R410A PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIGHLY	**Modelo:** HIGHLY	**Preço Unitário:** R$ 350,00	**Valor Total:** R$5.250,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER R-410A PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTU/H (INCLUI DESINSTALAÇÃO DO ANTERIOR, E TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS TUBULAÇÕES						
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$750,00

Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA EVAPORADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Total: R$					**406.000,00**
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CONDENSADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA EVAPORADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CONDENSADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HULTER	**Modelo:** HULTER	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CONDENSADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE.					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE CONDENSADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE CONDENSADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
					Total: R$ 406.000,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote:	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:**	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$900,00
1		UND			90,00	
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE.					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TURBINA PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TURBINA PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TURBINA PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIRECIONADOR DE AR/VANES INDIVIDUAIS PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIRECIONADOR DE AR/VANES COMPLETO (DIRECIONADOR HORIZONTAL, VERTICAL E APOIOS) PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI[1]WALL MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Total: R$					**406.000,00**
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIRECIONADOR DE AR/VANES INDIVIDUAIS PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI[1]WALL MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIRECIONADOR DE AR/VANES COMPLETO (DIRECIONADOR HORIZONTAL, VERTICAL E APOIOS) PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR PARA UNIDADE CONDENSADORA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR PARA UNIDADE CONDENSADORA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 9.000 A 12.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR PARA UNIDADE CONDENSADORA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 18.000 A 30.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO- TETO 9.000 A 12.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO- TETO 18.000 A 30.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO CASSETE					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTO/EIXO/MANCAIS/FIXADORES DE TURBINA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTO/EIXO/MANCAIS/FIXADORES DE TURBINA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 30.000 BTU/H					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$50,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTO/EIXO/MANCAIS/FIXADORES DE TURBINA PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE					
Total: R$					**406.000,00**
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE REVERSÃO PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DRUCK	**Modelo:** DRUCK	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTATOR PARA UNIDADE CONDENSADORA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELOS DIVERSOS					
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: SUPORTE PARA CONDENSADORA TIPO L, COMPR. 400 MM, CANAL PARA FIXAÇÃO VARIÁVEL DE COXIN, COM PINTURA EPÓXI/ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, COM COXINS AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS E ARRUELAS INCLUSOS, RESISTENTE À CARGA DE ATÉ 80 KG O CONJUNTO					

Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: SUPORTE PARA CONDENSADORA TIPO L, COMPR. 500 MM, CANAL PARA FIXAÇÃO VARIÁVEL DE COXIN, COM PINTURA EPÓXI/ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, COM COXINS AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS E ARRUELAS INCLUSOS, RESISTENTE À CARGA DE ATÉ 120 KG O CONJUNTO						
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: SUPORTE PARA CONDENSADORA TIPO L, COMPR. 600 MM, CANAL PARA FIXAÇÃO VARIÁVEL DE COXIN, COM PINTURA EPÓXI/ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, COM COXINS AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS E ARRUELAS INCLUSOS, RESISTENTE À CARGA DE ATÉ 180 KG O CONJUNTO						
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EOS	**Modelo:** EOS	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$100,00
Descrição: SUPORTE PARA EVAPORADORA TIPO Y, COMPR. 500 MM, CANAL PARA FIXAÇÃO VARIÁVEL DE COXIN, COM PINTURA EPÓXI/ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, COM COXINS AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS E ARRUELAS INCLUSOS, RESISTENTE À CARGA DE ATÉ 100 KG O CONJUNTO						
Lote: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHURYA	**Modelo:** DIVERSOS	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$150,00
Descrição: CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL EM TODAS AS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, COM PILHAS NOVAS E SUPORTE DE FIXAÇÃO						
Total: R$						**406.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/10/2024** , a contar do dia **13/10/2023** .
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

TALITA DAHMER CAMPANHONNI 98705970253
35.541.133/0001-50

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3D146834

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRET 152

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 152, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 1184/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 6.010,45 (seis mil, dez reais e quarenta cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	250	02.09.00	20.122.0004.2007	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	246	02.09.00	20.122.0004.2007	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	6.010,45

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEIXEIROPOLIS, 16 de Outubro de 2023

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:58BA84A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 - CCP PROCESSO Nº. 719/2021 - SEMAGRI

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, às 09h00min, na Sala da Reuniões da Superintendência de Licitações - SUPEL, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público, instituída pelo Decreto nº 159/GP/PMT/2023, de 11 de outubro de 2023, para proceder a abertura do Chamamento Público em epígrafe, objeto do processo 719/SEMAGRI/2021, oriundo do convenio nº 208/PGE-2019, da Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio, destinado à seleção de organização da sociedade civil – OSC, com comprovada capacidade técnica, condições e especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público 006/2022 - CCP, para firmar parceria, por meio de termo de cessão/colaboração/parceria, objetivando implementação de ações, voltadas ao Programa de apoio e incentivo as agroindústrias e aos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Theobroma/RO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante a transferência de seus recursos. O presente Chamamento Público teve sua divulgação de remarcação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – AROM:

Em 27/02/2023 < publicado_91628_2023-02-27_3239430732489f1b74790df534464115.pdf >; E no endereço: < https://www.theobroma.ro.gov.br/category/complicita/ >.
No endereço, prazo e horário estabelecidos no Edital, a Comissão de chamamento público deu início aos trabalhos, analisando as propostas recebidas, em envelope fechado com a documentação exigida.

Participa do presente Chamamento as seguintes OSC:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ANARI - ASPRORAN, inscrita no CNPJ n° 02.604.503/0001-00, representante legal Srº. Sandoval Friaça da Silva, CPF nº 658.696.132-72.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA E VALE DO ANARI – ASPROTHEOVALE, CNPJ: nº 09.000.172/0001-30, representante legal Srº. Reinaldo Camilo de Paula, CPF nº 290.044.702-04.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA OLINDA – ASCNOL, CNPJ: nº 01.035.984/0001-09, representante legal Srº. Valtair Alves de Farias, CPF nº 113.193.802-04.

Inicialmente, foi aberto o envelope contendo as documentações das OSC, que foram analisadas pela Comissão, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no referido Edital, na qual classifica-se em 1º - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA OLINDA – ASCNOL**, **CNPJ: nº 01.035.984/0001-09**, obtendo a pontuação final de **90,00 pontos**; em 2º - **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ANARI - ASPRORAN**, **inscrita no CNPJ n° 02.604.503/0001-00** obtendo a pontuação final de **89,00 pontos**, em 3º - **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA E VALE DO ANARI – ASPROTHEOVALE, inscrito no CNPJ: nº 09.000.172/0001-30,** obtendo a pontuação final de **82,00 pontos** conforme avaliação apresentada no quadro abaixo:

A **Comissão de Seleção** analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	ASPRORAN	ASPROTHEOVALE	ARCNOL
01	NÚMERO DE PRODUTORES DIRETAMENTE ATENDIDOS.	01 (UM) PONTO, PARA CADA 01 (UM) PRODUTORES.	19	12	20
02	LOCAL ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE FOTOS.	EM MADEIRA COM COBERTURA – 10 (DEZ) PONTOS; EM ALVENARIA COM COBERTURA – 20 (VINTE) PONTOS;	10	10	10
03	INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS NO OBJETO PREVISTO NESTE EDITAL	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20	20	20
04	ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE INSERE A PARCERIA.	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20	20	20
05	DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00) GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00) NÃO ATENDIMENTO (0,00)	20	20	20
		PONTUAÇÃO	**89**	**82**	**90**

A nota igual a zero em 03 (três) itens importará na desqualificação da Associação. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta;
As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.
Considerando que a pontuação mínima exigida é acima de 40 (quarenta) pontos, e que não foram apresentadas outras propostas, esta Comissão de Seleção decide tornar público o resultado deste Chamamento, ao qual será dado prazo de 3 dias para interposição de recurso. Caso não haja interposição de recurso, as ASSOCIAÇÕES serão notificadas do resultado final, em que deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no instrumento convocatório.
Nada mais havendo a relatar, esta Comissão de Seleção encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos membros da Comissão.

Theobroma/RO, 16 de outubro de 2023.

DENISE VENTURA DIAS
Secretária da Comissão

SILMARA FONSECA
Membro da Comissão

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:E49A000D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 02 PROCESSO SELETIVO- GESTORES- EDITAL 003/2023

A Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n° 003/PMT/2023, instituída pela Portaria N°.140/GP/PMT/2023 no exercício de suas competências, TORNA PÚBLICO, A ERRATA 02 deste Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal.

Onde se lê:
4.8.1.18 Para análise de currículo serão analisados os seguintes critérios de competência:

CURRICULO			
Itens	**Critérios**	**Valor Unitário**	**Pontuação Máxima**
01	Diploma ou atestado de conclusão de curso de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura na área da Educação com pós-graduação	2,0	2,0

	específica para exercício da função de gestão escolar ou administração escolar.		
02	Diploma de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, ou declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 360 horas na área da Educação ou MBA em Gestão Pública. (1,0 pts. a cada pós-graduação)	0,5	1,0
03	Diploma de conclusão e histórico do Mestrado ou Doutorado em Educação.	1,0	1,0
04	Declaração de Experiência Profissional na área de direção escolar ou vice direção escolar, em instituição de ensino público ou privado, com período mínimo de 12 (doze) meses. (1,0 pts. a cada período de 12 meses).	1,5	3,0
05	Plano de Gestão Escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC.	0,0	1,5
Total			**8,5**

Leia – sê:

CURRICULO			
Itens	**Critérios**	**Valor Unitário**	**Pontuação Máxima**
01	Diploma ou atestado de conclusão de curso de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura na área da Educação com pós-graduação específica para exercício da função de gestão escolar ou administração escolar.	2,0	2,0
02	Diploma de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, ou declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 360 horas na área da Educação ou MBA em Gestão Pública. (0,75 pts. a cada pós-graduação)	0,75	1,5
03	Declaração de Experiência Profissional na área de direção escolar ou vice direção escolar, em instituição de ensino público ou privado, com período mínimo de 12 (doze) meses. (1,5 pts. a cada período de 12 meses).	1,5	3,0
04	Plano de Gestão Escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC.	0,0	2,0
Total			**8,5**

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:1DBFE135

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - À SRP - AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL BÁSICO PARA BEBÊS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 949/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 referente à *SRP - AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL BÁSICO PARA BEBÊS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 46.093.723/0001-83										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	1,00	UND	PLASVALE	PLASVALE	R$ 36,00	R$ 36,00	R$ 45,63	R$ 45,63	R$ 9,63
Descrição: BANHEIRA PARA BEBÊ. MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM SUPORTE PARA SABONETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**2**	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 18,93	R$ 18,93	R$ 2,93
Descrição: BODY PARA BEBÊ. MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO M. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**3**	2,00	PCT	CLAD	CLAD	R$ 19,00	R$ 38,00	R$ 23,14	R$ 46,28	R$ 4,14
Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL. TAMANHO RN, ATÉ 4.5KG, PACOTE COM 20 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER HIPOALERGENICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. COM TIRAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS QUE GARANTAM O PERFEITO AJUSTE AO CORPO. NA EMBALAGEM DEVERAOCONSTAR AS DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, A MARCA DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.										
1	**4**	2,00	PCT	CLAD	CLAD	R$ 22,00	R$ 44,00	R$ 25,96	R$ 51,92	R$ 3,96
Descrição: FRALDA PARA BEBÊ. TECIDO DUPLO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, MEDINDO 70X70 CM CADA FRALDA, COR BRANCA.										
1	**5**	1,00	UND	LILO	LILO	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 56,48	R$ 56,48	R$ 9,48
Descrição: KIT COM TRÊS MAMADEIRAS PARA BEBÊ. MATERIAL ATÓXICO (POLIPROPILENO OU TRITAN) ISENTO DE BPA (BISFENOL-A). SENDO: 01 (UMA) MAMADEIRA DE 260ML; 01 (UMA) MAMADEIRA DE 120ML E 01 (UMA) MAMADEIRA 50ML, AMBAS COM BICO EM SILICONE TRADICIONAL, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**6**	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ 28,80	R$ 28,80	R$ 4,80
Descrição: MACACÃO PARA BEBÊ. COM MANGA LONGA, SEM PÉ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO M. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**7**	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 20,63	R$ 20,63	R$ 3,63
Descrição: MANTA PARA BEBÊ. COM BABADO, COMPOSIÇÃO 100% DE ALGODÃO, MEDINDO 80X80CM. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**8**	3,00	PAR	CLAD	CLAD	R$ 9,00	R$ 27,00	R$ 10,68	R$ 32,04	R$ 1,68
Descrição: MEIA PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO: ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTANO, TAMANHO 0 A 6 MESES. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO, VERDE).										
1	**9**	2,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 17,00	R$ 34,00	R$ 19,99	R$ 39,98	R$ 2,99
11/10/2023, 13:06 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: PAGÃO PARA BEBÊ. COM 03 (TRÊS) PEÇAS (CALÇA, CAMISETA REGATA COM ABERTURA TRASEIRA E CAMISA MANGA LONGA COM PUNHO E ABERTURA FRONTAL), TAMANHO M, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	**10**	1,00	UND	BABY	BABY	R$ 7,00	R$ 7,00	R$ 8,11	R$ 8,11	R$ 1,11
Descrição: POMADA DERMATOLÓGICA DEXPANTENOL 50MG/G. EMBALAGEM CONTENDO 01 BISNAGA DE 30 G. EXCIPIENTES: ÁLCOOL CETÍLICO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, ÁGUA PURIFICADA, CERA BRANCA, EMULSIFICANTE PROTEGIN X, LANOLINA, ÓLEO DE AMÊNDOAS, ÓLEO DE PARAFINA E VASELINA BRANCA. INDICAÇÕES NO TRATAMENTO DA DERMATITE DE FRALDAS (ASSADURAS); TRATAMENTO DAS FISSURAS (RACHADURAS) DE PELE E MUCOSAS (MAMILOS, LÁBIOS E REGIÃO ANAL); FERIDAS (FERIMENTOS LEVES E ESCORIAÇÕES); ESCARAS.										
1	**11**	2,00	UND	NUTRIEX	NUTRIEX	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 4,68	R$ 9,36	R$ 0,68
Descrição: SABONETE EM BARRA PARA BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA SUAVE, PESO 80G.										
1	**12**	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 27,03	R$ 27,03	R$ 5,03
Descrição: TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TECIDO EXTERNO FELPUDO, FORRADA COM TECIDO DE FRALDA, ACABAMENTO DE VIÉS, MEDINDO 90X70CM, CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 320,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 385,19**	**16,9241 %**	**R$ 65,19**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 320,00	R$ 385,19	16,9241 %	65,19

Urupá - Rondônia, 11 de Outubro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:F0FDD68B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - À SRP - AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL BÁSICO PARA BEBÊS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 949/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *SRP - AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL BÁSICO PARA BEBÊS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

Fornecedor : COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 46.093.723/0001-83										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	1,00	UND	PLASVALE	PLASVALE	R$ 36,00	R$ 36,00	R$ 45,63	R$ 45,63	--	R$ 9,63
Descrição: BANHEIRA PARA BEBÊ. MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM SUPORTE PARA SABONETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 18,93	R$ 18,93	--	R$ 2,93
Descrição: BODY PARA BEBÊ. MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO M. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	2,00	PCT	CLAD	CLAD	R$ 19,00	R$ 38,00	R$ 23,14	R$ 46,28	--	R$ 4,14
Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL. TAMANHO RN, ATÉ 4.5KG, PACOTE COM 20 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER HIPOALERGENICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. COM TIRAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS QUE GARANTAM O PERFEITO AJUSTE AO CORPO. NA EMBALAGEM DEVERAOCONSTAR AS DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, A MARCA DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.										
1	2,00	PCT	CLAD	CLAD	R$ 22,00	R$ 44,00	R$ 25,96	R$ 51,92	--	R$ 3,96
Descrição: FRALDA PARA BEBÊ. TECIDO DUPLO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, MEDINDO 70X70 CM CADA FRALDA, COR BRANCA.										
1	1,00	UND	LILO	LILO	R$ 47,00	R$ 47,00	R$ 56,48	R$ 56,48	--	R$ 9,48
Descrição: KIT COM TRÊS MAMADEIRAS PARA BEBÊ. MATERIAL ATÓXICO (POLIPROPILENO OU TRITAN) ISENTO DE BPA (BISFENOL-A). SENDO: 01 (UMA) MAMADEIRA DE 260ML; 01 (UMA) MAMADEIRA DE 120ML E 01 (UMA) MAMADEIRA 50ML, AMBAS COM BICO EM SILICONE TRADICIONAL, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ 28,80	R$ 28,80	--	R$ 4,80
Descrição: MACACÃO PARA BEBÊ. COM MANGA LONGA, SEM PÉ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO M. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 20,63	R$ 20,63	--	R$ 3,63
Descrição: MANTA PARA BEBÊ. COM BABADO, COMPOSIÇÃO 100% DE ALGODÃO, MEDINDO 80X80CM. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	3,00	PAR	CLAD	CLAD	R$ 9,00	R$ 27,00	R$ 10,68	R$ 32,04	--	R$ 1,68
Descrição: MEIA PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO: ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTANO, TAMANHO 0 A 6 MESES. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO, VERDE).										
					Subtotal Adjudicado	R$ 320,00	Subtotal Orçado:	R$ 385,19	16,9241 %	R$ 65,19
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	2,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 17,00	R$ 34,00	R$ 19,99	R$ 39,98	--	R$ 2,99
Descrição: PAGÃO PARA BEBÊ. COM 03 (TRÊS) PEÇAS (CALÇA, CAMISETA REGATA COM ABERTURA TRASEIRA E CAMISA MANGA LONGA COM PUNHO E ABERTURA FRONTAL), TAMANHO M, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO. CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
1	1,00	UND	BABY	BABY	R$ 7,00	R$ 7,00	R$ 8,11	R$ 8,11	--	R$ 1,11
Descrição: POMADA DERMATOLÓGICA DEXPANTENOL 50MG/G. EMBALAGEM CONTENDO 01 BISNAGA DE 30 G. EXCIPIENTES: ÁLCOOL CETÍLICO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, ÁGUA PURIFICADA, CERA BRANCA, EMULSIFICANTE PROTEGIN X, LANOLINA, ÓLEO DE AMÊNDOAS, ÓLEO DE PARAFINA E VASELINA BRANCA. INDICAÇÕES NO TRATAMENTO DA DERMATITE DE FRALDAS (ASSADURAS); TRATAMENTO DAS FISSURAS (RACHADURAS) DE PELE E MUCOSAS (MAMILOS, LÁBIOS E REGIÃO ANAL); FERIDAS (FERIMENTOS LEVES E ESCORIAÇÕES); ESCARAS.										
1	2,00	UND	NUTRIEX	NUTRIEX	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 4,68	R$ 9,36	--	R$ 0,68
Descrição: SABONETE EM BARRA PARA BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRAGRÂNCIA SUAVE, PESO 80G.										
1	1,00	UND	CLAD	CLAD	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 27,03	R$ 27,03	--	R$ 5,03
Descrição: TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TECIDO EXTERNO FELPUDO, FORRADA COM TECIDO DE FRALDA, ACABAMENTO DE VIÉS, MEDINDO 90X70CM, CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE).										
Subtotal Lote R$ 320,00										
					Subtotal Adjudicado	R$ 320,00	Subtotal Orçado:	R$ 385,19	16,9241 %	R$ 65,19
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			**Total Orçado**			**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 320,00			R$ 385,19			16,9241 %		65,19		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 11 de Outubro de 2023

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:0E501C3E
